



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7459/2022 - Quarta-feira, 21 de Setembro de 2022

### PRESIDENTE

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

### VICE-PRESIDENTE

Des. RONALDO MARQUES VALLE

### CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. RONALDO MARQUES VALLE Desª. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA Desª. EVA DO AMARAL COELHO

Desª. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

### DESEMBARGADORES

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RONALDO MARQUES VALLE

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RICARDO FERREIRA NUNES

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

### SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário da Seção de Direito Público

##### Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura (Presidente)

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

### SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário da Seção de Direito Privado

##### Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Ceo Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

Juíza Convocada Margui Gaspar Bittencourt

### 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário de Direito Privado

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares (Presidente)

Desembargadora Maria do Ceo Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Juíza Convocada Margui Gaspar Bittencourt

### 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário de Direito Privado

##### Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

### 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário de Direito Público

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran (Presidente)

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa

### 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário de Direito Público

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário (Presidente)

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

### SEÇÃO DE DIREITO PENAL

#### Plenário da Seção de Direito Penal

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador Ronaldo Marques Vale

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior (Presidente)

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

### 1ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato (Presidente)

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

### 2ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador Ronaldo Marques Vale

Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

### 3ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às quintas-feiras

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

## SUMÁRIO

|  |     |
|--|-----|
| PRESIDÊNCIA .....  | 4   |
| CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA .....  | 6   |
| COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS .....  | 12  |
| UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ<br>CEJUSC |     |
| PRIMEIRO CEJUSC BELÉM .....  | 34  |
| TURMAS DE DIREITO PENAL  |     |
| UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ .....                | 36  |
| FÓRUM CÍVEL  |     |
| SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL .....                               | 41  |
| UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 5 VARA DE FAMÍLIA .....                            | 42  |
| FÓRUM CRIMINAL   |     |
| DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL .....  | 44  |
| SECRETARIA DA 6ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL .....  | 46  |
| SECRETARIA DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI .....  | 47  |
| FÓRUM DE ANANINDEUA  |     |
| SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA .....                                       | 106 |
| FÓRUM DE MARITUBA  |     |
| SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA .....  | 110 |
| EDITAIS  |     |
| COMARCA DA CAPITAL - EDITAIS DE PROCLAMAS .....  | 111 |
| UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS .....                  | 115 |
| COMARCA DE SANTARÉM  |     |
| UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DE SANTARÉM - 2 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL             | 117 |
| UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM .....  | 118 |
| COMARCA DE ALTAMIRA  |     |
| SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ALTAMIRA .....                                | 119 |
| COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALTAMIRA .....  | 125 |
| COMARCA DE RURÓPOLIS   |     |
| SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE RURÓPOLIS .....  | 126 |
| COMARCA DE CAPANEMA  |     |
| SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE CAPANEMA .....  | 133 |
| COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ   |     |
| SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE GOIANÉSIA DO PARÁ .....                                      | 141 |
| COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA   |     |
| SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA .....           | 142 |
| COMARCA DE XINGUARA  |     |
| SECRETARIA DA 2 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE XINGUARA .....                               | 146 |
| COMARCA DE AFUÁ  |     |
| SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AFUÁ .....   | 147 |
| COMARCA DE BRAGANÇA  |     |
| SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BRAGANÇA .....                              | 148 |
| COMARCA DE BONITO  |     |
| SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BONITO .....   | 155 |
| COMARCA DE PRIMAVERA   |     |
| SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA .....  | 157 |
| COMARCA DE AUGUSTO CORREA  |     |
| SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA .....   | 158 |
| COMARCA DE SALVATERRA  |     |
| SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SALVATERRA .....   | 159 |

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO -----161

COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA -----178

**PRESIDÊNCIA**

**A Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 3400/2022-GP. Belém, 20 de setembro de 2022. \*Republicada por retificação**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/41497;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/42493,

DESIGNAR a servidora PAULA CRISTINA FURTADO AGUIAR DA COSTA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 171051, para exercer a função de Secretária, junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Breves, durante o afastamento por férias do servidor Marlon da Gama Sanches, matrícula nº 145424, no período de 09/09/2022 a 22/09/2022.

**PORTARIA Nº 3420/2022-GP. Belém, 19 de setembro de 2022.**

Cria o Grupo de Trabalho destinado à instituição da Política de Promoção dos Direitos dos Magistrados, Servidores, Profissionais Terceirizados e Estagiários com Deficiência no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pará.

CONSIDERANDO a aprovação do texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007, pelo Decreto Legislativo nº 186, de 10 de julho de 2008;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Resolução nº 401, de 16 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotarem medidas capazes de assegurar o exercício de direitos pelo público interno do Poder Judiciário do Estado do Pará; e

CONSIDERANDO os termos da proposição da lavra da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (CPAI), por meio do expediente PA-MEM-2021/26971,

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho destinado ao Estabelecimento de Política de Promoção dos Direitos dos Magistrados, Servidores, Profissionais Terceirizados e Estagiários com Deficiência, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pará.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

I - Carlos Vitor Coimbra da Conceição, representante do Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas;

II - Antônio Carlos Sampaio Martins de Barros Junior, representante do Núcleo de Promoção de Acessibilidade e Inclusão (NPAI);

III - Raul Lopes Marques, representante da Secretaria de Engenharia e Arquitetura;

IV - respectivos representantes da Secretaria de Gestão de Pessoas:

a) Juliete Maria Rosa de Souza - Coordenadoria de Administração de Pessoal e Pagamento;

b) Jean Karlo Quintela de Souza - Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal; e

c) Carolina Queiroz Monteiro; Igor Alcolumbre Pinto e Emiliano Augusto Bastos Coutinho - Coordenadoria de Saúde;

V - Fábio Mendes Monteiro, representante da Secretaria de Informática; e

VI - Carlos Augusto Sousa Jatene - representante da Secretaria de Administração.

Art. 3º Caberá ao NPAI a coordenação do grupo de trabalho.

Art. 4º O grupo de trabalho possui as seguintes atribuições:

I- atualização dos procedimentos pré-admissionais das pessoas referidas no art. 1º, observado o disposto nas normas pertinentes;

II- criação de fluxo para o atendimento das necessidades específicas das pessoas referidas no art. 1º; e

III- definição de parâmetros para realização de atividades continuadas de orientação e avaliação, visando ao fortalecimento de práticas inclusivas;

Parágrafo único. Além das atribuições predefinidas, o grupo de trabalho cumprirá as atividades supervenientes que se mostrarem necessárias à execução desta Portaria.

Art. 5º O grupo de trabalho deverá apresentar relatório de resultados no prazo de três meses, contados a partir da vigência desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 3471/2022-GP. Belém, 20 de setembro de 2022.**

DESIGNAR o Juiz de Direito Raimundo Rodrigues Santana, titular da 5ª Vara da Fazenda da Capital, para auxiliar, sem prejuízo de sua jurisdição, a 4ª Vara da Fazenda da Capital, no dia 20 de setembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 3472/2022-GP. Belém, 20 de setembro de 2022.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/42707,

DESIGNAR o servidor FABIO JORGE DOS SANTOS VIDEIRA SAUMA, matrícula nº 110124, para responder pelo Cargo em Comissão de Coordenador, REF-CJS-4, junto à Coordenadoria de Precatórios deste Egrégio Tribunal de Justiça, durante o afastamento da titular, Lia Raquel Ventura Baptista Abufaiad, matrícula nº 36490, no período de 21/09/2022 a 23/09/2022.

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA****Processo nº 0002949-72.2021.2.00.0814****RECURSO ADMINISTRATIVO****Recorrente: Associação dos Notários e Registradores do Pará ¿ ANOREG/PA e o Colégio de Registradores de Imóveis do Estado do Pará ¿ CRI/PA****Recorrido: Sindicato da Industria da Construção do Estado do Pará ¿ SINDUSCON/PA****Advogado: Alberto Antony Dantas de Veiga Cabral - OAB/PA 21.816**

**DECISÃO:** (...) Trata o presente de RECURSO ADMINISTRATIVO, interposto pela ANOREG/PA e o CRI/PA, já identificados, insurgindo-se contra a decisão proferida por esta Corregedoria Geral de Justiça nos autos do Pedido de Providências em que é requerente o Sindicato da Industria da Construção do Estado do Pará ¿ SINDUSCON/PA. Da análise preambular do recurso, percebe-se o pedido de retratação antes de encaminhamento ao Colendo Conselho da Magistratura. Por este motivo, nesta senda de reconsideração, mas, sobretudo diante da recente modificação legislativa introduzida pela Lei nº 14.382/2022, a qual modificou substancialmente a Lei de Registros Públicos, em especial o artigo 237-A, faz-se necessário readequar a decisão anterior aos termos do novo texto legal, com nova decisão, para eventual apreciação pelo Conselho da Magistratura, se for o caso, por meio de nova manifestação dos interessados. Pois bem, como dito acima, a redação do art. 237-A da Lei 6015/73 foi substancialmente modificada. Para fins de compreensão, transcrevo o texto anterior da Lei e o novo para a correta percepção das modificações introduzidas. O texto antigo dispunha: *¿Art. 237-A. Após o registro do parcelamento do solo ou da incorporação imobiliária, até a emissão da carta de habite-se, as averbações e registros relativos à pessoa do incorporador ou referentes a direitos reais de garantias, cessões ou demais negócios jurídicos que envolvam o empreendimento serão realizados na matrícula de origem do imóvel e em cada uma das matrículas das unidades autônomas eventualmente abertas. (Incluído pela Lei nº 11.977, de 2009) § 1º Para efeito de cobrança de custas e emolumentos, as averbações e os registros relativos ao mesmo ato jurídico ou negócio jurídico e realizados com base no caput serão considerados como ato de registro único, não importando a quantidade de unidades autônomas envolvidas ou de atos intermediários existentes. (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)¿* Com a nova redação introduzida pela Lei nº 14.382/2022, o art. 237-A passou a assim dispor sobre a matéria: *¿Art. 237-A. Após o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou na modalidade desmembramento, e da incorporação imobiliária, de condomínio edilício ou de condomínio de lotes, até que tenha sido averbada a conclusão das obras de infraestrutura ou da construção, as averbações e os registros relativos à pessoa do loteador ou do incorporador ou referentes a quaisquer direitos reais, inclusive de garantias, cessões ou demais negócios jurídicos que envolvam o empreendimento e suas unidades, bem como a própria averbação da conclusão do empreendimento, serão realizados na matrícula de origem do imóvel a ele destinado e replicados, sem custo adicional, em cada uma das matrículas recipiendárias dos lotes ou das unidades autônomas eventualmente abertas. (Redação dada pela Lei nº 14.382, de 2022)* Dessa sorte, percebe-se que já desde a redação anterior, bem como atualmente, a lei fixou o marco da cobrança do ato único, não divergindo os textos em análise, e que se dá **a partir** do registro do parcelamento do solo, ou da incorporação imobiliária. O novo texto do caput do art. 237-A, apenas inovou ainda especificando as modalidade de parcelamento (loteamento ou desmembramento), bem como as modalidade de incorporação imobiliária (condomínio edilício ou de condomínio de lotes), passando a ser mais técnico neste aspecto. Seguindo a interpretação da redação do novo dispositivo legal, percebe-se por outro lado que a emissão da *Carta de Habite-se* deixou de ser o termo para a cobrança do ato único, passando doravante a ser considerada a cobrança de ato único *¿até que tenha sido averbada a conclusão das obras de infraestrutura ou da construção¿*. Logo, a discussão recursal se cobrança do ato único ocorreria desde a emissão da carta ou a de sua devida averbação no registro imobiliário perdeu totalmente o seu objeto, haja vista a expressa mudança legislativa introduzida pelo caput do art. 237-A da Lei 6.015/73 que expressamente fixou a **averbação da conclusão das obras de infraestrutura ou da construção**,

ficando superado este ponto. Ressalte-se que a cobrança em ato único está atualmente prevista no §1º do art. 237-A, da Lei 6015/73, que assim dispôs: *“§ 1º Para efeito de cobrança de custas e emolumentos, as averbações e os registros relativos ao mesmo ato jurídico ou negócio jurídico e realizados com base no caput deste artigo serão considerados ato de registro único, não importando a quantidade de lotes ou de unidades autônomas envolvidas ou de atos intermediários existentes.”* (Redação dada pela Lei nº 14.382, de 2022) Logo, diante da expressa disposição normativa, não há questionamento no que se refere a cobrança de emolumentos relativo a **ato único** após o registro do parcelamento ou da incorporação imobiliárias, com suas espécies, até a averbação da conclusão das obras de infraestrutura ou da conclusão. Superada assim a questão do período da validade da cobrança do ato único, resta ainda o enfrentamento da questão da natureza dos atos suscetíveis da cobrança por ato único, dentro deste interregno legal, senão vejamos. O próprio caput do art. 237-A da Lei de Registros, em sua nova redação, foi absolutamente claro ao fixar a natureza dos atos inseridos na cobrança única, estabelecendo que **“as averbações e os registros relativos à pessoa do loteador ou do incorporador ou referentes a quaisquer direitos reais, inclusive de garantias, cessões ou demais negócios jurídicos que envolvam o empreendimento e suas unidades, bem como a própria averbação da conclusão do empreendimento, serão realizados na matrícula de origem do imóvel a ele destinado e replicados, sem custo adicional, em cada uma das matrículas recipiendárias dos lotes ou das unidades autônomas eventualmente abertas.”** Logo, apenas os atos acima especificados, sejam eles de registro ou de averbação, serão feitos na matrícula mãe e replicados nas matrículas filhas sem qualquer custo adicional, mas não exatamente todos os atos. O que se percebe é que o legislador deixou claro que aqueles atos realizados na matrícula mãe e que devam ser disseminados indistintamente em todas as matrículas filhas, seriam considerados atos únicos, não englobando-se assim, aqueles atos que teriam efeitos limitados a apenas uma ou mais matrículas filhas, como por exemplo a compra venda de uma das unidades. Desta feita, esclarece-se que nem todos os atos realizados na matrícula de origem, necessariamente serão cobrados por meio de ato único, mas somente aqueles especificados no caput do art. 237-A da Lei de Registros Públicos, feitos de forma geral nos termos da lei. Vale ainda esclarecer ainda que, dentro da matéria recursal, há questionamento se poderia haver a cobrança como ato único quanto à abertura das matrículas filhas, sendo que tal discussão foi amplamente superada com a nova redação do art. 237-A, que teve incluídos os parágrafos 4º e 5º que disciplinaram a matéria de forma clara, vejamos: *“§ 4º É facultada a abertura de matrícula para cada lote ou fração ideal que corresponderá a determinada unidade autônoma, após o registro do loteamento ou da incorporação imobiliária. (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022) § 5º Na hipótese do § 4º deste artigo, se a abertura da matrícula ocorrer no interesse do serviço, fica vedado o repasse das despesas dela decorrentes ao interessado, mas se a abertura da matrícula ocorrer por requerimento do interessado, o emolumento pelo ato praticado será devido por ele.”* (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022) A lei, desta forma, facultou a abertura das matrículas filhas, atribuindo em cada hipótese, a cobrança ou não do respectivo emolumento, a depender do interesse do serviço ou requerimento da parte interessada, não havendo mais discussão quanto a este aspecto. Por fim há de se ressaltar que expressa disposição legal, de que a instituição do condomínio ou da especificação do empreendimento constituirá ato único para fins de cobrança de emolumentos, nos estritos termos do que dispõe o §3º do art. 237-A, da lei 6-15/73. *“§ 3º O registro da instituição de condomínio ou da especificação do empreendimento constituirá ato único para fins de cobrança de custas e emolumentos.”* (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011) Por todo o exposto, exercendo a prerrogativa de revisão da decisão anteriormente prolatada e, considerando a substancial mudança legislativa introduzida no art. 237-A, da Lei nº 6.015/73, trazida pela Lei nº 14.382/2022, esclareço que para efeito de cobrança de ato único nos casos de parcelamento e incorporações imobiliárias, estão incluídos aqueles expressamente previstos no art. 237-A, desde **após** o registro do parcelamento ou da incorporação, **até** a averbação das obras de infraestrutura ou da construção, além dos demais atos expressamente elencados no §3º do referido dispositivo (*registro da instituição de condomínio ou da especificação do empreendimento*), bem como, devendo-se observar a sistemática de cobrança previstas nos §º 4 e §5º do mesmo artigo, no que se refere à abertura das matrículas filhas respectivas. Dê-se força normativa a esta decisão. Encaminhe-se cópia à equipe de elaboração do novo código de normas e a Seplan. Dê-se ciência ainda aos recorrentes e ao requerente. Após archive-se. Belém, 20 de setembro de 2022. **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** Corregedora Geral de Justiça

**Processo nº 0002802-12.2022.200.0814**

DESPACHO. Retornou o expediente a esta Corregedoria, após juntada do comprovante de cumprimento da decisão ID nº 1861168. Dê-se conhecimento ao Requerente da informação prestada pela Magistrada no id. 1944219. Após, archive-se. Belém, data registrada no sistema. **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**. Desembargadora Corregedora Geral de Justiça do Pará

**Processo nº 0003007-41.2022.2.00.0814****DECISÃO**

Trata-se do Ofício nº 149/2022-Sec.Penal, subscrito pelo Dr. Antônio Francisco Gil Barbosa, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Vigia de Nazaré ¿ PA, comunico que foi solicitado à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária ¿ SEAP, o recambiamento para o Estado do Pará, do preso de justiça Manoel Cordeiro Ribeiro, que responde, nesta Comarca de Vigia de Nazaré ¿ PA, a Processo Crime nº 0000870-79.2006.8.14.0063, sob a imputação da conduta típica descrita no art. 121, *caput*, do CPB (homicídio simples), se encontrando preso e custodiado em umas das Unidades Prisionais da Comarca de Palmeiras de Goiás/GO, até o momento não atendido. É o relatório. Considerando os termos da Resolução nº 404/2021-CNJ, alterada pela Resolução n.º 434/2021 e do Provimento nº 13/2021-CGJ, alterado pelo Provimento n.º 15/2021, dê-se ciência ao Núcleo de Cooperação deste TJPA, do presente expediente referente à solicitação de recambiamento do réu Manoel Cordeiro Ribeiro, da Comarca de Palmeiras de Goiás/GO para estabelecimento prisional na Região Metropolitana de Belém. Dê-se conhecimento ao Magistrado do encaminhamento do presente expediente ao Núcleo de Cooperação do TJ/PA, em decorrência das resoluções e provimentos acima mencionados. Após, archive-se o presente expediente. SIRVA O PRESENTE COM OFÍCIO. À Secretaria para providências. Belém, data registrada no sistema. **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** - Desembargadora Corregedora Geral de Justiça do Pará

**Processo 0001851-18.2022.2.00.0814****Consulta Administrativa**

**Requerente: Juízo da 5ª Vara Cível e Empresarial da comarca de Belém**

**Envolvido: Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belém**

**REGISTRO DE IMÓVEIS - FALTA UNITARIEDADE MATRICIAL ¿ PRÉVIA ANÁLISE DA CORREGEDORIA ¿ DESNECESSIDADE ¿ AUTONOMIA DA ATIVIDADE REGISTRAL ¿ SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA**

DECISÃO: (...) De início, convém esclarecer que, em razão da edição de Lei nº 8.367/2016, foi definida nova divisão territorial de competência entre os cartórios do 1º, 2º e 3º ofícios de Registro de Imóveis de Belém, a partir da instalação deste último. Por esta razão, da necessidade de se praticar novos atos de registro nas matrículas de imóveis ou a requerimento da parte, faz-se necessário o envio dos documentos de cada imóvel do cartório onde tiver sido originalmente registrado para aquele que tiver se tornado o

competente para aquela região, segundo as novas regras, a fim de se ultimarem as formalidades necessárias. Contextualize-se, ainda, que, no ano de 2018, ano de encaminhamento da primeira consulta, respondia interinamente pela serventia, o Sr. Diego Kós Miranda. Atualmente, encontra-se à frente do serviço, o titular Flávio Heleno Pereira de Sousa, que a assumiu após aprovação em concurso público. Em 17.09.2018, por meio do ofício 1º SRI/2.207/2018, o titular do 1º RI, Cleomar Moura e o então interino do 2º RI de Belém, Diego Kós Miranda, informaram à atualmente extinta Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém uma relação de empreendimentos na cidade, sobre os quais não foram localizados os atos formadores de condomínio, ausência documental que obstaculizava o acesso dos proprietários dos imóveis aos plenos direitos de propriedade. Ao final do expediente, apresentou as sugestões para solucionar as falhas identificadas em diferentes situações: 1. no caso de empreendimentos que não possuam nenhum dos atos formadores do condomínio edilício, não atendam o disposto no art. 1026 do Código de Normas, e tenha menos de 70% de matrículas abertas para as unidades, 2. Seja autorizado para o registro da instituição apresentar, pelo condomínio do respectivo edifício, o quadro de áreas da NBR 12762, com respectivo memorial de instituição, elaborado por engenheiro, com o devido ART e para fins de averbação de construção a Certidão de Vistoria Técnica expedida pela SEURB e a CND expedida pelo INSS; ou 3. A resolução via usucapião judicial ou extrajudicial. 4. para os empreendimentos na mesma situação do item 1, mas que já possuam 70% ou mais matrícula abertas, já individualizadas unidades autônomas: (2.1) igualmente a resolução via usucapião; ou (2.2) autorização para o oficial dar prosseguimento nas aberturas de matrículas das unidades restantes (3) nas hipóteses de condomínios edilícios que, em razão de alteração legislativa, ainda tiveram suas matrículas abertas como fração ideal e não possuam todos os atos formadores do condomínio, mas que, na matrícula constam vários atos praticados: (3.1) em relação àqueles que não possuam averbação da conclusão das obras, devem ser regularizadas por usucapião administrativo; (3.2) nos que constam averbação da conclusão das obras, solicitar ao cartório de origem a matrícula da fração ideal em que ela foi averbada, transpor os atos da matrícula do cartório de origem e registrar os contratos de unidades autônomas e com o encerramento das matrículas abertas por fração no serviço registral de origem. (4) em caso de garagens unidades autônomas, conforme registro da incorporação imobiliária, entretanto constam como vaga acessória vinculada à unidade na matrícula individualizada do apartamento, deve ser aberta matrícula individualizada para a vaga de garagem atendendo ao princípio da unicidade. (5) no caso de matrícula individualizada de unidade autônoma, sem os requisitos mínimos exigidos por lei, ou seja, sem a indicação da fração ideal do terreno, ou qualquer outro requisito essencial, tendo em vista a inexistência de registro dos atos formadores do condomínio, do qual possa ser extraída a fração, sugeriu-se regularizar o condomínio conforme se enquadrarem nas hipóteses já descritas. Com o deslinde do procedimento, foi realizada reunião, em 19.02.2019, entre o então juiz Corregedor da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém, José Antônio Ferreira Cavalcante com os registradores de imóveis Cleomar Moura (1º RI Belém), Diego Kós Miranda (2º RI Belém, à época), Jannice Amoras (3º RI Belém) e Flávio Heleno Sousa (RI Ananindeua, à época), em que foi deliberado que, diante da diversidade de situações apresentadas, seria necessária análise individual de cada caso concreto, a serem apresentados pelos registradores à Corregedoria de Justiça, na medida em que fossem identificados. Ainda, foi deliberado que **não cabe ao oficial registrador atual verificar a legalidade dos atos constitutivos da matrícula mãe, quando já houver individualização das matrículas e desde que não haja informação acerca de possível pendência existente na matrícula mãe na certidão de propriedade que será útil para abertura da nova matrícula.** O segundo expediente juntado a estes autos, de nº 2019.6.001043-2, trata de consulta apresentada pelo 1º Registro de Imóveis de Belém referente a abertura de matrícula em situação irregular oriundo do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Belém, especificamente de unidade habitacional do edifício Caeté, em que não foi individualizada unidade autônoma, mas sim fração ideal do terreno, além de não constar os atos de registro da instituição de condomínio e/ou conclusão das obras. Nele, a desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana, à época, forneceu orientações de diligências a serem adotadas para ser efetivado o registro da unidade 205 do edifício Caeté, a partir da apresentação de laudo da Secretaria Municipal de Urbanismo que atestasse a habitabilidade e o tempo de construção e a avaliação de engenheiro civil habilitado. Sobre as matrículas de imóveis, o artigo 176 da Lei 6015/73 estabelece que Art. 176 - O Livro nº 2 - Registro Geral - será destinado, à matrícula dos imóveis e ao registro ou averbação dos atos relacionados no art. 167 e não atribuídos ao Livro nº 3. § 1º A escrituração do Livro nº 2 obedecerá às seguintes normas: I - cada imóvel terá matrícula própria, que será aberta por ocasião do primeiro ato de registro ou de averbação caso a transcrição possua todos os requisitos elencados para a abertura de matrícula; II - são requisitos da matrícula: 1) o número de ordem, que seguirá ao infinito; 2) a data; 3) a identificação do imóvel, que será feita com indicação: a - se rural, do código do imóvel, dos dados constantes do CCIR, da

denominação e de suas características, confrontações, localização e área; b - se urbano, de suas características e confrontações, localização, área, logradouro, número e de sua designação cadastral, se houver. 4) o nome, domicílio e nacionalidade do proprietário, bem como: a) tratando-se de pessoa física, o estado civil, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ou do Registro Geral da cédula de identidade, ou à falta deste, sua filiação; b) tratando-se de pessoa jurídica, a sede social e o número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda; 5) o número do registro anterior; 6) tratando-se de imóvel em regime de multipropriedade, a indicação da existência de matrículas, nos termos do § 10 deste artigo; Por este dispositivo legal, especialmente pelo seu parágrafo 1º, define-se o princípio da especialidade[1], por meio do qual todo imóvel levado a registro deve estar perfeitamente individualizado, que se efetiva mediante a indicação das características e confrontações do imóvel, localização, área e denominação e, se urbano, logradouro e número. Ainda, no mesmo dispositivo, extrai-se o princípio da unitariedade matricial, que dispõe que cada imóvel só poderá ter uma matrícula, que conterà toda a sua história real, devendo corresponder a realidade física e a registral garantindo, aos interessados, negócios jurídicos seguros. Portanto, segundo VELAZQUEZ, inadmissível matrícula de fração ideal, por exigir, entre outros requisitos, a perfeita identificação do todo, o que sugere relação com o princípio da especialidade[2]. Assim, a finalidade da disposição legal é evitar a confusão entre as propriedades do registro, devendo a descrição do imóvel do título coincidir com sua matrícula. Por isso, efetivamente, não se admite matrícula de imóvel delimitando apenas sua fração ideal, como nas situações trazidas ao conhecimento desta Corregedoria-Geral de Justiça pelo Cartório do 1º Ofício de Imóveis, por intermédio, também, do juízo de Registros Públicos de Belém e as situações identificadas devem ser resolvidas em respeito não apenas aos princípios já mencionados, mas também aos princípios da continuidade e da segurança jurídica. Ocorre que, após a leitura dos autos, verifica-se que, no requerimento inicial, foram apresentados pelo registrador de imóveis diversas possíveis soluções a serem adotadas em cada caso concreto, não sendo possíveis de serem apreciadas pela Corregedoria de Justiça tanto pela diversidade, quanto pela esfera de competência. Data máxima vênua, em deliberação anterior, houve condicionamento de apresentação de cada situação à apreciação da Corregedoria de Justiça e, com isso, acabou-se atribuindo ao Corregedor de Justiça procedimentos típicos da atividade registral substituindo o registrador na função, extrapolando sua função típica de fiscalização. O Registrador de Imóveis, segundo AGUIAR VALLIM[3], é a serventia que tem por ofício trasladar para seus livros os atos jurídicos relativos aos bens imóveis, dando publicidade a atos que se presumem autênticos, seguros e eficazes erga omnes. É que o registrador, legalmente, tem autonomia para realizar análise da legalidade e das formalidades registrares, afinal, os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, mediante concurso de provas e títulos. O registrador confere eficácia constitutiva aos títulos por ele recepcionados, gerando o direito real. Assim, tirar dele a capacidade dessa análise, delegando-as ao juiz corregedor descaracterizaria sua função e sobrecarregaria o magistrado. Ainda, deve-se ter em mente que as atividades notariais e de registro não componham os serviços auxiliares ou administrativos dos Tribunais de Justiça, isso não significa que essas atividades fujam do controle do Poder Judiciário, que efetuará controle do exercício da função[4]. Luiz Guilherme Loureiro (2017) escreve que “O art. 236, parágrafo primeiro, da Constituição é expresso ao afirmar que ao Poder Judiciário cabe a fiscalização das atividades notariais e de registro, a ser definida por lei. A delegação pelo Estado de funções ou serviços públicos para sua prestação independente fora do âmbito da Administração pública não exclui que o Estado garanta aos cidadãos seu cumprimento com igual ou maior grau de eficiência caso viesse a ser prestado diretamente pelo próprio poder público. Daí que o Estado possui um poder de controle que é irrenunciável sobre qualquer função pública ou serviço público delegado para seu exercício independente por que forme parte do aparato ou da estrutura estatal; Desta forma, em que pese a possibilidade de seus atos serem submetidos à fiscalização do Poder Judiciário, tem o oficial de registro ampla autonomia para, no exercício de suas atribuições, tomar decisões dentro da lei, não podendo se utilizar do órgão fiscalizador como meio de se eximir de eventual responsabilidade. O registrador (assim como o tabelião) e o Poder Judiciário possuem funções próprias, outorgadas pela Constituição Federal, plenamente delimitadas em legislação federal, sendo inadmissível a invasão de atribuições ou competência. Ademais, no presente caso, o registrador foi apto em apresentar à Corregedoria de Justiça critérios de resolução dos problemas identificados de acordo com a situação porque é, efetivamente, a pessoa mais qualificada a fazê-lo, tanto por conhecimento técnico, quanto por eventual responsabilização em caso de violação dos preceitos legais atinentes à matéria. A fim de ilustração, traz-se à colação o entendimento do Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, Desembargador MÁRCIO MARTINS BONILHA, quando ainda Corregedor-Geral da Justiça: “O Registro de Imóveis não é instituição estática, alheia ao que ocorre à sua volta e, desde que assegurada a segurança jurídica e a confiabilidade do sistema, deve recepcionar títulos instruídos de documentos que

importam em superação de óbices ofertados. Não há razão para se transformar a apregoada rigidez formal do sistema registrário em dogma que redunde em negação do próprio direito real, punindo as deficiências anteriores com soluções inadequadas e exigindo perfeição ainda não atingida. A razoabilidade há de pautar a conduta de todos os que atuam na área, com os parâmetros já citados. (Apel. Cível 29.175- 0/0 - São Paulo, D.O.E. de 13.06.1996). E, segundo SERPA LOPES[5] “Um princípio de que devem todos ter em vista, quer o Oficial do Registro, quer o próprio Juiz: em matéria de Registro de Imóveis toda a interpretação deve tender para facilitar e não para dificultar o acesso dos títulos ao Registro, de modo que toda a propriedade imobiliária, e todos os direitos sobre ela recaídos fiquem sob o amparo de regime do registro imobiliário e participem de seus benefícios”. Com efeito, rememore-se que na qualificação e transcrição de título se está lidando com o direito constitucional da propriedade, ao qual devem ser dadas todas as garantias para seu exercício. Por outro lado, ainda que com a finalidade de oportunizar este direito, não se pode admitir, sob o argumento de excesso ou burocracia, o desapego às formalidades legais e à segurança jurídica, visto que esta é a finalidade primordial dos registros públicos. E, finalmente, repise-se que toda a atividade notarial e registral é fiscalizada pelo Poder Judiciário, que possui recursos para, em caso de irregularidade, apurar eventual transgressão funcional e minorar eventuais prejuízos sofridos pelas partes. Deste modo, determino aos serviços de Registro de Imóveis de Belém ora consulentes, que, deparando-se com situações de registros de imóveis que não estejam respeitando os princípios da unitariedade matricial e especialidade, ou, ainda, qualquer outro dispositivo legal atinente à matéria que proceda à análise dos documentos que possuir e adote as providências de sua alçada para regularizá-los da forma mais viável ao interesse dos usuários. Na impossibilidade, adote o procedimento descrito no art. 198, VI, da Lei 6015/73, suscitando a dúvida para o juízo competente. Dê-se ciência desta decisão aos oficiais do 1º, 2º e 3º Registros de Imóveis de Belém, bem como aos juízes de Registros Públicos de Belém. Após, archive-se. À Divisão Extrajudicial desta Corregedoria de Justiça para adoção das providências cabíveis. Belém, 20 de setembro de 2022. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Pará

**COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS**

Número do processo: 0809787-24.2021.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: T. D. J. D. E. D. P.  
Participação: REQUERIDO Nome: M. D. I. Participação: AUTORIDADE Nome: M. P. D. E. D. P.

**DESPACHO**

Em atenção ao informativo do Serviço de Análise de Processos ID 11081784, fica o ente devedor intimado para que, no **prazo de 10 (dez) dias**, promova ou comprove a disponibilização dos recursos não liberados tempestivamente, ou preste informações, nos termos do art. 68 da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Decorrido o prazo, certifique-se e façam-me os autos conclusos.

Publique-se.

Belém, 16 de setembro de 2022.

**CHARLES MENEZES BARROS**

Juiz Auxiliar da Presidência – TJPA, designado para a

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº 291/2022-GP)

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE  
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

**NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

**1ª TURMA DE DIREITO privado**

**ata de JULGAMENTO da 32ª sessão DE 2022 da 1ª turma de direito privado**

**realizada em plenário virtual**

**32ª Sessão Ordinária** de 2022 da 1ª Turma de Direito privado, realizada por meio da ferramenta **plenário virtual**, sistema pje, **com início às 14h Do dia 12 de setembro de 2022 e término às 14h do dia 19 de SETEMBRO de 2022**, sob a presidência do exmo. sr. des. **LEONARDO DE NORONHA TAVARES**.

Procurador(a) de Justiça: NELSON PEREIRA MEDRADO

desembargadores presentes à sessão: LEONARDO DE NORONHA TAVARES, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, maria do céu maciel coutinho e MARGUI GASPAR BITTENCOURT

**PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE**

Ordem 001

**Processo 0807175-50.2020.8.14.0000**

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Agência e Distribuição

**Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR - (OAB MA19411-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO VALDIR AKERMAN

ADVOGADO EDISON FARIA - (OAB SP55228)

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Voto: EMBARGOS REJEITADOS

Ordem 002

**Processo 0803842-22.2022.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Busca e Apreensão

**Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES**

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE COMERCIAL ARAUJO ATACADO E VAREJO LTDA

ADVOGADO MANOLO PORTUGAL FAIAD FREITAS - (OAB PA17617-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO ANTONIO BRAZ DA SILVA - (OAB PA20638-A)

PROCURADORIA BANCO ITAUCARD S/A

Turma Julgadora: DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, DESA. MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Ordem 003

**Processo 0810264-18.2019.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Fixação

**Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE T.A.G.

ADVOGADO VIVIANNE SARAIVA SANTOS - (OAB PA17440-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO A.R.C.D.M.F.

ADVOGADO MARCIA MODESTO BITENCOURT - (OAB PA7314-A)

ADVOGADO NATALIA VELOSO SOUZA MORAES - (OAB 25539-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Turma Julgadora: DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Ordem 004

**Processo 0803691-56.2022.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

**Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

POLO ATIVO

AGRAVANTE ASSOCIACAO ADVENTISTA NORTE BRASILEIRA DE PREVENCAO E ASSISTENCIA A SAUDE

ADVOGADO ELIAS MOIA WANZELER JUNIOR - (OAB PA26885-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARIA DO CARMO MORAES VALENTE

ADVOGADO ELEONAN MONTEIRO DE ALBUQUERQUE SILVA - (OAB PA21335-A)

Turma Julgadora: DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Ordem 005

**Processo 0800801-18.2020.8.14.0000**

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Causas Supervenientes à Sentença

**Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE LUIZ CARLOS TEIXEIRA CHAVES

ADVOGADO JULIO MACHADO DOS SANTOS - (OAB PA15330-A)

ADVOGADO JAMILLY GLAUCY CARVALHO SOUZA - (OAB PA24924-A)

ADVOGADO LAYNNA LIDIA LEITE NEIVA - (OAB PA24905-A)

ADVOGADO REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB PA1746-A)

ADVOGADO ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA14279-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO ION ELOI DE ARAUJO VIDIGAL

ADVOGADO ION ELOI DE ARAUJO VIDIGAL - (OAB PA3275-A)

Turma Julgadora: Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Margui Gaspar Bittencourt

Voto: Embargos rejeitados

Ordem 006

**Processo 0017848-54.2016.8.14.0040**

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Acidente de Trânsito

**Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE HILDEY GOMES BARROSO

ADVOGADO FABRICIA PROTAZIO VASCONCELOS - (OAB PA163-A)

ADVOGADO ROBBSON PAULO GANANCIO - (OAB PA8259-A)

AGRAVADO/APELANTE ANTONIO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO FABRICIA PROTAZIO VASCONCELOS - (OAB PA163-A)

ADVOGADO ROBBSON PAULO GANANCIO - (OAB PA8259-A)

AGRAVANTE/APELANTE JOAO DA COSTA SOUZA

ADVOGADO IRINEIA DUARTE LIMA - (OAB PA26070-A)

ADVOGADO ROMULO OLIVEIRA DA SILVA - (OAB PA10801-A)

AGRAVANTE/APELANTE JOSE ALDO RIBEIRO DA COSTA

ADVOGADO IRINEIA DUARTE LIMA - (OAB PA26070-A)

ADVOGADO ROMULO OLIVEIRA DA SILVA - (OAB PA10801-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO JOAO DA COSTA SOUZA

ADVOGADO IRINEIA DUARTE LIMA - (OAB PA26070-A)

ADVOGADO ROMULO OLIVEIRA DA SILVA - (OAB PA10801-A)

AGRAVANTE/APELADO JOSE ALDO RIBEIRO DA COSTA

ADVOGADO IRINEIA DUARTE LIMA - (OAB PA26070-A)

ADVOGADO ROMULO OLIVEIRA DA SILVA - (OAB PA10801-A)

AGRAVADO/APELADO TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

ADVOGADO NATASHA FRAZAO MONTORIL - (OAB 15161-A)

ADVOGADO LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES - (OAB PR39162-A)

PROCURADORIA TOKIO MARINE SEGURADORA

AGRAVADO/APELADO HILDEY GOMES BARROSO

ADVOGADO FABRICIA PROTAZIO VASCONCELOS - (OAB PA163-A)

ADVOGADO ROBBSON PAULO GANANCIO - (OAB PA8259-A)

AGRAVADO/APELADO ANTONIO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO FABRICIA PROTAZIO VASCONCELOS - (OAB PA163-A)

ADVOGADO ROBBSON PAULO GANANCIO - (OAB PA8259-A)

Turma Julgadora: DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Ordem 007

**Processo 0019305-85.2014.8.14.0301**

Classe Judicial embargos de declaração em APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

**Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**

POLO ATIVO

embargante/embargado/APELANTE COMERCIAL GLOBAL DISTRIBUIDORA LTDA - EPP

ADVOGADO LUZELY BATISTA LIMA - (OAB PA12753-A)

embargante/embargado/APELANTE CARLOS CLESIO NEVES DE JESUS

ADVOGADO LUZELY BATISTA LIMA - (OAB PA12753-A)

POLO PASSIVO

embargante/embargado/APELADO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO LEONARDO MONTENEGRO COCENTINO - (OAB PE32786-A)

PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

voto: retirado

Ordem 008

**Processo 0867014-73.2020.8.14.0301**

Classe Judicial agravo interno em APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

**Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES**

POLO ATIVO

agravante/APELANTE CAIXA CONSORCIOS S.A. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS

ADVOGADO MARCELO PEREIRA E SILVA - (OAB PA9047-A)

ADVOGADO ANTONIO CLEDSON QUEIROZ ROSA - (OAB PA23507-A)

POLO PASSIVO

agravado/APELADO LIANE FIUZA DE MELO FINOTEIO DO AMARAL

ADVOGADO MARIA DE NAZARE AMARAL PINTO - (OAB PA018069-A)

ADVOGADO FERNANDA MARTINS JOSEPH - (OAB SP221975-A)

Turma Julgadora: DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Voto: Nego provimento ao recurso

Ordem 009

**Processo 0015586-42.2016.8.14.0005**

Classe Judicial agravo interno em APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

**Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES**

POLO ATIVO

agravado/APELANTE NORTE ENERGIA SA

ADVOGADO ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)

POLO PASSIVO

agravante/APELADO D. B. CAVALLI - ME

ADVOGADO MARCOS ANTONIO DE SOUZA - (OAB RN8867-A)

voto: retirado

Ordem 010

**Processo 0801953-81.2020.8.14.0039**

Classe Judicial embargos de declaração em agravo interno em APELAÇÃO CÍVEL e recurso adesivo

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

**Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES**

POLO ATIVO

embargado/APELANTE MARIA DE NAZARE DA SILVA CABRAL

ADVOGADO MARCILIO NASCIMENTO COSTA - (OAB TO1110-A)

ADVOGADO RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA - (OAB TO4018-A)

embargante/APELANTE BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

embargante/APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

embargado/APELADO MARIA DE NAZARE DA SILVA CABRAL

ADVOGADO RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA - (OAB TO4018-A)

ADVOGADO MARCILIO NASCIMENTO COSTA - (OAB TO1110-A)

Turma Julgadora: Des. Leonardo de Noronha Tavares, Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque

Voto: Nego provimento ao recurso

Ordem 011

**Processo 0000890-27.2015.8.14.0040**

Classe Judicial embargos de declaração em APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão / Resolução

**Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES**

POLO ATIVO

embargante/APELANTE J.H.B. JORDY IMOBILIARIA VALE DOS CARAJAS LTDA - ( IMOBILIARIA VALE DOS CARAJAS - ADMINISTARDORA ELDORADO)

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)

POLO PASSIVO

embargado/APELADO GUARIBA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - EPP

ADVOGADO GILBERTO PEREIRA SANTOS - (OAB PA19378-A)

embargado/APELADO ALEX PAMPLONA OHANA

ADVOGADO GILBERTO PEREIRA SANTOS - (OAB PA19378-A)

Turma Julgadora: Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho, Des. Maria Filomena de Almeida Buarque

Voto: Dou provimento ao recurso

Ordem 012

**Processo 0007226-26.2013.8.14.0005**

Classe Judicial agravo interno em APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

**Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO**

POLO ATIVO

agravante/APELANTE ANA MARIA ROCHA BATISTA

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

ADVOGADO RENAN VIEIRA DA GAMA MALCHER - (OAB PA18941-A)

POLO PASSIVO

agravado/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)

ADVOGADO PEDRO VITOR XEREZ LOUREIRO DUTRA - (OAB PA18180-A)

Turma Julgadora: Des. Maria do Céu Maciel Coutinho, Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Margui Gaspar Bittencourt

Voto: Nego provimento ao recurso

Ordem 013

**Processo 0007328-48.2013.8.14.0005**

Classe Judicial agravo interno em APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

**Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO**

POLO ATIVO

agravante/APELANTE BENEDITA RUTH CARDOSO RAMOS

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

agravado/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)

Turma Julgadora: DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, MARGUI GASPAS BITTENCOURT

Voto: Nego provimento ao recurso

Ordem 014

**Processo 0000510-12.2015.8.14.0005**

Classe Judicial agravo interno em APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

**Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO**

POLO ATIVO

agravante/APELANTE MARIA OLENDINA GONCALVES CONCEICAO

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

agravado/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA11260-A)

ADVOGADO ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Turma Julgadora: Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Margui Gaspar Bittencourt

Voto: Nego provimento ao recurso

Ordem 015

**Processo 0009892-97.2013.8.14.0005**

Classe Judicial agravo interno em APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

**Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO**

POLO ATIVO

agravante/APELANTE LUCILEIDE DO NASCIMENTO SERRA

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

agravado/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA11260-A)

ADVOGADO ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Turma Julgadora: Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Margui Gaspar Bittencourt

Voto: Nego provimento ao recurso

Ordem 016

**Processo 0009462-48.2013.8.14.0005**

Classe Judicial agravo interno em APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

**Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO**

POLO ATIVO

agravante/APELANTE BENEDITO FREITAS DE JESUS

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO SILVA SYPNIEWSKI - (OAB PR43837)

POLO PASSIVO

agravado/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Turma Julgadora: Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Margui Gaspar Bittencourt

Voto: Nego provimento ao recurso

Ordem 017

**Processo 0004949-37.2013.8.14.0005**

Classe Judicial agravo interno em APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

**Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO**

POLO ATIVO

agravante/APELANTE JOSE LUIS MENDES SANTANA

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO SILVA SYPNIEWSKI - (OAB PR43837)

POLO PASSIVO

agravado/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA11260-A)

ADVOGADO ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Turma Julgadora: Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Margui Gaspar Bittencourt

Voto: Nego provimento ao recurso

Ordem 018

**Processo 0009758-70.2013.8.14.0005**

Classe Judicial agravo interno em APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

**Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO**

POLO ATIVO

agravante/APELANTE JOSE GONCALVES DA SILVA

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO SILVA SYPNIEWSKI - (OAB PR43837)

POLO PASSIVO

agravado/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Turma Julgadora: Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Margui Gaspar Bittencourt

Voto: Nego provimento ao recurso

Ordem 019

**Processo 0000343-92.2015.8.14.0005**

Classe Judicial agravo interno em APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito

**Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO**

POLO ATIVO

agravante/APELANTE MARINALDO FERREIRA BARROS

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

agravado/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA11260-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Turma Julgadora: DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, MARGUI GASPAS BITTENCOURT

Voto: Nego provimento ao recurso

Ordem 020

**Processo 0006887-96.2015.8.14.0005**

Classe Judicial agravo interno em APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

**Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO**

POLO ATIVO

agravante/APELANTE MIQUEIAS FELIPE DUARTE

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

agravado/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA11260-A)

ADVOGADO ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Turma Julgadora: Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Margui Gaspar Bittencourt

Voto: Nego provimento ao recurso

Ordem 021

**Processo 0004181-14.2013.8.14.0005**

Classe Judicial agravo interno em APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

**Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO**

POLO ATIVO

agravante/APELANTE MARIA SILVANE DE SOUSA

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

agravado/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Turma Julgadora: Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Margui Gaspar Bittencourt

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Ordem 022

**Processo 0007123-19.2013.8.14.0005**

Classe Judicial agravo interno em APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

**Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO**

POLO ATIVO

agravante/APELANTE DEUZARINA LIMA FERREIRA

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

agravado/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Turma Julgadora: Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Margui Gaspar Bittencourt

Voto: Nego provimento ao recurso

Ordem 023

**Processo 0007607-34.2013.8.14.0005**

Classe Judicial agravo interno em APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

**Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO**

POLO ATIVO

agravante/APELANTE CELIA CRUZ DA SILVA

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

agravado/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA11260-A)

ADVOGADO ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Turma Julgadora: DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Voto: Nego provimento ao recurso

Ordem 024

**Processo 0010043-63.2013.8.14.0005**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

**Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO**

POLO ATIVO

APELANTE LEILA FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO SILVA SYPNIEWSKI - (OAB PR43837)

POLO PASSIVO

APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA11260-A)

ADVOGADO ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

Turma Julgadora: Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Margui Gaspar Bittencourt

Voto: Nego provimento ao recurso

Ordem 025

**Processo 0371324-24.2016.8.14.0301**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Esbulho / Turbação / Ameaça

**Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO**

POLO ATIVO

APELANTE LORENA HOANNA SINDEAUX VIDAL

ADVOGADO SAMUEL CUNHA DE OLIVEIRA - (OAB PA16101-A)

POLO PASSIVO

APELADO LUCIANA VIANA SANTOS

ADVOGADO ILDEMAR CAMPOS FREITAS - (OAB PA12074-A)

Turma Julgadora: Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Margui Gaspar Bittencourt

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Ordem 026

**Processo 0800025-34.2020.8.14.0221**

Classe Judicial agravo interno em APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

**Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE BENEDITA RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO BANCO OLE BONSUCESO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO - (OAB PA96864-A)

PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

REPRESENTANTE BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Turma Julgadora: DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Voto: Nego provimento ao recurso

Ordem 027

**Processo 0810291-34.2020.8.14.0301**

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Liminar

**Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ZAMPA AGROINDUSTRIAL LTDA - EPP

ADVOGADO MARCELO LEONAM CORREA DE BARROS - (OAB PA20336-A)

ADVOGADO ADRIANO DE ANDRADE CARMO - (OAB PA8417-A)

EMBARGADO/APELANTE ANDRE BITAR GRISOLIA

ADVOGADO BRUNO SANTOS DE SOUZA - (OAB PA7622-A)

ADVOGADO ANDRE BITAR GRISOLIA - (OAB PA7822-A)

EMBARGADO/APELANTE BRUNO SANTOS DE SOUZA

ADVOGADO ANDRE BITAR GRISOLIA - (OAB PA7822-A)

ADVOGADO BRUNO SANTOS DE SOUZA - (OAB PA7622-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO BANCO DA AMAZONIA SA

ADVOGADO EDER AUGUSTO DOS SANTOS PICANCO - (OAB PA10396-A)

ADVOGADO ANDRE BITAR GRISOLIA - (OAB PA7822-A)

ADVOGADO HUMBERTO SOUZA MIRANDA PINTO - (OAB PA12942-A)

PROCURADORIA BANCO DA AMAZÔNIA S.A

voto: retirado

Ordem 028

**Processo 0013723-80.2009.8.14.0301**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Acidente de Trânsito

**Relator(a) Juíza Convocada MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

POLO ATIVO

APELANTE VALE S.A.

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO NETO - (OAB PA12816-A)

PROCURADORIA VALE S/A

APELANTE DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUEE

POLO PASSIVO

APELADO VIRTUAL ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - ME

ADVOGADO IDER LOURENCO LOBATO BAPTISTA - (OAB PA12914-A)

ADVOGADO LEONARDO CATETE RODRIGUES - (OAB PA16133-A)

APELADO JOSÉ ROBERTO PINHEIRO M. BEZERRA JUNIOR

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Turma Julgadora: Margui Gaspar Bittencourt, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

E COMO, NADA MAIS HOUVESSE, FOI ENCERRADA A SESSÃO ÀS 14H00, LAVRANDO, EU, CRISTINA CASTRO CONTE, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PRESENTE ATA, QUE SUBSCREVI.

**DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES**

**PRESIDENTE DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**



**CEJUSC**

**PRIMEIRO CEJUSC BELÉM**

SESSÃO PRESENCIAL DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO 1º CEJUSC DA CAPITAL, LOCAL: 1º ANDAR DO FÓRUM CÍVEL, AO LADO DO GABINETE DA 1ª VARA DE FAMÍLIA.

DIA 27/09/2022

HORA ATENDIMENTO 09:00H

1ª VARA

PROCESSO 0858661-73.2022.8.14.0301

AÇÃO DE GUARDA, VISITAS E ALIMENTOS

REQUERENTE: C H V D S

ADVOGADO: ALISSON SOUSA DE ARAÚJO

REQUERIDA: B D S M

DIA 27/09/2022

HORA ATENDIMENTO 09:00H

6ª VARA

PROCESSO 0830800-15.2022.8.14.0301

AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS ESTABELECIDAS EM DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQUERENTE: E S D S

ADVOGADO: MAILSON SILVA DA SILVA

REQUERIDA: S R B C

DIA 27/09/2022

HORA ATENDIMENTO 11:00H

1ª VARA

PROCESSO 0862144-14.2022.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: M L D N R

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: J P R S

**TURMAS DE DIREITO PENAL****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ****ATA-RESENHA/MODALIDADE VIDEOCONFERÊNCIA  
2ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL, REALIZADA EM 02 DE AGOSTO DE 2022, POR VIDEOCONFERENCIA**, sob presidência do **Exmo. Desembargador RÔMULO NUNES**. Presentes, além do Presidente da Turma, os **Exmos. Desembargadores LEONAM CRUZ E ALTEMAR PAES**. Ausências justificadas Desembargadora VANIA BITAR e Desembargador RONALDO VALLE. Presente também, a **Exma. Procuradora de Justiça CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO**. Sessão com julgamento ocorrido na modalidade supracitada, nos moldes estabelecidos Portaria Conjunta nº 01/2020-GP/VP/CGJ, no que se observa edição ocorrida em publicação/republicação no Diário da Justiça eletrônico de, 30/04/2020 e 04/05/2020, respectivamente (regulamentação de procedimentos a serem adotados em tal especificidade de Sessão). Anota-se por oportuno, que se mencionou no respectivo anúncio, a observância ao que dispõe o artigo 3º, caput, § 1º da supracitada normativa. **Evento iniciado às 09h**. Aprovada a Ata/Resenha da Sessão anterior, iniciaram-se os trabalhos:

**PROCESSOS PAUTADOS - SISTEMA PJe****1 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0019965-75.2011.8.14.0401**

APELANTE: VICTOR HUGO CARVALHO DA ROCHA

REPRESENTANTES: GILSON SARAIVA DA SILVA - (OAB PA28558-A), RODRIGO RIBEIRO DACIER LOBATO - (OAB PA26987-A), ANTONIO MARIA DE FREITAS LEITE JUNIOR - (OAB PA9000-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: ALTEMAR DA SILVA PAES

**RELATOR: LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

Obs. Feito retirado de pauta (18ª Sessão Ordinária de Plenário Virtual), observado o pedido de sustentação oral.

PRESIDENTE: DES. RÔMULO NUNES

TURMA JULGADORA: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR, DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO) e DES RÔMULO NUNES.

**DECISÃO:** A Egrégia 2ª Turma de Direito Penal do TJ/Pa, à unanimidade, rejeitadas preliminares arguídas, julgou conhecido e improvido recurso, nos termos do voto do Exmo. Relator.

OBS.: Sustentação oral em tempo regimental, pelo Advogado Rodrigo Ribeiro Dacier Lobato, OAB/PA26987.

**2 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL - 0811223-18.2021.8.14.0000**

AGRAVANTE: PAULO GABRIEL BARROS DA SILVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

**RELATOR: ALTEMAR PAES**

PRESIDENTE: DES. RÔMULO NUNES

TURMA JULGADORA: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO), DES RÔMULO NUNES e DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR.

**DECISÃO:** A Egrégia 2ª Turma de Direito Penal do TJ/Pa, à unanimidade, julgou conhecido e improvido recurso, nos termos do voto do Exmo. Relator.**3 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL - 0811404-19.2021.8.14.0000**

AGRAVANTE: MIRO VASCONCELOS VALENTE

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

**RELATOR: ALTEMAR PAES**

PRESIDENTE: DES. RÔMULO NUNES

TURMA JULGADORA: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO), DES RÔMULO NUNES e DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR.

**DECISÃO:** A Egrégia 2ª Turma de Direito Penal do TJ/Pa, à unanimidade, julgou conhecido e improvido recurso, nos termos do voto do Exmo. Relator.

#### **4 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL - 0811982-79.2021.8.14.0000**

AGRAVANTE: SALDINEY ARAUJO DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

**RELATOR: ALTEMAR PAES**

PRESIDENTE: DES. RÔMULO NUNES

TURMA JULGADORA: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO), DES RÔMULO NUNES e DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR.

**DECISÃO:** A Egrégia 2ª Turma de Direito Penal do TJ/Pa, à unanimidade, julgou conhecido e improvido recurso, nos termos do voto do Exmo. Relator.

#### **5 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - 0800423-68.2021.8.14.0116**

RECORRENTE: ANTONIO DA SILVA PINHEIRO

REPRESENTANTES: DELSON CECILIO DE SOUZA JUNIOR - (OAB GO57513-A), EDUARDO AURELIO LIMEIRA - (OAB PR76965-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

**RELATOR: ALTEMAR PAES**

PRESIDENTE: DES. RÔMULO NUNES

TURMA JULGADORA: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO), DES RÔMULO NUNES e DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR.

**DECISÃO:** A Egrégia 2ª Turma de Direito Penal do TJ/Pa, à unanimidade, rejeitada preliminar arguída, julgou conhecido e improvido recurso, nos termos do voto do Exmo. Relator.

E como nada mais houve foi declarada **encerrada a presente Sessão às 09h38min.** Eu, **Tânia Maria da Costa Martins, Secretária Geral da UPJ das Turmas Penais do TJ/PA**, lavrei a presente Ata. **DES. RÔMULO NUNES, Presidente.**

#### **ATA/RESENHA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA 1ª TDP - SISTEMA PJE**

**23ª Sessão Ordinária de 2022 de Plenário Virtual da 1ª Turma de Direito Penal**, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Maria Edwiges de Miranda Lobato. Com participação da Exma. Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias e da Exma. Desembargadora Kédima Pacífico Lyra, convocada para esta Sessão. Representante do Ministério Público habilitado no sistema, a Exma. Procuradora de Justiça Dra. Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo. Sessão realizada de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, disponibilizada no site oficial do TJPA, **iniciada às 14h do dia 05 de setembro de 2022 e término às 14h do dia 13 de setembro de 2022.** Cujas as ocorrências em processos pautados (informações extraídas via sistema PJe) se encontram consignadas a seguir:

#### **1 - PROCESSO 0805255-70.2022.8.14.0000 AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

**AGRAVANTE:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**AGRAVADO:** JAIME DEDSON DE ASSUNCAO ALMEIDA  
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**PROCURADORA:** ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE JULGOU PREJUDICADO O RECURSO

**2 - PROCESSO 0001006-71.2019.8.14.9100 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** RONALDO MACHADO PEREIRA  
**ADVOGADO:** WENDERSON PESSOA DA SILVA - (OAB PA29922-A)  
**APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**SEM REVISÃO**  
**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**3 - PROCESSO 0010831-38.2018.8.14.0123 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** E. P. C.  
**ADVOGADO DATIVO:** WANDERSON BRENO RIBEIRO DA SILVA (OAB/PA 29922)  
**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADORA:** CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**4 - PROCESSO 0008612-11.2017.8.14.0051 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** A JUSTICA PUBLICA  
**APELADO:** HENRIQUE DOS SANTOS FARIAS  
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**PROCURADORA:** DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**5 - PROCESSO 0800002-80.2021.8.14.0083 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** R. S. P.  
**ADVOGADO:** IVAN MORAES FURTADO JUNIOR (OAB/PA 13953)  
**APELADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADOR:** CLÁUDIO BEZERRA DE MELO  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO:** RETIRADO DE PAUTA DE PLENÁRIO VIRTUAL POR SOLICITAÇÃO DA RELATORA

**6 - PROCESSO 0814266-60.2021.8.14.0000 AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

**AGRAVANTE:** RONI MOURA ELEOTERIO  
**ADVOGADO:** RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB PA26330-A)  
**AGRAVADO:** VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE MARABÁ  
**PROCURADORA:** CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO:** RETIRADO DE PAUTA DE PLENÁRIO VIRTUAL POR SOLICITAÇÃO DA RELATORA

**7 - PROCESSO 0810827-75.2020.8.14.0000 AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

**AGRAVANTE:** LUIZ DE JESUS COSTA  
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**AGRAVADO:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PROVIMENTO AO RECURSO

**8 - PROCESSO 0807276-19.2022.8.14.0000 AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL****AGRAVANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**AGRAVADO:** MANOEL DE NAZARE VILHENA DE MORAES**ADVOGADO:** ANGELO JOSE LOBATO RODRIGUES - (OAB PA6908-A)**AGRAVADO:** VARA CRIMINAL DE ABAETETUBA/PA**PROCURADORA:** DULCELINDA LOBATO PANTOJA**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**9 - PROCESSO 0809214-49.2022.8.14.0000 AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL****AGRAVANTE:** RILVANE LOPES DE OLIVEIRA**DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ****AGRAVADO:** EXECUÇÃO PENAL**PROCURADORA:** DULCELINDA LOBATO PANTOJA**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**10 - PROCESSO 0811250-64.2022.8.14.0000 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO****RECORRENTE:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ**RECORRIDO:** A. G. S.**ADVOGADO:** ANTONIO JOAO TEIXEIRA CAMPOS SILVA - (OAB PA7271-A)**RECORRIDO:** G. B. G.**ADVOGADO:** ROMULO PINHEIRO DO AMARAL - (OAB PA9403-A)**PROCURADORA:** DULCELINDA LOBATO PANTOJA**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PROVIMENTO AO RECURSO**11 - PROCESSO 0000601-89.2021.8.14.0200 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO****RECORRENTE:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ**RECORRIDO:** JUSTIÇA PÚBLICA**PROCURADOR:** RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**12 - PROCESSO 0003401-27.2008.8.14.0045 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL****EMBARGANTES:** JOSE RIBAMAR MONTEIRO DE SOUSA e JOSE CARLOS SOUZA SANTOS**DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ****EMBARGADO:** A JUSTIÇA PÚBLICA**PROCURADORA:** ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**13 - PROCESSO 0007786-20.2017.8.14.0201 APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** FRANCISCO IRANILDO FARIAS TEIXEIRA**DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ****APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** HAMILTON NOGUEIRA SALAME**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**SEM REVISÃO****DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**14 - PROCESSO 0017324-37.1999.8.14.0401 APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** C. L. S.**DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ****APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADORA:** DULCELINDA LOBATO PANTOJA**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**15 - PROCESSO 0000005-28.2008.8.14.0082 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** V. C. R.

**ADVOGADO:** RAIMUNDO PAULO FARIAS CASTELO BRANCO - (OAB PA19566-A)

**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADOR:** SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

Do que para constar, eu, Ney Gonçalves Ramos, Secretário da 1ª Turma de Direito Penal, consigno a presente Ata/Resenha com dados extraídos do sistema PJe em Julgamento sob ferramenta Plenário Virtual, para os devidos fins. Desembargadora Maria Edwiges de Miranda Lobato, Presidente. Belém/PA, 15 de setembro de 2022.

## FÓRUM CÍVEL

## SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL

0805873-82.2022.8.14.0301

## EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 30 DIAS)

FRANCISCO JORGE GEMAQUE COIMBRA, Juiz de Direito, respondendo pela 6ª Vara Cível de Belém, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e secretaria, a Ação de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL, movida por JOSE SOUZA CAXIAS, RAIMUNDA MIRANDA CAXIAS, contra ANTONIO SILVA, CIA DE DESENVOLV E ADM DA AREA METROPOLITANA DE BELEM, INTERESSADO: MOACIR CORRÊA DA SILVA, EDGAR LUIZ SOUZA DA COSTA, JOANA OLIMPIA RIBEIRO DE ANDRADE REZENDE, - tendo como objeto o seguinte bem: IMOVEL LOCALIZADO NA PASSAGEM SANTA RITA Nº 49 RUA DOUTOR AMERICO SANTA ROSA BAIRRO CANUDOS BELÉM PA CEP 66070450 , fica(m) desde logo, **CITADOS o requerido ANTONIO SILVA ou seu espólio**, bem como, os eventuais interessado(s) ausente(s), incerto(s) e desconhecido(s), que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para apresentarem defesa nos autos no prazo de 60 dias, nos termos do art. 259, I do CPC, contados a partir do término do prazo deste edital(30 dias), sob pena de revelia e de serem aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na Exordial (art. 285 e 319, do CPC), observando-se os requisitos exigidos pelo artigo 256,I, do novo código civil e seus incisos do mesmo Diploma legal. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei afixado no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 de setembro de 2022. Eu, Edmilton Pinto Sampaio, Diretor de Secretaria, digitei e assinei (PROV. 006/2006-CJRMB).

EDMILTON PINTO SAMPAIO

Diretor de Secretaria

## UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 5 VARA DE FAMÍLIA

RESENHA: 31/08/2022 A 31/08/2022 - SECRETARIA UNICA DAS VARAS DA FAMILIA DA CAPITAL - VARA: 4ª VARA DE FAMILIA DE BELEM PROCESSO: 00047521219948140301 PROCESSO ANTIGO: 199410043942 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): WILTON BRIAN NEVES DE ALMEIDA A??o: Petição Cível em: 31/08/2022 ADVOGADO:JORGE ALEX NUNES ATHIAS AUTOR:ARMANDO NOVAES MORELLI Representante(s): OAB 7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO (ADVOGADO) OAB 1746 - REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA (ADVOGADO) TERCEIRO:VERA LUCIA MORELLI ACATAUASSU. ATO ORDINATÁRIO Fica(m) intimado(a,s) o(a,s) Ilmo(a,s). Sr(a,s). Dr(a,s). OAB/PA 7359 TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO , advogado(s), a restituir à Secretaria no prazo de 03 (três) dias, os autos do processo 0004752-12.1994.8.14.0301 - 241 - Petição Cível / 237 - Atos e expedientes, retirado com CARGA no dia 24/04/2019, caso contrário a retenção dos autos será comunicada ao Juiz que responde pela Vara, nos termos dos artigos 234 do CPC e art. 1º, Inciso XXIV, do Provimento 006/2006-CJRM, podendo ensejar na remessa de comunicado à OAB para instauração de processo disciplinar. Belém (PA), 31 de agosto de 2022. THAYANNE VIANNA DA SILVA BORGES Coordenadora do Núcleo de Movimentação da UPJ FAMILIA BELEM

RESENHA: 20/09/2022 A 20/09/2022 - SECRETARIA UNICA DAS VARAS DA FAMILIA DA CAPITAL - VARA: 2ª VARA DE FAMILIA DE BELEM PROCESSO: 00031031520088140301 PROCESSO ANTIGO: 200810098572 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): THAYANNE VIANNA DA SILVA A??o: Divórcio Consensual em: 20/09/2022 REQUERENTE:S. P. S. T. Representante(s): OAB 7829 - NEY GONCALVES DE MENDONCA JUNIOR (ADVOGADO) AUTOR:L. A. B. T. Representante(s): CHRISTIANE DE SOUZA MEDEIROS (ADVOGADO) . ATO ORDINATÁRIO De ordem do Dr. MURILO LEMOS SIMÃO, Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara de Família da Capital, fica intimado o(a) Ilmo(a). Dr(a). NEY GONÇALVES DE MENDONÇA (OAB/PA 7829), advogado(a) da parte AUTORA, a restituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à Secretaria desta Unidade Judiciária os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL (PROCESSO Nº 0003103-15.2008.8.14.0301), retirados com carga em 01/02/2022, caso contrário será comunicado ao Juízo, nos termos do art. 1º, Inciso XXIV, do Provimento nº 006/2006-CJRM, podendo ensejar na remessa de comunicado à OAB para instauração de processo disciplinar. Acaso os autos tenham sido extraviados, comunicar imediatamente ao Juízo, mediante petição, para os devidos fins. Belém (PA), 20 de setembro de 2022. THAYANNE VIANNA DA SILVA BORGES Coordenadora Núcleo de Movimentação UPJ/FAM PROCESSO: 00052131419938140301 PROCESSO ANTIGO: 199310047252 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): THAYANNE VIANNA DA SILVA A??o: Separação Consensual em: 20/09/2022 REPRESENTANTE:GILBERTO PIMENTEL GUIMARAES AUTOR:LUIZ OTAVIO SALAMEH BRAGA AUTOR:CARLA ABREU BRAGA Representante(s): OAB 15256 - NATALIA VIEIRA LOURENCO (ADVOGADO) OAB 18706 - LEONARDO DE NOVOA CHAVES (ADVOGADO) OAB 19300 - DEBORA SECHIN MELAZO (ADVOGADO) OAB 19461 - MARCELO AUGUSTO PARADELA HERMES (ADVOGADO) OAB 15256 - NATALIA VIEIRA LOURENCO (ADVOGADO) OAB 18706 - LEONARDO DE NOVOA CHAVES (ADVOGADO) OAB 19300 - DEBORA SECHIN MELAZO (ADVOGADO) OAB 19461 - MARCELO AUGUSTO PARADELA HERMES (ADVOGADO) . ATO ORDINATÁRIO De ordem do Dr. MURILO LEMOS SIMÃO, Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara de Família da Capital, fica intimado o(a) Ilmo(a). Dr(a). NATÁLIA VIEIRA LOURENÇO (OAB/PA 15.256), advogado(a) da parte AUTORA, a restituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à Secretaria desta Unidade Judiciária os autos da AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL (PROCESSO Nº 0005213-14.1993.8.14.0301), retirados com carga em 28/10/2021, caso contrário será comunicado ao Juízo, nos termos do art. 1º, Inciso XXIV, do Provimento nº 006/2006-CJRM, podendo ensejar na remessa de comunicado à OAB para instauração de processo disciplinar. Acaso os autos tenham sido extraviados, comunicar imediatamente ao Juízo, mediante petição, para os devidos fins. Belém (PA), 20 de setembro de 2022. THAYANNE VIANNA DA SILVA BORGES Coordenadora Núcleo de Movimentação UPJ/FAM

RESENHA: 20/09/2022 A 20/09/2022 - SECRETARIA UNICA DAS VARAS DA FAMILIA DA CAPITAL - VARA: 3ª VARA DE FAMILIA DE BELEM PROCESSO: 00560905219918140301 PROCESSO ANTIGO: -- -- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): THAYANNE VIANNA DA SILVA A??o: Separação Litigiosa em: 20/09/2022 REQUERENTE:NATALINA ATAIDE DA SILVA REQUERIDO:SERGIO GOMES DA SILVA Representante(s): OAB 32190 - NILVYA CIDADE DE SOUZA (ADVOGADO) . ATO ORDINATÁRIO A Coordenadora do Núcleo de Movimentação da UPJ de Família da Capital, em uso das atribuições legais conferidas por Lei, em face a Ordem de Serviço nº 01/2021, da lavra do Dr. PEDRO PINHEIRO SOTERO, Juiz da 3ª Vara de Família da Comarca de Belém, intima a parte autora/exequente para proceder a retirada da petição de EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS, protocolada sob o nº 2022.01021774-32, de 01/09/2022, a fim de que a mesma seja distribuída diretamente no sistema PJE, ressaltando a necessidade de adequar o pedido aos requisitos de uma inicial, no tocante a qualificação das partes. Outrossim, informo que cópia integral escaneada dos autos constam no LIBRA para acesso as partes e advogados, sendo também encaminhada ao e-mail da advogada da parte, indicada na referida petição. Belém, 20 de setembro de 2022. THAYANNE VIANNA DA SILVA BORGES Coordenadora do Núcleo de Movimentação - UPJ/FAM

RESENHA: 20/09/2022 A 20/09/2022 - SECRETARIA UNICA DAS VARAS DA FAMILIA DA CAPITAL - VARA: 4ª VARA DE FAMILIA DE BELEM PROCESSO: 00396455320088140301 PROCESSO ANTIGO: 200811082889 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): THAYANNE VIANNA DA SILVA A??o: Conversão de Separação Judicial em Divórcio em: 20/09/2022 REU:A. M. P. C. AUTOR:L. C. P. Representante(s): OAB 23344 - DIEGO MAUES DA COSTA DO VALE (ADVOGADO) OAB 14423 - ROMULO RAPOSO SILVA (ADVOGADO) ARMANDO GRELO CABRAL (ADVOGADO) . ATO ORDINATÁRIO A Coordenadora do Núcleo de Movimentação da UPJ de Família da Capital, em uso das atribuições legais conferidas por Lei, em face a Ordem de Serviço nº 01/2021, da lavra do Dr. JOSÉ ANTONIO FERREIRA CAVALCANTE, Juiz respondendo pela 4ª Vara de Família da Comarca de Belém, intima a parte autora/exequente de que o pedido formulado pela petição protocolo 2022.01039483-61, de 15/09/2022, seja formulado em processo autônomo, distribuído no PJE, mediante adequação da petição aos termos dos requisitos da inicial constantes do CPC, conquanto se trata de homologação de acordo que pretende a revisão de alimentos já implementados. Outrossim, informo que foi solicitado ao arquivo geral o escaneamento dos autos que ficarão disponíveis no LIBRA. Belém, 20 de setembro de 2022. THAYANNE VIANNA DA SILVA BORGES Coordenadora do Núcleo de Movimentação - UPJ/FAM

RESENHA: 20/09/2022 A 20/09/2022 - SECRETARIA UNICA DAS VARAS DA FAMILIA DA CAPITAL - VARA: 6ª VARA DE FAMILIA DE BELEM PROCESSO: 00615938220138140301 PROCESSO ANTIGO: -- -- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): THAYANNE VIANNA DA SILVA A??o: Averiguação de Paternidade em: 20/09/2022 REQUERENTE:A. A. S. REPRESENTANTE:V. L. A. S. Representante(s): OAB 8000 - NAZIRA AYAN (ADVOGADO) OAB 1428 - SOTER OLIVEIRA SARQUIS (ADVOGADO) OAB 5951 - MOACIR SOARES DE AZEVEDO (ADVOGADO) REQUERIDO:C. C. M. S. . ATO ORDINATÁRIO A Coordenadora do Núcleo de Movimentação da UPJ de Família da Capital, em uso das atribuições legais conferidas por Lei, em face a Ordem de Serviço nº 01/2021, da lavra do Dr. FRANCISCO ROBERTO MACEDO DE SOUZA, Juiz da 6ª Vara de Família da Comarca de Belém, intima a parte autora/exequente para proceder a retirada da petição de protocolada sob o nº 2022.00999216-97, 22/08/2022, uma vez que a mesma se trata de pedido de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, a fim de que a mesma seja distribuída diretamente no sistema PJE, atentando para os requisitos da exordial em especial quanto a qualificação das partes e documentos instrutórios necessários, informando que foi solicitado ao arquivo geral a disponibilização de cópia escaneada dos autos para acesso das partes e advogados, a fim de que sejam extraídos os documentos necessários ao processamento do pedido executório. Belém, 20 de setembro de 2022. THAYANNE VIANNA DA SILVA BORGES Coordenadora do Núcleo de Movimentação - UPJ/FAM

**FÓRUM CRIMINAL****DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

**Resolve:**

**PORTARIA Nº 76/2022- DFCri/Plantão**

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados;

**Resolve:**

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **SETEMBRO/2022:**

| <b>DIAS</b>    | <b>HORÁRIO</b>   | <b>MAGISTRADO</b>   | <b>SERVIDORES</b>  |
|----------------|--|---|--|
| 23, 24 e 25/09 | Dia: 23/09- 14h às 17h<br><br>Dias: 24 e 25/09- 08h às 14h | 2ª Vara Penal Distrital de Icoaraci<br><br><b>Dr. Deomar Alexandre de Pinho Barroso, Juiz Titular ou substituto.</b><br><br><b>Celular de Plantão:</b><br><br>(91) 98251-0565<br><br><b>E-mail:</b> vepvirtualbelem@tjpa.jus.br | <b>Diretor (a) de Secretaria ou substituto:</b><br><br>Sidnei Pereira de Carvalho<br><br><b>Servidor de Secretaria:</b><br><br>Reinaldo Alves Dutra<br><br><b>Assessor (a) de Juiz (a):</b><br><br>Taiany Ketllyn Lima Medeiros<br><b>Servidores Distribuidores:</b><br><br>Renato Hugo Campelo Barroso)<br>(24 a 25/09)<br><br>Renato Lobo (23 a 25/09) |

|  |  |  |   |
|--|--|--|---|
|  |  |  | <b>Oficiais de Justiça:</b><br><br>Joberval Wilson da Silva Leal (23 a 25/09)<br><br>Pedro Barreto (23 a 25/09 sobreaviso)<br><br><b>Operadores Sociais:</b><br><br>Riane Conceição Ferreira Freitas:<br>Pedagoga/3ª Vara Mulher<br><br>Raimunda Furtado Caravelas:<br>Serviço Social/1ª VEP<br><br>Mayra Ramos Lopes: Psicóloga/1ª Crianças e Adolescentes |
|--|--|--|---|

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Belém, 05 de agosto de 2022.**

**ANGELA ALICE ALVES TUMA**

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

**SECRETARIA DA 6ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL**

Ato Ordinatório:

**O** Advogado SAMUEL TEIXEIRA DA SILVA OAB/PA Nº5265, estar intimado da audiência designada para o dia **05 de dezembro de 2022, às 09h**, processo nº 0006667-69.2018.814.0401, no Fórum Criminal, Secretaria da 6ª Vara Criminal, bairro Cidade Velha, Belém-Pará.

Ato Ordinatório

**Os** Advogados DORIVALDO DE ALMEIDA BELÉM OAB/PA Nº3.555, MICHELE ANDREA TAVARES BELÉM OAB/PA nº15.873 e RODRIGO DE OLIVEIRA CORREA, OAB/PA nº18.280, estão intimados da audiência designada para o dia **05 de dezembro de 2022, às 09h**, processo nº 0006667-69.2018.814.0401, no Fórum Criminal, Secretaria da 6ª Vara Criminal, bairro Cidade Velha, Belém-Pará.

**SECRETARIA DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI**

## EDITAL DE JURADOS 2023

O Exmo. Sr. Dr. EDMAR SILVA PEREIRA, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital etc.

FAZ saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que através deste **EDITAL FAZ PUBLICAR A LISTA DOS JURADOS**, que poderão participar do sorteio para servir, no ano de 2023, junto à 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital, em conformidade com a Lei Federal nº 11.689/08:

**1. CASA CIVIL e GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ**

|    |   |                  |
|----|---|------------------|
| 1  | ABEL JOSÉ DA CRUZ MATOSA                | SERVIDOR PÚBLICO |
| 2  | ADRIANA DO SOCORRO ALVES REIS           | SERVIDOR PÚBLICO |
| 3  | AILTON PEREIRA LOMBE                    | SERVIDOR PÚBLICO |
| 4  | ALEXANDRA LEMOS MARTINS                 | SERVIDOR PÚBLICO |
| 5  | ALTAIR SALES COUTINHO                   | SERVIDOR PÚBLICO |
| 6  | AMANDA CARVALHO RIBEIRO                 | SERVIDOR PÚBLICO |
| 7  | ANA CAROLINA GOMES CARNEIRO             | SERVIDOR PÚBLICO |
| 8  | ANA MARCLI NUNES BOTELHO SERRANO        | SERVIDOR PÚBLICO |
| 9  | ANA PAULA OLIVEIRA DE CARVALHO          | SERVIDOR PÚBLICO |
| 10 | ANNAYA MARIAH SILVA BARROSO             | SERVIDOR PÚBLICO |
| 11 | ANTONIO CARLOS MARQUES DE LIMA          | SERVIDOR PÚBLICO |
| 12 | BARBARA BEZERRA FERREIRA                | SERVIDOR PÚBLICO |
| 13 | BRENDA KEROLLEN XAVIER PEREIRA          | SERVIDOR PÚBLICO |
| 14 | BRUNO DO ROSARIO ALMEIDA                | SERVIDOR PÚBLICO |
| 15 | CAIO AUGUSTO FREITAS BARBOSA DE SOUZA   | SERVIDOR PÚBLICO |
| 16 | CARINA CORREA DA COSTA                  | SERVIDOR PÚBLICO |
| 17 | CAROLLINA PYKOSZ AZEVEDO                | SERVIDOR PÚBLICO |
| 18 | CELINE LUANA MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA | SERVIDOR PÚBLICO |
| 19 | CLECIUS NASCIMENTO GALENO               | SERVIDOR PÚBLICO |
| 20 | CHARLENE DE OLIVEIRA FONSECA            | SERVIDOR PÚBLICO |

|    |                                     |                  |
|----|-------------------------------------|------------------|
| 21 | CRISTIANO SOUSA COSTA               | SERVIDOR PÚBLICO |
| 22 | CYLENE OLIVEIRA PEREIRA             | SERVIDOR PÚBLICO |
| 23 | DANIELLE CRISTIANE LIMA ALSHAAR     | SERVIDOR PÚBLICO |
| 24 | DEBORA SECHIN MELAZO                | SERVIDOR PÚBLICO |
| 25 | DIOVANNY FREITAS BENTES             | SERVIDOR PÚBLICO |
| 26 | DIRCEU DANIEL ALVES REIS            | SERVIDOR PÚBLICO |
| 27 | DOURIVAL DE SOUZA PEREIRA           | SERVIDOR PÚBLICO |
| 28 | EDMAR SILVA PEREIRA FILHO           | SERVIDOR PÚBLICO |
| 29 | EDSON ALVES RODRIGUES               | SERVIDOR PÚBLICO |
| 30 | EINA MARIA TORRES CAMPOS            | SERVIDOR PÚBLICO |
| 31 | ELIANE DE MATOS LEAL                | SERVIDOR PÚBLICO |
| 32 | ELIANE SILVA DE OLIVEIRA            | SERVIDOR PÚBLICO |
| 33 | ELIZABETH SOUSA DO NASCIMENTO       | SERVIDOR PÚBLICO |
| 34 | FERNANDA DE QUEIROZ VALLE           | SERVIDOR PÚBLICO |
| 35 | FERNANDA NERY RIBEIRO NOVAES        | SERVIDOR PÚBLICO |
| 36 | FRANCIMONE SILVA SANTOS DE OLIVEIRA | SERVIDOR PÚBLICO |
| 37 | GEORGE ELIAS ALVES REIS             | SERVIDOR PÚBLICO |
| 38 | GEOVAN PINHEIRO MARTINS             | SERVIDOR PÚBLICO |
| 39 | GIOVANNA TEIXEIRA RENDEIRO          | SERVIDOR PÚBLICO |
| 40 | IDINOR FERREIRA DE OLIVEIRA         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 41 | INGRID REGINA LOBATO LIMA           | SERVIDOR PÚBLICO |
| 42 | (SAIAS LIMEIRA DA COSTA             | SERVIDOR PÚBLICO |
| 43 | IVAN FELIPE DANTAS PARO             | SERVIDOR PÚBLICO |
| 44 | IZABELA DE MELO PIMENTEL            | SERVIDOR PÚBLICO |
| 45 | JACQUELINE PINHEIRO CASTRO          | SERVIDOR PÚBLICO |
| 46 | JADIR AUGUSTO RAMOS PONTES          | SERVIDOR PÚBLICO |
| 47 | JESSICA ARGENTINA DE LIMA MAGALHÃES | SERVIDOR PÚBLICO |

|    |                                   |                  |
|----|-----------------------------------|------------------|
| 48 | JESSICA KELLY SILVA E SILVA       | SERVIDOR PÚBLICO |
| 49 | JESSICA SILVA DA CRUZ             | SERVIDOR PÚBLICO |
| 50 | JOAO LUCAS DE OLIVEIRA CASTRO     | SERVIDOR PÚBLICO |
| 51 | JOÃO ROBERTO MATOS GUERREIRO      | SERVIDOR PÚBLICO |
| 52 | JOEL LOBATO DOS SANTOS            | SERVIDOR PÚBLICO |
| 53 | JOAQUIM MARQUES CARNEIRO NETO     | SERVIDOR PÚBLICO |
| 54 | JORGE AFONSO LOBATO BAHIA         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 55 | JOSIANE RODRIGUES CARNEIRO        | SERVIDOR PÚBLICO |
| 56 | JULIO CESAR FERNANDES LOURINHO    | SERVIDOR PÚBLICO |
| 57 | KARLA TEIXEIRA SALAME             | SERVIDOR PÚBLICO |
| 58 | KAUE BAGANHA BARP                 | SERVIDOR PÚBLICO |
| 59 | KLEIDYR OLIVEIRA PEREIRA MURRIETA | SERVIDOR PÚBLICO |
| 60 | KLEWER DAMIAO PERES DE SOUZA      | SERVIDOR PÚBLICO |
| 61 | LAURO BECKER FILHO                | SERVIDOR PÚBLICO |
| 62 | LEANDRO LUCAS DOS SANTOS          | SERVIDOR PÚBLICO |
| 63 | LEILA MARIA DA SILVA              | SERVIDOR PÚBLICO |
| 64 | LELIA MATILDE SANTIAGO DE SOUSA   | SERVIDOR PÚBLICO |
| 65 | LEONAN DE SOUZA BRAGA             | SERVIDOR PÚBLICO |
| 66 | LEONARDO MURRIETA PANTOJA         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 67 | LUA GABRIEL DOS SANTOS            | SERVIDOR PÚBLICO |
| 68 | LUCIENE DA ROCHA LAMEIRA BARROS   | SERVIDOR PÚBLICO |
| 69 | LUIZ ALEXANDRE DE JESUS MONTEIRO  | SERVIDOR PÚBLICO |
| 70 | LUIZA DO SOCORRO DA SILVA VIANA   | SERVIDOR PÚBLICO |
| 71 | MARA ADNA BARROS DE SOUZA         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 72 | MARCILENE DA SILVA OLIVEIRA       | SERVIDOR PÚBLICO |
| 73 | MARIA ALDA AIRES COSTA            | SERVIDOR PÚBLICO |
| 74 | MARIA ALICE MORAES DE SOUZA       | SERVIDOR PÚBLICO |

|    |                                   |                  |
|----|-----------------------------------|------------------|
| 75 | MARIA CARLA DA SILVA SOUZA        | SERVIDOR PÚBLICO |
| 76 | MARIA CECILIA MONTEIRO DE LIMA    | SERVIDOR PÚBLICO |
| 77 | MARIA DE JESUS ALVES VIEIRA       | SERVIDOR PÚBLICO |
| 78 | MARIA JACY TABOSA BARROS          | SERVIDOR PÚBLICO |
| 79 | MARIA SANDRA DOS SANTOS LIMA      | SERVIDOR PÚBLICO |
| 80 | MARILDA DE NAZARE SILVA BRAGA     | SERVIDOR PÚBLICO |
| 81 | MAYCK ASSIS OLIVEIRA NOGUEIRA     | SERVIDOR PÚBLICO |
| 82 | MONICA ARAUJO MALATO              | SERVIDOR PÚBLICO |
| 83 | NARA FERNANDES OTELO              | SERVIDOR PÚBLICO |
| 84 | NATARIA PINHO SILVA TEIXEIRA      | SERVIDOR PÚBLICO |
| 85 | ORIVALDO FERREIRA PINHEIRO        | SERVIDOR PÚBLICO |
| 86 | PAMELLA RODRIGUES CAMPELO         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 87 | PAULO COELHO NASSER               | SERVIDOR PÚBLICO |
| 88 | RAQUEL DE QUEIROZ DOS SANTOS      | SERVIDOR PÚBLICO |
| 89 | RENATA GOMES DE ARAUJO            | SERVIDOR PÚBLICO |
| 90 | RITA NAZARE DE SOUZA CANTUARIA    | SERVIDOR PÚBLICO |
| 91 | RODIVAN DOS SANTOS NOGUEIRA       | SERVIDOR PÚBLICO |
| 92 | SANDRA HELENA DE MORAES           | SERVIDOR PÚBLICO |
| 93 | SELMA DE SOUZA PINTO              | SERVIDOR PÚBLICO |
| 94 | SILVIA LEDA DA SILVA LIMA         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 95 | TELMA LISBOA DE SOUZA             | SERVIDOR PÚBLICO |
| 96 | VICTOR HUGO BENTES RIBEIRO        | SERVIDOR PÚBLICO |
| 97 | WASHINGTON SEBASTIAO CABRAL PAIVA | SERVIDOR PÚBLICO |

## 2. FCP e FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ

|   |                                |                  |
|---|--------------------------------|------------------|
| 1 | ADRIANO WILLIAM SILVA SARAME   | SERVIDOR PÚBLICO |
| 2 | ALAM JOSE DA SILVA LIMA        | SERVIDOR PÚBLICO |
| 3 | ALEXANDRE DA CONCEICAO ROSENDO | SERVIDOR PÚBLICO |

|    |  |                  |
|----|--|------------------|
| 4  | ANA CARLA MORAES DA SILVA                  | SERVIDOR PÚBLICO |
| 5  | ANA LUCIA DA LUZ DIAS                      | SERVIDOR PÚBLICO |
| 6  | ANAIRIO RAIOL DA SILVA                     | SERVIDOR PÚBLICO |
| 7  | ANGELO SERGIO FRANCO DE OLIVEIRA           | SERVIDOR PÚBLICO |
| 8  | CARLA CRISTINA BERGH EVANOVITCH DOS SANTOS | SERVIDOR PÚBLICO |
| 9  | DANILLA DE OLIVEIRA CRUZ                   | SERVIDOR PÚBLICO |
| 10 | DAVID PASSINHO MONTES                      | SERVIDOR PÚBLICO |
| 11 | DIOGO VIANNA MOTTA DE VASCONCELOS          | SERVIDOR PÚBLICO |
| 12 | EDER CAMPOS DE MORAES                      | SERVIDOR PÚBLICO |
| 13 | EDNA SILVA DE SOUZA                        | SERVIDOR PÚBLICO |
| 14 | FABIO ABBADE RAMALHO FERREIRA              | SERVIDOR PÚBLICO |
| 15 | FABRICIO COLENI DA SILVA MIRANDA           | SERVIDOR PÚBLICO |
| 16 | FABRIZIO DE CARVALHO RODRIGUEZ             | SERVIDOR PÚBLICO |
| 17 | FERNANDO DE SOUZA GREGORIO JUNIOR          | SERVIDOR PÚBLICO |
| 18 | GLAUBER JOSE SILVA DE CARVALHO             | SERVIDOR PÚBLICO |
| 19 | HERBERT GEORGES DE ALMEIDA FILHO           | SERVIDOR PÚBLICO |
| 20 | IONALDO RODRIGUES DA SILVA FILHO           | SERVIDOR PÚBLICO |
| 21 | JOSE AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA            | SERVIDOR PÚBLICO |
| 22 | JOSE DE RIBAMAR VIRGOLINO BARROSO          | SERVIDOR PÚBLICO |
| 23 | LAIS BENTES DE MELO PEREIRA                | SERVIDOR PÚBLICO |
| 24 | LAISA EMI FUJIYOSHI                        | SERVIDOR PÚBLICO |
| 25 | LILIANE MENEZES RABELO                     | SERVIDOR PÚBLICO |
| 26 | LILLIANE LEAL GARCIA                       | SERVIDOR PÚBLICO |
| 27 | LUANA NEGRAO DE MOURA                      | SERVIDOR PÚBLICO |
| 28 | LUCIANA DE SOUSA ARAUJO GARCEZ             | SERVIDOR PÚBLICO |
| 29 | MARCELO DOS SANTOS CARMO                   | SERVIDOR PÚBLICO |

|    |   |                  |
|----|---|------------------|
| 30 | MARCIO AURELIO VIANA DOS SANTOS               | SERVIDOR PÚBLICO |
| 31 | MARCIO RONALDO ALVES SOUZA                    | SERVIDOR PÚBLICO |
| 32 | MARIA DE JESUS REIS CORREA                    | SERVIDOR PÚBLICO |
| 33 | MARIA DO SOCORRO CORREA DE MIRANDA DOS SANTOS | SERVIDOR PÚBLICO |
| 34 | MARIA DO SOCORRO SILVA DOS ANJOS              | SERVIDOR PÚBLICO |
| 35 | MARIA ESTER OLIVEIRA DA COSTA DOS SANTOS      | SERVIDOR PÚBLICO |
| 36 | MAURICIO DIAS DA SILVA                        | SERVIDOR PÚBLICO |
| 37 | MELISSA BARBERY LIMA                          | SERVIDOR PÚBLICO |
| 38 | NELSON ROMEU AMARAL DE OLIVEIRA JUNIOR        | SERVIDOR PÚBLICO |
| 39 | NILTON PEREIRA CARVALHO                       | SERVIDOR PÚBLICO |
| 40 | NIVIA DE MORAIS BRITO                         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 41 | PATRICIA DE FATIMA DOS SANTOS FERREIRA        | SERVIDOR PÚBLICO |
| 42 | ROSEMARY FERREIRA DE ANDRADE SOUSA            | SERVIDOR PÚBLICO |
| 43 | RUI MAX FIGUEIRA                              | SERVIDOR PÚBLICO |
| 44 | SANDRA MARIA DE OLIVEIRA MORAES               | SERVIDOR PÚBLICO |
| 45 | SEMIAS DE SOUZA ARAUJO                        | SERVIDOR PÚBLICO |
| 46 | SOLANGE HENRIQUE CHAVES RIBEIRO               | SERVIDOR PÚBLICO |
| 47 | THAYS OLIVEIRA REIS                           | SERVIDOR PÚBLICO |
| 48 | VALMIR DE SOUZA NASCIMENTO                    | SERVIDOR PÚBLICO |
| 49 | VANDA DO SOCORRO LOPES CHAGAS                 | SERVIDOR PÚBLICO |
| 50 | WALDILENE DA SILVA MONTEIRO                   | SERVIDOR PÚBLICO |

### 3. CINBESA e COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM

|   |                               |                  |
|---|-------------------------------|------------------|
| 1 | ELIZONETE SOARES QUEIROZ      | SERVIDOR PÚBLICO |
| 2 | IZABEL MARIA CARDOSO ZAHLOUTH | SERVIDOR PÚBLICO |
| 3 | LUCAS LEITE DAMASCENO         | SERVIDOR PÚBLICO |

|    |   |                  |
|----|---|------------------|
| 4  | ARTHUR NAPOLEAO FIGUEIREDO NETO         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 5  | EDNA MARIA FURTADO DA SILVA             | SERVIDOR PÚBLICO |
| 6  | DINALVA MARIA GONCALVES DA SILVA        | SERVIDOR PÚBLICO |
| 7  | ETEVALDO DE LIMA PEREIRA                | SERVIDOR PÚBLICO |
| 8  | MARCELO BRITO AUAD                      | SERVIDOR PÚBLICO |
| 9  | CLAYTON SERGIO DE LIMA REIS             | SERVIDOR PÚBLICO |
| 10 | BRUNO AUGUSTO ALVES MONTEIRO            | SERVIDOR PÚBLICO |
| 11 | EUSO LOPES DE BARROS                    | SERVIDOR PÚBLICO |
| 12 | HEYBSSON RAIOL DOS SANTOS               | SERVIDOR PÚBLICO |
| 13 | JAHYR NUNES PERES NETO                  | SERVIDOR PÚBLICO |
| 14 | IVONETE QUEIROZ DE PAULA                | SERVIDOR PÚBLICO |
| 15 | PEDRO MORAIS DE JESUS                   | SERVIDOR PÚBLICO |
| 16 | MARIA DO SOCORRO COSTA MOREIRA DA COSTA | SERVIDOR PÚBLICO |
| 17 | FRANCISCO JOSE DE ANDRADE JUNIOR        | SERVIDOR PÚBLICO |
| 18 | SOLANGE EVELY DA COSTA CARRILO          | SERVIDOR PÚBLICO |
| 19 | ELIANNE CAMPOS ROCHA                    | SERVIDOR PÚBLICO |
| 20 | JOAO ANSELMO BEGOT DE SOUSA             | SERVIDOR PÚBLICO |
| 21 | LEONAM JOSE DA COSTA COELHO             | SERVIDOR PÚBLICO |
| 22 | ANTONIO PAULO SOUSA DO NASCIMENTO       | SERVIDOR PÚBLICO |
| 23 | MARIVALDO EDIEL DE CARVALHO COSTA       | SERVIDOR PÚBLICO |
| 24 | ANTONIO SERGIO SIQUEIRA WANZELLER       | SERVIDOR PÚBLICO |
| 25 | RAIMUNDO NONATO DE AVIZ FERREIRA        | SERVIDOR PÚBLICO |
| 26 | DARLETE DOS SANTOS MORAES ZENA          | SERVIDOR PÚBLICO |
| 27 | KLAUBER SANTOS DOS SANTOS               | SERVIDOR PÚBLICO |
| 28 | JOAO BATISTA DE MIRANDA FREITAS         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 29 | MATEUS SAUMA RIBEIRO                    | SERVIDOR PÚBLICO |
| 30 | LAIANA CRISTINA RODRIGUES LIMA MAIA     | SERVIDOR PÚBLICO |

|    |                                      |                  |
|----|--------------------------------------|------------------|
| 31 | LUIZA DE VASCONCELOS SARAIVA         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 32 | MARIA DA GLORIA NASCIMENTO BATISTA   | SERVIDOR PÚBLICO |
| 33 | TATIANA CORDEIRO ABREU               | SERVIDOR PÚBLICO |
| 34 | EVELLYN DE ARAUJO VIEIRA             | SERVIDOR PÚBLICO |
| 35 | MARCOS AURELIO COSTA FEIO            | SERVIDOR PÚBLICO |
| 36 | ARI PENANTE DOS SANTOS JUNIOR        | SERVIDOR PÚBLICO |
| 37 | ALEXANDRE XAVIER SILVA DE ARAUJO     | SERVIDOR PÚBLICO |
| 38 | EDMUNDO HENRIQUE DIAS PINHEIRO       | SERVIDOR PÚBLICO |
| 39 | IVANEIA PEREIRA DA SILVA CARDOSO     | SERVIDOR PÚBLICO |
| 40 | RICARDO CESAR FREITAS DE SOUZA       | SERVIDOR PÚBLICO |
| 41 | DANILO LOURENCO COSTA OLIVEIRA       | SERVIDOR PÚBLICO |
| 42 | FLAVIANO RAMOS PEREIRA JUNIOR        | SERVIDOR PÚBLICO |
| 43 | PAULO SENA FERREIRA FILHO            | SERVIDOR PÚBLICO |
| 44 | MARTINHO MORAES DOS SANTOS           | SERVIDOR PÚBLICO |
| 45 | FLORIANO BARBOSA VIEIRA              | SERVIDOR PÚBLICO |
| 46 | EDSON HUGHES FERREIRA                | SERVIDOR PÚBLICO |
| 47 | PEDRO PAULO MORAES DOS SANTOS        | SERVIDOR PÚBLICO |
| 48 | ANTONIA ODENIRA MELO DO NASCIMENTO   | SERVIDOR PÚBLICO |
| 49 | MARCIA SANTOS DE CASTRO              | SERVIDOR PÚBLICO |
| 50 | WANDERLEY FERREIRA DO ESPIRITO SANTO | SERVIDOR PÚBLICO |
| 51 | LUCIANA LEITE SOLANO                 | SERVIDOR PÚBLICO |
| 52 | MONICA GODINHO PROENCA               | SERVIDOR PÚBLICO |
| 53 | JOSIEL FERREIRA CUNHA DE SOUZA       | SERVIDOR PÚBLICO |
| 54 | WANILDE DE SOUZA MALCHER             | SERVIDOR PÚBLICO |
| 55 | PATRICK WESLLEY NUNES NOBRE ANSELMO  | SERVIDOR PÚBLICO |
| 56 | FABIO MOURA SOUZA                    | SERVIDOR PÚBLICO |

## METROPOLITANA DE BELÉM

|    |                                      |                  |
|----|--------------------------------------|------------------|
| 1  | ABRAHÃO DEMETRIUS DOS SANTOS DERGAN  | SERVIDOR PÚBLICO |
| 2  | ADRIANE MARQUES FRANCO               | SERVIDOR PÚBLICO |
| 3  | ALDACEIA DA SILVA LOPES              | SERVIDOR PÚBLICO |
| 4  | ALINE COSTA MARRUAZ B. DA SILVA      | SERVIDOR PÚBLICO |
| 5  | ANA KÁTIA NUNES DA SILVA             | SERVIDOR PÚBLICO |
| 6  | ANA LUCIA DA CRUZ FURTADO            | SERVIDOR PÚBLICO |
| 7  | ANDRESSA KARLA SILVA VASCONCELOS     | SERVIDOR PÚBLICO |
| 8  | ANTONIO EDUARDO GOMES MONTEIRO       | SERVIDOR PÚBLICO |
| 9  | ARTEMISA FERREIRA PIMENTA            | SERVIDOR PÚBLICO |
| 10 | BRUNA MARLY DE CASTRO ABDELNOR       | SERVIDOR PÚBLICO |
| 11 | CARLOS ANTÔNIO COSTA DE FARIAS       | SERVIDOR PÚBLICO |
| 12 | CAMILA ANDRADE DOS SANTOS            | SERVIDOR PÚBLICO |
| 13 | CAMILLY ALEXIA CASTRO PRATA          | SERVIDOR PÚBLICO |
| 14 | CARLOS KEVIN TRINDADE SARRAF         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 15 | CARLOS RENATO RAMOS SABAT            | SERVIDOR PÚBLICO |
| 16 | CAROLINA MARIA DE JESUS ROSSO        | SERVIDOR PÚBLICO |
| 17 | CLAUDETE MARIA MOREIRA DA SILVA      | SERVIDOR PÚBLICO |
| 18 | CRISTIANE DO SOCORRO SARMENTO CORREA | SERVIDOR PÚBLICO |
| 19 | DANILO ALBERTO ALVES DE OLIVEIRA     | SERVIDOR PÚBLICO |
| 20 | DIANA SOUZA MAGALHÃES                | SERVIDOR PÚBLICO |
| 21 | DOUGLAS DOS SANTOS ROCHA             | SERVIDOR PÚBLICO |
| 22 | EDSON BATISTA DE LIMA FILHO          | SERVIDOR PÚBLICO |
| 23 | EDUARDO PINTO CARVALHO JUNIOR        | SERVIDOR PÚBLICO |
| 24 | ELIAN MARIA SALES MARTINS            | SERVIDOR PÚBLICO |
| 25 | ELIANE EPIFANE MARTINS               | SERVIDOR PÚBLICO |
| 26 | ELUANA CLAUDIA MEDEIROS MATOS        | SERVIDOR PÚBLICO |

|    |                                       |                  |
|----|---------------------------------------|------------------|
| 27 | ENIVALDO DE JESUS VIEIRA BRITO        | SERVIDOR PÚBLICO |
| 28 | ERICA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE LEAL    | SERVIDOR PÚBLICO |
| 29 | EURICO FERNANDO DE QUEIROZ ALVES      | SERVIDOR PÚBLICO |
| 30 | FELIPE AUGUSTO FORMIGOSA PINHEIRO     | SERVIDOR PÚBLICO |
| 31 | FERNANDO ALBUQUERQUE POMPEU           | SERVIDOR PÚBLICO |
| 32 | FERNANDO MOURÃO GOMES                 | SERVIDOR PÚBLICO |
| 33 | FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA M. NETO | SERVIDOR PÚBLICO |
| 34 | FRANCISCO WESLEY BATISTA MOREIRA      | SERVIDOR PÚBLICO |
| 35 | HEITOR VICTOR RICARDO DOS ANJOS       | SERVIDOR PÚBLICO |
| 36 | JACIRA SANTOS DA CONCEIÇÃO            | SERVIDOR PÚBLICO |
| 37 | JACQUELINE MACHADO DOS SANTOS         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 38 | JAQUELINE CHINA SILVA CUNHA           | SERVIDOR PÚBLICO |
| 39 | JOAO GABRIEL COSTA RODRIGUES          | SERVIDOR PÚBLICO |
| 40 | JORGE DA COSTA TORRES                 | SERVIDOR PÚBLICO |
| 41 | JOSE AKEL FARES FILHO                 | SERVIDOR PÚBLICO |
| 42 | JOSE BENEVENUTO DE ANDRADE VIEIRA     | SERVIDOR PÚBLICO |
| 43 | JOSE INACIO FERREIRA DE SOUSA         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 44 | JULIANA BRABO MARTINS                 | SERVIDOR PÚBLICO |
| 45 | JULIANA RODRIGUES FARO                | SERVIDOR PÚBLICO |
| 46 | JUREMA DE ARAUJO DE AMORIM            | SERVIDOR PÚBLICO |
| 47 | KARLENE DE ARAUJO COSTA LAMEIRA       | SERVIDOR PÚBLICO |
| 48 | LAÉLIA BRITO FREIRAS                  | SERVIDOR PÚBLICO |
| 49 | LARISSA MOURAO PANTOJA                | SERVIDOR PÚBLICO |
| 50 | LEONIDES MARIA BRITO CARDOSO          | SERVIDOR PÚBLICO |
| 51 | LIDIANE DAMASCENO MIRANDA PADUA       | SERVIDOR PÚBLICO |
| 52 | LILIAN BORGES PINHEIRO                | SERVIDOR PÚBLICO |
| 53 | LILIAN DO SOCORRO LIMA MONTEIRO       | SERVIDOR PÚBLICO |

|    |  |                  |
|----|--|------------------|
| 54 | LOUISE RAMOS PEREIRA DE LIMA                       | SERVIDOR PÚBLICO |
| 55 | LUCAS COSTA DE SOUZA                               | SERVIDOR PÚBLICO |
| 56 | LUCAS DA SILVEIRA CASIMIRO                         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 57 | LUCIANO DA COSTA REIS                              | SERVIDOR PÚBLICO |
| 58 | LUCILEIDE SOUSA SILVA                              | SERVIDOR PÚBLICO |
| 59 | MARCELO RUAN SILVA BARBOSA                         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 60 | MARCIO DA SILVA FREITAS                            | SERVIDOR PÚBLICO |
| 61 | MARIA ERIZAN NOGUEIRA DE ANDRADE                   | SERVIDOR PÚBLICO |
| 62 | MARIA DAS GRAÇAS DE ATAIDE AIRES                   | SERVIDOR PÚBLICO |
| 63 | MARIA ELIANE BATISTA DUTRA                         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 64 | MARIA ROSANA LEO PANTOJA                           | SERVIDOR PÚBLICO |
| 65 | MARILENA MACOLA MARQUES                            | SERVIDOR PÚBLICO |
| 66 | MARIVALDA PEREIRA DE SOUZA                         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 67 | MATHEUS DE ALMEIDA VIEIRA                          | SERVIDOR PÚBLICO |
| 68 | MATHEUS GABRIEL BOUTH DA COSTA                     | SERVIDOR PÚBLICO |
| 69 | MATHEUS MIRANDA MACEDO                             | SERVIDOR PÚBLICO |
| 70 | MAURO AFONSO ARAUJO RIBEIRO                        | SERVIDOR PÚBLICO |
| 71 | MAYRA CRISTINA GUIMARAES PROENÇA                   | SERVIDOR PÚBLICO |
| 72 | MICHAEL WILLYAN FERREIRA CORREA                    | SERVIDOR PÚBLICO |
| 73 | MIRACY DE SOUZA PANTOJA                            | SERVIDOR PÚBLICO |
| 74 | MONIQUE DE ARAUJO ELIAS                            | SERVIDOR PÚBLICO |
| 75 | NEY JOSÉ DA SILVA MONTEIRO                         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 76 | ONEIDE FERNANDES MARTINS MARTINS                   | SERVIDOR PÚBLICO |
| 77 | PAMELLA ISABELA ALVAREZ NYLANDER                   | SERVIDOR PÚBLICO |
| 78 | PATRICIA ESTHER ELGRABLY DE MELO E S. M. DE CASTRO | SERVIDOR PÚBLICO |
| 79 | PAULA VANESSA LUZ DE ABREU                         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 80 | RAIMUNDO ALVES CARDOSO                             | SERVIDOR PÚBLICO |

|    |  |                  |
|----|--|------------------|
| 81 | RAIMUNDO ANTONIO DA COSTA JINKINGS FILHO | SERVIDOR PÚBLICO |
| 82 | RICARDO AUGUSTO MINAS DA SILVA           | SERVIDOR PÚBLICO |
| 83 | ROBERTO CARLOS MESQUITA NORONHA          | SERVIDOR PÚBLICO |
| 84 | RONALDO COSME TEIXEIRA VALEZI            | SERVIDOR PÚBLICO |
| 85 | ROSILENE CORDEIRO DA SILVA               | SERVIDOR PÚBLICO |
| 86 | SILAS DOS SANTOS NASCIMENTO              | SERVIDOR PÚBLICO |
| 87 | SIMON CHARLES MERLIN                     | SERVIDOR PÚBLICO |
| 88 | TERENA BRITO DOS SANTOS                  | SERVIDOR PÚBLICO |
| 89 | THIAGO BARROS MIRANDA                    | SERVIDOR PÚBLICO |
| 90 | VANDERLEI DE ATAÍDE SILVA                | SERVIDOR PÚBLICO |
| 91 | WILLIAM LUIZ MAIA GESTA                  | SERVIDOR PÚBLICO |

#### 5. FASEPA e FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

|    |   |                  |
|----|---|------------------|
| 1  | ADEILSON DE LIMA BEZERRA                  | SERVIDOR PÚBLICO |
| 2  | NANCY MARGARETE OLIVEIRA DE ANDRADE       | SERVIDOR PÚBLICO |
| 3  | ANA CLAUDIA OLIVEIRA AZEVEDO              | SERVIDOR PÚBLICO |
| 4  | MAURICIO MONTEIRO DA SILVA                | SERVIDOR PÚBLICO |
| 5  | ANTONIO LUIS FERRO DE SOUZA               | SERVIDOR PÚBLICO |
| 6  | VERA DEBORA MACIEL VILHENA                | SERVIDOR PÚBLICO |
| 7  | CLAUDIO NILO SILVA AGUIAR                 | SERVIDOR PÚBLICO |
| 8  | ANDREA DO SOCORRO DA SILVA BARBOSA        | SERVIDOR PÚBLICO |
| 9  | MARIA LUISA JUSTO DOS SANTOS              | SERVIDOR PÚBLICO |
| 10 | ELIS REGINA SILVA LAURO                   | SERVIDOR PÚBLICO |
| 11 | EVERALDO VALDEZ VIEIRA                    | SERVIDOR PÚBLICO |
| 12 | FRANCIMAR SOARES FRANCO                   | SERVIDOR PÚBLICO |
| 13 | CARLOS ALBERTO NEVES PRADO                | SERVIDOR PÚBLICO |
| 14 | CARLOS ALBERTO PARENTE DE OLIVEIRA        | SERVIDOR PÚBLICO |
| 15 | ALESSANDRA DAS GRACAS CARDOSO DE OLIVEIRA | SERVIDOR PÚBLICO |

|    |                                     |                  |
|----|-------------------------------------|------------------|
| 16 | CIRLU DIAS COHEN                    | SERVIDOR PÚBLICO |
| 17 | VLADEMILSON PEREIRA CAMINHA         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 18 | JOSUE FRANCERRY MELO GUEDES         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 19 | ELDA LIMA DE FREITAS                | SERVIDOR PÚBLICO |
| 20 | JAQUELINE COUTINHO MARTINS          | SERVIDOR PÚBLICO |
| 21 | LIEGE CAJUEIRO PROENCA              | SERVIDOR PÚBLICO |
| 22 | LUIS FERNANDO SOARES DE ALMEIDA     | SERVIDOR PÚBLICO |
| 23 | ALINE SANTOS MATOS                  | SERVIDOR PÚBLICO |
| 24 | ERONILDES DE FATIMA PIRES COSTA     | SERVIDOR PÚBLICO |
| 25 | MARIA ENEIDA BERINA                 | SERVIDOR PÚBLICO |
| 26 | MAYKO ABEL RODRIGUES DA SILVA       | SERVIDOR PÚBLICO |
| 27 | ANGELA MARIA LOBATO POMPEU          | SERVIDOR PÚBLICO |
| 28 | HELEN HANRIETE TRINDADE DE OLIVEIRA | SERVIDOR PÚBLICO |
| 29 | CLEBER SILVA DA SILVA               | SERVIDOR PÚBLICO |
| 30 | RAIMUNDA CRISTINA LIMA DA SILVA     | SERVIDOR PÚBLICO |
| 31 | SANDRA MARIA DOS SANTOS MEDEIROS    | SERVIDOR PÚBLICO |
| 32 | SILVIA HEVELISE DOS SANTOS MELO     | SERVIDOR PÚBLICO |
| 33 | AIDA MARIA SANTOS DE SOUZA          | SERVIDOR PÚBLICO |
| 34 | CLAUDETE DA SILVA NEPOMUCENO        | SERVIDOR PÚBLICO |
| 35 | ANA LUCIA BITENCOURT PESSOA DE LIMA | SERVIDOR PÚBLICO |
| 36 | GEOVANA DA SILVA DIAS               | SERVIDOR PÚBLICO |
| 37 | ANGELICA NAZARE MALHEIROS RAMOS     | SERVIDOR PÚBLICO |
| 38 | ADRIANA DO NASCIMENTO FRANCO        | SERVIDOR PÚBLICO |
| 39 | LONE ELAINE DA SILVA SANTOS PINTO   | SERVIDOR PÚBLICO |
| 40 | ANGELA DE FATIMA DOS SANTOS COSTA   | SERVIDOR PÚBLICO |
| 41 | CRIZELITE ALICE SANTOS DE SOUSA     | SERVIDOR PÚBLICO |
| 42 | JOSELENE MACIEL DE MELO SOUZA       | SERVIDOR PÚBLICO |

|    |                                 |                  |
|----|---------------------------------|------------------|
| 43 | JOSUE ARAUJO DE SOUSA           | SERVIDOR PÚBLICO |
| 44 | LEIDYANE KELLEM SOUZA HENRIQUES | SERVIDOR PÚBLICO |
| 45 | RENATA DA COSTA FRANCA          | SERVIDOR PÚBLICO |
| 46 | ULISSES RODRIGUES GONCALVES     | SERVIDOR PÚBLICO |
| 47 | SILVIA HEVELISE DOS SANTOS MELO | SERVIDOR PÚBLICO |
| 48 | ZOZIMO RAIMUNDO ARAUJO DE SOUSA | SERVIDOR PÚBLICO |
| 49 | ZENILDA NICACIO DA SILVA        | SERVIDOR PÚBLICO |

**6. SEBRAE e SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

|    |   |                  |
|----|---|------------------|
| 1  | ADAUTO LOBO DE OLIVEIRA                         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 2  | ALCIDELI BRITO DINIZ                            | SERVIDOR PÚBLICO |
| 3  | ALDENORA MARTINS DE LIMA                        | SERVIDOR PÚBLICO |
| 4  | ALESSANDRA KELMA DE SOUZA                       | SERVIDOR PÚBLICO |
| 5  | ALESSANDRA LOBO DA SILVA OEIRAS                 | SERVIDOR PÚBLICO |
| 6  | ALLONNY DOS SANTOS FARIAS                       | SERVIDOR PÚBLICO |
| 7  | ANA DO SOCORRO LAMEIRA DE ARAUJO                | SERVIDOR PÚBLICO |
| 8  | ANA LUCIA ALVES FERREIRA DOS SANTOS             | SERVIDOR PÚBLICO |
| 9  | ANA MARIA QUEIROZ RIBEIRO DA SILVA VINAGRE      | SERVIDOR PÚBLICO |
| 10 | ANA MERCES DO SOCORRO RESQUE DAMASCENO          | SERVIDOR PÚBLICO |
| 11 | ANA PAULA CRUZ DOS SANTOS                       | SERVIDOR PÚBLICO |
| 12 | ANTONIO ROMERO PINTO                            | SERVIDOR PÚBLICO |
| 13 | ARMANDO CORREA DE MELO                          | SERVIDOR PÚBLICO |
| 14 | ARTUR FLAVIO MOREIRA COBAS                      | SERVIDOR PÚBLICO |
| 15 | BRENO CRISTOVAO RODRIGUES PINTO                 | SERVIDOR PÚBLICO |
| 16 | BRUNA JACKELLYNE DA ROCHA DE SIQUEIRA RODRIGUES | SERVIDOR PÚBLICO |
| 17 | BRUNO ABREU BILBY                               | SERVIDOR PÚBLICO |
| 18 | BRUNO GUEDES DE SIQUEIRA RODRIGUES              | SERVIDOR PÚBLICO |

|    |  |                  |
|----|--|------------------|
| 19 | CARMEN SILVIA RODRIGUES PEREIRA VIGLIANO | SERVIDOR PÚBLICO |
| 20 | CLEMILTON JANSEN HOLANDA                 | SERVIDOR PÚBLICO |
| 21 | CYANI MARINHO QUINTELLA DAMASCENO        | SERVIDOR PUBLICO |
| 22 | DANIEL BERG MARINHO LIMA                 | SERVIDOR PÚBLICO |
| 23 | DENISE DOS SANTOS ROCHA                  | SERVIDOR PUBLICO |
| 24 | DURVAL SOARES JUNIOR                     | SERVIDOR PÚBLICO |
| 25 | EDMILSON DOS SANTOS PEREIRA SOARES       | SERVIDOR PUBLICO |
| 26 | EDNA CRISTINA CAVALCANTE SANTOS          | SERVIDOR PÚBLICO |
| 27 | ELIANA MIRANDA DE OLIVEIRA               | SERVIDOR PUBLICO |
| 28 | ELIANE SEABRA PAES LEAL                  | SERVIDOR PÚBLICO |
| 29 | ELIZABETH COSTA DE ALMEIDA               | SERVIDOR PUBLICO |
| 30 | ELY NONATA DA CUNHA LEAL                 | SERVIDOR PÚBLICO |
| 31 | ERICA SANTOS OLIVEIRA DA SILVA           | SERVIDOR PUBLICO |
| 32 | ERICA WISNIEWSKI DIAS XERFAN             | SERVIDOR PÚBLICO |
| 33 | ESDRAS NASCIMENTO BIAGI CEI              | SERVIDOR PUBLICO |
| 34 | EVALDO MORAES ESTUMANO                   | SERVIDOR PÚBLICO |
| 35 | FABIO AZEVEDO FERNANDES                  | SERVIDOR PUBLICO |
| 36 | FABRICIA SIQUEIRA CORREA DOS SANTOS      | SERVIDOR PUBLICO |
| 37 | FERNANDO MATOS NUNES JUNIOR              | SERVIDOR PUBLICO |
| 38 | FRANCIANE DA SILVA CRUZ                  | SERVIDOR PÚBLICO |
| 39 | GEORGETE FEIO BOULHOSA                   | SERVIDOR PUBLICO |
| 40 | GEORGIANE DE NAZARE ARRUDA TITAN         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 41 | GERSON ALMEIDA DA COSTA                  | SERVIDOR PUBLICO |
| 42 | GISELE BORGES MARTINS CERQUEIRA          | SERVIDOR PÚBLICO |
| 43 | GISELLE CARDOSO FLEURY                   | SERVIDOR PUBLICO |
| 44 | ISABELLE LEITE MENDES ELERES             | SERVIDOR PUBLICO |
| 45 | IZIONILDO CARVALHO CARDOSO               | SERVIDOR PÚBLICO |

|    |  |                  |
|----|--|------------------|
| 46 | JAIRON OLIVEIRA DE QUEIROZ               | SERVIDOR PÚBLICO |
| 47 | JECYONE DO SOCORRO DA SILVA PINHEIRO     | SERVIDOR PÚBLICO |
| 48 | JEFFERSON XAVIER MAGALHAES               | SERVIDOR PUBLICO |
| 49 | JOAO JORGE MOSCOSO E SILVA               | SERVIDOR PÚBLICO |
| 50 | JONAS SEABRA MONTEIRO                    | SERVIDOR PUBLICO |
| 51 | JOSE ANTONIO ELLERES DIAS                | SERVIDOR PÚBLICO |
| 52 | JOSE CARLOS DA SILVA MONTEIRO            | SERVIDOR PUBLICO |
| 53 | JOSE HENRIQUE ALVES GUIMARAES            | SERVIDOR PÚBLICO |
| 54 | JULIANA ROSE QUEIROZ DE ALMEIDA MUFARREJ | SERVIDOR PUBLICO |
| 55 | KAZUSHIGE BATISTA MATSUMOTO              | SERVIDOR PÚBLICO |
| 56 | KETTY ROBERTA DA SILVA NAHUN             | SERVIDOR PUBLICO |
| 57 | KEYLA REIS DE OLIVEIRA                   | SERVIDOR PÚBLICO |
| 58 | KLEBER EDUARDO BROSEGHINI                | SERVIDOR PUBLICO |
| 59 | LARA EMANOELLE DE FARIA RODRIGUES        | SERVIDOR PÚBLICO |
| 60 | LEANDRO VALE DOS SANTOS                  | SERVIDOR PUBLICO |
| 61 | LEDA ROSANA BARREIRA MAGNO               | SERVIDOR PÚBLICO |
| 62 | LEONARDO DIAS SERIQUE                    | SERVIDOR PUBLICO |
| 63 | LUCIANO AUGUSTO ROCHA DE ANDRADE         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 64 | LUIS EDWILSON FRAZAO JUNIOR              | SERVIDOR PUBLICO |
| 65 | MAIKO LOPES DE SOUZA                     | SERVIDOR PÚBLICO |
| 66 | MARA CRISTIANE BARROSO JUAREZ PERES      | SERVIDOR PUBLICO |
| 67 | MARCELO RAMOS COTTA                      | SERVIDOR PÚBLICO |
| 68 | MARCO ANTONIO FERNANDES DE FIGUEIREDO    | SERVIDOR PUBLICO |
| 69 | MARCUS TADEU BASTOS ALVES                | SERVIDOR PÚBLICO |
| 70 | MARIA CIRLENE DE CARVALHO                | SERVIDOR PUBLICO |
| 71 | MARIA CLARICE DE SOUZA SANTOS            | SERVIDOR PUBLICO |
| 72 | MARILUCE HENRIQUES DE LIMA               | SERVIDOR PÚBLICO |

|    |   |                  |
|----|---|------------------|
| 73 | MARYELLEN LIMA RODRIGUES PINTO          | SERVIDOR PÚBLICO |
| 74 | MAURO ROBERTO DE MORAIS PEREIRA         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 75 | MAYSA SANTOS TEIXEIRA                   | SERVIDOR PÚBLICO |
| 76 | MIGUEL PANTOJA DA COSTA JUNIOR          | SERVIDOR PÚBLICO |
| 77 | MONIQUE PENNAFORT SILVA                 | SERVIDOR PÚBLICO |
| 78 | NILBERTO FRANCISCO DA COSTA MACEDO      | SERVIDOR PÚBLICO |
| 79 | NORMA NAZARE GOMES DE OLIVEIRA DE SOUZA | SERVIDOR PÚBLICO |
| 80 | PAULO ROBERTO SANTOS DE ARAUJO          | SERVIDOR PÚBLICO |
| 81 | PAULO SERGIO CARVALHO DE SOUZA          | SERVIDOR PÚBLICO |
| 82 | PERICLES DINIZ FERREIRA DE CARVALHO     | SERVIDOR PÚBLICO |
| 83 | RAFAEL LUIZ SANTANA DE VASCONCELOS      | SERVIDOR PÚBLICO |
| 84 | REGINALDO GARCIA DA SILVA               | SERVIDOR PÚBLICO |
| 85 | RENATA GABRIELLY DA SILVA BATISTA       | SERVIDOR PÚBLICO |
| 86 | RENATA TRICIA COSTA RODRIGUES           | SERVIDOR PÚBLICO |
| 87 | RENATO ARAUJO COELHO DE SOUZA           | SERVIDOR PÚBLICO |
| 88 | ROBERTO BELLUCCI                        | SERVIDOR PÚBLICO |
| 89 | ROSANA BARREIROS VIANA                  | SERVIDOR PÚBLICO |
| 90 | ROSANA DE SOUZA TOBIAS                  | SERVIDOR PÚBLICO |
| 91 | ROSEMERY DIAS PIRES                     | SERVIDOR PÚBLICO |
| 92 | SANDRA DO SOCORRO LIMA DE SAO MARCOS    | SERVIDOR PÚBLICO |
| 93 | SAUL TEIXEIRA VIEIRA                    | SERVIDOR PÚBLICO |
| 94 | SELMA LIDUINA FREITAS DE SOUSA          | SERVIDOR PÚBLICO |
| 95 | SILVANEIDE GUEDES CABRAL                | SERVIDOR PÚBLICO |
| 96 | SOLANO DE VASCONCELOS LISBOA FILHO      | SERVIDOR PÚBLICO |
| 97 | THAYS DE CASSIA RODRIGUES PINTO PANTOJA | SERVIDOR PÚBLICO |
| 98 | VERA LUCIA RODRIGUES HERCULANO          | SERVIDOR PÚBLICO |
| 99 | WALDINEA DO SOCORRO CASTRO DE ANDRADE   | SERVIDOR PÚBLICO |

|  |  |  |
|--|--|--|
|  |  |  |
|--|--|--|

**7. IFPA- INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ**

|    |   |                  |
|----|---|------------------|
| 1  | SERGIO YURY ALMEIDA DA SILVA            | SERVIDOR PÚBLICO |
| 2  | ALEXANDRE MIGUEL DA CRUZ VALENTE        | SERVIDOR PÚBLICO |
| 3  | ANDRACIR ALVES OLIVEIRA                 | SERVIDOR PÚBLICO |
| 4  | ARILDOMA LOBATO PEIXOTO                 | SERVIDOR PÚBLICO |
| 5  | ARNALDO AUGUSTO ALMEIDA DE SOUZA JUNIOR | SERVIDOR PÚBLICO |
| 6  | CLOVIS MAXWELL ANDRADE MARTINS          | SERVIDOR PÚBLICO |
| 7  | JOEL PEREIRA DE LIMA                    | SERVIDOR PÚBLICO |
| 8  | JOSE THIAGO DE ALMEIDA AMORAS           | SERVIDOR PÚBLICO |
| 9  | MARCELO RODRIGUES                       | SERVIDOR PÚBLICO |
| 10 | MARCIO GOES DO NASCIMENTO               | SERVIDOR PÚBLICO |
| 11 | RAIMUNDO NONATO DAS MERCES MACHADO      | SERVIDOR PÚBLICO |
| 12 | RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA             | SERVIDOR PÚBLICO |
| 13 | RICARDO AUGUSTO SEAWRIGHT DE CAMPOS     | SERVIDOR PÚBLICO |
| 14 | RITA DE CASSIA CERQUEIRA GOMES          | SERVIDOR PÚBLICO |
| 15 | ROGERIO BENTES DA COSTA                 | SERVIDOR PÚBLICO |
| 16 | THIAGO ANTONIO PAIXAO DE SOUSA COSTA    | SERVIDOR PÚBLICO |
| 17 | VICTORIA YUKIE MATSUNAGA DE OLIVEIRA    | SERVIDOR PÚBLICO |
| 18 | WELLINGTON ALEX DOS SANTOS FONSECA      | SERVIDOR PÚBLICO |
| 19 | ALDENORA PERRONE AMADOR                 | SERVIDOR PÚBLICO |
| 20 | ALESSANDRA GREYCE GAIA PAMPLONA         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 21 | ALFREDO DE SOUZA MAUES                  | SERVIDOR PÚBLICO |
| 22 | ANA MARIA LEITE LOBATO                  | SERVIDOR PÚBLICO |
| 23 | ANA PATRICIA DE OLIVEIRA FERNANDEZ      | SERVIDOR PÚBLICO |
| 24 | ANTONIA ELIZABETE ROMANOWSKI            | SERVIDOR PÚBLICO |

|    |  |                  |
|----|--|------------------|
| 25 | ANTONIO DJALMA SOUSA VASCONCELOS         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 26 | ASSUNCAO SILVA DA CRUZ                   | SERVIDOR PÚBLICO |
| 27 | ATHILA LIMA KZAM                         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 28 | BIRATAN DOS SANTOS PALMEIRA              | SERVIDOR PÚBLICO |
| 29 | CAMILA MAIARA COSTA OLIVEIRA PRADO       | SERVIDOR PÚBLICO |
| 30 | CATIA OLIVEIRA MACEDO                    | SERVIDOR PÚBLICO |
| 31 | CHARLES DA ROCHA SILVA                   | SERVIDOR PÚBLICO |
| 32 | CINTHYA MARIA DE MELO PONTES             | SERVIDOR PÚBLICO |
| 33 | CLAUDIA REGINA SALGADO SOARES            | SERVIDOR PÚBLICO |
| 34 | CLAUDIO NASCIMENTO DA COSTA              | SERVIDOR PÚBLICO |
| 35 | FERNANDO DO NASCIMENTO MOLLER            | SERVIDOR PÚBLICO |
| 36 | CAIO TULIO POMPEU BORGES                 | SERVIDOR PÚBLICO |
| 37 | CARLOS ANDRE SOUZA MENDES                | SERVIDOR PÚBLICO |
| 38 | CARLOS HENRIQUE ANDRADE MANCEBO          | SERVIDOR PÚBLICO |
| 39 | CRISTIANE ALVES PEREIRA DAMASCENO        | SERVIDOR PÚBLICO |
| 40 | CRISTIANE RIBEIRO BARBOSA DA SILVA       | SERVIDOR PÚBLICO |
| 41 | DELCELENE FURTADO TELES                  | SERVIDOR PÚBLICO |
| 42 | DJANE IVANETE BENTES CHIBA               | SERVIDOR PÚBLICO |
| 43 | EDUARDO SANTOS PEREIRA                   | SERVIDOR PÚBLICO |
| 44 | ELIANA SOUZA MACHADO SCHUBER             | SERVIDOR PÚBLICO |
| 45 | ELISMAR SILVA MORAIS                     | SERVIDOR PÚBLICO |
| 46 | ERICA CRISTINA RODRIGUES NASCIMENTO LIMA | SERVIDOR PÚBLICO |
| 47 | EVANDRO LUIZ DA LUZ RIBEIRO              | SERVIDOR PÚBLICO |
| 48 | MAURO CELSO DE JESUS ANDRADE             | SERVIDOR PÚBLICO |
| 49 | ANANDA NEGRAO GOUVEA                     | SERVIDOR PÚBLICO |
| 50 | TIAGO VELOSO DOS SANTOS                  | SERVIDOR PÚBLICO |
| 51 | VICENTE FRANCA ROMERO                    | SERVIDOR PÚBLICO |

|    |  |                  |
|----|--|------------------|
| 52 | DAVID NOGUEIRA ALVES                     | SERVIDOR PÚBLICO |
| 53 | FRANCISCA ALMEIDA PANTOJA                | SERVIDOR PÚBLICO |
| 54 | MONA LEGI RODRIGUES SOARES               | SERVIDOR PÚBLICO |
| 55 | HUMBERTO DE CASTRO BRITO                 | SERVIDOR PÚBLICO |
| 56 | RAIMUNDO NONATO DE CASTRO                | SERVIDOR PÚBLICO |
| 57 | ROGILSON NAZARE DA SILVA PORFIRIO        | SERVIDOR PÚBLICO |
| 58 | ANDRE SALDANHA MORAES                    | SERVIDOR PÚBLICO |
| 59 | ELIZABETE BATISTA RAMOS                  | SERVIDOR PÚBLICO |
| 60 | MIRIAM CASTRO MARQUES                    | SERVIDOR PÚBLICO |
| 61 | FANNY SANTOS DE MIRANDA                  | SERVIDOR PÚBLICO |
| 62 | PEDRO CARLOS REFKALEFSKY LOUREIRO        | SERVIDOR PÚBLICO |
| 63 | JACIRENE DA SILVA QUEIROZ                | SERVIDOR PÚBLICO |
| 64 | EMILIANE ADVINCULA MALHEIROS             | SERVIDOR PÚBLICO |
| 65 | ANDRE CAVALCANTE DO NASCIMENTO           | SERVIDOR PÚBLICO |
| 66 | FERNANDO SALES BARRETO NETO              | SERVIDOR PÚBLICO |
| 67 | ADELIA DE MORAES PINTO                   | SERVIDOR PÚBLICO |
| 68 | ALEX REIS GUEDES                         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 69 | ALESSANDRO DE CASTRO CORREA              | SERVIDOR PÚBLICO |
| 70 | ALOMA TEREZA PINHO DE VASCONCELOS CHAVES | SERVIDOR PÚBLICO |
| 71 | ANDREA FAGUNDES FERREIRA CHAVES          | SERVIDOR PÚBLICO |
| 72 | ANISIO SEBASTIAO PINHEIRO SANTOS         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 73 | ANTONIO MARCOS MOTA MIRANDA              | SERVIDOR PÚBLICO |
| 74 | DANIEL GOMES MAGNO                       | SERVIDOR PÚBLICO |
| 75 | DAUANA SANTOS FERREIRA                   | SERVIDOR PÚBLICO |
| 76 | FABRICIO QUADROS BORGES                  | SERVIDOR PÚBLICO |
| 77 | GILSA PINHEIRO RODRIGUES DOS SANTOS      | SERVIDOR PÚBLICO |
| 78 | KATYA REGINA MATOS BATISTA               | SERVIDOR PÚBLICO |

|     |   |                  |
|-----|---|------------------|
| 79  | RODRIGO ALVES CHAVES                    | SERVIDOR PÚBLICO |
| 80  | RONALDO FURTADO DE ASSUNCAO             | SERVIDOR PÚBLICO |
| 81  | WILDEMBERG RAIOL DE ASSUNCAO            | SERVIDOR PÚBLICO |
| 82  | ADRIANA DO SOCORRO SERRA PAIVA DE MOURA | SERVIDOR PÚBLICO |
| 83  | ALAN MOTA CASTELO BRANCO JUNIOR         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 84  | ANISIO SEBASTIAO PINHEIRO SANTOS        | SERVIDOR PÚBLICO |
| 85  | GILSA PINHEIRO RODRIGUES DOS SANTOS     | SERVIDOR PÚBLICO |
| 86  | BRENO AUGUSTO GARCIA SALES              | SERVIDOR PÚBLICO |
| 87  | DJANE IVANETE BENTES CHIBA              | SERVIDOR PÚBLICO |
| 88  | GUSTAVO DA SILVA SALLES                 | SERVIDOR PÚBLICO |
| 89  | HERODOTO EZEQUIEL FONSECA DA SILVA      | SERVIDOR PÚBLICO |
| 90  | LAURA HELENA BARROS DA SILVA            | SERVIDOR PÚBLICO |
| 91  | LUANA NAZARE LOPES SANTOS               | SERVIDOR PÚBLICO |
| 92  | RAIMUNDO ANGELO DE LIMA BRITTO          | SERVIDOR PÚBLICO |
| 93  | RAIMUNDO NEGRAO NETO                    | SERVIDOR PÚBLICO |
| 94  | YNGRETH DA SILVA MORAES                 | SERVIDOR PÚBLICO |
| 95  | PAULO DE TARSO LEITAO DE SOUZA          | SERVIDOR PÚBLICO |
| 96  | ADRIANA CONCEICAO QUARESMA SADALA       | SERVIDOR PÚBLICO |
| 97  | RAIDSON JENNER NEGREIROS DE ALENCAR     | SERVIDOR PÚBLICO |
| 98  | INGRID CABRAL MARTINS                   | SERVIDOR PÚBLICO |
| 99  | ROSA ELENA LEAO MIRANDA                 | SERVIDOR PÚBLICO |
| 100 | PATRICIA TERESA SOUZA DA LUZ            | SERVIDOR PÚBLICO |

## 8.SEDUC ¿ SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

|   |                                  |                  |
|---|----------------------------------|------------------|
| 1 | FANNY JANE GONCALVES VIANNA REGO | SERVIDOR PÚBLICO |
| 2 | MARILEA DO SOCORRO VILHENA ROCHA | SERVIDOR PÚBLICO |
| 3 | MARILENE SILVA SANTOS ALVES      | SERVIDOR PÚBLICO |
| 4 | MARLUCIA DE SOUZA AGUIAR         | SERVIDOR PÚBLICO |

|    |  |                  |
|----|--|------------------|
| 5  | NELIANA LOBO RODRIGUES                       | SERVIDOR PÚBLICO |
| 6  | MARIA ZENEIDE OUVEIRA FARIAS                 | SERVIDOR PÚBLICO |
| 7  | REGIANE VALERIA MOREIRA MONTEIRO             | SERVIDOR PÚBLICO |
| 8  | CLEBSON NONATO DA SILVA MELO                 | SERVIDOR PÚBLICO |
| 9  | CLAUDIA DE NAZARE FERNANDES LEITAO           | SERVIDOR PÚBLICO |
| 10 | RENATA ROCHA DE OLIVEIRA                     | SERVIDOR PÚBLICO |
| 11 | AMANDA BARCELOS VASQUES                      | SERVIDOR PÚBLICO |
| 12 | MARIA LILMA LOPES DE ARAUJO                  | SERVIDOR PÚBLICO |
| 13 | REGINA MARTA MACEDO GOMES                    | SERVIDOR PÚBLICO |
| 14 | MARCIA FERREIRA FREITAS                      | SERVIDOR PÚBLICO |
| 15 | ANA FLORENCE VASCONCELOS WANGHON             | SERVIDOR PÚBLICO |
| 16 | RONALD COUTO DOS SANTOS MONTEIRO             | SERVIDOR PÚBLICO |
| 17 | MEYERSON MELO MACHADO                        | SERVIDOR PÚBLICO |
| 18 | HAYDEE SOCORRO DUARTE LIMA                   | SERVIDOR PÚBLICO |
| 19 | MARIA DAS GRACAS MATOS DE SOUZA              | SERVIDOR PÚBLICO |
| 20 | JOAQUIM DA ROCHA VELOSO                      | SERVIDOR PÚBLICO |
| 21 | ILTON CAMPOS BEZERRA                         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 22 | IONE TEREZINHA CORREA DA CRUZ                | SERVIDOR PÚBLICO |
| 23 | MARIA CRISTINA SANTOS SANTA BRIGIDA DA SILVA | SERVIDOR PÚBLICO |
| 24 | CARLOS JORGE DE BRITO PINTO                  | SERVIDOR PÚBLICO |
| 25 | RAIMUNDO HENRIQUE UCHOA                      | SERVIDOR PÚBLICO |
| 26 | SUELLEN MERGULHAO MACEDO                     | SERVIDOR PÚBLICO |
| 27 | JUCIMAR RODRIGUES FARIAS                     | SERVIDOR PÚBLICO |
| 28 | SEBASTIANA RODRIGUES GOMES                   | SERVIDOR PÚBLICO |
| 29 | VIVIANY ANDRESS MACEDO FERREIRA              | SERVIDOR PÚBLICO |
| 30 | CLAUDIA REGINA DE ALBUQUERQUE MACEDO         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 31 | ELIZABETE PEREIRA DE SOUZA                   | SERVIDOR PÚBLICO |

|    |                                 |                  |
|----|---------------------------------|------------------|
| 32 | MARCOS PAIVA DE CARVALHO        | SERVIDOR PÚBLICO |
| 33 | JOANA CASSIA DOS SANTOS CAIADO  | SERVIDOR PÚBLICO |
| 34 | MIRIAM LEÃO CONCEICAO MIRANDA   | SERVIDOR PÚBLICO |
| 35 | ROZILDA DA SILVA DOS SANTOS     | SERVIDOR PÚBLICO |
| 36 | DUANNE VALENTE NEIVA GRANJA     | SERVIDOR PÚBLICO |
| 37 | CARLA TEREZA LEAO MATOS         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 38 | LOURDES SILVA OUBEIRA           | SERVIDOR PÚBLICO |
| 39 | MARIA AMALIA PEREIRA CAVALCANTE | SERVIDOR PÚBLICO |
| 40 | ROSA MARIA DOS SANTOS SILVA     | SERVIDOR PÚBLICO |
| 41 | CESAR WILLIAM MARTINS SOUZA     | SERVIDOR PÚBLICO |
| 42 | JORGE NEVES BARATA              | SERVIDOR PÚBLICO |
| 43 | LUCIANA ANDREA LIMA DA SILVA    | SERVIDOR PÚBLICO |
| 44 | MARIA DE NAZARE MOURA DA SILVA  | SERVIDOR PÚBLICO |
| 45 | MARIA JOSE NASCIMENTO DE AVIZ   | SERVIDOR PÚBLICO |
| 46 | REGINALDO UMA DA SILVA          | SERVIDOR PÚBLICO |
| 47 | JOAO CARLOS MARQUES DOS SANTOS  | SERVIDOR PÚBLICO |
| 48 | JOELMA CAMPOS DIAS              | SERVIDOR PÚBLICO |
| 49 | REGIANNE ROCHA DE DEUS BARRA    | SERVIDOR PÚBLICO |
| 50 | ANA CRISTINA SALES CAMINHA      | SERVIDOR PÚBLICO |
| 51 | BRENDA GISELE LOPES PEREIRA     | SERVIDOR PÚBLICO |
| 52 | DEBORA ISIS TRINDADE PEREIRA    | SERVIDOR PÚBLICO |
| 53 | MARIA ANELI MARTINS DA SILVA    | SERVIDOR PÚBLICO |
| 54 | ANTONIO AUGUSTO LIRA PRADO      | SERVIDOR PÚBLICO |
| 55 | ALBERTO DE SOUZA COSTA          | SERVIDOR PÚBLICO |
| 56 | ROBENILDADE ALMEIDA SILVA       | SERVIDOR PÚBLICO |
| 57 | WANIA LUCIA CRUZ FERREIRA       | SERVIDOR PÚBLICO |

|    |   |                  |
|----|---|------------------|
| 58 | NADIARA BITTENCOURT VIDAL               | SERVIDOR PÚBLICO |
| 59 | WILSON PAULO CALDAS ALMEIDA JUNIOR      | SERVIDOR PÚBLICO |
| 60 | MARIA IRANEIDE ARAUJO GOMES             | SERVIDOR PÚBLICO |
| 61 | REGINA ISABEL GONCALVES DE ATAIDES      | SERVIDOR PÚBLICO |
| 62 | LIDIA CORDEIRO DA ROCHA                 | SERVIDOR PÚBLICO |
| 63 | JOAO BATISTA FEITOSA MACHADO            | SERVIDOR PÚBLICO |
| 64 | CELIANE RODRIGUES DIAS                  | SERVIDOR PÚBLICO |
| 65 | ROSIALVA COELHO MOREIRA MOROTOMI        | SERVIDOR PÚBLICO |
| 66 | SANDRA MARGARETH PEREIRA DA COSTA       | SERVIDOR PÚBLICO |
| 67 | JANETE MARIA TAVARES SARMANHO           | SERVIDOR PÚBLICO |
| 68 | LELIA DO SOCORRO ANDRADE COSTA          | SERVIDOR PÚBLICO |
| 69 | LUIZ PAULO PEIXOTO DE ASSUNCAO          | SERVIDOR PÚBLICO |
| 70 | MAGNA MARGARETH DE ANDRADE PINHEIRO     | SERVIDOR PÚBLICO |
| 71 | VERA LUCIA DE OUVEIRA MORAES            | SERVIDOR PÚBLICO |
| 72 | SILVA CYNARA FERREIRA BASTOS            | SERVIDOR PÚBLICO |
| 73 | SHEILA ALMEIDA DE SOUSA                 | SERVIDOR PÚBLICO |
| 74 | FERNANDA JARDIM DA PENHA ALFAIA         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 75 | FABIO ANDRADE DE SOUZA                  | SERVIDOR PÚBLICO |
| 76 | THAIS SOARES BESSA                      | SERVIDOR PÚBLICO |
| 77 | JAMILA GALVAO DE ARAUJO                 | SERVIDOR PÚBLICO |
| 78 | MARCIA CRISTINA LEAL DE OLIVEIRA VIEGAS | SERVIDOR PÚBLICO |
| 79 | ROSIENE CARVALHO DA COSTA               | SERVIDOR PÚBLICO |
| 80 | RAIMUNDO DANIEL DE SOUZA PANTOJA        | SERVIDOR PÚBLICO |
| 81 | ROSALINA ALEXANDRE DE MIRANDA           | SERVIDOR PÚBLICO |
| 82 | WALDIZE MOTA DE ANDRADE                 | SERVIDOR PÚBLICO |
| 83 | MARIA EDNEIDE PORFIRIO                  | SERVIDOR PÚBLICO |
| 84 | SILVANA DO SOCORRO RODRIGUES OLIVEIRA   | SERVIDOR PÚBLICO |

|     |   |                  |
|-----|---|------------------|
| 85  | JOSE CARLOS BARBOSA CAVALCANTE                | SERVIDOR PÚBLICO |
| 86  | KLEITON BOAS DE SOUSA                         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 87  | AFONSO DO SOCORRO VIEIRA CARDOSO              | SERVIDOR PÚBLICO |
| 88  | JOSICLEIA CORREA VILACORTE ARAUJO             | SERVIDOR PÚBLICO |
| 89  | MARIBEL CONCEICAO LUZ REGO                    | SERVIDOR PÚBLICO |
| 90  | CIBELE BORGES DE SOUSA                        | SERVIDOR PÚBLICO |
| 91  | MARCOS SIMAO RAMOS                            | SERVIDOR PÚBLICO |
| 92  | CAMILA ROCHELE DE SOUZA COSTA                 | SERVIDOR PÚBLICO |
| 93  | ANTONIO MARIA SANTOS SILVEIRA                 | SERVIDOR PÚBLICO |
| 94  | CINDY NASCIMENTO GONZAGA                      | SERVIDOR PÚBLICO |
| 95  | MARCIA NAZARE PEDROSA LOBATO                  | SERVIDOR PÚBLICO |
| 96  | DANIELE MELO LOPES                            | SERVIDOR PÚBLICO |
| 97  | MARIA DA CONSOLACAO CARDOSO LOPES             | SERVIDOR PÚBLICO |
| 98  | FLAVIO MARCELO DA SILVA NORONHA               | SERVIDOR PÚBLICO |
| 99  | MARIA DE LOURDES NEGRAO ESTUMANO              | SERVIDOR PÚBLICO |
| 100 | GLAUCIA DE HOLANDA BARRETO                    | SERVIDOR PÚBLICO |
| 101 | BIANORA OLMIRA COELHO DOS SANTOS              | SERVIDOR PÚBLICO |
| 102 | ERICA BRELAZ DA SILVA MORAES                  | SERVIDOR PÚBLICO |
| 103 | ANA CARLA BEZERRA FALCAO                      | SERVIDOR PÚBLICO |
| 104 | ANDERSON COIMBRA DAS NEVES                    | SERVIDOR PÚBLICO |
| 105 | ERALDO GOMES DA CRUZ                          | SERVIDOR PÚBLICO |
| 106 | GUIDO SOUZA TEIXEIRA                          | SERVIDOR PÚBLICO |
| 107 | GILVANDRO SILVA DA SILVA                      | SERVIDOR PÚBLICO |
| 108 | OLGA NAZARE PANTOJA DE MORAIS                 | SERVIDOR PÚBLICO |
| 109 | DOUGLAS TRINDADE DE JESUS DOS SANTOS SANTIAGO | SERVIDOR PÚBLICO |
| 110 | LILIAN DOS SANTOS CHAVES DE SOUZA             | SERVIDOR PÚBLICO |
| 111 | CARLEY BEATRIZ PEREIRA RODRIGUES              | SERVIDOR PÚBLICO |

|     |   |                  |
|-----|---|------------------|
| 112 | MARIA DE FATIMA MARTINS DA SILVA                | SERVIDOR PÚBLICO |
| 113 | MARIA LEONOR MARQUES LOPES                      | SERVIDOR PÚBLICO |
| 114 | CLAUDOMIR TEOTONIO DO ESPIRITO SANTO            | SERVIDOR PÚBLICO |
| 115 | RAIMUNDO SERGIO QUEIROZ DA SILVA                | SERVIDOR PÚBLICO |
| 116 | SANDRA ADRIANA CONCEICAO DA CUNHA               | SERVIDOR PÚBLICO |
| 117 | RONALDO REVIS DA SILVA PEREIRA                  | SERVIDOR PÚBLICO |
| 118 | FRANCISCO CARLOS MONTEIRO GUIMARAES             | SERVIDOR PÚBLICO |
| 119 | MARCOS ANTONIO BASTOS DE CASTRO                 | SERVIDOR PÚBLICO |
| 120 | MARIA SUELY DA SILVA ALEIXO                     | SERVIDOR PÚBLICO |
| 121 | WILLYANS LAGO RODRIGUES                         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 122 | IRLANA LUCIA GAROA DE LIMA                      | SERVIDOR PÚBLICO |
| 123 | IRENA MEDEIROS PANTOJA PIMENTEL                 | SERVIDOR PÚBLICO |
| 124 | MATHEUS ALVES DEMETERI                          | SERVIDOR PÚBLICO |
| 125 | ARCELINO DOS REIS E SILVA JUNIOR                | SERVIDOR PÚBLICO |
| 126 | JOSINA LAURA DA SILVA PONTES                    | SERVIDOR PÚBLICO |
| 127 | MARCO ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS                | SERVIDOR PÚBLICO |
| 128 | CRISTIANE COSTA DA SILVA                        | SERVIDOR PÚBLICO |
| 129 | SUZANA MESQUITA DO NASCIMENTO                   | SERVIDOR PÚBLICO |
| 130 | ALAN JUNIOR DA SILVA SOARES                     | SERVIDOR PÚBLICO |
| 131 | MARIA EDILENE QUARESMA DOS SANTOS<br>NASCIMENTO | SERVIDOR PÚBLICO |
| 132 | MAIRA DE BARROS SANTOS                          | SERVIDOR PÚBLICO |
| 133 | HONORIA DO SOCORRO MOREIRA DOS SANTOS           | SERVIDOR PÚBLICO |
| 134 | NELMA CRISTINA COSTA ALHO                       | SERVIDOR PÚBLICO |
| 135 | SILVIA EUZABETH MENDES                          | SERVIDOR PÚBLICO |
| 136 | MARIA DO SOCORRO DA SILVA BRAGA                 | SERVIDOR PÚBLICO |
| 137 | HERICK MULLER NASCIMENTO DA SILVA               | SERVIDOR PÚBLICO |
| 138 | LILIAN IZABEL PAIXAO BEZERRA                    | SERVIDOR PÚBLICO |

|     |                                       |                  |
|-----|---------------------------------------|------------------|
| 139 | SELMA LINDA TAVARES DE SOUSA          | SERVIDOR PÚBLICO |
| 140 | JORGE DE PAIVA ANDRADE                | SERVIDOR PÚBLICO |
| 141 | RAIMUNDA ROSILENE REINALDO TRINDADE   | SERVIDOR PÚBLICO |
| 142 | ROSIVALDO SODRE REIS                  | SERVIDOR PÚBLICO |
| 143 | DINA LUCIA VALENTE DO COUTO MATOS     | SERVIDOR PÚBLICO |
| 144 | KATIENE SOUZA DA SILVA                | SERVIDOR PÚBLICO |
| 145 | SILVANA AZEVEDO DE CASTRO             | SERVIDOR PÚBLICO |
| 146 | MARCIA CRISTINA CARDOSO DA SILVA      | SERVIDOR PÚBLICO |
| 147 | MERCIA LIMA PONTES                    | SERVIDOR PÚBLICO |
| 148 | ANA MARTA MOTA SALES                  | SERVIDOR PÚBLICO |
| 149 | ANTONIO FABRICIO MATOS DE LIMA        | SERVIDOR PÚBLICO |
| 150 | ELLEN CRISTINA MIRANDA MONTEIRO       | SERVIDOR PÚBLICO |
| 151 | DEISILENE FERREIRA DA COSTA BANDEIRA  | SERVIDOR PÚBLICO |
| 152 | MARIA DE NAZARE PEREIRA DE ALMEIDA    | SERVIDOR PÚBLICO |
| 153 | GEOVANNA ROSA DE ANDRADE LIMA         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 154 | EUZENY OLIVEIRA DE SOUZA              | SERVIDOR PÚBLICO |
| 155 | IDILENE VASCONCELOS FERREIRA RIBEIRO  | SERVIDOR PÚBLICO |
| 156 | KAELLEN DE SOUZA FRAZAO               | SERVIDOR PÚBLICO |
| 157 | KARLA ROMENIA MAGALHAES DA SILVA      | SERVIDOR PÚBLICO |
| 158 | LOREN DAYANA NASCIMENTO CHAVES        | SERVIDOR PÚBLICO |
| 159 | LUCELIA LEITE FERREIRA                | SERVIDOR PÚBLICO |
| 160 | ADRIANA RODRIGUES SOARES DE ARAUJO    | SERVIDOR PÚBLICO |
| 161 | JOSE FERNANDO COSTA CAUDAS            | SERVIDOR PÚBLICO |
| 162 | EVA CRISTIAN DOS SANTOS CARDOSO       | SERVIDOR PÚBLICO |
| 163 | MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA TRINDADE  | SERVIDOR PÚBLICO |
| 164 | PATRICIA DE SOUZA BAIA ARAUJO         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 165 | GLAUCIA YONNE BRANCHES BRITO DA SILVA | SERVIDOR PÚBLICO |

|     |   |                  |
|-----|---|------------------|
| 166 | EGLÉ SOELI VALADARES DOS SANTOS CORDEIRO    | SERVIDOR PÚBLICO |
| 167 | MARIA MADALENA SILVA DOS REIS GUERREIRO     | SERVIDOR PÚBLICO |
| 168 | GRACIETE DO SOCORRO SILVA DO NASCIMENTO     | SERVIDOR PÚBLICO |
| 169 | ROBERTA BOUTH DE MELO                       | SERVIDOR PÚBLICO |
| 170 | DURVAL DOS SANTOS GAIA NETO                 | SERVIDOR PÚBLICO |
| 171 | MARIA DO PERPETUO SOCORRO RIBEIRO DE CASTRO | SERVIDOR PÚBLICO |
| 172 | TELMA LUCIA OLIVEIRA DA COSTA               | SERVIDOR PÚBLICO |
| 173 | ALINE DE NAZARE SANTOS SOUSA                | SERVIDOR PÚBLICO |
| 174 | BLANDINA PINHEIRO DOS SANTOS                | SERVIDOR PÚBLICO |
| 175 | RUBENITA DA COSTA SANTOS                    | SERVIDOR PÚBLICO |
| 176 | NILCELEIA GOMES UNS                         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 177 | DIRCEU PEREIRA JUNIOR                       | SERVIDOR PÚBLICO |
| 178 | MARIA VALCELINA ARAUJO DE UMA               | SERVIDOR PÚBLICO |
| 179 | CARLA MICHELLI MENINO DE OLIVEIRA CARVALHO  | SERVIDOR PÚBLICO |
| 180 | LUCIMAR GUIMARAES OLIVEIRA SILVA            | SERVIDOR PÚBLICO |
| 181 | MARIA DE JESUS NUNES MORAIS                 | SERVIDOR PÚBLICO |
| 182 | JONNE IVAN DE ARAUJO                        | SERVIDOR PÚBLICO |
| 183 | SONIA MARIA BEZERRA POIO                    | SERVIDOR PÚBLICO |
| 184 | ADAMOR PEREIRA MARQUES                      | SERVIDOR PÚBLICO |
| 185 | REINALDO RIBEIRO MESCOUTO                   | SERVIDOR PÚBLICO |
| 186 | HELENA ZABALA DA ROCHA                      | SERVIDOR PÚBLICO |
| 187 | ROSANGELA CAVALCANTE LARANJEIRA             | SERVIDOR PÚBLICO |
| 188 | PAULO ANDRE ANTUNES DE CASTRO               | SERVIDOR PÚBLICO |
| 189 | SARONY DOS SANTOS GONCALVES                 | SERVIDOR PÚBLICO |
| 190 | DANIELA MORAES DE OUVÉIRA                   | SERVIDOR PÚBLICO |
| 191 | RICARDO MARIANO NUNES CORTINHAS             | SERVIDOR PÚBLICO |
| 192 | JONES NOGUEIRA BARROS                       | SERVIDOR PÚBLICO |

|     |  |                  |
|-----|--|------------------|
| 193 | LYGIA DO SOCORRO CORREA DA SILVA         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 194 | DANIELLY CRISTINNE BARBOSA DE CAMPOS     | SERVIDOR PÚBLICO |
| 195 | LUCILEIA DE SOUZA LOPES                  | SERVIDOR PÚBLICO |
| 196 | EDILSON PEREIRA PALHETA                  | SERVIDOR PÚBLICO |
| 197 | ANA CLAUDIA COSTA LEITE FURTADO          | SERVIDOR PÚBLICO |
| 198 | ANDREIA DO SOCORRO UMA DO ROSARIO COELHO | SERVIDOR PÚBLICO |
| 199 | RUTINEIA DIAS MOREIRA                    | SERVIDOR PÚBLICO |
| 200 | MARGA BAETA DE MOURA                     | SERVIDOR PÚBLICO |

## 9.SEPLAD - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

|    |                                       |                  |
|----|---------------------------------------|------------------|
| 1  | ACUSSENA POTIRA DA SILVA CANTANHEDE   | SERVIDOR PÚBLICO |
| 2  | ADAHIR SOUZA DOS SANTOS               | SERVIDOR PÚBLICO |
| 3  | ADRI DOURADO BARBOSA                  | SERVIDOR PÚBLICO |
| 4  | ALBERTO BOULHOSA TAVARES              | SERVIDOR PÚBLICO |
| 5  | ALBERTO JOSE SILVA TOBIAS             | SERVIDOR PÚBLICO |
| 6  | ALBINO JOSE DA SILVA BARBOSA          | SERVIDOR PÚBLICO |
| 7  | ALCIDES CAMARAO FILHO                 | SERVIDOR PÚBLICO |
| 8  | ALESSANDRA CRISTINA RAMOS CARREIRA    | SERVIDOR PÚBLICO |
| 9  | ALESSANDRO ANTONIO DAMASCENO COUTINHO | SERVIDOR PÚBLICO |
| 10 | ALEXANDRE MARCOS DE ASSIS NASCIMENTO  | SERVIDOR PÚBLICO |
| 11 | ALINE DE CASSIA MOURA GUIMARAES       | SERVIDOR PÚBLICO |
| 12 | ALOIZI ATHAYDE GOMES                  | SERVIDOR PÚBLICO |
| 13 | ANA MARIA FREITAS NERI                | SERVIDOR PÚBLICO |
| 14 | ANA TERESA BENTES NICOLAU DA COSTA    | SERVIDOR PÚBLICO |
| 15 | ANGELA DE RONCALE DOS SANTOS NUNES    | SERVIDOR PÚBLICO |
| 16 | ANNA CLAUDIA MALCHER MUNIZ            | SERVIDOR PÚBLICO |
| 17 | ANTONIA DE FATIMA CRISPIM DE SOUZA    | SERVIDOR PÚBLICO |
| 18 | ANTONIO JOSE PINTO DA SILVA           | SERVIDOR PÚBLICO |

|    |  |                  |
|----|--|------------------|
| 19 | CARLOS ALBERTO ALVES DE ALMEIDA            | SERVIDOR PÚBLICO |
| 20 | CARLOS BENJAMIN DE SOUZA GONCALVES         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 21 | CARLOS NAZARENO TAVARES                    | SERVIDOR PÚBLICO |
| 22 | CARMEN CELIA RIBEIRO TORRES                | SERVIDOR PÚBLICO |
| 23 | CERES MARIA PALMEIRA RIBEIRO               | SERVIDOR PÚBLICO |
| 24 | DANIEL NASCIMENTO VALENTE                  | SERVIDOR PÚBLICO |
| 25 | DAVI DA SILVA SOARES                       | SERVIDOR PÚBLICO |
| 26 | DIOGA PINHEIRO DA COSTA                    | SERVIDOR PÚBLICO |
| 27 | EDEMILSON FAGUNDES BARBOSA                 | SERVIDOR PÚBLICO |
| 28 | FATIMA DO ROSARIO MENEZES SIMAS            | SERVIDOR PÚBLICO |
| 29 | FELIPE CABRAL BARBOSA                      | SERVIDOR PÚBLICO |
| 30 | FERNANDA DE CARVALHO BESSA MACHADO         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 31 | FERNANDO AUGUSTO SANTOS DA COSTA           | SERVIDOR PÚBLICO |
| 32 | FLAVIA FRANCINETE FERREIRA MACHADO         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 33 | FRANCILENE CHAMMA CARVALHO                 | SERVIDOR PÚBLICO |
| 34 | GEOVANA RAIOL PIRES                        | SERVIDOR PÚBLICO |
| 35 | GERMANA CRISTINA MOTA GONZAGA SILVA        | SERVIDOR PÚBLICO |
| 36 | GILBERTO LIMA DAMASCENO                    | SERVIDOR PÚBLICO |
| 37 | GUSTAVO SAUERESSIG                         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 38 | HELEN TATIANA SALDANHA DA SILVA RIBEIRO    | SERVIDOR PÚBLICO |
| 39 | HILARIO RIBEIRO NORONHA                    | SERVIDOR PÚBLICO |
| 40 | HILDA ELIZABETH SOUTO DE VASCONCELOS OLIVE | SERVIDOR PÚBLICO |
| 41 | IRENICE BATISTA DA SILVA                   | SERVIDOR PÚBLICO |
| 42 | IRENILDES FRANCISCA ALBUQUERQUE SILVA      | SERVIDOR PÚBLICO |
| 43 | JANE MARIA RIBEIRO                         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 44 | JOAO ALADIO SARGES LOBATO                  | SERVIDOR PÚBLICO |
| 45 | JOAO CHARLET PEREIRA JUNIOR                | SERVIDOR PÚBLICO |

|    |                                   |                  |
|----|-----------------------------------|------------------|
| 46 | JOAO CLAUDIO VASCONCELOS GAMA     | SERVIDOR PÚBLICO |
| 47 | JORGE AMERICO SILVA PEREIRA       | SERVIDOR PÚBLICO |
| 48 | JORGE SILVA DE OLIVEIRA           | SERVIDOR PÚBLICO |
| 49 | JOSE ALBERTO DA SILVA COLARES     | SERVIDOR PÚBLICO |
| 50 | JOSE FELIPE LOURENCO CARNEIRO     | SERVIDOR PÚBLICO |
| 51 | JOSE GILMAR FERREIRA MOURA        | SERVIDOR PÚBLICO |
| 52 | JOSE PIRES DE ARAUJO              | SERVIDOR PÚBLICO |
| 53 | KELLEN CRISTINA COSTA DA SILVA    | SERVIDOR PÚBLICO |
| 54 | LILIAN LAZAR MASSOUD              | SERVIDOR PÚBLICO |
| 55 | LUCIA NAZARE DE MELO CARDOSO      | SERVIDOR PÚBLICO |
| 56 | LUCIANA GONCALVES AMORIM          | SERVIDOR PÚBLICO |
| 57 | LUCILENE DE JESUS ARAUJO          | SERVIDOR PÚBLICO |
| 58 | LUIS CARLOS VIEIRA NEVES          | SERVIDOR PÚBLICO |
| 59 | LUIZ OTAVIO ROFFE AZEVEDO         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 60 | MARCIA DO SOCORRO PEREIRA SEGUINS | SERVIDOR PÚBLICO |
| 61 | MARCO ANTONIO PEREIRA DA COSTA    | SERVIDOR PÚBLICO |
| 62 | MARCOS ALVES DE OLIVEIRA          | SERVIDOR PÚBLICO |
| 63 | MARIA ANGELICA SANTOS DE SOUZA    | SERVIDOR PÚBLICO |
| 64 | MARIA CRISTINA ROMA DE JESUS      | SERVIDOR PÚBLICO |
| 65 | MARIA DA LUZ LEAL PENA            | SERVIDOR PÚBLICO |
| 66 | MARIA EDNA CRESPO SILVA           | SERVIDOR PÚBLICO |
| 67 | MARIA LUCIA CORDEIRO NASCIMENTO   | SERVIDOR PÚBLICO |
| 68 | MARIA LUIZA SANTOS E GAMA         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 69 | MARIA ZULMIRA RAMOS SASAKI        | SERVIDOR PÚBLICO |
| 70 | MILENA DANIELE GOMES NAGEM        | SERVIDOR PÚBLICO |
| 71 | NATANAEL ARAUJO DA ROCHA          | SERVIDOR PÚBLICO |
| 72 | NATHALIA DA SILVA ALVARES         | SERVIDOR PÚBLICO |

|    |                                       |                  |
|----|---------------------------------------|------------------|
| 73 | NEUZA FERNANDA DE MORAES MELO         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 74 | NICE FARIAS DA SILVA                  | SERVIDOR PÚBLICO |
| 75 | NIDIA NAIARA OLIVEIRA DE SOUZA        | SERVIDOR PÚBLICO |
| 76 | ODILENE FERNANDES DA CONCEICAO SANTOS | SERVIDOR PÚBLICO |
| 77 | PAULO EDSON DO NASCIMENTO             | SERVIDOR PÚBLICO |
| 78 | PAULO JORGE PAIVA PEREIRA             | SERVIDOR PÚBLICO |
| 79 | RAILSON LEMOS MOTA                    | SERVIDOR PÚBLICO |
| 80 | RAIMUNDA DE FATIMA SILVA              | SERVIDOR PÚBLICO |
| 81 | RAIMUNDO NONATO SALDANHA ASSUNCAO     | SERVIDOR PÚBLICO |
| 82 | RAIMUNDO SERGIO ALVAREZ GOMES         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 83 | ROBERTA BRAGA FERNANDES DE MORAES     | SERVIDOR PÚBLICO |
| 84 | ROCY ROMANHOLE DE CAMPOS              | SERVIDOR PÚBLICO |
| 85 | ROOSEWELL ALVES DE OLIVEIRA MARTINS   | SERVIDOR PÚBLICO |
| 86 | ROSANA PINHEIRO DA CUNHA              | SERVIDOR PÚBLICO |
| 87 | ROSANO MARTINS DE LIMA                | SERVIDOR PÚBLICO |
| 88 | RUTH SOLANE FREITAS GIBSON            | SERVIDOR PÚBLICO |
| 89 | RUJ DENILSON CARVALHO DE LIMA         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 90 | SALOMAO DOS SANTOS MELO               | SERVIDOR PÚBLICO |
| 91 | RAIMUNDO SERGIO ALVAREZ GOMES         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 92 | SILVIA MARA FERREIRA ABINADER         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 93 | SOLANGE SOARES DE MORAES FRANCA       | SERVIDOR PÚBLICO |
| 94 | THIAGO BARAUNA DA SILVA               | SERVIDOR PÚBLICO |
| 95 | ULEDEIZA PEREIRA CUNHA                | SERVIDOR PÚBLICO |
| 96 | VANIA KATIA DANTAS ELIAS              | SERVIDOR PÚBLICO |
| 97 | WALCILEA NAZARENA CRUZ DA SILVA       | SERVIDOR PÚBLICO |
| 98 | WALDECIR OLIVEIRA DA COSTA            | SERVIDOR PÚBLICO |
| 99 | WALTER GARCIA MONTALVAO               | SERVIDOR PÚBLICO |

|     |                                  |                  |
|-----|----------------------------------|------------------|
| 100 | WANDA MARIA CARVALHO DE CARVALHO | SERVIDOR PÚBLICO |
|-----|----------------------------------|------------------|

## 10. SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

|    |   |                  |
|----|---|------------------|
| 1  | ADRIANA QUARESMA GONCALVES                  | SERVIDOR PÚBLICO |
| 2  | ALESSAMELA GERALDA RAMOS PINTO              | SERVIDOR PÚBLICO |
| 3  | ALESSANDRA RIBEIRO SANTOS                   | SERVIDOR PÚBLICO |
| 4  | ALEXANDRE DOS SANTOS MARTINS                | SERVIDOR PÚBLICO |
| 5  | ALUIZIO LOPES MARTINS JUNIOR                | SERVIDOR PÚBLICO |
| 6  | ANA CLAUDIA ALMEIDA DE LIMA                 | SERVIDOR PÚBLICO |
| 7  | ANA CLAUDIA CAMPOS SEABRA                   | SERVIDOR PÚBLICO |
| 8  | ANA MARIA DE OLIVEIRA LIMA                  | SERVIDOR PÚBLICO |
| 9  | ANA MARIA DIAS BARBOSA                      | SERVIDOR PÚBLICO |
| 10 | ANA PAULA FARIAS RIBEIRO                    | SERVIDOR PÚBLICO |
| 11 | ANA REGINA FERREIRA DA SILVA                | SERVIDOR PÚBLICO |
| 12 | ANDERSON TRINDADE DA SILVA                  | SERVIDOR PÚBLICO |
| 13 | ANTONIO WAGNER DOS SANTOS                   | SERVIDOR PÚBLICO |
| 14 | ARLENE SILVA SOARES                         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 15 | ARTHUR RODRIGUES BARROS NETTO               | SERVIDOR PÚBLICO |
| 16 | ARYENNE DE FARIAS RAMOS                     | SERVIDOR PÚBLICO |
| 17 | AUGUSTO CESAR ALVES DE MEDEIROS             | SERVIDOR PÚBLICO |
| 18 | BRENO ALEXANDRE DOS SANTOS                  | SERVIDOR PÚBLICO |
| 19 | BRENO DE AZEVEDO BARROS                     | SERVIDOR PÚBLICO |
| 20 | BRENO LIMA DAMASCENO                        | SERVIDOR PÚBLICO |
| 21 | BRUNA CRISTINA CARMO DE ABREU DO NASCIMENTO | SERVIDOR PÚBLICO |
| 22 | CAIO CRUZ DE MIRANDA                        | SERVIDOR PÚBLICO |
| 23 | CAMILA CAVALCANTE DE CARVALHO ALMEIDA       | SERVIDOR PÚBLICO |
| 24 | CARLITO CARDOSO QUARESMA                    | SERVIDOR PÚBLICO |

|    |   |                  |
|----|---|------------------|
| 25 | CARLOS ARTHUR FERREIRA PEREIRA          | SERVIDOR PÚBLICO |
| 26 | CARLOS JOSE MESQUITA DA SILVA           | SERVIDOR PÚBLICO |
| 27 | CARLOS LUIZ MATOS XAVIER                | SERVIDOR PÚBLICO |
| 28 | CASSIA CAROLINA GONCALVES SERRAO        | SERVIDOR PÚBLICO |
| 29 | CELIA APARECIDA DE AZEVEDO              | SERVIDOR PÚBLICO |
| 30 | CELIA MARIA MENEZES DA COSTA            | SERVIDOR PÚBLICO |
| 31 | CLEIA DO SOCORRO SODRE DE OLIVEIRA BELO | SERVIDOR PÚBLICO |
| 32 | DAIANE CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS      | SERVIDOR PÚBLICO |
| 33 | DANDARA ISABELLY DOS SANTOS MENDES      | SERVIDOR PÚBLICO |
| 34 | DARLAN GUAPINDAIA GATINHO RIBEIRO       | SERVIDOR PÚBLICO |
| 35 | DENIS MELO COUTINHO                     | SERVIDOR PÚBLICO |
| 36 | DIEGO MORAES DOS SANTOS                 | SERVIDOR PÚBLICO |
| 37 | DIOGENES AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA      | SERVIDOR PÚBLICO |
| 38 | EDINALDO SOUZA DOS SANTOS               | SERVIDOR PÚBLICO |
| 39 | EDIO LUCIO SALDANHA ARAUJO              | SERVIDOR PÚBLICO |
| 40 | EDNA RENATA CARVALHO DE OLIVEIRA        | SERVIDOR PÚBLICO |
| 41 | EDSON ROCHA DE QUEIROZ                  | SERVIDOR PÚBLICO |
| 42 | ELENIA BAKER DA CUNHA DO NASCIMENTO     | SERVIDOR PÚBLICO |
| 43 | ELICIVALDO DA SILVA GOMES               | SERVIDOR PÚBLICO |
| 44 | ELIETE BITENCOURT CORREA                | SERVIDOR PÚBLICO |
| 45 | ENDERSON RENAN DA SILVA NEVES           | SERVIDOR PÚBLICO |
| 46 | ERICA FREITAS VALENTE                   | SERVIDOR PÚBLICO |
| 47 | FRANCISCO JORGE PANTOJA DAS GRACAS      | SERVIDOR PÚBLICO |
| 48 | GERMINO FERRAZ DE ANDRADE JUNIOR        | SERVIDOR PÚBLICO |
| 49 | GIOVANNI BEZERRA BITENCOURT             | SERVIDOR PÚBLICO |
| 50 | GLENDA TAYNA SOARES DE CASTRO           | SERVIDOR PÚBLICO |
| 51 | GRACINETTE DE OLIVEIRA BARBOSA          | SERVIDOR PÚBLICO |

|    |   |                  |
|----|---|------------------|
| 52 | HELENA PEREIRA DO NASCIMENTO AMARAL     | SERVIDOR PÚBLICO |
| 53 | HELOISA HELENA PENHA MOURA              | SERVIDOR PÚBLICO |
| 54 | HILDETE BRAZ DA SILVA COSTA             | SERVIDOR PÚBLICO |
| 55 | HUGO SANCHES DE LIMA                    | SERVIDOR PÚBLICO |
| 56 | IDA MARIA POMPEA FILIZZOLA OLIVA SIMOES | SERVIDOR PÚBLICO |
| 57 | IELTON SABLIN PACHECO BITENCOURT        | SERVIDOR PÚBLICO |
| 58 | JACQUELINE CHAVES CORREA                | SERVIDOR PÚBLICO |
| 59 | JAMILLE PINTO CAMILO TORRES             | SERVIDOR PÚBLICO |
| 60 | JANE ANDREIA CABRAL E SILVA             | SERVIDOR PÚBLICO |
| 61 | JESSICA MARIANE CARNEIRO DA SILVA       | SERVIDOR PÚBLICO |
| 62 | JESSICA PARACAMPO SEREJO                | SERVIDOR PÚBLICO |
| 63 | JOAB MAGALHAES DA SILVA                 | SERVIDOR PÚBLICO |
| 64 | JOAO LUIZ PARENTE DA SILVA JUNIOR       | SERVIDOR PÚBLICO |
| 65 | JOAO OTAVIO FERNANDES BARRETO           | SERVIDOR PÚBLICO |
| 66 | JORGE DIAS DE MORAES                    | SERVIDOR PÚBLICO |
| 67 | JORGE GOMES ROMERO                      | SERVIDOR PÚBLICO |
| 68 | JOSE DE ALENCAR COSTA                   | SERVIDOR PÚBLICO |
| 69 | JOSE LUIS SILVA SOUZA                   | SERVIDOR PÚBLICO |
| 70 | JOSE LUIZ RODRIGUES MARTINS             | SERVIDOR PÚBLICO |
| 71 | JOSE OLIVEIRA TORRES                    | SERVIDOR PÚBLICO |
| 72 | JOSE ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 73 | JOSIANE AMARAL DE JESUS                 | SERVIDOR PÚBLICO |
| 74 | JOVELIANO ALVES MARTINS                 | SERVIDOR PÚBLICO |
| 75 | JUCARA ABE LIMA                         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 76 | JULIANA DE NAZARE ALVARES BRITO         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 77 | JULIANA MOURA PEREIRA                   | SERVIDOR PÚBLICO |
| 78 | JULIETE DA CUNHA DUARTE                 | SERVIDOR PÚBLICO |

|     |  |                  |
|-----|--|------------------|
| 79  | KARLA FERREIRA MORAES                  | SERVIDOR PÚBLICO |
| 80  | KEZIA ATAIDE PACIFICO DA COSTA         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 81  | LARISSA EVELYN DA MATTA AMARAL         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 82  | LARISSA MENDONCA ALVES                 | SERVIDOR PÚBLICO |
| 83  | LENON VICTOR XAVIER BRASIL             | SERVIDOR PÚBLICO |
| 84  | LEONARDO TEIXEIRA DA SILVA             | SERVIDOR PÚBLICO |
| 85  | LILIAN AZEVEDO GOUVEA                  | SERVIDOR PÚBLICO |
| 86  | LIRIA FERNANDA BARBOSA DE SOUZA        | SERVIDOR PÚBLICO |
| 87  | LORENA DE LOURDES DE AGUIAR SMITH      | SERVIDOR PÚBLICO |
| 88  | LORENA PERIGO DE FREITAS CARVALHO      | SERVIDOR PÚBLICO |
| 89  | LUANA CLAUDIA DE AMORIM MARTINS        | SERVIDOR PÚBLICO |
| 90  | LUCIANA MONTEIRO DOS SANTOS            | SERVIDOR PÚBLICO |
| 91  | LUIZ FELIPE VASCONCELOS FEITOSA        | SERVIDOR PÚBLICO |
| 92  | LUIZ JUNIOR RAMOS GARCIA               | SERVIDOR PÚBLICO |
| 93  | LUIZ PEREIRA RODRIGUES NETO            | SERVIDOR PÚBLICO |
| 94  | LUIZ WAGNER DE ANDRADE MONTEIRO        | SERVIDOR PÚBLICO |
| 95  | MANOEL ANTONIO SOUZA DO NASCIMENTO     | SERVIDOR PÚBLICO |
| 96  | MARCELA FERNANDA PANTOJA PIMENTA       | SERVIDOR PÚBLICO |
| 97  | MARCIA ELENA DA COSTA MONTEIRO         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 98  | MARCIO ALEXANDRE DA LUZ ASSUNCAO       | SERVIDOR PÚBLICO |
| 99  | MARCIO AUGUSTO SILVA MACHADO           | SERVIDOR PÚBLICO |
| 100 | MARCOS VINICIOS GAIA COSTA             | SERVIDOR PÚBLICO |
| 101 | MARCUS CHRISTIAN MARTINS DA SILVA      | SERVIDOR PÚBLICO |
| 102 | MARENIZE RODRIGUES BARROSO SILVA       | SERVIDOR PÚBLICO |
| 103 | MARIA BETANIA SILVA SIMOES             | SERVIDOR PÚBLICO |
| 104 | MARIA DO PERPETUO SOCORRO LOBATO BAHIA | SERVIDOR PÚBLICO |
| 105 | MARIA DO SOCORRO CARDOSO DA SILVA      | SERVIDOR PÚBLICO |

|     |                                     |                  |
|-----|-------------------------------------|------------------|
| 106 | MARIA ELIELZA DE SOUSA TELES        | SERVIDOR PÚBLICO |
| 107 | MARIA EMILIA DA CUNHA VILHENA       | SERVIDOR PÚBLICO |
| 108 | MARIA HAENDELIAN COSTA SOUZA        | SERVIDOR PÚBLICO |
| 109 | MARIA JOSELI MOREIRA DE JESUS       | SERVIDOR PÚBLICO |
| 110 | MARIO AUGUSTO COSTA DOS SANTOS      | SERVIDOR PÚBLICO |
| 111 | MARLI CELIA BENTO RIBEIRO           | SERVIDOR PÚBLICO |
| 112 | MARLY JORGE BRITO                   | SERVIDOR PÚBLICO |
| 113 | MARYA EDUARDA CASTILHO FONSECA      | SERVIDOR PÚBLICO |
| 114 | MATHEUS ANDRE DE SOUZA PEREIRA      | SERVIDOR PÚBLICO |
| 115 | MAYSA ALMEIDA MENDONCA CARDOSO      | SERVIDOR PÚBLICO |
| 116 | MICHEL BENCHIMOL DA SILVA           | SERVIDOR PÚBLICO |
| 117 | MICHELE ALLINE SILVA DOS SANTOS     | SERVIDOR PÚBLICO |
| 118 | MIGUEL CARLOS SOUZA                 | SERVIDOR PÚBLICO |
| 119 | MIRIAM CEMIRA PEREIRA DO NASCIMENTO | SERVIDOR PÚBLICO |
| 120 | MURILO JULIANO FERREIRA GOMES       | SERVIDOR PÚBLICO |
| 121 | NELSON DIOGO COUCEIRO FILHO         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 122 | NELSON LIMA ROSA                    | SERVIDOR PÚBLICO |
| 123 | NERYROSE XAVIER DE ALENCAR          | SERVIDOR PÚBLICO |
| 124 | NIVIA KELY DA SILVA COSTA           | SERVIDOR PÚBLICO |
| 125 | PATRICIA MARQUES DA FONSECA         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 126 | PAULINA MARIANA SOUSA DOS SANTOS    | SERVIDOR PÚBLICO |
| 127 | RAFAEL DOS ANJOS ALMEIDA            | SERVIDOR PÚBLICO |
| 128 | RAIMUNDO JORGE FRANCA CASTRO        | SERVIDOR PÚBLICO |
| 129 | RAQUEL DE SOUSA CRUZ                | SERVIDOR PÚBLICO |
| 130 | REGIANE RIBEIRO PACHECO MARTINS     | SERVIDOR PÚBLICO |
| 131 | RENATA BOAS                         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 132 | RENATO DOS SANTOS FONSECA           | SERVIDOR PÚBLICO |

|     |  |                  |
|-----|--|------------------|
| 133 | RENILSON FERREIRA MAIA                     | SERVIDOR PÚBLICO |
| 134 | ROBERTO CLAUDIO RIBEIRO GUALBERTO          | SERVIDOR PÚBLICO |
| 135 | ROSARIA DE FATIMA PINHEIRO FECURY BASTOS   | SERVIDOR PÚBLICO |
| 136 | ROSIMAR DE SOUZA DE OLIVEIRA               | SERVIDOR PÚBLICO |
| 137 | ROSTINILDE DO SOCORRO NASCIMENTO RODRIGUES | SERVIDOR PÚBLICO |
| 138 | SAMANTA OLIVEIRA ARAUJO                    | SERVIDOR PÚBLICO |
| 139 | SAMARA TRINDADE CHAGAS                     | SERVIDOR PÚBLICO |
| 140 | SANDRO HENRIQUE NEVES DO NASCIMENTO        | SERVIDOR PÚBLICO |
| 141 | SILVIA DO SOCORRO MELO BATISTA             | SERVIDOR PÚBLICO |
| 142 | SONIA REGINA SILVA DO NASCIMENTO           | SERVIDOR PÚBLICO |
| 143 | SUELY DA PAIXAO SILVA ARAUJO FERREIRA      | SERVIDOR PÚBLICO |
| 144 | SULIVAN FERREIRA SANTA BRIGIDA             | SERVIDOR PÚBLICO |
| 145 | TATIANA MENDES CORDOVIL                    | SERVIDOR PÚBLICO |
| 146 | TATIANA PITAGORAS DE FREITAS               | SERVIDOR PÚBLICO |
| 147 | THAYNARA PINHEIRO SANTOS                   | SERVIDOR PÚBLICO |
| 148 | THIAGO AUGUSTO SOUZA SANTIAGO              | SERVIDOR PÚBLICO |
| 149 | THIAGO DOS SANTOS PALHETA                  | SERVIDOR PÚBLICO |
| 150 | THIAGO LUAN BESSA MARTINS                  | SERVIDOR PÚBLICO |
| 151 | VANICE DOS REIS XAVIER                     | SERVIDOR PÚBLICO |
| 152 | VITORIA DANIELE SOUZA DOS ANJOS            | SERVIDOR PÚBLICO |
| 153 | WALCIRENE MARQUES FARIAS                   | SERVIDOR PÚBLICO |
| 154 | WANESSA CRISTINA RIBEIRO DA COSTA          | SERVIDOR PÚBLICO |
| 155 | WELLITON JORGE BARBOSA DO CARMO            | SERVIDOR PÚBLICO |
| 156 | WILMA KARINA DOS SANTOS CARDIAS BEZERRA    | SERVIDOR PÚBLICO |
| 157 | WISNTON MOURA DE MENEZES                   | SERVIDOR PÚBLICO |
| 158 | YAGO GABRIEL AZEVEDO SIQUEIRA              | SERVIDOR PÚBLICO |
| 159 | ZINAYRA HELOISA MARQUES GUEDES             | SERVIDOR PÚBLICO |

## 11. PRODEPA - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

|    |                                      |                  |
|----|--------------------------------------|------------------|
| 1  | ALESSANDRO SILVA SANCHES             | SERVIDOR PÚBLICO |
| 2  | ALEXANDRE JASTE FERREIRA             | SERVIDOR PÚBLICO |
| 3  | ANA CRISTINA LIMA DE ALMEIDA         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 4  | ANTONIO RODRIGUES DE CASTRO JUNIOR   | SERVIDOR PÚBLICO |
| 5  | ANTONIO SOARES LOBATO                | SERVIDOR PÚBLICO |
| 6  | ANTONIO WALDIR RODRIGUES DEFENSOR    | SERVIDOR PÚBLICO |
| 7  | CACILDA MARIA DE SOUZA GOMES         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 8  | CAROLINA MARIA DE SOUZA DE CARVALHO  | SERVIDOR PÚBLICO |
| 9  | CLAUDIO JOSE CONCEICAO DOS SANTOS    | SERVIDOR PÚBLICO |
| 10 | CLOVIS MACHADO DE SOUZA FILHO        | SERVIDOR PÚBLICO |
| 11 | CRISTINA DE CASSIA FONSECA DA SILVA  | SERVIDOR PÚBLICO |
| 12 | DALVA DO SOCORRO COSTA FAVACHO       | SERVIDOR PÚBLICO |
| 13 | DANIELLE DE SOUZA DIAS               | SERVIDOR PÚBLICO |
| 14 | DOUGLAS PINHEIRO PAIVA               | SERVIDOR PÚBLICO |
| 15 | DULCICLEIA MARIA ALVES DO NASCIMENTO | SERVIDOR PÚBLICO |
| 16 | EDIEL DE SALES OLIVEIRA              | SERVIDOR PÚBLICO |
| 17 | EDILZA MARIA PEREIRA SARMENTO        | SERVIDOR PÚBLICO |
| 18 | EDINAMAR ANDRADE CORREA              | SERVIDOR PÚBLICO |
| 19 | EDIVALDO CARVALHO SANTANA            | SERVIDOR PÚBLICO |
| 20 | EDIVALDO CONCEICAO DOS SANTOS        | SERVIDOR PÚBLICO |
| 21 | EDSON GARCIA MONTALVAO               | SERVIDOR PÚBLICO |
| 22 | ELISIO DOS SANTOS CABRAL             | SERVIDOR PÚBLICO |
| 23 | ELTON CESAR DE OLIVEIRA DA CRUZ      | SERVIDOR PÚBLICO |
| 24 | EMERSON LUIZ FRANCA BONNETERRE       | SERVIDOR PÚBLICO |
| 25 | FABIO AUGUSTO NUNES BASTOS           | SERVIDOR PÚBLICO |
| 26 | FABIO AUGUSTO PINTO DE OLIVEIRA      | SERVIDOR PÚBLICO |

|    |   |                  |
|----|---|------------------|
| 27 | FRANCISCA LUCILEIDE NERES DA SILVA      | SERVIDOR PÚBLICO |
| 28 | FRANCISCO FERREIRA SANTOS               | SERVIDOR PÚBLICO |
| 29 | FREDERICO CEZAR RABELO MARTINS DE BARRO | SERVIDOR PÚBLICO |
| 30 | GILBERTO TEIXEIRA LOPES                 | SERVIDOR PÚBLICO |
| 31 | GILNEI FREIRE DOS SANTOS                | SERVIDOR PÚBLICO |
| 32 | GRACINEIDE CAYRES ANDRADE               | SERVIDOR PÚBLICO |
| 33 | GRACINETE FERREIRA PINHEIRO             | SERVIDOR PÚBLICO |
| 34 | HELICIO HIROSHI DA SILVA KOBAYASHI      | SERVIDOR PÚBLICO |
| 35 | HELOISA HELENA COSTA DE LYRA            | SERVIDOR PÚBLICO |
| 36 | ISRAEL ABRAHAM BENCHIMOL                | SERVIDOR PÚBLICO |
| 37 | IVO BECKER                              | SERVIDOR PÚBLICO |
| 38 | JORGE LUIS BRAGA ALVES                  | SERVIDOR PÚBLICO |
| 39 | JOSE LUIS OLIVEIRA NOGUEIRA JUNIOR      | SERVIDOR PÚBLICO |
| 40 | JOSE TOMAZ DE BARROS LIMA               | SERVIDOR PÚBLICO |
| 41 | JOSELI SOARES SANTOS                    | SERVIDOR PÚBLICO |
| 42 | JOSENEY BASILIO DE JESUS REIS           | SERVIDOR PÚBLICO |
| 43 | JULIANA CARINA BASTOS PEREIRA           | SERVIDOR PÚBLICO |
| 44 | LAEDSON CARLOS GAIA JUNIOR              | SERVIDOR PÚBLICO |
| 45 | LEILA DO SOCORRO LISBOA DA SILVA        | SERVIDOR PÚBLICO |
| 46 | LEONARDO PINHEIRO ALVES                 | SERVIDOR PÚBLICO |
| 47 | LEOPOLDO JOSE MORAES VIANA              | SERVIDOR PÚBLICO |
| 48 | LOURISVALDO ALVES DE SOUZA              | SERVIDOR PÚBLICO |
| 49 | LUIS OTAVIO MENDES MOURA                | SERVIDOR PÚBLICO |
| 50 | LUIZ CARLOS CHAVES DA CUNHA             | SERVIDOR PÚBLICO |
| 51 | LUIZ CARLOS PAULINO DA ROCHA            | SERVIDOR PÚBLICO |
| 52 | MANOEL VICENTE BARROSO NUNES            | SERVIDOR PÚBLICO |
| 53 | MARCEL SANTOS CABRAL                    | SERVIDOR PÚBLICO |

|    |  |                  |
|----|--|------------------|
| 54 | MARCELO ALBERTO BARBOSA FIGUEIREDO     | SERVIDOR PÚBLICO |
| 55 | MARCO ANTONIO POMARES DA SILVA         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 56 | MARIA BENEDITA BRAGA TRINDADE          | SERVIDOR PÚBLICO |
| 57 | MARIA DE JESUS GONCALVES MARQUES       | SERVIDOR PÚBLICO |
| 58 | MARIA DE NAZARE CARDOSO ROCHA          | SERVIDOR PÚBLICO |
| 59 | MARIA DO SOCORRO ARAUJO LIMA           | SERVIDOR PÚBLICO |
| 60 | MARIA DO SOCORRO HOMOBONO BALIEIRO     | SERVIDOR PÚBLICO |
| 61 | MARIA ELIA MENDES CORREA               | SERVIDOR PÚBLICO |
| 62 | MARIA ROSA DA CONCEICAO BESSA DE BRITO | SERVIDOR PÚBLICO |
| 63 | MARIA SUELY DE ALMEIDA CRUZ            | SERVIDOR PÚBLICO |
| 64 | MARIO COUTO SOARES                     | SERVIDOR PÚBLICO |
| 65 | MARIO JOSE DE AMORIM BASTOS            | SERVIDOR PÚBLICO |
| 66 | MASAO IIDA                             | SERVIDOR PÚBLICO |
| 67 | MAURO TOSHIKI KAWAGUCHI                | SERVIDOR PÚBLICO |
| 68 | MAX HIDEYUKI MATSUZAKI                 | SERVIDOR PÚBLICO |
| 69 | MAXWELL ARNAUD MACHADO FRANCO          | SERVIDOR PÚBLICO |
| 70 | MILENE CLAUDIA MIRANDA DA SILVA        | SERVIDOR PÚBLICO |
| 71 | NEY GONCALVES PINTO                    | SERVIDOR PÚBLICO |
| 72 | OLINDA DE SALES OLIVEIRA MORAES        | SERVIDOR PÚBLICO |
| 73 | ORLANDO NONATO BRANDA() SAMPAIO        | SERVIDOR PÚBLICO |
| 74 | PAULO ANDRE PEREIRA DE MIRANDA         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 75 | PAULO RONALDO DOS SANTOS NASCIMENTO    | SERVIDOR PÚBLICO |
| 76 | PEDRO PAULO GOMES RODRIGUES            | SERVIDOR PÚBLICO |
| 77 | PHELIPE AUGUSTO SIMOES BITAR           | SERVIDOR PÚBLICO |
| 78 | RAFAEL SOUSA DE FREITAS                | SERVIDOR PÚBLICO |
| 79 | RAIMUNDO BORGES PALHETA JUNIOR         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 80 | RAIMUNDO EVERTON DINIZ                 | SERVIDOR PÚBLICO |

|     |                                     |                  |
|-----|-------------------------------------|------------------|
| 81  | RAIMUNDO NONATO LIMA DOS SANTOS     | SERVIDOR PÚBLICO |
| 82  | REGINA MARIA MATOS DE ALMEIDA       | SERVIDOR PÚBLICO |
| 83  | RICARDO BARROS PEREIRA              | SERVIDOR PÚBLICO |
| 84  | RICARDO JORGE NASCIMENTO RODRIGUES  | SERVIDOR PÚBLICO |
| 85  | ROBERTO ALEIXO                      | SERVIDOR PÚBLICO |
| 86  | ROBERTO ALVES AMANAJAS              | SERVIDOR PÚBLICO |
| 87  | ROBERTO TOME SOUSA BARRETO          | SERVIDOR PÚBLICO |
| 88  | ROCIVALDO SAMPAIO E SILVA           | SERVIDOR PÚBLICO |
| 89  | RODOLFO GUILHERME PACHECO DE LYRA   | SERVIDOR PÚBLICO |
| 90  | RONALDO LUIZ CONDE PEREIRA          | SERVIDOR PÚBLICO |
| 91  | ROSA HELENA BARBOSA FERREIRA        | SERVIDOR PÚBLICO |
| 92  | ROSARIO MARIA LORENZO LORENZO       | SERVIDOR PÚBLICO |
| 93  | ROSILDA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA | SERVIDOR PÚBLICO |
| 94  | ROSIVETE RODRIGUES DEFENSOR         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 95  | SANDRA SUELY SOUZA DOS SANTOS       | SERVIDOR PÚBLICO |
| 96  | SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 97  | SERGIO DOS SANTOS RODRIGUES         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 98  | SILVANA CRISTINA GONCALVES DE SOUZA | SERVIDOR PÚBLICO |
| 99  | TATIANE BOTELHO BORGES              | SERVIDOR PÚBLICO |
| 100 | THAYANA GENTIL DOS SANTOS FERREIRA  | SERVIDOR PÚBLICO |
| 101 | VANIA LIMA SOARES                   | SERVIDOR PÚBLICO |
| 102 | VINICIUS DOMENES DUTRA              | SERVIDOR PÚBLICO |
| 103 | WALDOMIRO FERNANDES DA COSTA FILHO  | SERVIDOR PÚBLICO |
| 104 | WANDA FERNANDES CAXIAS              | SERVIDOR PÚBLICO |

12. SEASTER ¿ SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA

|   |                         |                  |
|---|-------------------------|------------------|
| 1 | ADIEL FERNANDES DE LUNA | SERVIDOR PÚBLICO |
|---|-------------------------|------------------|

|    |                                      |                  |
|----|--------------------------------------|------------------|
| 2  | ADILSON JAIRO CARVALHO LOBATO        | SERVIDOR PÚBLICO |
| 3  | ALAN ALVERNE KOUDELA DE LIMA         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 4  | ADRIANE ANDRADE ZEFERINO DE CARVALHO | SERVIDOR PÚBLICO |
| 5  | KARLA PATRICIA R.GONCALVES           | SERVIDOR PÚBLICO |
| 6  | AGNELO SILVA NASCIMENTO              | SERVIDOR PÚBLICO |
| 7  | ANA CAROLINA BITTENCOURT CAVALLEIRO  | SERVIDOR PÚBLICO |
| 8  | ANA KAMILA LIMA SOUZA                | SERVIDOR PÚBLICO |
| 9  | ANA LIDIA PALHETA PINTO              | SERVIDOR PÚBLICO |
| 10 | ANA LIDIA MAIA DIAS                  | SERVIDOR PÚBLICO |
| 11 | ANA MAELY ALVES PEREIRA              | SERVIDOR PÚBLICO |
| 12 | ANA MARIA MEIRELES COSTA             | SERVIDOR PÚBLICO |
| 13 | ANDERSON CLAYTON AIRES RIBEIRO       | SERVIDOR PÚBLICO |
| 14 | ANDIR MARQUES MACEDO                 | SERVIDOR PÚBLICO |
| 15 | ANDREA DO SOCORRO BARBOSA CUNHA      | SERVIDOR PÚBLICO |
| 16 | ANNE SHIRLEY CAVALCANTE DA SILVA     | SERVIDOR PÚBLICO |
| 17 | ANTONIO JOSE BENTES DE SOUZA COSTA   | SERVIDOR PÚBLICO |
| 18 | ANTONIO REINALDO TRINDADE SOUZA      | SERVIDOR PÚBLICO |
| 19 | ANTONY SELBY POCA DE ANDRADE         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 20 | ARIELMA RIBEIRO BARROS               | SERVIDOR PÚBLICO |
| 21 | BENEDITA CORREA NOVAES               | SERVIDOR PÚBLICO |
| 22 | BENEDITO PIMENTEL JUNIOR             | SERVIDOR PÚBLICO |
| 23 | BRENDON MELO ARAUJO                  | SERVIDOR PÚBLICO |
| 24 | BRUNO ROGERIO LAURIDO DO CARMO       | SERVIDOR PÚBLICO |
| 25 | CARLOS ALBERTO ALMEIDA CONSOLACAO    | SERVIDOR PÚBLICO |
| 26 | CARMEN PATRICIA MONTEIRO BARRETO     | SERVIDOR PÚBLICO |
| 27 | CARLA LUCIA GORDO                    | SERVIDOR PÚBLICO |
| 28 | CILICIA FRANCA ARANHA                | SERVIDOR PÚBLICO |

|    |                                      |                  |
|----|--------------------------------------|------------------|
| 29 | CLAUDIONOR OLIVEIRA SILVA            | SERVIDOR PÚBLICO |
| 30 | CRISTHIANO PINTO E SILVA             | SERVIDOR PÚBLICO |
| 31 | DAGMA RESQUE                         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 32 | DAMYLES NUNES FERREIRA               | SERVIDOR PÚBLICO |
| 33 | DANYELLE CARVALHO PANTOJA            | SERVIDOR PÚBLICO |
| 34 | DAVI DOS ANJOS LEAL                  | SERVIDOR PÚBLICO |
| 35 | DE LOURDES SILVA LOBATO              | SERVIDOR PÚBLICO |
| 36 | DEISE ARAUJO DA SILVA                | SERVIDOR PÚBLICO |
| 37 | DILMA MIRANDA LOBATO                 | SERVIDOR PÚBLICO |
| 38 | DIOGO SANTOS DA SILVA                | SERVIDOR PÚBLICO |
| 39 | EDILENE MORAES PORTACIO              | SERVIDOR PÚBLICO |
| 40 | EDNA DA SILVA BARBOSA COSTA          | SERVIDOR PÚBLICO |
| 41 | EDSON JOSE FRANCO VERAS JUNIOR       | SERVIDOR PÚBLICO |
| 42 | ELBER FERREIRA DIAS                  | SERVIDOR PÚBLICO |
| 43 | ELIANE SOCORRO DIAS CARMO DE ANDRADE | SERVIDOR PÚBLICO |
| 44 | ELIS APARECIDA RIBEIRO DE LIMA       | SERVIDOR PÚBLICO |
| 45 | ELISANGELA VALDEZ VIEIRA             | SERVIDOR PÚBLICO |
| 46 | ELIZABETH VILHENA DOS SANTOS MAGNO   | SERVIDOR PÚBLICO |
| 47 | ELIZETE DE SOUZA PAZ                 | SERVIDOR PÚBLICO |
| 48 | FABRICIA CARVALHO PAMPLONA           | SERVIDOR PÚBLICO |
| 49 | FABIANE ARAUJO DE OLIVEIRA           | SERVIDOR PÚBLICO |
| 50 | FERNANDA CAROLINA FROTA DA SILVA     | SERVIDOR PÚBLICO |
| 51 | FRANCINETE PONTES CRUZ               | SERVIDOR PÚBLICO |
| 52 | FRANK DIAS COSTA                     | SERVIDOR PÚBLICO |
| 53 | GIANPAOLLO MARCELLO LEAO SANTOS      | SERVIDOR PÚBLICO |
| 54 | GEYSE ARAUJO DA SILVA SANTOS         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 55 | GLEICE MONTEIRO DA COSTA             | SERVIDOR PÚBLICO |

|    |   |                  |
|----|---|------------------|
| 56 | HELANE LILIAN SOARES BARRETO                | SERVIDOR PÚBLICO |
| 57 | HELIO ANTONIO LIMA DOS SANTOS               | SERVIDOR PÚBLICO |
| 58 | HUGO SANTOS DA SILVA                        | SERVIDOR PÚBLICO |
| 59 | HERBERT SILVA BUNA JUNIOR                   | SERVIDOR PÚBLICO |
| 60 | JESUALDO ANTONIO DE SOUZA MONTEIRO          | SERVIDOR PÚBLICO |
| 61 | JOAO 'SAIAS' CARVALHO DOS SANTOS            | SERVIDOR PÚBLICO |
| 62 | JOAO LOPES JUNIOR                           | SERVIDOR PÚBLICO |
| 63 | JOILSON COSTA SANTOS                        | SERVIDOR PÚBLICO |
| 64 | JOSE AUGUSTO DE BRITO COSTA                 | SERVIDOR PÚBLICO |
| 65 | JOSIANE CARDOSO GUIMARAES                   | SERVIDOR PÚBLICO |
| 66 | JULIO CEZAR DO SOCORRO ARAUJO DA SILVA      | SERVIDOR PÚBLICO |
| 67 | KARINY DA POCA BRAGA OLIVEIRA               | SERVIDOR PÚBLICO |
| 68 | KATIA MARIA ASSUNCAO DOS SANTOS             | SERVIDOR PÚBLICO |
| 69 | KLEIMARA LOPES DIAS                         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 70 | LEANDRO MARQUES MACEDO DA ROCHA             | SERVIDOR PÚBLICO |
| 71 | LEILA MARIA MARTINS                         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 72 | LIDIA AMELIA DE ARAUJO RODRIGUES'           | SERVIDOR PÚBLICO |
| 73 | LITYANE ALINE RIBEIRO NUNES PACIFICO        | SERVIDOR PÚBLICO |
| 74 | LORENA DE LOURDES COSTA VIANA               | SERVIDOR PÚBLICO |
| 75 | LUANY CAROLINE RIBEIRO PARAENSE             | SERVIDOR PÚBLICO |
| 76 | LUIZ CLAUDIO SOUZA DA SILVA                 | SERVIDOR PÚBLICO |
| 77 | LYZANDRA CHRISTIAN CASTELO BRANCO<br>BARROS | SERVIDOR PÚBLICO |
| 78 | MADSON DIEGO ROCHA DA SILVA                 | SERVIDOR PÚBLICO |
| 79 | MARCOS EUGENIO MARTINS PEREIRA              | SERVIDOR PÚBLICO |
| 80 | MARGARETH DO SOCORRO NUNES BRASIL           | SERVIDOR PÚBLICO |
| 81 | MARIA APARECIDA BATISTA PIRES               | SERVIDOR PÚBLICO |
| 82 | MARIA APARECIDA BATISTA PIRES               | SERVIDOR PÚBLICO |

|    |                                       |                  |
|----|---------------------------------------|------------------|
| 83 | MARIA DO CARMO DE JESUS SANTOS        | SERVIDOR PÚBLICO |
| 84 | MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS FERREIRA  | SERVIDOR PÚBLICO |
| 85 | MARIA LUIZA GONCALVES SILVA           | SERVIDOR PÚBLICO |
| 86 | MARIA REGINA REIS SOUZA               | SERVIDOR PÚBLICO |
| 87 | MARLUCIA NEVES RODRIGUES              | SERVIDOR PÚBLICO |
| 88 | MARLI VINAGRE DA COSTA                | SERVIDOR PÚBLICO |
| 89 | MURILO FELIX SOARES OLIVEIRA          | SERVIDOR PÚBLICO |
| 90 | NATANAEL DE JESUS NUNES DO NASCIMENTO | SERVIDOR PÚBLICO |
| 91 | MIRIAN KELLY MIRANDA DAMIAO           | SERVIDOR PÚBLICO |
| 92 | NERYAM SILVA DOS SANTOS SERRA         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 93 | OTAVIO DOS SANTOS DIAS JUNIOR         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 94 | POLLYANA AUGUSTA ALVES SOUTO          | SERVIDOR PÚBLICO |
| 95 | REGINALDO ANDERSON MARTINS LEITE      | SERVIDOR PÚBLICO |
| 96 | LUIZ OTAVIO SANTANA LIMA              | SERVIDOR PÚBLICO |
| 97 | RIBAMAR DE MIRANDA FREITAS            | SERVIDOR PÚBLICO |
| 98 | ROSILEIA DOS ANJOS RIBEIRO MONTEIRO   | SERVIDOR PÚBLICO |
| 99 | SIDNEY GOMES NUNES                    | SERVIDOR PÚBLICO |

## 13. SEMAS e SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

|   |  |                  |
|---|--|------------------|
| 1 | ADNA SUANY CARDOSO DE OLIVEIRA           | SERVIDOR PÚBLICO |
| 2 | ADRIA SUANE TEIXEIRA REIS                | SERVIDOR PÚBLICO |
| 3 | ALESSANDRA DE AZEVEDO RODRIGUES DA SILVA | SERVIDOR PÚBLICO |
| 4 | ALEX DA SILVA FRAZAO                     | SERVIDOR PÚBLICO |
| 5 | ALEX DOS SANTOS MARTINS                  | SERVIDOR PÚBLICO |
| 6 | ALEXANDER LOBO ROCHA                     | SERVIDOR PÚBLICO |
| 7 | ANA LIGIA PASSINHO DOS SANTOS            | SERVIDOR PÚBLICO |
| 8 | ANDRE LUIS MARQUES MIRANDA               | SERVIDOR PÚBLICO |

|    |   |                  |
|----|---|------------------|
| 9  | ANDRE LUIS SOUSA DA COSTA                     | SERVIDOR PÚBLICO |
| 10 | ANTONIO CARLOS DA SILVA NOBRE                 | SERVIDOR PÚBLICO |
| 11 | ARGEMIRA DOS SANTOS ARAUJO                    | SERVIDOR PÚBLICO |
| 12 | BEATRIZ DE SOUSA VILAR FAVILA                 | SERVIDOR PÚBLICO |
| 13 | BERNARDETE DO SOCORRO GOMES FREITAS           | SERVIDOR PÚBLICO |
| 14 | BRENDA BATISTA CIRILO                         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 15 | CARLA NAZARE DE MELO LOPES                    | SERVIDOR PÚBLICO |
| 16 | CARLOS DA SILVA SANTIAGO DE OLIVEIRA          | SERVIDOR PÚBLICO |
| 17 | CARLOS MARIANO MESQUITA PEREIRA               | SERVIDOR PÚBLICO |
| 18 | CASSILDA DO SOCORRO DIAS DE MORAES            | SERVIDOR PÚBLICO |
| 19 | CELIO JOSE PEREIRA DA COSTA                   | SERVIDOR PÚBLICO |
| 20 | CELY CAMPOS DE MENEZES                        | SERVIDOR PÚBLICO |
| 21 | CESAR PLATON MAIA                             | SERVIDOR PÚBLICO |
| 22 | CINTIA LIKA INADA TAKEHANA                    | SERVIDOR PÚBLICO |
| 23 | CLAUDIO FRANCO DE MELO                        | SERVIDOR PÚBLICO |
| 24 | CLEZIO SILVA FONSECA                          | SERVIDOR PÚBLICO |
| 25 | DANIELA DA SILVA E SILVA                      | SERVIDOR PÚBLICO |
| 26 | DAVID OLIVEIRA LUZ                            | SERVIDOR PÚBLICO |
| 27 | DORACI MARINHO SOUZA LOPES                    | SERVIDOR PÚBLICO |
| 28 | DORACI SILVEIRA DOS SANTOS                    | SERVIDOR PÚBLICO |
| 29 | EDSON BEZERRA POJO                            | SERVIDOR PÚBLICO |
| 30 | ELINEUZA FARIA DA SILVA                       | SERVIDOR PÚBLICO |
| 31 | ELVES MARCELO BARRETO PEREIRA                 | SERVIDOR PÚBLICO |
| 32 | ERICA MONTEIRO AZEVEDO                        | SERVIDOR PÚBLICO |
| 33 | ERICK HENRIQUE DE CARVALHO                    | SERVIDOR PÚBLICO |
| 34 | EVANDRA PRISCILLA SOUZA DA SILVA<br>VILACOERT | SERVIDOR PÚBLICO |
| 35 | EVELINE FARIAS UCHOA                          | SERVIDOR PÚBLICO |

|    |  |                  |
|----|--|------------------|
| 36 | EVERTON BARROS DIAS                            | SERVIDOR PÚBLICO |
| 37 | FABIOLA PEREIRA DE AZEVEDO                     | SERVIDOR PÚBLICO |
| 38 | FATIMA CRISTINA MARQUES FERREIRA               | SERVIDOR PÚBLICO |
| 39 | FERNANDA ALEIXO DE CASTRO                      | SERVIDOR PÚBLICO |
| 40 | FERNANDA ALMEIDA CUNHA                         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 41 | FERNANDA KELLY VALENTE DA SILVA                | SERVIDOR PÚBLICO |
| 42 | FERNANDO MARCOS MOTA PEREIRA E SILVA           | SERVIDOR PÚBLICO |
| 43 | FERNANDO MESQUITA RIBEIRO                      | SERVIDOR PÚBLICO |
| 44 | FLAVIA CARDOSO FARIAS                          | SERVIDOR PÚBLICO |
| 45 | FLAVIO MACEDO DE ANDRADE FILHO                 | SERVIDOR PÚBLICO |
| 46 | FRANCISCA SOLANGE GOMES CHAVES                 | SERVIDOR PÚBLICO |
| 47 | FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA BARBOSA             | SERVIDOR PÚBLICO |
| 48 | FRANCISCO LUCIO BARBOSA QUARESMA               | SERVIDOR PÚBLICO |
| 49 | GILTON DA ROCHA MOURA                          | SERVIDOR PÚBLICO |
| 50 | GLAUCIA DO NASCIMENTO MARTINS                  | SERVIDOR PÚBLICO |
| 51 | GLAUCIO ILAN OLIVEIRA PINTO DA SILVA<br>TORRES | SERVIDOR PÚBLICO |
| 52 | GUILHERME FERREIRA BENTES                      | SERVIDOR PÚBLICO |
| 53 | IOLENE FREITAS DE AZEVEDO                      | SERVIDOR PÚBLICO |
| 54 | ISABEL MOREIRA DOS REIS                        | SERVIDOR PÚBLICO |
| 55 | ISABELLE RODRIGUES DE CARVALHO                 | SERVIDOR PÚBLICO |
| 56 | ISRAEL PEREIRA DOS SANTOS                      | SERVIDOR PÚBLICO |
| 57 | IVAN MODESTO MOREIRA JUNIOR                    | SERVIDOR PÚBLICO |
| 58 | IVAN ROBERTO SANTOS ARAUJO                     | SERVIDOR PÚBLICO |
| 59 | IVANI DA SILVA PAMPLONA                        | SERVIDOR PÚBLICO |
| 60 | IVELISE NAZARE FRANCO FIOCK DOS SANTOS         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 61 | IVONETE DO SOCORRO RIBEIRO COSTA               | SERVIDOR PÚBLICO |
| 62 | IZABELE DE ARAUJO CARVALHO                     | SERVIDOR PÚBLICO |

|    |                                       |                  |
|----|---------------------------------------|------------------|
| 63 | JAQUELINE DO SOCORRO OLIVEIRA BARLETA | SERVIDOR PÚBLICO |
| 64 | JEAN JOSIAS DOS SANTOS FIGUEIREDO     | SERVIDOR PÚBLICO |
| 65 | JOAO ANTONIO ARAUJO ROSSY             | SERVIDOR PÚBLICO |
| 66 | JOAO FONSECA GONCALVES                | SERVIDOR PÚBLICO |
| 67 | JORGE PAIXAO COSTA                    | SERVIDOR PÚBLICO |
| 68 | JOSE CRISTOVAO MOURAO NORONHA         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 69 | JOSE ROSINALDO DOS REIS OLIVEIRA      | SERVIDOR PÚBLICO |
| 70 | JOSE VICENTE ALVES DE SOUZA PAES      | SERVIDOR PÚBLICO |
| 71 | JOSE WILLAME DA COSTA MEDEIROS        | SERVIDOR PÚBLICO |
| 72 | JOSIANE TEIXEIRA REIS                 | SERVIDOR PÚBLICO |
| 73 | MANOEL CRISTINO DO REGO               | SERVIDOR PÚBLICO |
| 74 | MARCELIA DA SILVA CORREA              | SERVIDOR PÚBLICO |
| 75 | MARCELLO GAMA ANDRADE                 | SERVIDOR PÚBLICO |
| 76 | MARCELO GADELHA MACHADO               | SERVIDOR PÚBLICO |
| 77 | MARCELO SILVA AUZIER                  | SERVIDOR PÚBLICO |
| 78 | MARCIA CRISTINA SARGES DE OLIVEIRA    | SERVIDOR PÚBLICO |
| 79 | MARCIO BRAGA AMORIM                   | SERVIDOR PÚBLICO |
| 80 | MARCIO NEWBER NUNES DE LIMA           | SERVIDOR PÚBLICO |
| 81 | MARIA DE NAZARE BENTES DE LIMA        | SERVIDOR PÚBLICO |
| 82 | MARLI DA CONCEICAO DE SOUSA BORGES    | SERVIDOR PÚBLICO |
| 83 | MARY ANNE MONTEIRO DA GAMA            | SERVIDOR PÚBLICO |
| 84 | MAURO CEZAR NOGUEIRA SANTOS           | SERVIDOR PÚBLICO |
| 85 | MESSIAS ANTONIO DE SOUZA RUFINO       | SERVIDOR PÚBLICO |
| 86 | MILTON MIYAKE                         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 87 | PALMIRA FRANCISCA GONCALVES FERREIRA  | SERVIDOR PÚBLICO |
| 88 | PAULO CESAR CHAGAS MAIA               | SERVIDOR PÚBLICO |
| 89 | RITA DE CASSIA NASCIMENTO CAVALCANTE  | SERVIDOR PÚBLICO |

|    |  |                  |
|----|--|------------------|
| 90 | ROBERTA PIRES MENDES DE ALBUQUERQUE      | SERVIDOR PÚBLICO |
| 91 | ROSILEA SOARES ALMEIDA                   | SERVIDOR PÚBLICO |
| 92 | SOYANE DE FATIMA MIRANDA GOMES ROCHA     | SERVIDOR PÚBLICO |
| 93 | TEREZA CRISTINA DE SOUZA FREITAS DA CRUZ | SERVIDOR PÚBLICO |
| 94 | THAIS BORGES DE OLIVEIRA                 | SERVIDOR PÚBLICO |
| 95 | TOBIAS BRANCHER                          | SERVIDOR PÚBLICO |
| 96 | WALMIR CARNEIRO CORUMBA                  | SERVIDOR PÚBLICO |
| 97 | WALTER NAZARENO FERREIRA SOARES          | SERVIDOR PÚBLICO |

## 14. SEMEC e SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

|    |  |                  |
|----|--|------------------|
| 1  | ADILSON JOSE LIMA NEGRAO                 | SERVIDOR PÚBLICO |
| 2  | ADNILDO PINHEIRO WANZELLER               | SERVIDOR PÚBLICO |
| 3  | ADONIAS CARDOSO PASSOS                   | SERVIDOR PÚBLICO |
| 4  | ADONINA TEREZA DANTAS MOURAO             | SERVIDOR PÚBLICO |
| 5  | ADRIANA CRISTINA LOBO TRINDADE           | SERVIDOR PÚBLICO |
| 6  | ADRIANA CUNHA ESPIRITO SANTO             | SERVIDOR PÚBLICO |
| 7  | ADRIANE SUELY RODRIGUES DO NASCIMENTO    | SERVIDOR PÚBLICO |
| 8  | AELSON DA ROCHA CARDOSO                  | SERVIDOR PÚBLICO |
| 9  | ALBERTO JORGE MACEDO DE MORAES           | SERVIDOR PÚBLICO |
| 10 | ALDENISE SILVA DA SILVA                  | SERVIDOR PÚBLICO |
| 11 | ALESSANDRA GONCALVES                     | SERVIDOR PÚBLICO |
| 12 | ALESSANDRA PEREIRA DO NASCIMENTO ALMEIDA | SERVIDOR PÚBLICO |
| 13 | ALESSANDRO GONCALVES DE SOUZA            | SERVIDOR PÚBLICO |
| 14 | ALUISIO MELO PINHO                       | SERVIDOR PÚBLICO |
| 15 | ALFREDO SILVA DOS SANTOS JUNIOR          | SERVIDOR PÚBLICO |
| 16 | ANA CAROLINA COSTA DA SILVA              | SERVIDOR PÚBLICO |
| 17 | ANA CELIA FONSECA CARVALHO               | SERVIDOR PÚBLICO |

|    |                                      |                  |
|----|--------------------------------------|------------------|
| 18 | ANA CLAUDIA MONTEIRO DAMASCENO       | SERVIDOR PÚBLICO |
| 19 | BRUNO HENRIQUE DE LIMA PINHEIRO      | SERVIDOR PÚBLICO |
| 20 | CAMILA ANDRENA FONSECA COSTA         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 21 | CARLA CRISTINA SALES RODRIGUES       | SERVIDOR PÚBLICO |
| 22 | CARLA SIMONE BORGES DA SILVA         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 23 | CARLOS MORAES TEIXEIRA               | SERVIDOR PÚBLICO |
| 24 | CARMEN DO SOCORRO HENRIQUE MOREIRA   | SERVIDOR PÚBLICO |
| 25 | CARMEN SUELY MARTINS AZEVEDO         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 26 | CAROLLINE SEPTIMIO LIMEIRA           | SERVIDOR PÚBLICO |
| 27 | CLAUBER ROBERTO DA FONSECA ASSIS     | SERVIDOR PÚBLICO |
| 28 | CLEDIA OLAIA DE LIMA                 | SERVIDOR PÚBLICO |
| 29 | CLEONICE SILVA DO CARMO              | SERVIDOR PÚBLICO |
| 30 | DACINARA RODRIGUES DA SILVA          | SERVIDOR PÚBLICO |
| 31 | DALVA DO SOCORRO OLIVEIRA DOS SANTOS | SERVIDOR PÚBLICO |
| 32 | DANIELLE LAGO DOS SANTOS             | SERVIDOR PÚBLICO |
| 33 | DAYSE GORETH DOS SANTOS BENTES       | SERVIDOR PÚBLICO |
| 34 | DEUSIANE HELENA DOS SANTOS           | SERVIDOR PÚBLICO |
| 35 | DIEGO LUIZ RIBEIRO PINHEIRO          | SERVIDOR PÚBLICO |
| 36 | DILCY HELENA TEIXEIRA CYRUS          | SERVIDOR PÚBLICO |
| 37 | EDNEIA LOPES VILHENA                 | SERVIDOR PÚBLICO |
| 38 | EDSON LISBOA DA COSTA                | SERVIDOR PÚBLICO |
| 39 | ELIAS GOMES DOS SANTOS               | SERVIDOR PÚBLICO |
| 40 | ELIENE SEABRA AGUIAR DE BRITO        | SERVIDOR PÚBLICO |
| 41 | ELISANGELA MACEDO DA SILVA           | SERVIDOR PÚBLICO |
| 42 | ELYELSON SANTOS SILVA                | SERVIDOR PÚBLICO |
| 43 | EMANOEL FERREIRA SANTOS              | SERVIDOR PÚBLICO |
| 44 | ENILDA DA CONCEICAO GOMES MORAIS     | SERVIDOR PÚBLICO |

|    |                                       |                  |
|----|---------------------------------------|------------------|
| 45 | EUNICE SILVA DA CRUZ                  | SERVIDOR PÚBLICO |
| 46 | FABIO MARQUES BARATA                  | SERVIDOR PÚBLICO |
| 47 | FERDINANDO MODESTO VIEIRA             | SERVIDOR PÚBLICO |
| 48 | FERNANDA MELO SOBRAL                  | SERVIDOR PÚBLICO |
| 49 | FERNANDO TEIXEIRA DA SILVA            | SERVIDOR PÚBLICO |
| 50 | MARCOS ELIAS SILVA DE ALCANTARA       | SERVIDOR PÚBLICO |
| 51 | MARGARETH NAZARE SOUSA DA SILVEIRA    | SERVIDOR PÚBLICO |
| 52 | MARIA CRISTINA DE SOUSA VASCONCELOS   | SERVIDOR PÚBLICO |
| 53 | MARIA DE FATIMA MIRANDA ALVES         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 54 | MARIA DE JESUS LIMA DOS SANTOS        | SERVIDOR PÚBLICO |
| 55 | MARIA DO SOCORRO DA MOTA PEREIRA      | SERVIDOR PÚBLICO |
| 56 | MARIA ELIZABETH BARROSO               | SERVIDOR PÚBLICO |
| 57 | MARIA GORETTI DE JESUS CARNEIRO       | SERVIDOR PÚBLICO |
| 58 | MARIA MADALENA PANTOJA DA COSTA       | SERVIDOR PÚBLICO |
| 59 | MARILEIA DO SOCORRO AZEVEDO FARIAS    | SERVIDOR PÚBLICO |
| 60 | MARJA CAROLINA SOARES DE OLIVEIRA     | SERVIDOR PÚBLICO |
| 61 | MARLENE GOMES NASCIMENTO              | SERVIDOR PÚBLICO |
| 62 | MARLOS ELSON VIANA DE OLIVEIRA        | SERVIDOR PÚBLICO |
| 63 | MARY DE OLIVEIRA RIBEIRO              | SERVIDOR PÚBLICO |
| 64 | MICHELE DE OLIVEIRA CONCEICAO         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 65 | MIRIAM SUELI NOBRE PRADO              | SERVIDOR PÚBLICO |
| 66 | NELMA CRISTINA RIBEIRO COSTA MONTEIRO | SERVIDOR PÚBLICO |
| 67 | NILSON MORAES CARVALHO                | SERVIDOR PÚBLICO |
| 68 | NIVEA MARIA BARBOSA FERREIRA          | SERVIDOR PÚBLICO |
| 69 | ODETE DA SILVA                        | SERVIDOR PÚBLICO |
| 70 | PEDRO PAULO PINHEIRO DA ROSA          | SERVIDOR PÚBLICO |
| 71 | QUEILA FARIAS CARDOSO                 | SERVIDOR PÚBLICO |

|    |   |                  |
|----|---|------------------|
| 72 | REGIANE DE FATIMA DE JESUS LOBATO       | SERVIDOR PÚBLICO |
| 73 | REJANE DE LIMA SOUZA                    | SERVIDOR PÚBLICO |
| 74 | ROBERTO CARLOS MACIEL DA LUZ            | SERVIDOR PÚBLICO |
| 75 | RODRIGO TAVARES MACIEL                  | SERVIDOR PÚBLICO |
| 76 | RONALDO DAMASCENO DOS SANTOS            | SERVIDOR PÚBLICO |
| 77 | ROSANA LIMA MEIRELES                    | SERVIDOR PÚBLICO |
| 78 | ROSANGELA HENRIQUE DA SILVA             | SERVIDOR PÚBLICO |
| 79 | ROSANGELA SOUSA DA SILVA                | SERVIDOR PÚBLICO |
| 80 | ROSELITO BATISTA NASCIMENTO             | SERVIDOR PÚBLICO |
| 81 | ROSILEA PANTOJA DOS SANTOS              | SERVIDOR PÚBLICO |
| 82 | RUTH HELENA DOS SANTOS AYRES LOPES      | SERVIDOR PÚBLICO |
| 83 | SANDRO MARCIO MIRANDA TRINDADE DE SOUSA | SERVIDOR PÚBLICO |
| 84 | SELMA SOUZA SARRAF                      | SERVIDOR PÚBLICO |
| 85 | SHEILA FONSECA DOS SANTOS               | SERVIDOR PÚBLICO |
| 86 | SILVIA ADELAIDE CORREA DA SILVA         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 87 | SIMONE DE JESUS BRITTO REIS             | SERVIDOR PÚBLICO |
| 88 | SONIA MARGARETE PEREIRA SITUBA          | SERVIDOR PÚBLICO |
| 89 | STERMER MORAES DA SILVA                 | SERVIDOR PÚBLICO |
| 90 | SUELI DO SOCORRO DO ROSARIO BELO        | SERVIDOR PÚBLICO |
| 91 | TAMARA FURTADO DA SILVA                 | SERVIDOR PÚBLICO |
| 92 | TATIANA VIEIRA MONTEIRO                 | SERVIDOR PÚBLICO |
| 93 | TELBIA ONETE BRAGA QUEIROZ BARROSO      | SERVIDOR PÚBLICO |
| 94 | VALDERI PEREIRA DA SILVA JUNIOR         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 95 | VIVIANE DE QUADROS MIRANDA              | SERVIDOR PÚBLICO |
| 96 | WALNISE FEIO COSTA                      | SERVIDOR PÚBLICO |
| 97 | ILDENIR FERREIRA MELUL                  | SERVIDOR PÚBLICO |

## 15. SEMMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

|    |                                     |                  |
|----|-------------------------------------|------------------|
| 1  | ANTONIO CARLOS RAIOL BENTES         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 2  | ABRAAO SILVA DOS PASSOS             | SERVIDOR PÚBLICO |
| 3  | ADELVIO RIBEIRO CABRAL JUNIOR       | SERVIDOR PÚBLICO |
| 4  | ALCIR CORDEIRO DE OLIVEIRA          | SERVIDOR PÚBLICO |
| 5  | ALESSANDRO FERNANDES GOMES          | SERVIDOR PÚBLICO |
| 6  | ALEX MACIEL OLIVEIRA IPIRANGA       | SERVIDOR PÚBLICO |
| 7  | ANDREIA DE VILHENA R. NASCIMEN      | SERVIDOR PÚBLICO |
| 8  | ANTONIO CARLOS PINTO M. LOURINHO    | SERVIDOR PÚBLICO |
| 9  | ANTONIO CLEISSON MAFRA PINHEIRO     | SERVIDOR PÚBLICO |
| 10 | ANTONIO DOS SANTOS SILVA            | SERVIDOR PÚBLICO |
| 11 | ANTONIO IVALDO G. FERREIRA          | SERVIDOR PÚBLICO |
| 12 | CLEYDSON DOS SANTOS PINHEIRO        | SERVIDOR PÚBLICO |
| 13 | COSME DA SILVA FARIAS               | SERVIDOR PÚBLICO |
| 14 | DANIELLE PEGADO DA PAIXAO           | SERVIDOR PÚBLICO |
| 15 | EDSON MIRANDA DE SOUSA              | SERVIDOR PÚBLICO |
| 16 | EDSON TRINDADE DE LIMA              | SERVIDOR PÚBLICO |
| 17 | EDUARDO MAXIMIANO FURTADO DOS ANJOS | SERVIDOR PÚBLICO |
| 18 | ELINALDO GAIA DA CRUZ               | SERVIDOR PÚBLICO |
| 19 | FRANCISCO SEBASTIAO DE N. MATIAS JR | SERVIDOR PÚBLICO |
| 20 | GETULIO DIAS MOTTA SOBRINHO         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 21 | GILSON SILVA DOS SANTOS             | SERVIDOR PÚBLICO |
| 22 | GISELE PAIXAO BRANDAO MELO          | SERVIDOR PÚBLICO |
| 23 | GLEYDSON PEREIRA DE OLIVEIRA        | SERVIDOR PÚBLICO |
| 24 | HUGO SILAS DA SILVA                 | SERVIDOR PÚBLICO |
| 25 | IVAN MONTEIRO RABELO                | SERVIDOR PÚBLICO |
| 26 | IVONE KATIA BARBOSA CHAVES          | SERVIDOR PÚBLICO |

|    |                                    |                  |
|----|------------------------------------|------------------|
| 27 | JACHSON LUIS CORREA DA COSTA       | SERVIDOR PÚBLICO |
| 28 | JAIR AZEVEDO DE SOUZA              | SERVIDOR PÚBLICO |
| 29 | JOSEMIR MAGALHAES COSTA            | SERVIDOR PÚBLICO |
| 30 | LORENA CAROLINA MONTEIRO           | SERVIDOR PÚBLICO |
| 31 | LUIS OTAVIO BASTOS DAMASCENO       | SERVIDOR PÚBLICO |
| 32 | LUIZ ANTONIO OLIVEIRA DE OLIVEIRA  | SERVIDOR PÚBLICO |
| 33 | MARCIO ANDRE AMORIM DA SILVA       | SERVIDOR PÚBLICO |
| 34 | MARCOS CLEYTON MARTINS             | SERVIDOR PÚBLICO |
| 35 | MAURO RUBEM MOREIRA DUARTE         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 36 | MILENE BARROS FERREIRA             | SERVIDOR PÚBLICO |
| 37 | NELSON PRATA SOUZA JUNIOR          | SERVIDOR PÚBLICO |
| 38 | OTONIEL CLEBSON CAMPOS CARDOSO     | SERVIDOR PÚBLICO |
| 39 | PAULA ONDINA MARTINS SOUZA         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 40 | PAULO VIANA RAMOS                  | SERVIDOR PÚBLICO |
| 41 | RAFAEL GOMES DA SILVA              | SERVIDOR PÚBLICO |
| 42 | ROBSON PEREIRA DE ALMEIDA          | SERVIDOR PÚBLICO |
| 43 | ROSANGELA DA SILVA VELOSO DA COSTA | SERVIDOR PÚBLICO |
| 44 | ROSIVALDO GALVAO FERREIRA          | SERVIDOR PÚBLICO |
| 45 | SANDRO VASCONCELOS CARDOSO         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 46 | SILVIA LAURA COSTA CARDOSO         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 47 | WALTER VALENTIM MOREIRA            | SERVIDOR PÚBLICO |
| 48 | WARLEY COSTA DE MELO               | SERVIDOR PÚBLICO |

## 16.SESAN ¿ SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO

|   |                                     |                  |
|---|-------------------------------------|------------------|
| 1 | CARLOS RENAN DO CARMO               | SERVIDOR PÚBLICO |
| 2 | FELIPE DA SILVA FIGUEIREDO          | SERVIDOR PÚBLICO |
| 3 | HANDRIELLY SABRINA PEREIRA DA SILVA | SERVIDOR PÚBLICO |
| 4 | JOSE GILDO PARENTE BRASILEIRO       | SERVIDOR PÚBLICO |

|    |                                    |                  |
|----|------------------------------------|------------------|
| 5  | HAROLDO DA SILVA PEREIRA           | SERVIDOR PÚBLICO |
| 6  | ELVIRA PINHEIRO DE OLIVEIRA        | SERVIDOR PÚBLICO |
| 7  | ROBERTO DOS REIS SOARES            | SERVIDOR PÚBLICO |
| 8  | MARIA CRISTINA BARRETO DA SILVA    | SERVIDOR PÚBLICO |
| 9  | REGINA CELI FARIAS DE MENDONÇA     | SERVIDOR PÚBLICO |
| 10 | EDNALDO PEREIRA DE CARVALHO        | SERVIDOR PÚBLICO |
| 11 | LUAN RODRIGUES DE ALMEIDA          | SERVIDOR PÚBLICO |
| 12 | EDILENE CHAGAS DA COSTA            | SERVIDOR PÚBLICO |
| 13 | DOGIVAL PINHEIRO LOBATO            | SERVIDOR PÚBLICO |
| 14 | THIAGO DA SILVA LIMA               | SERVIDOR PÚBLICO |
| 15 | FRANCISCA ANDREA DA COSTA RAMOS    | SERVIDOR PÚBLICO |
| 16 | MARCOS ROBERTO FLORES DA SILVA     | SERVIDOR PÚBLICO |
| 17 | PASCOA MARIA DO CARMO              | SERVIDOR PÚBLICO |
| 18 | SONIA MARIA QUEIROZ SOUZA          | SERVIDOR PÚBLICO |
| 19 | ELCIONE SILVA DOS SANTOS RODRIGUES | SERVIDOR PÚBLICO |
| 20 | ELLEN CRISTINA SILVA TOURÃO        | SERVIDOR PÚBLICO |
| 21 | LEICIANI LIMA DOS SANTOS           | SERVIDOR PÚBLICO |
| 22 | WLADIMIR MONTEIRO VARELA           | SERVIDOR PÚBLICO |
| 23 | ANDERSON DE MAGALHAES ALVES        | SERVIDOR PÚBLICO |
| 24 | CAROLINE LOPES DA CRUZ             | SERVIDOR PÚBLICO |
| 25 | ELEN REGIANE MENDES DA SILVA       | SERVIDOR PÚBLICO |
| 26 | ELIANE SHIRLEY NASCIMENTO VIEIRA   | SERVIDOR PÚBLICO |
| 27 | HAROLDO DE SEIXAS JUNIOR           | SERVIDOR PÚBLICO |
| 28 | MARIA LUIZA LIMA DE SOUZA SANTOS   | SERVIDOR PÚBLICO |
| 29 | ROSALINA MOAES DE FREITAS          | SERVIDOR PÚBLICO |
| 30 | PAULA CAROLINA MACEDO CARDOSO      | SERVIDOR PÚBLICO |
| 31 | GEIZIELY BRAGA DE ARAUJO BORGES    | SERVIDOR PÚBLICO |

|    |                                       |                  |
|----|---------------------------------------|------------------|
| 32 | MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS YSHIOKA   | SERVIDOR PÚBLICO |
| 33 | CASSIO NAZARENO DO NASCIMENTO TAVARES | SERVIDOR PÚBLICO |
| 34 | ENIVALDO FERREIRA LOURENÇO            | SERVIDOR PÚBLICO |
| 35 | FRANCISCO FLÁVIO SAMPAIO SOUZA        | SERVIDOR PÚBLICO |
| 36 | JOSE ANTONIO LIMA                     | SERVIDOR PÚBLICO |
| 37 | MARCO ANTÔNIO MOREIRA MACIEL          | SERVIDOR PÚBLICO |
| 38 | ROSALINA MORAES DE FREITAS            | SERVIDOR PÚBLICO |
| 39 | JOANA DA GLORIA RODRIGUES DA SILVA    | SERVIDOR PÚBLICO |
| 40 | EURICO CASTRO NETO                    | SERVIDOR PÚBLICO |
| 41 | JOSUÉ REIS DE SOUZA                   | SERVIDOR PÚBLICO |
| 42 | IRLEI SAULO BATISTA ARAUJO            | SERVIDOR PÚBLICO |
| 43 | NILTON FARIAS RIBEIRO                 | SERVIDOR PÚBLICO |
| 44 | BENEDITO RODRIGUES DA SILVA           | SERVIDOR PÚBLICO |
| 45 | RUBERVAL GAIVÃO CAVALCANTE            | SERVIDOR PÚBLICO |
| 46 | WALCILENE MENDES DA SILVA             | SERVIDOR PÚBLICO |
| 47 | MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS DA SILVA  | SERVIDOR PÚBLICO |
| 48 | MARIA DO SOCORRO SARAIVA DE PAULA     | SERVIDOR PÚBLICO |
| 49 | ALEXANDRE FARO CHERMONT               | SERVIDOR PÚBLICO |

## 17. UFRA ¿ UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

|   |                                  |                  |
|---|----------------------------------|------------------|
| 1 | HADASSA MILENE COELHO DE ALMEIDA | SERVIDOR PÚBLICO |
| 2 | HEDEN CLAZYO DIAS GONCALVES      | SERVIDOR PÚBLICO |
| 3 | HELDER ARAUJO LOUZADA            | SERVIDOR PÚBLICO |
| 4 | HELDER DIEGO DE SOUZA MIRANDA    | SERVIDOR PÚBLICO |
| 5 | HELEN CRISTIANE ARAUJO SOUZA     | SERVIDOR PÚBLICO |
| 6 | HELI MENDES DE LIMA NETO         | SERVIDOR PÚBLICO |

|    |  |                  |
|----|--|------------------|
| 7  | HELIO RAYMUNDO SMITH DA SILVA JUNIOR     | SERVIDOR PÚBLICO |
| 8  | HELLEN KEMPFER PHILIPPSEN                | SERVIDOR PÚBLICO |
| 9  | HELOISA DOS SANTOS BRASIL                | SERVIDOR PÚBLICO |
| 10 | HELOISA HELENA PIRES DE MELLO SILVA      | SERVIDOR PÚBLICO |
| 11 | HELOISA QUARESMA PUREZA                  | SERVIDOR PÚBLICO |
| 12 | HERIBERTO FERREIRA DE FIGUEIREDO         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 13 | HERICA SANTOS DE OLIVEIRA                | SERVIDOR PÚBLICO |
| 14 | HILDA ROSA MORAES DE FREITAS ROSARIO     | SERVIDOR PÚBLICO |
| 15 | HILKIAS BERNARDO DE SOUZA FILHO          | SERVIDOR PÚBLICO |
| 16 | HUGO ALVES PINHEIRO                      | SERVIDOR PÚBLICO |
| 17 | HUMBERTO CAIO CAMILO LEAO                | SERVIDOR PÚBLICO |
| 18 | IGOR FILIPE DA ROSA E SILVA              | SERVIDOR PÚBLICO |
| 19 | ILDO TERRA DA TRINDADE                   | SERVIDOR PÚBLICO |
| 20 | INACIA FARO LIBONATI                     | SERVIDOR PÚBLICO |
| 21 | INARA DE ARAUJO CARVALHO                 | SERVIDOR PÚBLICO |
| 22 | IRAILCE DOS PRAZERES GOMES               | SERVIDOR PÚBLICO |
| 23 | IRIDAN NASCIMENTO SILVA                  | SERVIDOR PÚBLICO |
| 24 | IRIS LETTIERE DO SOCORRO SANTOS DA SILVA | SERVIDOR PÚBLICO |
| 25 | ISABEL CARDOSO ROCHA                     | SERVIDOR PÚBLICO |
| 26 | ISABELLA CHAVES CARVALHO DE MOURA        | SERVIDOR PÚBLICO |
| 27 | ISADORA BASTOS DE MORAES                 | SERVIDOR PÚBLICO |
| 28 | ISADORA CASTELO BRANCO SAMPAIO           | SERVIDOR PÚBLICO |
| 29 | ISAIAS FERREIRA DA COSTA                 | SERVIDOR PÚBLICO |
| 30 | ISMAEL ARAUJO DE CASTRO                  | SERVIDOR PÚBLICO |
| 31 | ISMAEL SOCORRO RODRIGUES SILVA           | SERVIDOR PÚBLICO |
| 32 | ISRAEL HIDENBURGO ANICETO CINTRA         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 33 | ITAMAR TAVARES DOS SANTOS NETO           | SERVIDOR PÚBLICO |

|    |   |                  |
|----|---|------------------|
| 34 | IVAN CARLOS DA COSTA BARBOSA            | SERVIDOR PÚBLICO |
| 35 | IVANNA DA SILVA NASCIMENTO              | SERVIDOR PÚBLICO |
| 36 | IVI CAMARAO RAMOS                       | SERVIDOR PÚBLICO |
| 37 | IZABELA SOUZA MONTE MENEZES             | SERVIDOR PÚBLICO |
| 38 | IZANA COELHO MAGNO DO ESPIRITO SANTO    | SERVIDOR PÚBLICO |
| 39 | IZAURA DE SOUZA SILVA                   | SERVIDOR PÚBLICO |
| 40 | IZILDINHA DE SOUZA MIRANDA              | SERVIDOR PÚBLICO |
| 41 | JACKSON DOUGLAS FURTADO SANTOS DE SOUZA | SERVIDOR PÚBLICO |
| 42 | JAILSON FIGUEIREDO DA SILVA             | SERVIDOR PÚBLICO |
| 43 | JAMER ANDRADE DA COSTA                  | SERVIDOR PÚBLICO |
| 44 | JANAE GONCALVES                         | SERVIDOR PÚBLICO |
| 45 | JANAINA DE CASSIA BRAGA ARRUDA          | SERVIDOR PÚBLICO |
| 46 | JANYELLE ALVES VAZ KZAN                 | SERVIDOR PÚBLICO |
| 47 | JANYNE NEYRAO CASSEB                    | SERVIDOR PÚBLICO |
| 48 | JASIEL CONCEICAO DO AMARAL              | SERVIDOR PÚBLICO |
| 49 | JASSON DA SILVA PENNA                   | SERVIDOR PÚBLICO |
| 50 | JEAN ALMEIDA DE MORAES                  | SERVIDOR PÚBLICO |

E, para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), Eu, \_\_\_\_\_, Dra. Lúcia Pantoja Gonçalves Campos, Diretora de Secretaria, o digitei e subscrevi.

JUIZ EDMAR SILVA PEREIRA

JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA DO TRIBUNAL JÚRI

TITULAR DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL

**FÓRUM DE ANANINDEUA****SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA****ATO ORDINATÓRIO**

(De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, §4º do CPC, do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento 8/2014-CJRMB)

Processo: **0008466-86.2009.8.14.0006**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: **CARLOS A. D. LUZ**

Advogado de Defesa: Dr. RODRIGO CALDERARO DOMINGUES - OAB/PA 30.260 (Procuração ID: 75872123)

DE ORDEM, e nos termos do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ç CJRMB, FICA(M) **INTIMADO(A)(S) o(a)(s) Advogado(a)(s) de Defesa acima identificado(a)(s)**, para apresentar(em) Alegações Finais, nos termos do art. 403 do CPP.

Ananindeua, 20/09/2022.

**Simone S da S Sampaio**

Analista Judiciário lotada na 4ª Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

**ATO ORDINATÓRIO**

(De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, §4º do CPC, do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento 8/2014-CJRMB)

Processo: **0004871-64.2018.814.0006**

**Autor:** Ministério Público Estadual

Réu: **W. M. P.**

Advogada(s) de Defesa: Dra. THAIS BORGES SILVA PRAIA, OAB/PA 22.814, Dra. JACKELINE DE JESUS CASTRO BARROS, OAB/PA 20.595, e Dra. CLAUDIA DE JESUS BARROS DA SILVA, OAB/PA

22.126. (Procuração ID: 62677233 - item 24)

DE ORDEM, e nos termos do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ç  
CJRMB, FICA(M) **INTIMADO(A)(S) o(a)(s) Advogado(a)(s) de Defesa acima identificado(a)(s)**, para  
apresentar(em) Alegações Finais, nos termos do art. 403 do CPP.

Ananindeua, 20/09/2022.

**Simone S da S Sampaio**

Analista Judiciário lotada na 4ª Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

**Processo:** 0816392-31.2022.8.14.0006

**Indiciado:** ANDERSON ALEX DOS SANTOS MACHADO

**Defesa:** DR. MARCELO LIENDRO DA SILVA AMARAL OAB/PA 20.474 e DRA. AMANDA GABRIELLY  
MORAIS SÁ AMARAL OAB/PA 19.718

## **DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

### **Alvará de Soltura / Ofício**

Tratam-se os autos de Inquérito Policial instaurado com o objetivo de apurar possível prática do delito previsto no art. 157, caput do CPB c/c art. 244-B do ECA.

Vieram os autos conclusos com a manifestação do Ministério Público.

### **É o relato. Decido.**

É cediço que o representante do Ministério Público, ao receber os autos do inquérito policial, poderá oferecer denúncia, requerer seu arquivamento ou a devolução dos autos à delegacia de origem para realização de novas diligências.

Caso não tenha convicção para oferecer a denúncia e/ou entenda inviável requisitar mais diligências, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP.

Com efeito, leciona Tourinho Filho, em sua çObra Prática de Processo Penalç (Ed. Saraiva, 19ª edição, pg. 98):

Recebendo os autos de inquérito, pode, como vimos, o Promotor de Justiça requerer o seu arquivamento. E assim procede quando:

a) a autoria é desconhecida;

b) o fato é atípico;

c) não há prova razoável do fato ou da sua autoria.

No caso em análise, o Ministério Público não encontrou um dos elementos acima elencados, podendo, portanto, pedir o arquivamento do feito em conformidade com o que preceitua o art. 28 do CPP.

Nesse sentido, em consonância com a manifestação do Ministério Público, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e da razoável duração do processo, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, que faço com fulcro no artigo 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo *Parquet* caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

Outrossim, diante do teor da presente decisão, **determino a imediata soltura de ANDERSON ALEX DOS SANTOS MACHADO**, Infopen nº 364887, (...) se por outro motivo não estiver preso.

Por fim, deixo de apreciar o pedido de ID 76501352 em razão da perda de seu objeto.

Caso tenham sido decretadas medidas protetivas e/ou medidas cautelares nos presentes autos, REVOGO-AS.

Havendo fiança recolhida ou apreendidos valores, DETERMINO A DEVOLUÇÃO AO INDICIADO, devendo ser intimado pessoalmente ou por Defensor, no prazo de 30 (trinta) dias, para levantamento do valor. Não localizado, intime-se por edital, no mesmo prazo. Não comparecendo, determino a perda da fiança/valor para o Fundo de Reaparelhamento do Judiciário ı FRJ, ou ao Fundo de investimento da Segurança Pública (FISP), se assim o valor da fiança estiver vinculado.

Sendo apreendida qualquer tipo de arma branca, e considerando o tempo de desuso e a falta de interesse na vinculação daquela a este feito, bem como o teor da presente decisão, DETERMINO A DESTRUIÇÃO do referido bem apreendido.

Havendo a apreensão de arma de fogo e/ou munições, CUMPRA-SE Portaria nº 08/2018.

Havendo, ainda, bens apreendidos, determino sua devolução. Não sendo assim possível ou se restar imprestável, DETERMINO sua destruição.

Nos casos acima, proceda-se a baixa no Cadastro Nacional de Bens Apreendidos do CNJ.

Da mesma forma, caso tenha prisão decretada nos autos, REVOGO-A, servindo a presente decisão/sentença como contramandado de prisão em favor do indiciado/acusado.

CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO E À DEFESA CONSTITUÍDA. CERTIFIQUE-SE e ARQUIVE-SE.

**CÓPIA DESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO ALVARÁ DE SOLTURA, bem como MANDADO DE INTIMAÇÃO / OFÍCIO/ REQUISIÇÃO / CARTA PRECATÓRIA, E ATO ORDINATÓRIO DO NECESSÁRIO.**

Ananindeua/PA, 20 de setembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

**EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**

Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua/PA

**Autos de nº** 0811922-54.2022.8.14.0006

**Réu (PRESO): ALBERTO S. D. LIMA**

**Defesa:** DR. DORIVALDO DE ALMEIDA BELÉM, OAB/PA Nº 3.555; DRA. MICHELE ANDRÉA TAVARES BELÉM, OAB/PA Nº 15.873; DR. LUIS FELIPPE DE CASTRO SANTOS, OAB/PA Nº 30.580; DRA. ANDREZA FERREIRA RODRIGUES, OAB/PA Nº 22.551

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Diante do teor da comunicação acerca do cumprimento do mandado de prisão, **OFICIE-SE com urgência e pelo meio mais célere à SEAP** a fim de que apresente perante este Juízo no dia **23/09/2022, às 10 horas**, o preso para realização da **audiência de custódia**.

Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defesa **pelo meio mais célere**.

Reservo-me a apreciar o pedido ID 77736358 para após manifestação do Ministério Público.

COMUNIQUE-SE o Programa Patrulha Maria da Penha sobre a prisão do requerido.

**CÓPIA DESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO OFÍCIO, E ATO ORDINATÓRIO DO NECESSÁRIO.**

CUMPRA-SE.

Ananindeua/PA, 20 de setembro de 2022.

**EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**

Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal de Ananindeua/PA

**FÓRUM DE MARITUBA**

**SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA**

AÇÃO PENAL

Processo n. 0158027-50.2016.814.0133

Autor: Ministério Público Estadual

DENUNCIADA: RED BLUE TRANSPORES LTDA EPP

**ADVOGADOS: Dr. ANTÔNIO REIS GRAIM NETO, OAB/PA 17330; BHRENNNA B. MEDEIROS, OAB/PA 28906; VITÓRIA DE O. MONTEIRO, OAB/PA 24892; NAIADE N.P. DOS REIS, OAB/PA 31506.**

ATO ORDINATÓRIO

Nos Termos do Provimento n. 006/2006-CJRM, combinado com o Provimento n. 006/2009-CJCI, INTIME-SE, através do Diário de Justiça Eletrônico, o(a)s advogado(a)s do(a) acusado(a) acerca da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 27.10.2022, às 09h00, nos autos acima epigrafado, neste juízo- sito à Rua Cláudio Barbosa da Silva, nº 536, Centro, Marituba/PA.

Marituba, 20/09/2022.

Roselene Arnaud Garcia

Auxiliar Judiciário

**EDITAIS****COMARCA DA CAPITAL - EDITAIS DE PROCLAMAS****EDITAL DE PROCLAMAS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL LOYOLA ZUMBA**

Luciana Loyola de Souza Zumba, Oficiala Registradora do cartório 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Belém, Estado do Pará, faz saber que pretendem contrair matrimônio o seguinte casal:

1. CARLOS EDUARDO GONZAGA VICHE e MARIA DOCE DIAS SILVA. Ele é Divorciado e Ela é Solteira.

Luciana Loyola de Souza Zumba, Oficiala Registradora, o fiz publicar.

Belém/PA, 20 de Setembro de 2022

Luciana Loyola de Souza Zumba, Oficiala Registradora do cartório 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Belém, Estado do Pará, faz saber que pretendem contrair matrimônio o seguinte casal:

1. MIGUEL DINIZ REZENDE DA SILVA e ALESSANDRA APARECIDA VENEZES ESTEVES. Ele é Divorciado e Ela é Solteira.

Luciana Loyola de Souza Zumba, Oficiala Registradora, o fiz publicar.

Belém/PA, 20 de Setembro de 2022

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Luiziana Maria Henderson Guedes de Oliveira, Oficial do Cartório de Registros Civil Segundo Ofício da

Comarca de Belém do Estado do Pará, faz saber que pretendem contrair matrimônio os seguintes casais:

1- BRUNO COUTINHO DA SILVA e LÊDA DE CASTRO PONTES. Ele é divorciado e Ela é solteira.

2- SERGIO WENDEL SOUZA MIRANDA e MIDIAN RODRIGUES PALMERIM. Ele é solteiro e Ela é solteira.

3- ALEXANDRE COX DE BARROS DIAS FILHO e JULIANA OLIVEIRA ROTELLA. Ele é solteiro e Ela é solteira.

4- DAVI EUGÊNIO CHUCRE DE SOUZA e JANILCE GOMES RIBEIRO. Ele é solteiro e Ela é solteira.

5- FABRICIO DE JESUS DA SILVA e MARIA JOSIANE CORDEIRO BEZERRA. Ele é divorciado e Ela é solteira.

6- HUGO HUMBERTO LOBATO DA SILVA e LUANA DIAS DA SILVA. Ele é solteiro e Ela é solteira.

Eu, Luiziana Maria Henderson Guedes de Oliveira, oficial, o fiz publicar. Belém, 16 de setembro de 2022.

Eu, Luiziana Maria Henderson Guedes de Oliveira, oficial, o fiz publicar. Belém, 16 de setembro de 2022.

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Luiziana Maria Henderson Guedes de Oliveira, Oficial do Cartório de Registros Civil Segundo Ofício da

Comarca de Belém do Estado do Pará, faz saber que pretendem contrair matrimônio os seguintes casais:

#### ERRATA

No Diário da Justiça, Edição Nº **7451/2022**, Publicado na Sexta-Feira, 09 de setembro de 2022, onde se lê:

55. RAUL NASCIMENTO LACERDA e BRUNA SOUZA AD SILVA. Ele é solteiro e Ela é solteira.

Leia-se:

55. RAUL NASCIMENTO LACERDA e BRUNA SOUZA **DA** SILVA. Ele é solteiro e Ela é solteira.

Eu, Luiziana Maria Henderson Guedes de Oliveira, oficial, o fiz publicar. Belém, 19 de setembro de 2022.

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Luiziana Maria Henderson Guedes de Oliveira, Oficial do Cartório de Registros Civil Segundo Ofício da

Comarca de Belém do Estado do Pará, faz saber que pretendem contrair matrimônio os seguintes casais:

#### ERRATA

No Diário da Justiça, Edição Nº **7451/2022**, Publicado na Sexta-Feira, 09 de setembro de 2022, onde se lê:

67. VALDEMYLTON DA SILVA COSTA e DESINRÊCRISTINA PIRES PANTOJA. Ele é solteiro e Ela é solteira.

Leia-se:

67. VALDEMYLTON DA SILVA COSTA e **DESINRÊ CRISTINA** PIRES PANTOJA. Ele é solteiro e Ela é solteira.

Eu, Luiziana Maria Henderson Guedes de Oliveira, oficial, o fiz publicar. Belém, 19 de setembro de 2022.

## EDITAL DE PROCLAMAS - CARTORIO VAL DE CÃES

Faço saber por lei que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos por lei:

ANTONIO CARLOS BARBOSA LERAY e MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DE OLIVEIRA. Ele solteiro, Ela solteira.

RONIVALDO FERREIRA GOMES e ROSANGELA MARIA FERREIRA LIMA. Ele solteiro, Ela solteira.

Se alguém souber de impedimentos denuncie-o na forma da Lei. E Eu, Acilino Aragão Mendes, Oficial do Cartório Val-de-Cães, Comarca de Belém Estado do Pará, faço afixação deste, neste Ofício e sua publicação no Diário de Justiça. Belém, 20 de setembro de 2022.

## EDITAL DE PROCLAMAS DO CARTÓRIO PRIVATIVO DE CASAMENTOS DE BELÉM/PA

Luciana Loyola de Souza Zumba, Oficiala Registradora Interina do Cartório Privativo de Casamentos de Belém/PA, faz saber que pretendem contrair matrimônio os seguintes casais:

1. HAMILTON DA SILVA BORGES E MARIA OLÍVIA CAMPOS. Ele é Solteiro e Ela Solteira.

Luciana Loyola de Souza Zumba, Oficiala Registradora Interina, o fiz publicar.

Belém/PA, 20 de setembro de 2022.

## EDITAL DE PROCLAMAS DO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DA COMARCA DE BELÉM/PA

Conrado Rezende Soares, Oficial Registrador do Cartório de Registros Civil do Terceiro Ofício da Comarca de Belém, Estado do Pará, faz saber que pretendem contrair matrimônio os seguintes casais:

1. GABRIEL MELO DIOGO SOLER e MARIA ALICE CONCEIÇÃO BONFIM. Ele é solteiro e Ela é solteira.
2. PÂMELLA SUYLY GOMES LOPES e WALACY GUILHERME DOS SANTOS ARAUJO. Ela é solteira e Ele é solteiro.
3. MARLY KAROLINE MAIA DA SILVA e IVAN CLÁUDIO CONCEIÇÃO GONÇALVES. Ela é solteira e Ele é solteiro.
4. PEDRO LUCAS MONTEIRO DE MELO e ALESSANDRA PAULA DE LIMA SOARES. Ele é solteiro e Ela é solteira.
5. PAULO VITOR DA SILVA AMARAL e ELAYNE CRISTINA VIDAL DA COSTA. Ele é divorciado e Ela é solteira.
6. PEDRO MARCOS PINHEIRO MENDES e ADRYA JEANNY NASCIMENTO DA SILVA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
7. RAIMUNDO DA SILVA CORRÊA e DEBORA OLIVEIRA DUARTE. Ele é solteiro e Ela é solteira.

8. ANDREY JOSÉ LOUREIRO COSTA e DANIELLE NASCIMENTO ALMEIDA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
9. MURILLO GUERREIRO SOUZA e TATYANA CRISTINA MOURÃO JATAHY. Ele é solteiro e Ela é solteira.
10. DANIEL CAIADO BRAGA e ALDA CAROLINA FREITAS GUIMARÃES DE SOUSA. Ele é divorciado e Ela é solteira.
11. RODRIGO SILVA DOS SANTOS e LARISSA BRAGA DIAS. Ele é solteiro e Ela é solteira.

Eu, Conrado Rezende Soares, Oficial Registrador, o fiz publicar.

Belém/PA, 20 de setembro de 2022.

## UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE DIACUI MARIA DE FATIMA SILVA

PROCESSO: 0865606-13.2021.8.14.0301

O(A) Dr(a). ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0865606-13.2021.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por **ANA FLAVIA SILVA DE SOUSA**, brasileira, funcionária pública, a interdição de **DIACUI MARIA DE FATIMA SILVA**, brasileira, divorciada, aposentada, nascida em 30/06/1954, portador do CID 10 F20, filha de Silvestre Lopes da Silva e Laurita Silva Lopes, que a impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: *ç* Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 *ç* Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) DIACUI MARIA DE FATIMA SILVA, e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); NOMEIO CURADOR(A) o(a) senhor(a) ANA FLAVIA SILVA DE SOUSA, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC: - assistir o interditando; - fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens; - receber rendas, pensões e quantias a devidas; - alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda; - promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC): - pagar as dívidas do(a) interditado(a); - aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos; - transigir; - vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido; - propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos; - vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais. OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade: - adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a); - dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito; - constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a). LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, após o decurso do prazo recursal, devendo entrar em contato com a vara via email ([1upjcivelbelem@tjpa.jus.br](mailto:1upjcivelbelem@tjpa.jus.br)) para assim agendar o comparecimento à 1ª UPJ Cível a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo; Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma

de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela requerente. Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, a Defensoria Pública e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários. Belém-PA, 16 de junho de 2022. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos 15 de setembro de 2022.

Dra. ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS

Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

**COMARCA DE SANTARÉM**

**UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DE SANTARÉM - 2 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL**

**2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém**

Processo: 0002289-80.2004.8.14.0051

Requerente: Marcelo Benedito Lara da Silva OAB/PA 28.927-A

**DESPACHO**

Trata-se de pedido de desarquivamento dos autos. Verifico que apesar do pedido de desarquivamento, a parte não demonstra os requisitos para a concessão de gratuidade judiciária. Assim, INTIME-SE a parte que requereu o desarquivamento, via publicação no DJE, para que, proceda com recolhimento as custas de desarquivamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Em não sendo atendida a determinação no prazo acima estabelecido, archive-se este requerimento. Serve o(a) presente decisão/despacho, por cópia digitada, como mandado de citação/intimação/ofício, nos termos do provimento nº. 003/2009-CRMB/TJPA.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Santarém-PA, 03 de agosto de 2022.

ALEXANDRE JOSÉ CHAVES TRINDADE

Juiz de Direito

**UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: RODRIGO MARTINS DA SILVA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **RODRIGO MARTINS DA SILVA**, brasileiro, filho de Guilherme Martins da Silva e Maria Erlinda Martins da Silva, nascido em 07/04/1987, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0004804-71.2012.814.0051, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME OU A OUTRA SANÇÃO. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 12 dias do mês de setembro de 2022. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote****Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

**COMARCA DE ALTAMIRA****SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ALTAMIRA****JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE ALTAMIRA, ESTADO DO PARÁ**

**ELAINE GOMES NUNES DE LIMA**, Juíza de Direito Substituta, respondendo pelo Juizado Especial Criminal da Comarca de Altamira, Estado do Pará, em virtude da lei, etc.

**FAZ SABER, pelo presente Edital**, e torna pública a abertura de prazo para as instituições que desejam ser parceiras do Juizado Especial Criminal da Comarca de Altamira:

**1. DO OBJETO:****1.1. O presente edital tem por objeto:**

a) Cadastramento de entidades públicas ou privadas **com finalidade social**, que desejam efetivar parceria com o Juizado Especial Criminal da Comarca de Altamira, a fim de participar da **seleção de projetos** para serem financiados com valores oriundos de prestações pecuniárias (PP) decorrentes de acordos de transação penal;

b) Recadastramento de entidades públicas ou privadas **com finalidade social**, que já possuam cadastro no Juizado Especial Criminal da Comarca de Altamira, que desejam participar da **seleção de projetos** para serem financiados com valores oriundos de prestações pecuniárias (PP) decorrentes de acordos de transação penal;

**2. DO CADASTRAMENTO/RECADASTRAMENTO:**

2.1. A entidade deverá requerer seu cadastro/recadastro junto a Secretaria do Juizado Especial Criminal da Comarca de Altamira, instruindo-o com os seguintes documentos (fotocópia legível):

**Instituições Não Governamentais-ONGs, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIPs, Programas ou Projetos Sociais:**

- REQUERIMENTO para cadastro (Anexo II do Provimento nº 03/2007-CJRMB);
- ATO CONSTITUTIVO, devidamente atualizado: é o documento que cria a entidade (CONTRATO SOCIAL ou ESTATUTO). No caso de instituições filantrópicas pode ser o ESTATUTO;
- COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ/MF: o cartão do CNPJ/MF pode ser emitido via internet no site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);
- COMPROVANTE DE ENDEREÇO da entidade;
- DECLARAÇÃO DE TEMPO DE FUNCIONAMENTO: é o documento no qual o representante legal da entidade informa a quanto tempo a mesma funciona;
- Certidão de Negativa de Débito do INSS (CND do INSS);
- Certidão de Negativa de Débito do FGTS (CND do FGTS), obtida perante a Caixa Econômica Federal,

com a especificação do prazo de validade;

- ATA DE POSSE DO REPRESENTANTE LEGAL: é a ata confeccionada no dia da eleição do atual dirigente da entidade, na qual consta o nome e o cargo do eleito e o período correspondente;

- CÉDULA DE IDENTIDADE (RG) E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, ou documento equivalente (carteira de registro em conselho profissional, carteira nacional de habilitação, passaporte etc.).

#### **Instituições Governamentais:**

- REQUERIMENTO para cadastro (Anexo 2 do Provimento nº 03/2007-CJRMB);

- LEI OU DECRETO QUE CRIOU A ENTIDADE;

- COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ/MF (o cartão do CNPJ/MF pode ser emitido via internet no site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

- COMPROVANTE DE ENDEREÇO da entidade;

- DECRETO DE NOMEAÇÃO OU ATA DE POSSE DO REPRESENTANTE LEGAL;

- CÉDULA DE IDENTIDADE E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL (ou documento equivalente: carteira de registro em conselho profissional, carteira nacional de habilitação, passaporte etc.);

- Certidão de Negativa de Débito do INSS (CND do INSS);

- Certidão de Negativa de Débito do FGTS (CND do FGTS), obtida perante a Caixa Econômica Federal, com a especificação do prazo de validade.

Parágrafo único. O requerimento de cadastro/recadastro está disponível no site do TJPA: <http://www.tjpa.jus.br> " Corregedoria da Região Metropolitana > Modelos> Provimentos> Provimentos nº 03-2007 (Anexo II).

2.2. Os documentos deverão ser entregues em envelope na Secretaria Juizado Especial Criminal da Comarca de Altamira, situada na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 1651, bairro Esplanada do Xingu, CEP: 68372-005, Altamira/PA, com a seguinte especificação: "JECRIM-COMARCA DE ALTAMIRA/ PA. CADASTRO - EDITAL Nº 01/2022. ENTIDADE: (RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO ATUALIZADO, TELEFONE E E-MAIL)".

2.3. O prazo para as entidades se (re)cadastrarem **será das 8h do dia 21/09/2022 às 14h do dia 30/09/2022.**

2.4. Podem requerer a parceria as entidades e instituições públicas ou privadas com finalidade social, que possuam sede e atuem na Comarca de Altamira/ PA.

### **3. DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO:**

3.1. A análise administrativa consistirá na verificação da documentação, no item 2.1 deste edital. A documentação será analisada em relação à legislação e ao presente edital, no período de **03/10/22 a 14/10/2022** e será realizada pelo Juízo do Juizado Especial Criminal de Altamira.

### **4. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO:**

4.1. Serão (re)cadastradas como parceiras as instituições que apresentarem toda a documentação constante no item 2.1 e obterem manifestação favorável do representante do Ministério Público.

4.2. A divulgação da relação das instituições cujo credenciamento for deferido será publicada no DJe - Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do estado do Pará, disponível no site [www.tjpa.jus.br](http://www.tjpa.jus.br), a partir de **17/10/2022**.

## **5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

5.1. A inexatidão das afirmativas ou irregularidades em documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o (re) credenciamento da entidade, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

5.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Juízo do Juizado Especial Criminal de Altamira, após prévia manifestação do representante do Ministério Público.

5.3. A inscrição da entidade implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

5.4. Este edital tem validade de 01(um) ano, a contar da data de sua publicação no DJe. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico e afixá-lo no átrio deste Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Altamira,

Estado do Pará, 19 de setembro de 2022.

**Elaine Gomes Nunes de Lima**

Juíza de Direito Substituta

Respondendo pelo Juizado Especial Criminal de Altamira

## **JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE ALTAMIRA, ESTADO DO PARÁ**

**ELAINE GOMES NUNES DE LIMA**, Juíza de Direito Substituta, respondendo pelo Juizado Especial Criminal da Comarca de Altamira, Estado do Pará, em virtude da lei, etc.

**FAZ SABER, pelo presente Edital**, e torna pública a abertura de prazo para as instituições que desejam ser parceiras do Juizado Especial Criminal da Comarca de Altamira:

### **1. DO OBJETO:**

#### **1.1. O presente edital tem por objeto:**

a) Cadastramento de entidades públicas ou privadas **com finalidade social**, que desejam efetivar parceria com o Juizado Especial Criminal da Comarca de Altamira, a fim de participar da **seleção de projetos** para serem financiados com valores oriundos de prestações pecuniárias (PP) decorrentes de acordos de transação penal;

b) Recadastramento de entidades públicas ou privadas **com finalidade social**, que já possuam cadastro no Juizado Especial Criminal da Comarca de Altamira, que desejam participar da **seleção de projetos**

para serem financiados com valores oriundos de prestações pecuniárias (PP) decorrentes de acordos de transação penal;

## **2. DO CADASTRAMENTO/RECADASTRAMENTO:**

2.1. A entidade deverá requerer seu cadastro/recadastro junto a Secretaria do Juizado Especial Criminal da Comarca de Altamira, instruindo-o com os seguintes documentos (fotocópia legível):

### **Instituições Não Governamentais-ONGs, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIPs, Programas ou Projetos Sociais:**

- REQUERIMENTO para cadastro (Anexo II do Provimento nº 03/2007-CJRMB);
- ATO CONSTITUTIVO, devidamente atualizado: é o documento que cria a entidade (CONTRATO SOCIAL ou ESTATUTO). No caso de instituições filantrópicas pode ser o ESTATUTO;
- COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ/MF: o cartão do CNPJ/MF pode ser emitido via internet no site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);
- COMPROVANTE DE ENDEREÇO da entidade;
- DECLARAÇÃO DE TEMPO DE FUNCIONAMENTO: é o documento no qual o representante legal da entidade informa a quanto tempo a mesma funciona;
- Certidão de Negativa de Débito do INSS (CND do INSS);
- Certidão de Negativa de Débito do FGTS (CND do FGTS), obtida perante a Caixa Econômica Federal, com a especificação do prazo de validade;
- ATA DE POSSE DO REPRESENTANTE LEGAL: é a ata confeccionada no dia da eleição do atual dirigente da entidade, na qual consta o nome e o cargo do eleito e o período correspondente;
- CÉDULA DE IDENTIDADE (RG) E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, ou documento equivalente (carteira de registro em conselho profissional, carteira nacional de habilitação, passaporte etc.).

### **Instituições Governamentais:**

- REQUERIMENTO para cadastro (Anexo 2 do Provimento nº 03/2007-CJRMB);
- LEI OU DECRETO QUE CRIOU A ENTIDADE;
- COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ/MF (o cartão do CNPJ/MF pode ser emitido via internet no site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- COMPROVANTE DE ENDEREÇO da entidade;
- DECRETO DE NOMEAÇÃO OU ATA DE POSSE DO REPRESENTANTE LEGAL;
- CÉDULA DE IDENTIDADE E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL (ou documento equivalente: carteira de registro em conselho profissional, carteira nacional de habilitação, passaporte etc.);
- Certidão de Negativa de Débito do INSS (CND do INSS);

- Certidão de Negativa de Débito do FGTS (CND do FGTS), obtida perante a Caixa Econômica Federal, com a especificação do prazo de validade.

Parágrafo único. O requerimento de cadastro/recadastro está disponível no site do TJPA: <http://www.tjpa.jus.br> " Corregedoria da Região Metropolitana > Modelos> Provimentos> Provimentos nº 03-2007 (Anexo II).

2.2. Os documentos deverão ser entregues em envelope na Secretaria Juizado Especial Criminal da Comarca de Altamira, situada na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 1651, bairro Esplanada do Xingu, CEP: 68372-005, Altamira/PA, com a seguinte especificação: "JECRIM-COMARCA DE ALTAMIRA/ PA. CADASTRO - EDITAL Nº 01/2022. ENTIDADE: (RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO ATUALIZADO, TELEFONE E E-MAIL)".

2.3. O prazo para as entidades se (re)cadastrarem **será das 8h do dia 21/09/2022 às 14h do dia 30/09/2022.**

2.4. Podem requerer a parceria as entidades e instituições públicas ou privadas com finalidade social, que possuam sede e atuem na Comarca de Altamira/ PA.

### **3. DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO:**

3.1. A análise administrativa consistirá na verificação da documentação, no item 2.1 deste edital. A documentação será analisada em relação à legislação e ao presente edital, no período de **03/10/22 a 14/10/2022** e será realizada pelo Juízo do Juizado Especial Criminal de Altamira.

### **4. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO:**

4.1. Serão (re)cadastradas como parceiras as instituições que apresentarem toda a documentação constante no item 2.1 e obterem manifestação favorável do representante do Ministério Público.

4.2. A divulgação da relação das instituições cujo credenciamento for deferido será publicada no DJe - Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do estado do Pará, disponível no site [www.tjpa.jus.br](http://www.tjpa.jus.br), a partir de **17/10/2022.**

### **5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

5.1. A inexatidão das afirmativas ou irregularidades em documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o (re) credenciamento da entidade, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

5.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Juízo do Juizado Especial Criminal de Altamira, após prévia manifestação do representante do Ministério Público.

5.3. A inscrição da entidade implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

5.4. Este edital tem validade de 01(um) ano, a contar da data de sua publicação no DJe. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico e afixá-lo no átrio deste Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Altamira,

Estado do Pará, 19 de setembro de 2022.

**Elaine Gomes Nunes de Lima**

Juíza de Direito Substituta

Respondendo pelo Juizado Especial Criminal de Altamira

**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALTAMIRA**

Número do processo: 0805164-62.2022.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Participação: ADVOGADO Nome: LUANA SILVA SANTOS OAB: 016292/PA

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO - FRJ - ALTAMIRA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:**0805164-62.2022.8.14.0005

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado(s) do reclamado: LUANA SILVA SANTOS OAB PA16292.

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 005unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (93) 3502 -9107 nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 20 de setembro de 2022.

Ana Maria Duarte Oliveira, Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-Altamira

**COMARCA DE RURÓPOLIS****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE RURÓPOLIS**

**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COMARCA DE RURÓPOLIS**

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

|                          |  |
|--------------------------|--|
| <b>Autos nº:</b>         | 0800439-20.2022.8.14.0073                            |
| <b>Ação:</b>             | PEDIDO DE CURATELA/INTERDIÇÃO                        |
| <b>Requerente:</b>       | HILQUIAS DOS SANTOS SOARES                           |
| <b>Defensor Público:</b> | DR. PLINIO TSUJI BARROS                              |
| <b>Interditanda:</b>     | ELIZABETH SILVA PACHECO                              |
| <b>Data/Hora/Local:</b>  | Vara única de Rurópolis; em 09.08.2022, às 09h30min. |

**2.PRESENTE(S):**

|                            |                                 |
|----------------------------|---------------------------------|
| <b>Juiz(a) de Direito:</b> | DRA. JULIANA FERNANDES NEVES    |
| <b>Requerente:</b>         | HILQUIAS DOS SANTOS SOARES      |
| <b>Advogado Dativo:</b>    | DRA. CARLA NAÍZA COSTA DA SILVA |
| <b>Interditanda:</b>       | ELIZABETH SILVA PACHECO         |

**3.OCORRÊNCIAS:**

Declarada aberta e iniciada a audiência. Ausente o representante do Ministério Público, que encontra-se realizando Júri na Comarca de Alenquer/Pa. A audiência foi realizada na forma da Instrução Normativa nº 0002/2006 ç TJPA. Ante a ausência do Defensor Público, nomeio como advogada dativa para o ato, a Dra. Carla Naíza Costa da Silva ç OAB/PA 33.647.

**A MM. JUÍZA PASSOU A OUVIR A INTERDITANDA ELIZABETH SILVA PACHECO.**

**EM SEGUIDA O MM JUIZ PASSOU A OUVIR O DO REQUERENTE HILQUIAS DOS SANTOS SOARES.**

**Todos os depoimentos foram gravados na Plataforma Microsoft Teams e serão juntados aos autos.**

**4. DELIBERAÇÃO / SENTENÇA:**

Vistos os autos.

Tratam os autos de **AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO** movida por **HILQUIAS DOS SANTOS SOARES**, qualificado nos autos, através da defensoria pública, requerendo a interdição e curatela de **ELIZABETH SILVA PACHECO**.

O requerente alega em sua inicial que a interditanda **ELIZABETH SILVA PACHECO** é pessoa portadora de **NECESSIDADES ESPECIAIS** ; enfermidade mental ; CID 10: F 71-1 (retardo mental moderado), impossibilitando o necessário discernimento para os atos da vida civil.

Na audiência de justificação foi colhido o depoimento da interditanda Elizabeth Silva Pacheco e do requerente Hilquias dos Santos Soares.

Consta laudo médico no id 63691517, pág. 8, atestando que o interditando apresenta o CID 10: F71-1.

É o relatório. Decido.

Consta na petição inicial que o requerente vive com a interditanda, que apresenta incapacidade para administrar seus bens e praticar atos da vida civil. Ademais, destaca ainda que a interditanda recebia benefício previdenciário, porém foi suspenso, assim o Requerente necessita regularizar a representação legal para fins de regularização do BP junto ao INSS.

Do conjunto probatório produzido nos autos, se constata que a requerida não possui capacidade para gerir os atos da vida civil, se enquadrando nos casos previstos no art. 1.767 do CC.

Portanto a requerida deve, realmente, ser interdita, pois, concluiu-se que é portadora de necessidades especiais, enfermidade ; CID 10: F71-1.

Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **ELIZABETH SILVA PACHECO**, declarando-a **absolutamente** incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, nomeando-lhe **CURADOR** o requerente **HILQUIAS DOS SANTOS SOARES**.

Quanto aos honorários relativos ao advogado dativo, fazem-se necessárias algumas considerações. Cediço é que a inexistência de Defensoria Pública neste Estado se constitui omissão estatal. Assim, a fim de assegurar o cumprimento de princípios e garantias constitucionais às pessoas carentes e que não possuem condição de constituir advogado para a defesa de seus direitos em ações judiciais, nós, magistrados, contamos apenas com a boa vontade de nobres advogados que aceitam o encargo de exercer a advocacia dativa. Com isso, patente o dever do Estado ; em razão da sua omissão na implementação da carreira da defensoria dativa no Estado do Pará ; de arcar com os honorários advocatícios arbitrados aos defensores dativos. Nesse sentido é o entendimento, pacificado, no Superior Tribunal de Justiça: Processual civil. Agravo regimental. Nomeação de defensor dativo. Condenação do estado no pagamento dos honorários advocatícios. Possibilidade. Defensoria pública. Ausente. 1. Deve o Estado arcar com o pagamento de honorários advocatícios ao defensor dativo, nomeado pelo juiz ao réu juridicamente necessitado, quando inexistente ou insuficiente Defensoria Pública na respectiva Comarca. 2. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp nº 685.788/MA Rel. Min. Mauro Campbell Marques 2ª Turma DJe 7/4/2009). Por tais razões, considerando também o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e o Princípio Constitucional da Valorização do Trabalho, **arbitro honorários para a advogada dativa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, assim, condeno o Estado do Pará a custear os referidos honorários a Advogada **DRA. CARLA NAÍZA COSTA DA SILVA ; OAB/PA 33.647. VALE A PRESENTE DECISÃO COMO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL.**

**PROVIDENCIE-SE:**

a) Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com

intervalo de 10 dias.

b) Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública.

c) Sem custas diante ao deferimento de justiça gratuita.

d) Transitada em julgado, archive-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Não havendo **NADA MAIS** por consignar, determinou a Presidente da audiência que o Termo fosse encerrado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado, sem rasuras ou entrelinhas, pela Juíza e demais presentes. Eu, \_\_\_\_\_ Alan dos Santos Galeno, digitei e subscrevi.

**Juíza de Direito:** \_\_\_\_\_

**Advogado(a) dativo:** \_\_\_\_\_

**Requerente:** \_\_\_\_\_

**Testemunha:** \_\_\_\_\_

**Interditanda:** \_\_\_\_\_

## TERMO DE AUDIÊNCIA

|                          |  |
|--------------------------|--|
| <b>Autos nº:</b>         | 0800277-25.2022.8.14.0073                            |
| <b>Ação:</b>             | PEDIDO DE CURATELA/INTERDIÇÃO                        |
| <b>Requerente:</b>       | DAIANA MENDONÇA SALES BRAGA                          |
| <b>Defensor Público:</b> | DR. PLINIO TSUJI BARROS                              |
| <b>Interditanda:</b>     | SILVIA VIEIRA MENDONÇA                               |
| <b>Data/Hora/Local:</b>  | Vara única de Rurópolis; em 13.09.2022, às 10h30min. |

## 2.PRESENTE(S):

|                            |                              |
|----------------------------|------------------------------|
| <b>Juiz(a) de Direito:</b> | DRA. JULIANA FERNANDES NEVES |
| <b>Requerente:</b>         | DAIANA MENDONÇA SALES BRAGA  |
| <b>Defensor Público:</b>   | DR. PLINIO TSUJI BARROS      |
| <b>Interditando:</b>       | SILVIA VIEIRA MENDONÇA       |

### 3. OCORRÊNCIAS:

Declarada aberta e iniciada a audiência. Ausência justificada do representante do Ministério Público, que cumula com Comarca de Alenquer/Pa. A audiência foi realizada na forma da Instrução Normativa nº 002/2006 ç TJPA.

A MM. Juíza passou a ouvir a interditanda **Silvia Vieira Mendonça**.

**EM SEGUIDA A MM. JUIZ PASSOU A OUVIR A REQUERENTE DAIANA MENDONÇA SALES BRAGA.**

Todos os depoimentos foram gravados na Plataforma Microsoft Teams e serão juntados aos autos.

### 4. DELIBERAÇÃO / SENTENÇA:

Vistos os autos.

Tratam os autos de **AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO** movida por **DAIANA MENDONÇA SALES BRAGA**, qualificada nos autos, através da defensoria pública, requerendo a interdição e curatela de **SILVIA VIEIRA MENDONÇA**.

A requerente alega em sua inicial que a interditanda **SILVIA VIEIRA MENDONÇA** é pessoa portadora de **NECESSIDADES ESPECIAIS** ç enfermidade mental ç CID 10: F 29 + F 33.3. Tem histórico de transtorno psicóticos, mantendo anedonia, ideação suicida (tentativa de suicídio prévio, choro fácil, irritabilidade, com risco de auto agressividade, dependendo do apoio da sobrinha e genitora para todos os atos do dia-dia, ora Requerente. Aclara ainda a Requerente que a Tia Silvia Vieira Mendonça necessita de tratamento psiquiátrico contínuo e utilização de medicação: sertralina, clorpromazina e clonazepam.

Destaca ainda que a interditanda recebia benefício previdenciário, porém foi suspenso, assim a Requerente necessita regularizar a representação legal para fins de regularização do BP junto ao INSS.

Na audiência de justificação foi colhido o depoimento da interditanda e da requerente.

Consta laudo médico no id 57267266, pág. 9, atestando que em face à gravidade dos sintomas psicóticos e depressivos não reúne condições laborativas de modo definitivo.

É o relatório. Decido.

Consta na petição inicial que a interditanda necessita da intervenção da requerente para exercer a representação legal juntos aos órgãos públicos.

Do conjunto probatório produzido nos autos, se constata que a requerida não possui a plena capacidade para gerir os atos da vida civil, se enquadrando nos casos previstos no art. 1.767 do CC.

Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **SILVIA VIEIRA MENDONÇA**, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, III, do Código Civil, nomeando-lhe **CURADOR** a requerente **DAIANA MENDONÇA SALES BRAGA**.

### PROVIDENCIE-SE:

a) Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias.

b) Ciência ao Ministério Público.

c) Sem custas diante ao deferimento de justiça gratuita.

d) Transitada em julgado, archive-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Não havendo **NADA MAIS** por consignar, determinou a Presidente da audiência que o Termo fosse encerrado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado, sem rasuras ou entrelinhas, pela Juíza e demais presentes. Eu, \_\_\_\_\_ Alan dos Santos Galeno, digitei e subscrevi.

Juíza de Direito: \_\_\_\_\_

Defensor Público: \_\_\_\_\_

Requerente: \_\_\_\_\_

Interditanda: \_\_\_\_\_

**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COMARCA DE RURÓPOLIS**

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

|                          |  |
|--------------------------|--|
| <b>Autos nº:</b>         | 0800447-94.2022.8.14.0073                            |
| <b>Ação:</b>             | PEDIDO DE CURATELA/INTERDIÇÃO                        |
| <b>Requerente:</b>       | MARIA DOS SANTOS NUNES PAIXÃO                        |
| <b>Defensor Público:</b> | DR. PLINIO TSUJI BARROS                              |
| <b>Interditanda:</b>     | SANDRA DOS SANTOS NUNES                              |
| <b>Data/Hora/Local:</b>  | Vara única de Rurópolis; em 09.08.2022, às 10h00min. |

**2.PRESENTE(S):**

|                            |   |
|----------------------------|---|
| <b>Juiz(a) de Direito:</b> | DRA. JULIANA FERNANDES NEVES                    |
| <b>Requerente:</b>         | MARIA DOS SANTOS NUNES PAIXÃO                   |
| <b>Advogado Dativo:</b>    | DRA. CARLA NAÍZA COSTA DA SILVA ç OAB/PA 33.647 |
| <b>Interditanda:</b>       | SANDRA DOS SANTOS NUNES                         |

### 3. OCORRÊNCIAS:

Declarada aberta e iniciada a audiência. Ausente o representante do Ministério Público, que encontra-se realizando um Júri na Comarca de Alenquer/Pa. A audiência foi realizada nos termos da Instrução Normativa nº 0002/2006 ç TJPA. Ante a ausência do Defensor Público, nomeio como advogada dativa para o ato, a Dra. Carla Naíza Costa da Silva ç Oab/Pa 33.647.

**A MM. JUÍZA PASSOU A OUVIR A INTERDITANDA SANDRA DOS SANTOS NUNES.**

**EM SEGUIDA O MM JUIZ PASSOU A OUVIR A REQUERENTE MARIA DOS SANTOS NUNES PAIXÃO.**

Todos os depoimentos foram gravados na Plataforma Microsoft Teams e serão juntados aos autos.

### 4. DELIBERAÇÃO / SENTENÇA:

Vistos os autos.

Tratam os autos de **AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO** movida por **MARIA DOS SANTOS NUNES**, qualificada nos autos, através da defensoria pública, requerendo a interdição e curatela de **SANDRA DOS SANTOS NUNES**.

O requerente alega em sua inicial que a interditanda **SANDRA DOS SANTOS NUNES** é pessoa portadora de **NECESSIDADES ESPECIAIS** ç enfermidade mental ç CID 10: G 80.4 (paralisia cerebral atáxica), impossibilitando o necessário discernimento para os atos da vida civil.

Na audiência de justificação foi colhido o depoimento da interditanda Sandra dos Santos Nunes e da requerente Maria dos Santos Nunes.

Consta laudo médico no id 63863599 atestando que o interditando apresenta paralisia cerebral moderada-grave, sem epilepsia associada (CID 10: G80.4).

É o relatório. Decido.

Consta na petição inicial que a interditanda **SANDRA DOS SANTOS NUNES** vive com os pais e a requerente, e necessita do apoio dos familiares para todos os atos da vida civil.

Ademais, destaca que a interditanda recebia benefício previdenciário, porém foi suspenso, assim o Requerente necessita regularizar a representação legal para fins de regularização do BP junto ao INSS.

Do conjunto probatório produzido nos autos, se constata que a requerida não possui capacidade para gerir os atos da vida civil, se enquadrando nos casos previstos no art. 1.767 do CC.

Portanto a requerida deve, realmente, ser interditada, pois, concluiu-se que é portadora de necessidades especiais, enfermidade ç CID 10: G80.4.

Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **SANDRA DOS SANTOS NUNES**, declarando-a **absolutamente** incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, nomeando-lhe **CURADORA** a requerente **MARIA DOS SANTOS NUNES PAIXÃO**.

**Quanto aos honorários relativos ao advogado dativo**, fazem-se necessárias algumas considerações. Cediço é que a inexistência de Defensoria Pública neste Estado se constitui omissão estatal. Assim, a fim de assegurar o cumprimento de princípios e garantias constitucionais às pessoas carentes e que não possuem condição de constituir advogado para a defesa de seus direitos em ações judiciais, nós,

magistrados, contamos apenas com a boa vontade de nobres advogados que aceitam o encargo de exercer a advocacia dativa. Com isso, patente o dever do Estado e em razão da sua omissão na implementação da carreira da defensoria dativa no Estado do Pará e de arcar com os honorários advocatícios arbitrados aos defensores dativos. Nesse sentido é o entendimento, pacificado, no Superior Tribunal de Justiça: Processual civil. Agravo regimental. Nomeação de defensor dativo. Condenação do estado no pagamento dos honorários advocatícios. Possibilidade. Defensoria pública. Ausente. 1. Deve o Estado arcar com o pagamento de honorários advocatícios ao defensor dativo, nomeado pelo juiz ao réu juridicamente necessitado, quando inexistente ou insuficiente Defensoria Pública na respectiva Comarca. 2. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp nº 685.788/MA Rel. Min. Mauro Campbell Marques 2ª Turma DJe 7/4/2009). Por tais razões, considerando também o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e o Princípio Constitucional da Valorização do Trabalho, **arbitro honorários para a advogada dativa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, assim, condeno o Estado do Pará a custear os referidos honorários a Advogada **DRA. CARLA NAÍZA COSTA DA SILVA e OAB/PA 33.647. VALE A PRESENTE DECISÃO COMO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL.**

Providencie-se:

- a) Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias.
- b) Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública.
- c) Sem custas diante ao deferimento de justiça gratuita.
- d) Transitada em julgado, archive-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Não havendo **NADA MAIS** por consignar, determinou a Presidente da audiência que o Termo fosse encerrado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado, sem rasuras ou entrelinhas, pela Juíza e demais presentes. Eu, \_\_\_\_\_ Alan dos Santos Galeno, digitei e subscrevi.

**Juíza de Direito:** \_\_\_\_\_

**Advogado(a) dativo:** \_\_\_\_\_

**Requerente:** \_\_\_\_\_

**Testemunha:** \_\_\_\_\_

**COMARCA DE CAPANEMA****SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE CAPANEMA**

Processo nº: 0001185-41.2010.814.0013

Acusada: NAIR BRITO DE JESUS.

Infração: Art. 33, da Lei nº 11.343/06.

**SENTENÇA****RELATÓRIO**

O Ministério Público, por intermédio de seu insigne Representante, denunciou a este Juízo NAIR BRITO DE JESUS, nos autos qualificada à fl. 02, como infratora do artigo 33, da Lei nº 11.343/06. Segundo a exordial acusatória, em 13.04.2010, neste município de Capanema/PA, por volta de 17h30min, a acusada foi presa em flagrante pelo crime de tráfico ilícito de entorpecentes. Narrou a inicial que policiais civis adentraram na residência da acusada, localizada na Passagem São Sebastião, nº 150, encontrando-a no quintal, jogando uma vasilha de margarina para o terreno ao lado e, diante disso, os policiais pegaram o referido vasilhame, ocasião em que, ao abri-lo, encontraram em seu interior 13

(treze) çtrouxinhasç da substância entorpecente vulgarmente conhecida como çcocaínaç, pesando cerca de 20g (vinte gramas). O deslocamento dos policiais ao imóvel da acusada se deu em razão de denúncia anônima informando que esta possui consigo joias furtadas, sendo, também, traficante de drogas.

Relatados os fatos narrados na exordial, a peça delatória pede a condenação da denunciada NAIR BRITO DE JESUS, pela prática do crime de tráfico de entorpecentes (art. 33, da Lei nº 11.343/06). Destarte, fora determinada pelo Juízo a notificação da

denunciada (fl. 46) para que apresentasse sua defesa. Laudo toxicológico definitivo acostado às fl. 52, indicando a quantidade de 13 (treze) çpetecasç com peso bruto de 20g (vinte gramas), contendo a substância entorpecente vulgarmente conhecida como cocaína. Defesa preliminar às fls. 56-57.

Conforme fl. 59, a denúncia foi recebida e, então, designada audiência de instrução e julgamento, a qual fora realizada conforme fls. 65-66, bem como fora colhido depoimento testemunhal via carta precatória à fl. 81, ocasiões em que se procedeu à oitiva das testemunhas LUIZ OTÁVIO QUARESMA DE LEMOS e MARCO ANTÔNIO SANTIAGO GOMES, respectivamente. Durante o ato instrutório fora decretada a revelia da acusada e, no azo, a sua prisão preventiva.

Encerrada a instrução e apresentadas razões finais escritas, o Ministério Público (fls. 84-89) pugnou pela condenação da acusada NAIR BRITO DE JESUS nos termos da denúncia, pela prática do crime previsto no art. 33, da Lei nº 11.343/06. Noutra ponta, a Defesa (fls. 90-92) pleiteou a absolvição da ré e, subsidiariamente, a aplicação da causa especial de diminuição de pena prevista no §4º, do art. 33, da Lei nº 11.343/06. Acostada à fl. 93 a certidão indicando o tempo de prisão provisória cumprido pela acusada. Assim vieram-me os autos conclusos para julgamento. É o relatório. Tudo bem visto e examinado, passo a decidir.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A doutrina define o crime como sendo o fato típico, antijurídico e culpável, vale dizer, para que exista o crime basta que haja uma conduta que se amolde à previsão da legislação penal, que tal conduta seja contrária ao direito, devendo ainda ser culpável o autor da citada ação/omissão. Acerca do tipo penal previsto no art. 33 da Lei nº 11.343/06, no caso em tela, este possui descrição prolixa, revelando a intenção do legislador de punir todas as condutas que imaginou possíveis, dificultando inclusive a sua configuração na forma tentada. Contudo,

trata-se de tipo misto alternativo, de modo que a prática de mais de uma das formas previstas configurará crime único. Em outras palavras, a conduta típica delineada no art. 33 da Lei nº 11.343/06 doutrinariamente denominado de crime de ação múltipla, ou conteúdo variado porquanto apresenta várias formas de

violação da mesma proibição, se perfaz com a realização de qualquer dos verbos legais nele elencados, não se encontrando submetido a regime cumulativo, e não exige um especial fim de mercancia, bastando

a existência do dolo para a configuração do ilícito penal. Descreve mencionado tipo penal as condutas positivas de importar ou exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Conforme repetidos julgados das Cortes Superiores "o crime

de tráfico de substância entorpecente consuma-se apenas com a prática de qualquer das dezoito ações identificadas em seu núcleo, todas de natureza permanente que, quando preexistentes à atuação policial, legitimam a prisão em flagrante, sem que se possa falar em flagrante forjado ou preparado. Neste sentido, por exemplo, HC 15.757/SP, Rel. Min. Vicente Leal, DJ de 13/08/2001.

Entre os núcleos descritos no caput do artigo 33, em tese, e desde que comprovada a conduta, um poderia amoldar-se à descrição contida na imputação da peça vestibular, qual seja, ter em depósito substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com

determinação legal ou regulamentar. A autoria resta perfeitamente configurada ante os depoimentos a seguir delineados: A testemunha LUIZ OTÁVIO QUARESMA DE LEMOS declarou ter participado da diligência que culminou na prisão da ré, tendo se dirigido ao seu endereço para apurar denúncia anônima que a apontava como receptadora de joias furtadas e, lá chegando, se deparou com a acusada e mais algumas pessoas no quintal do imóvel, ocasião em que observou a ré se desfazer de um vasilhame arremessando-o para o terreno ao lado e, ao verificar o conteúdo existente na vasilha, perceberam que se tratava de substância entorpecente, vulgarmente conhecida como cocaína, pelo que apreenderam a droga e a encaminharam juntamente com a acusada para a Delegacia. O policial MARCO ANTÔNIO SANTIAGO GOMES ratificou

integralmente o depoimento acima prestado. Assim, se afigura notadamente preenchido o requisito da autoria delitiva, ante a confissão da acusada e os depoimentos dos agentes estatais, os quais, por sua vez, são provas perfeitamente

idôneas para formar o convencimento do magistrado. Nesse sentido: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - MATERIALIDADE E AUTORIA SEGURAMENTE COMPROVADAS - DEPOIMENTO DE POLICIAIS - PROVA TESTEMUNHAL - DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO DE DROGAS - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOS AUTOS QUE DEMONSTREM A FINALIDADE EXCLUSIVA DA DROGA PARA USO PRÓPRIO - PENA DE MULTA - PROPORCIONALIDADE COM A PENA CORPORAL - REGIME INICIAL PARA CUMPRIMENTO DA PENA. - Comprovada a materialidade e autoria delitivas pelo arcabouço probatório, não se cogita as hipóteses de absolvição. - O valor probante dos depoimentos prestados por policiais é igual ao de qualquer outra testemunha, sendo que a condição de agente do Estado não retira a confiabilidade das palavras do agente. [...]. (TJ-MG - APR: 10042140028723001 MG, Relator: Cássio Salomé, Data de Julgamento: 14/05/2015, Câmaras Criminais / 7ª CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 22/05/2015).

Acerca da materialidade delitiva, o laudo toxicológico definitivo destaca indubitavelmente que a droga apreendida em poder da acusada era a substância vulgarmente conhecida como cocaína, perfazendo a quantidade de 13 (treze) petecas com peso bruto de 20g (vinte gramas). Destaque-se que o tipo penal do tráfico ilícito de entorpecentes não exige o intuito de lucro para que o indivíduo seja submetido à reprimenda prevista no dispositivo, sendo que o fulcro da criminalização da conduta é evitar a difusão do consumo de substâncias psicotrópicas ilícitas pela sociedade, comando este que fora infringido pela ré ao ter em depósito o supracitado entorpecente, o qual estava fracionado em pequenas petecas, ratificando sua destinação à mercância. Arrematando, vê-se que as provas produzidas nos autos permitem a visualização clara de uma conduta (ter em depósito substância entorpecente ilícita voltada para o tráfico), denexo causal entre a prática dessa conduta e o resultado dela advindo (a dependência química de terceiros, gerando toda uma cadeia de crimes e degradação social), bem como resta evidente a tipicidade de tal ato, haja vista seu amoldamento ao tipo penal descrito no art. 33 da Lei nº 11.343/06, portanto, indubitável a caracterização do fato típico. Ademais, tal fato típico fora perpetrado fora das hipóteses previstas no art. 23, CP, ou seja, não fora a conduta praticada em legítima defesa, estado de necessidade, estrito cumprimento do dever legal ou exercício regular de direito, razão pela qual resta demonstrado que o fato praticado ostenta a qualidade de ilícito. Por fim, não há circunstância apta a afastar a culpabilidade do agente, de modo que este é penalmente imputável e seu comportamento não resta abrangido pela inexigibilidade de conduta diversa, portanto, o agente é perfeitamente culpável. Isto posto, resta caracterizada a ocorrência de CRIME no caso em tela.

DISPOSITIVO

Diante do que foi exposto acima e atendendo a tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia movida contra NAIR BRITO DE JESUS, CONDENANDO-A nas penas do crime previsto no artigo 33, da Lei nº 11.343/06. Destarte, passo à dosimetria e fixação da pena nos termos a seguir alinhados:

**CULPABILIDADE:** Consistente na reprovabilidade da conduta criminosa (típica e ilícita), de quem tem capacidade genérica para querer e compreender ou entender (imputabilidade) e podia, nas circunstâncias em que o fato ocorreu, conhecer a sua ilicitude (potencial consciência da ilicitude), sendo-lhe exigível comportamento que se ajuste ao direito (manifestar sua vontade livre nesse sentido). No caso destes autos, a sentenciada podia, nas circunstâncias, deixar de praticar a infração penal, entretanto, livre e conscientemente optou por praticá-la, pois ninguém a obrigou a  $\grave{c}$ ter em depósito $\grave{c}$  substância entorpecente. A culpabilidade está presente, não havendo qualquer causa que exclua os elementos que a integram, sendo máximo o grau de reprovação da conduta da apenada; **ANTECEDENTES:** Os autos não noticiam maus antecedentes da sentenciada até a data do fato; **CONDUTA SOCIAL:** As informações contidas nos autos não permitem aferir que a ré mantinha vida fora dos padrões de

normalidade social; **PERSONALIDADE:** No mínimo inadaptada socialmente, com forte tendência ao desrespeito a qualquer regra que normatize a vida em sociedade, além de índole voltada para a prática de delitos; **MOTIVOS DO CRIME:** Nada há que favoreça a sentenciada; **CIRCUNSTÂNCIAS:** Não favorecem de igual forma a ré; **CONSEQUÊNCIAS EXTRAPENAIAS:** extremamente graves, pois o sujeito passivo do delito de tráfico é a coletividade, ficando difícil mensurá-las, pois, quantas famílias já teriam sido atingidas pela ação da ré? **COMPORTAMENTO DA VÍTIMA:** quanto ao tráfico, o sujeito

passivo do delito é a coletividade, restando prejudicada esta circunstância judicial. Não sendo a pena de reclusão a única prevista no tipo do artigo 33, da Lei nº 11.343/06, fixo a pena base para a sentenciada em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, cada dia no valor de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato (atento às condições econômicas da sentenciada  $\grave{c}$  critério mais favorável). Em segunda fase, inexistem agravantes ou atenuantes passíveis de aplicação, pelo que mantenho a reprimenda em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa. Ademais, em terceira fase, tendo em vista o disposto no § 4º, do art. 33, da Lei nº 11.343/06, uma vez os autos não dão conta de antecedentes criminais em desfavor da ré, sendo a sentenciada tecnicamente primário e aparentemente não integrar organização

criminosa, hei por bem diminuir a pena até então encontrada em 1/3 (um sexto), tornando-a definitiva no patamar de 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 334 (trezentos e trinta e quatro) dias-multa. Todavia, atento ao disposto no art. 387, §2º, CPP, cuja redação segue abaixo, passo ao exame da aplicação do instituto da detração penal: Art. 387. [...]. §2º O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade.

Assim, tendo em vista a certidão de fl. 93 atestar que a apenada esteve em prisão provisória durante 01 (um) mês e 09 (nove) dias, deduzo tal lapso temporal do quantum de pena aplicado, restando, portanto, a pena de prisão a cumprir de 03 (três) anos, 02 (dois) meses e 21 (vinte e um) dias de reclusão e 334 (trezentos e trinta e quatro) dias-multa, patamar este que será considerado para fixação do regime inicial de cumprimento de pena, a teor do §2º, do art. 387, do CPP.

**DO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA E DA SUBSTITUIÇÃO POR**

**RESTRITIVA DE DIREITOS** Nos termos do art. 33, § 2º, alínea  $\grave{c}$ c $\grave{c}$ , do CP, considerando o quantum de pena aplicado, bem como considerando a primariedade do apenada, hei por bem, apesar de os critérios previstos no caput do art. 59, CP, analisados nesta decisão, terem sido preponderantemente desfavoráveis, fixar-lhe o REGIME ABERTO para o cumprimento inicial de sua pena. Entretanto, na esteira do virtuoso entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e, mormente, de nossa Corte Constitucional, tendo em vista o quantitativo de pena aplicado, atento ao que dispõe o art. 44, CP, converto a pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, haja vista a condenação ter sido inferior a 04 (quatro) anos de reclusão, o crime não ter sido cometido com violência ou grave ameaça, bem como o ré não ser reincidente em crime doloso, além de a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social, a personalidade,

os motivos e as circunstâncias do crime assim recomendarem, estando cumpridos, assim, os requisitos autorizadores dos incisos I, II e III do art. 44,

caput  $\grave{c}$  do CP. Acerca da possibilidade de conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos em crimes de tráfico, segue o entendimento jurisprudencial dominante: **HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. CONDENAÇÃO. FIXADO O REGIME FECHADO E NEGADA A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR**

**RESTRITIVAS DE DIREITOS COM BASE NA HEDIONDEZ, NA GRAVIDADE ABSTRATA DO DELITO E**

NA VEDAÇÃO LEGAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. OCORRÊNCIA. REGIME DIVERSO DO FECHADO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA. POSSIBILIDADE EM TESE. AFERIÇÃO IN CONCRETO DEVE SER REALIZADA PELO JUÍZO DAS EXECUÇÕES. ORDEM CONCEDIDA, EM MENOR EXTENSÃO, RATIFICADA A LIMINAR DEFERIDA. 1. Esta Corte, na esteira do posicionamento do Supremo Tribunal Federal, entende ser possível nas condenações por tráfico de drogas, em tese, a fixação de regime menos gravoso, bem como a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, sempre tendo em conta as particularidades do caso concreto. [...]. 4. Ordem concedida, em menor extensão, a fim de que, afastados os fundamentos referentes à hediondez e à gravidade in abstrato do delito de tráfico, bem como o óbice do art. 44 da Lei n.º

11.343/06, o Juízo das Execuções, analisando o caso concreto, avalie a possibilidade de modificação do regime inicial de cumprimento de pena e de substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, ratificada a liminar outrora deferida

até ulterior deliberação do referido Juízo. (STJ - HC: 379905 SP 2016/0308746-3, Relator: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Data de Julgamento:

21/02/2017, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 03/03/2017) Isto posto, apresentados os fundamentos cabíveis, aplico a reprimenda prevista no art. 43, IV, do CP, condenando a apenada a prestação de serviços comunitários no "Abriço de Idosos Santo Antônio", localizado neste município de Capanema/PA, devendo prestar tais serviços durante 8h (oito horas) semanais na referida instituição, durante o período da pena, isto é, ao longo de 03 (três) anos, 02 (dois) meses e 21 (vinte e um) dias, devendo a sentenciada apresentar a este Juízo o respectivo comprovante de prestação dos serviços, a fim de ter extinta sua punibilidade. Em caso de descumprimento das medidas aqui impostas, dever-se-á converter a pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, conforme disposto no §4º do art. 44, CP. DO DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. Concedo à apenada o direito de apelar em liberdade, haja vista o quantum de pena aplicado e sua conversão em restritiva de direitos. Diante disso, revogo a prisão preventiva decretada à fl. 65. EXPEÇA-SE O COMPETENTE CONTRAMANDADO EM FAVOR DA RÉ NAIR BRITO DE JESUS. Quanto à pena de multa fixada à sentenciada, deverá ser atualizada na forma do art. 49, § 2º, do CP, cujo pagamento haverá de ser feito dentro do prazo de 10 (dez) dias depois de transitada em julgado a sentença (art. 50 do CP), mediante guia própria, recolhida ao Fundo Penitenciário, no percentual de 75% de seu valor (Dec.- Lei 34/95, art. 14, inc. IV, par. 1º, Lei 10.396/80), em tudo atento ao que preceitua o art. 170 da Lei de Execução Penal, caso a condenada venha a exercer trabalho remunerado no cárcere. Passado esse prazo, sem que tenha havido o devido pagamento da multa, deverá ser aplicado o que dispõem os arts. 51 do

CP e 164 a 170 da Lei de Execução Penal. Condeno, finalmente, a sentenciada, ao pagamento das custas processuais, ex vi do art. 804, do CPP. Remeta-se o feito à UNAJ para o cálculo devido, ficando o crédito em favor do Estado sob

condição suspensiva de exigibilidade pelo prazo de cinco anos, até que demonstre capacidade econômica para fazer o recolhimento, nos termos do §3º do art. 98, do NCPD. Certificado o trânsito em julgado, lance, o(a) Senhor(a)

Diretor(a) de Secretaria, o nome da ré no rol dos culpados, atendendo, assim, ao disposto no art. 5º, inc. LVII, da CF. Ainda após o trânsito em julgado desta decisão, expeça-se ofício, para anotações, aos Órgãos de Estatística do Estado, bem como ao Juízo Eleitoral, comunicando a condenação, para os devidos fins de direito. Quanto à droga apreendida, face à incontestabilidade da prova material, determino a sua incineração pela autoridade policial, caso já não o tenha feito, devendo encaminhar cópia do auto de incineração para ser acostado nestes autos, após a realização do ato. Ato contínuo, cumpridas todas as formalidades acima elencadas (também após o trânsito em julgado), agende-se audiência admonitória, intimando-se a apenada para receber as devidas orientações quanto as condições do cumprimento da pena imposta. Ciência ao MP e Defesa.

P.R.I.

Capanema/PA, 10 de julho de 2019.

Júlio César Fortaleza de Lima

Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

[90 (noventa) dias]

O Exmo. Dr. JÚLIO CÉZAR FORTALEZA DE LIMA, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Capanema, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL vir ou dele conhecimento tiverem, a partir da data de PUBLICAÇÃO deste EDITAL, que se processando por este Juízo e expediente da Vara Criminal de Capanema, ao art. 392, VI, do CPP, Autos da Ação Penal Processo

nº. 0001185-41.2010.8.14.0013, em que é ré NAIR BRITO DE JESUS, filha de LUCIMAR BRITO DE JESUS e JOSÉ CONDE DE JESUS, atualmente em lugar incerto e não sabido, destina-se para tomar ciência da sentença abaixo, proferida nos autos supra. Dado e passado nesta Cidade de Capanema, 19 de setembro de 2022.

## SENTENÇA

## RELATÓRIO

O Ministério Público, por intermédio de seu insigne Representante, denunciou a este Juízo NAIR BRITO DE JESUS, nos autos qualificada à fl. 02, como infratora do artigo 33, da Lei nº 11.343/06. Segundo a exordial acusatória, em 13.04.2010, neste município de Capanema/PA, por volta de 17h30min, a acusada foi presa em flagrante pelo crime de tráfico ilícito de entorpecentes. Narrou a inicial que policiais civis adentraram na residência da acusada, localizada na Passagem São Sebastião, nº 150, encontrando-a no quintal, jogando uma vasilha de margarina para o terreno ao lado e, diante disso, os policiais pegaram o referido vasilhame, ocasião em que, ao abri-lo, encontraram em seu interior 13

(treze)  $\zeta$ trouxinhas $\zeta$  da substância entorpecente vulgarmente conhecida como  $\zeta$ cocaína $\zeta$ , pesando cerca de 20g (vinte gramas). O deslocamento dos policiais ao imóvel da acusada se deu em razão de denúncia anônima informando que esta possui consigo joias furtadas, sendo, também, traficante de drogas. Relatados os fatos narrados na exordial, a peça delatória pede a condenação da denunciada NAIR BRITO DE JESUS, pela prática do crime de tráfico de entorpecentes (art. 33, da Lei nº 11.343/06). Destarte, fora determinada pelo Juízo a notificação da

denunciada (fl. 46) para que apresentasse sua defesa. Laudo toxicológico definitivo acostado às fl. 52, indicando a quantidade de 13 (treze)  $\zeta$ petecas $\zeta$  com peso bruto de 20g (vinte gramas), contendo a substância entorpecente vulgarmente conhecida como cocaína. Defesa preliminar às fls. 56-57.

Conforme fl. 59, a denúncia foi recebida e, então, designada audiência de instrução e julgamento, a qual fora realizada conforme fls. 65-66, bem como fora colhido depoimento testemunhal via carta precatória à fl. 81, ocasiões em que se procedeu à oitiva das testemunhas LUIZ OTÁVIO QUARESMA DE LEMOS e MARCO ANTÔNIO SANTIAGO GOMES, respectivamente. Durante o ato instrutório fora decretada a revelia da acusada e, no ato, a sua prisão preventiva.

Encerrada a instrução e apresentadas razões finais escritas, o Ministério Público (fls. 84-89) pugnou pela condenação da acusada NAIR BRITO DE JESUS nos termos da denúncia, pela prática do crime previsto no art. 33, da Lei nº 11.343/06. Noutra ponta, a Defesa (fls. 90-92) pleiteou a absolvição da ré e, subsidiariamente, a aplicação da causa especial de diminuição de pena prevista no §4º, do art. 33, da Lei nº 11.343/06. Acostada à fl. 93 a certidão indicando o tempo de prisão provisória cumprido pela acusada. Assim vieram-me os autos conclusos para julgamento. É o relatório. Tudo bem visto e examinado, passo a decidir.

## FUNDAMENTAÇÃO

A doutrina define o crime como sendo o fato típico, antijurídico e culpável, vale dizer, para que exista o crime basta que haja uma conduta que se amolde à previsão da legislação penal, que tal conduta seja contrária ao direito, devendo ainda ser culpável o autor da citada ação/omissão. Acerca do tipo penal previsto no art. 33 da Lei nº 11.343/06, no caso em tela, este possui descrição prolixa, revelando a intenção do legislador de punir todas as condutas que imaginou possíveis, dificultando inclusive a sua configuração na forma tentada. Contudo,

trata-se de tipo misto alternativo, de modo que a prática de mais de uma das formas previstas configurará crime único. Em outras palavras, a conduta típica delineada no art. 33 da Lei nº 11.343/06 doutrinariamente denominado de crime de ação múltipla, ou conteúdo variado porquanto apresenta várias formas de

violação da mesma proibição, se perfaz com a realização de qualquer dos verbos legais nele elencados,

não se encontrando submetido a regime cumulativo, e não exige um especial fim de mercancia, bastando a existência do dolo para a configuração do ilícito penal. Descreve mencionado tipo penal as condutas positivas de importar ou exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Conforme repetidos julgados das Cortes Superiores "o crime

de tráfico de substância entorpecente consuma-se apenas com a prática de qualquer das dezoito ações identificadas em seu núcleo, todas de natureza permanente que, quando preexistentes à atuação policial, legitimam a prisão em flagrante, sem que se possa falar em flagrante forjado ou preparado. Neste sentido, por exemplo, HC 15.757/SP, Rel. Min. Vicente Leal, DJ de 13/08/2001.

Entre os núcleos descritos no caput do artigo 33, em tese, e desde que comprovada a conduta, um poderia amoldar-se à descrição contida na imputação da peça vestibular, qual seja, ter em depósito substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com

determinação legal ou regulamentar. A autoria resta perfeitamente configurada ante os depoimentos a seguir delineados: A testemunha LUIZ OTÁVIO QUARESMA DE LEMOS declarou ter participado da diligência que culminou na prisão da ré, tendo se dirigido ao seu endereço para apurar denúncia anônima que a apontava como receptadora de joias furtadas e, lá chegando, se deparou com a acusada e mais algumas pessoas no quintal do imóvel, ocasião em que observou a ré se desfazer de um vasilhame arremessando-o para o terreno ao lado e, ao verificar o conteúdo existente na vasilha, perceberam que se tratava de substância entorpecente, vulgarmente conhecida como cocaína, pelo que apreenderam a droga e a encaminharam juntamente com a acusada para a Delegacia. O policial MARCO ANTÔNIO SANTIAGO GOMES ratificou

integralmente o depoimento acima prestado. Assim, se afigura notadamente preenchido o requisito da autoria delitiva, ante a confissão da acusada e os depoimentos dos agentes estatais, os quais, por sua vez, são provas perfeitamente

idôneas para formar o convencimento do magistrado. Nesse sentido: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - MATERIALIDADE E AUTORIA SEGURAMENTE COMPROVADAS - DEPOIMENTO DE POLICIAIS - PROVA TESTEMUNHAL - DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO DE DROGAS - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOS AUTOS QUE DEMONSTREM A FINALIDADE EXCLUSIVA DA DROGA PARA USO PRÓPRIO - PENA DE MULTA - PROPORCIONALIDADE COM A PENA CORPORAL - REGIME INICIAL PARA CUMPRIMENTO DA PENA. - Comprovada a materialidade e autoria delitivas pelo arcabouço probatório, não se cogita as hipóteses de absolvição. - O valor probante dos depoimentos prestados por policiais é igual ao de qualquer outra testemunha, sendo que a condição de agente do Estado não retira a confiabilidade das palavras do agente. [...]. (TJ-MG - APR: 10042140028723001 MG, Relator: Cássio Salomé, Data de Julgamento: 14/05/2015, Câmaras Criminais / 7ª CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 22/05/2015).

Acerca da materialidade delitiva, o laudo toxicológico definitivo destaca indubitavelmente que a droga apreendida em poder da acusada era a substância vulgarmente conhecida como cocaína, perfazendo a quantidade de 13 (treze) petecas com peso bruto de 20g (vinte gramas). Destaque-se que o tipo penal do tráfico ilícito de entorpecentes não exige o intuito de lucro para que o indivíduo seja submetido à reprimenda prevista no dispositivo, sendo que o fulcro da criminalização da conduta é evitar a difusão do consumo de substâncias psicotrópicas ilícitas pela sociedade, comando este que fora infringido pela ré ao ter em depósito o supracitado entorpecente, o qual estava fracionado em pequenas petecas, ratificando sua destinação à mercância. Arrematando, vê-se que as provas produzidas nos autos permitem a visualização clara de uma conduta (ter em depósito substância entorpecente ilícita voltada para o tráfico), denexo causal entre a prática dessa conduta e o resultado dela advindo (a dependência química de terceiros, gerando toda uma cadeia de crimes e degradação social), bem como resta evidente a tipicidade de tal ato, haja vista seu amoldamento ao tipo penal descrito no art. 33 da Lei nº 11.343/06, portanto, indubitável a caracterização do fato típico. Ademais, tal fato típico fora perpetrado fora das hipóteses previstas no art. 23, CP, ou seja, não fora a conduta praticada em legítima defesa, estado de necessidade, estrito cumprimento do dever legal ou exercício regular de direito, razão pela qual resta demonstrado que o fato praticado ostenta a qualidade de ilícito. Por fim, não há circunstância apta a afastar a culpabilidade do agente, de modo que este é penalmente imputável e seu comportamento não resta abrangido pela inexigibilidade de conduta diversa, portanto, o agente é perfeitamente culpável. Isto posto, resta caracterizada a ocorrência de CRIME no caso em tela.

## DISPOSITIVO

Diante do que foi exposto acima e atendendo a tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia movida contra NAIR BRITO DE JESUS, CONDENANDO-A nas penas do crime previsto no artigo 33, da Lei nº 11.343/06. Destarte, passo à dosimetria e fixação da pena nos termos a seguir alinhados:

**CULPABILIDADE:** Consistente na reprovabilidade da conduta criminosa (típica e ilícita), de quem tem capacidade genérica para querer e compreender ou entender (imputabilidade) e podia, nas circunstâncias em que o fato ocorreu, conhecer a sua ilicitude (potencial consciência da ilicitude), sendo-lhe exigível comportamento que se ajuste ao direito (manifestar sua vontade livre nesse sentido). No caso destes autos, a sentenciada podia, nas circunstâncias, deixar de praticar a infração penal, entretanto, livre e conscientemente optou por praticá-la, pois ninguém a obrigou a  $\zeta$ ter em depósito $\zeta$  substância entorpecente. A culpabilidade está presente, não havendo qualquer causa que exclua os elementos que a integram, sendo máximo o grau de reprovação da conduta da apenada; **ANTECEDENTES:** Os autos não noticiam maus antecedentes da sentenciada até a data do fato; **CONDUTA SOCIAL:** As informações contidas nos autos não permitem aferir que a ré mantinha vida fora dos padrões de

normalidade social; **PERSONALIDADE:** No mínimo inadaptada socialmente, com forte tendência ao desrespeito a qualquer regra que normatize a vida em sociedade, além de índole voltada para a prática de delitos; **MOTIVOS DO CRIME:** Nada há que favoreça a sentenciada; **CIRCUNSTÂNCIAS:** Não favorecem de igual forma a ré; **CONSEQUÊNCIAS EXTRAPENAIAS:** extremamente graves, pois o sujeito passivo do delito de tráfico é a coletividade, ficando difícil mensurá-las, pois, quantas famílias já teriam sido atingidas pela ação da ré? **COMPORTAMENTO DA VÍTIMA:** quanto ao tráfico, o sujeito

passivo do delito é a coletividade, restando prejudicada esta circunstância judicial. Não sendo a pena de reclusão a única prevista no tipo do artigo 33, da Lei nº 11.343/06, fixo a pena base para a sentenciada em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, cada dia no valor de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato (atento às condições econômicas da sentenciada  $\zeta$  critério mais favorável). Em segunda fase, inexistem agravantes ou atenuantes passíveis de aplicação, pelo que mantenho a reprimenda em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa. Ademais, em terceira fase, tendo em vista o disposto no § 4º, do art. 33, da Lei nº 11.343/06, uma vez os autos não dão conta de antecedentes criminais em desfavor da ré, sendo a sentenciada tecnicamente primário e aparentemente não integrar organização

criminosa, hei por bem diminuir a pena até então encontrada em 1/3 (um sexto), tornando-a definitiva no patamar de 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 334 (trezentos e trinta e quatro) dias-multa. Todavia, atento ao disposto no art. 387, §2º, CPP, cuja redação segue abaixo, passo ao exame da aplicação do instituto da detração penal: Art. 387. [...]. §2º O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será

computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade.

Assim, tendo em vista a certidão de fl. 93 atestar que a apenada esteve em prisão provisória durante 01 (um) mês e 09 (nove) dias, deduzo tal lapso temporal do quantum de pena aplicado, restando, portanto, a pena de prisão a cumprir de 03 (três) anos, 02 (dois) meses e 21 (vinte e um) dias de reclusão e 334 (trezentos e trinta e quatro) dias-multa, patamar este que será considerado para fixação do regime inicial de cumprimento de pena, a teor do §2º, do art. 387, do CPP.

**DO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA E DA SUBSTITUIÇÃO POR**

**RESTRITIVA DE DIREITOS** Nos termos do art. 33, § 2º, alínea  $\zeta c \zeta$ , do CP, considerando o quantum de pena aplicado, bem como considerando a primariedade do apenada, hei por bem, apesar de os critérios previstos no caput do art. 59, CP, analisados nesta decisão, terem sido preponderantemente desfavoráveis, fixar-lhe o REGIME ABERTO para o cumprimento inicial de sua pena. Entretanto, na esteira do virtuoso entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e, mormente, de nossa Corte Constitucional, tendo em vista o quantitativo de pena aplicado, atento ao que dispõe o art. 44, CP, converto a pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, haja vista a condenação ter sido inferior a 04 (quatro) anos de reclusão, o crime não ter sido cometido com violência ou grave ameaça, bem como o ré não ser reincidente em crime doloso, além de a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social, a personalidade,

os motivos e as circunstâncias do crime assim recomendarem, estando cumpridos, assim, os requisitos autorizadores dos incisos I, II e III do art. 44,

caput  $\zeta$  do CP. Acerca da possibilidade de conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos em crimes de tráfico, segue o entendimento jurisprudencial dominante: **HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. CONDENAÇÃO. FIXADO O REGIME FECHADO E NEGADA A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR**

RESTRITIVAS DE DIREITOS COM BASE NA HEDIONDEZ, NA GRAVIDADE ABSTRATA DO DELITO E NA VEDAÇÃO LEGAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. OCORRÊNCIA. REGIME DIVERSO DO FECHADO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA. POSSIBILIDADE EM TESE. AFERIÇÃO IN CONCRETO DEVE SER REALIZADA PELO JUÍZO DAS EXECUÇÕES. ORDEM CONCEDIDA, EM MENOR EXTENSÃO, RATIFICADA A LIMINAR DEFERIDA. 1. Esta Corte, na esteira do posicionamento do Supremo Tribunal Federal, entende ser possível nas condenações por tráfico de drogas, em tese, a fixação de regime menos gravoso, bem como a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, sempre tendo em conta as particularidades do caso concreto. [...]. 4. Ordem concedida, em menor extensão, a fim de que, afastados os fundamentos referentes à hediondez e à gravidade in abstracto do delito de tráfico, bem como o óbice do art. 44 da Lei n.º

11.343/06, o Juízo das Execuções, analisando o caso concreto, avalie a possibilidade de modificação do regime inicial de cumprimento de pena e de substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, ratificada a liminar outrora deferida

até ulterior deliberação do referido Juízo. (STJ - HC: 379905 SP 2016/0308746-3, Relator: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Data de Julgamento:

21/02/2017, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 03/03/2017) Isto posto, apresentados os fundamentos cabíveis, aplico a reprimenda prevista no art. 43, IV, do CP, condenando a apenada a prestação de serviços comunitários no "Abrigo de Idosos Santo Antônio", localizado neste município de Capanema/PA, devendo prestar tais serviços durante 8h (oito horas) semanais na referida instituição, durante o período da pena, isto é, ao longo de 03 (três) anos, 02 (dois) meses e 21 (vinte e um) dias, devendo a sentenciada apresentar a este Juízo o respectivo comprovante de prestação dos serviços, a fim de ter extinta sua punibilidade. Em caso de descumprimento das medidas aqui impostas, dever-se-á converter a pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, conforme disposto no §4º do art. 44, CP. DO DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. Concedo à apenada o direito de apelar em liberdade, haja vista o quantum de pena aplicado e sua conversão em restritiva de direitos. Diante disso, revogo a prisão preventiva decretada à fl. 65. EXPEÇA-SE O COMPETENTE CONTRAMANDADO EM FAVOR DA RÉ NAIR BRITO DE JESUS. Quanto à pena de multa fixada à sentenciada, deverá ser atualizada na forma do art. 49, § 2º, do CP, cujo pagamento haverá de ser feito dentro do prazo de 10 (dez) dias depois de transitada em julgado a sentença (art. 50 do CP), mediante guia própria, recolhida ao Fundo Penitenciário, no percentual de 75% de seu valor (Dec.- Lei 34/95, art. 14, inc. IV, par. 1º, Lei 10.396/80), em tudo atento ao que preceitua o art. 170 da Lei de Execução Penal, caso a condenada venha a exercer trabalho remunerado no cárcere. Passado esse prazo, sem que tenha havido o devido pagamento da multa, deverá ser aplicado o que dispõem os arts. 51 do

CP e 164 a 170 da Lei de Execução Penal. Condeno, finalmente, a sentenciada, ao pagamento das custas processuais, ex vi do art. 804, do CPP. Remeta-se o feito à UNAJ para o cálculo devido, ficando o crédito em favor do Estado sob

condição suspensiva de exigibilidade pelo prazo de cinco anos, até que demonstre capacidade econômica para fazer o recolhimento, nos termos do §3º do art. 98, do NCPC. Certificado o trânsito em julgado, lance, o(a) Senhor(a)

Diretor(a) de Secretaria, o nome da ré no rol dos culpados, atendendo, assim, ao disposto no art. 5º, inc. LVII, da CF. Ainda após o trânsito em julgado desta decisão, expeça-se ofício, para anotações, aos Órgãos de Estatística do Estado, bem como ao Juízo Eleitoral, comunicando a condenação, para os devidos fins de direito. Quanto à droga apreendida, face à incontestabilidade da prova material, determino a sua incineração pela autoridade policial, caso já não o tenha feito, devendo encaminhar cópia do auto de incineração para ser acostado nestes autos, após a realização do ato. Ato contínuo, cumpridas todas as formalidades acima elencadas (também após o trânsito em julgado), agende-se audiência admonitória, intimando-se a apenada para receber as devidas orientações quanto as condições do cumprimento da pena imposta. Ciência ao MP e Defesa.

P.R.I.

Capanema/PA, 10 de julho de 2019.

Júlio César Fortaleza de Lima

Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal

**COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE GOIANÉSIA DO PARÁ**

**Autos nº: 0001353-31.2007.8.14.0110.**

**Classe: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL (1118)**

**REQUERENTE: MUNDIAL IND. COMERCIO EXP. DE MADEIRAS E TRANSPORTES.**

**REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.**

**DECISÃO**

À Id. 36307006 o Instituto Nacional do Seguro Social ; INSS alega ilegitimidade ad causam superveniente, em razão da Lei Federal n. 11.457/2007 prevê que a União será o sujeito ativo das ações que tratam de contribuição previdenciária.

Contudo, compulsando os autos, verifico que o pedido não deve ser acolhido. Isto porque, o presente caso se trata de embargos à execução opostos pela empresa Mundial Industria Comercio Exportação de Madeiras e Transportes Ltda em face do INSS (e não o contrário), na qual já foi proferida sentença de extinção do feito no ano de 2010, portanto com transitado em julgado.

Portanto, a via eleita pela parte não é a correta, eventualmente o referido pedido deve ser realizado nos autos da execução fiscal e, não no presente embargos à execução.

**Baixe-se e archive-se o feito com as cautelas de praxes.**

P.R.I.C.

Goianésia do Pará, data e hora firmados na assinatura eletrônica.

***SERVE O PRESENTE DESPACHO/ DECISÃO COMO MANDADO/ CARTA DE CITAÇÃO/ INTIMAÇÃO / OFÍCIO, conforme autorizado pelo PROVIMENTO CJCI 003/2009, devendo o Sr. Diretor observar o disposto em seus artigos 3º e 4º.***

**HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA**

Juiz de Direito Substituto

Respondendo pela Comarca de Goianésia do Pará

Portaria n.2553/2021-GP

***Assinado digitalmente***

**COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA****SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA****EDITAL Nº 01/2022 - GABJECCRIM**

O EXCELENTÍSSIMO DOUTOR MARCOS PAULO SOUSA CAMPELO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando a competência deste Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Conceição do Araguaia para processar e julgar o rito sumaríssimo, que impõe diversas medidas extrapenais, como transação penal e suspensão condicional do processo;

Considerando a vigência do Provimento Conjunto n. 03/2013-CRJMB/CJCI, recepcionado após a unificação das Corregedorias na Corregedoria-Geral de Justiça, que regulamenta o recolhimento e destinação de valores decorrentes de penas de prestação pecuniária;

Considerando a incidência do princípio da eficiência e publicidade que rege as relações públicas e incide nesta espécie;

Torna público o presente Edital, nos termos e condições dispostos a seguir:

**1. DISPOSIÇÕES INICIAIS**

1.1. Os valores de prestações pecuniárias decorrentes de penas ou medidas alternativas, que são verbas de natureza pública, quando não destinados diretamente à vítima ou aos dependentes, serão revertidos à entidade pública ou privada, com finalidade social e sem fim lucrativo, previamente cadastrada.

1.2. O procedimento de destinação de verbas referentes às prestações pecuniárias obedecerá a três etapas distintas: o cadastramento prévio tratado nesse edital, a apresentação e a escolha dos projetos que será regulado por instrumento normativo distinto que será brevemente publicado e finalmente o procedimento de prestação de contas dos valores recebidos.

1.3. O presente edital é composto por dois anexos, a saber: Resolução 154 do Conselho Nacional de Justiça (Anexo I) e Provimento Conjunto n. 03/2013-CRJMB/CJCI (Anexo II).

**2. DOS PROCEDIMENTOS**

2.1. As entidades públicas ou privadas com finalidade social que desejarem receber valores de prestações pecuniárias decorrentes de penas ou medidas alternativas deverão atender aos requisitos previstos no art. 3º do Provimento Conjunto n. 03/2013-CRJMB/CJCI e apresentar pedido de cadastramento à Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Conceição do Araguaia, localizado na Av. Marechal Rondon, s/nº, Centro, CEP n. 68540-000, Conceição do Araguaia/PA, **no período de 19 a 30 de setembro de 2022, no horário de 08 h às 14 h.**

2.2. O pedido de cadastro deverá:

I ç Estar acompanhado da documentação pertinente, de acordo com a espécie da entidade, se pública ou privada;

II ¿ Indicar a área territorial de atuação da entidade.

2.3 Observado o art. 2º, do Provimento Conjunto n. 03/2013-CRJMB/CJCI, os Órgãos e entidades públicas e privadas interessadas no recebimento dos prestadores de serviços à comunidade, deverão formular requerimento pleiteando o cadastramento junto à Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Conceição do Araguaia:

I - Documentação relativa à habilitação jurídica:

a) Instrumento normativo de criação da entidade ou órgão ou ato constitutivo equivalente;

b) Ato de nomeação do representante legal demonstrando a competência para a celebração do instrumento;

c) Cédula de identidade do(a) representante legal.

II - Documentação relativa à habilitação fiscal:

a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da entidade;

b) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do(a) representante legal da entidade ou órgão.

2.4 Para a inclusão no cadastro, as entidades deverão anexar a seguinte documentação:

I ¿ Requerimento expondo atendimento aos requisitos exigidos para cadastramento, conforme o presente edital;

II ¿ Comprovante do registro de seu ato constitutivo, no qual sejam identificadas a sua finalidade social e inexistência de objetivo lucrativo;

III ¿ comprovante de inscrição e situação cadastral regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ¿ CNPJ;

IV ¿ Identificação e qualificação completa dos seus dirigentes, especificando seu representante legal e eventual mandato, com comprovação da eleição ou da nomeação;

V ¿ Cópia de título de utilidade pública Municipal, estadual ou Federal, caso existente;

VI ¿ Certidão negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (<https://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacaofiscal>);

VII ¿ certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

VIII ¿ certidão de Regularidade do Empregador perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ¿ FGTS ([http://www.fgts.gov.br/empregador/servicos\\_online/consulta\\_crf.asp](http://www.fgts.gov.br/empregador/servicos_online/consulta_crf.asp));

IX ¿ Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais;

X ¿ Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, referente aos Municípios em que atua a entidade.

### **3. DA ANÁLISE E DEFERIMENTO DO CADASTRO**

3.1. Decorrido o prazo estabelecido neste edital, o Diretor de Secretaria da Vara do Juizado

Especial da Comarca de Conceição do Araguaia/PA autuará os pedidos em procedimento único e expedirá certidão indicando quantos pedidos de cadastramento foram apresentados e quais atendem ou não as exigências deste edital.

3.2. Expedida a certidão referida no item 3.1, será ouvido o Ministério Público do Estado do Pará com atuação na Vara deste Juizado para opinarem sobre o pedido de cadastramento prévio, no prazo de 05 dias.

3.3. Findo o prazo indicado no item 3.2, os autos serão remetidos à conclusão para o Gabinete que julgará os pedidos de cadastramentos.

3.4. Será indeferido o cadastro de entidades que não atenderem integralmente às exigências do item 2 do presente edital.

3.5. O cadastro deferido da entidade na comarca valerá pelo prazo de 1 (um) ano, contados da decisão de deferimento.

#### **4. DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1. Da decisão que julgar os pedidos de cadastro deverá ser intimada a entidade, dela não cabendo recurso ou pedido de reconsideração.

4.2. Os documentos referentes às entidades cujo cadastro for indeferido serão restituídos ou, após intimação para recolhimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, destruídos, o que deverá ser certificado pelo escrivão.

4.3. A documentação relativa às entidades cujo cadastramento for deferido será parte integrante dos autos do cadastramento e em hipótese nenhuma será devolvida à entidade cadastrada.

4.4. As informações e esclarecimentos sobre o cadastramento de entidades poderão ser obtidos junto a Secretaria da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Conceição do Araguaia.

4.5. É facultado ao Juízo deste Juizado Especial, a qualquer momento, promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas relacionadas ao cadastramento, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade.

4.6. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo Juízo do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Conceição do Araguaia, ouvido previamente o Órgão de Execução do Ministério Público e a OAB, na ausência da Defensoria Pública.

4.7 Para que chegue ao conhecimento de todos, determinou-se a expedição do presente Edital, o qual será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, divulgado pelos veículos de comunicação social se existentes nesta Comarca, além de afixado no átrio do Prédio do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Conceição do Araguaia/PA.

Conceição do Araguaia, 15 de setembro de 2022.

**MARCOS PAULO SOUSA CAMPELO**

Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Conceição do Araguaia

PROCESSO: 00009437720158140017 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): MARCOS PAULO SOUSA CAMPELO A??o: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo em: 16/09/2022---VITIMA:J. F. P. DENUNCIADO:WEBERTON MARQUES DE ALMEIDA AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. Vistos nesta data. Independentemente de sentença condenatória, o confisco de objetos utilizados na prática de ato tipificado no crime ã modalidade de confisco, conforme art. 91, do Código Penal, cuja finalização do procedimento, determina a perda do bem em favor da União, para os devidos fins do direito. Como utilizado o objeto na empreitada criminal e encerrado o processo, um dos efeitos extrapenais é a perda em favor da União do bem em comento. Ante o exposto, como efeito extrapenal não mencionado na sentença, determino a perda do bem em favor da União na forma do art. 91, do Código Penal. Caso haja impedimento, proceda-se a perda em favor do Estado do Pará, com destinação que lhe aprover. Publique-se. Após a finalização dos expedientes, dê-se baixa em definitivo. Conceição do Araguaia, data e hora do sistema. MARCOS PAULO SOUSA CAMPELO Juiz de Direito

PROCESSO: 01375648120158140017 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): MARCOS PAULO SOUSA CAMPELO A??o: Termo Circunstanciado em: 16/09/2022---AUTOR DO FATO:JOAO BATISTA DA SILVA OLIVEIRA VITIMA:M. A. S. P. . Vistos nesta data. Independentemente de sentença condenatória, o confisco de objetos utilizados na prática de ato tipificado no crime ã modalidade de confisco, conforme art. 91, do Código Penal, cuja finalização do procedimento, determina a perda do bem em favor da União, para os devidos fins do direito. Como utilizado o objeto na empreitada criminal e encerrado o processo, um dos efeitos extrapenais é a perda em favor da União do bem em comento. Ante o exposto, como efeito extrapenal não mencionado na sentença, determino a perda do bem em favor da União na forma do art. 91, do Código Penal. Caso haja impedimento, proceda-se a perda em favor do Estado do Pará, com destinação que lhe aprover. Publique-se. Após a finalização dos expedientes, dê-se baixa em definitivo. Conceição do Araguaia, data e hora do sistema. MARCOS PAULO SOUSA CAMPELO Juiz de Direito

**COMARCA DE XINGUARA****SECRETARIA DA 2 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE XINGUARA****EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA EXTRAJUDICIAL 01/2022 .**

O Excelentíssimo Senhor Leonardo Ribeiro da Silva, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Xinguara, no uso de suas atribuições legais, etc.

**Faz saber** a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem que, de conformidade com o art. 101, inciso I, da lei nº 5.008/81, do Código Judiciário do Estado do Pará, no período de **19 a 21.10.2022**, das 08h às 14h, serão submetidas à **Correição Ordinária** as Unidades extrajudiciais de Xinguara, Sapucaia e Água Azul do Norte.

No decorrer dos trabalhos, poderá ser tomada por termo, para as providências cabíveis, toda e qualquer reclamação, porventura apresentada pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados, partes interessadas e público em geral.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do prédio do Anexo Cível ı I do Fórum Xinguara, bem como publicado no Diário de Justiça Eletrônico. Xinguara, 14 de setembro de 2022.

**LEONARDO RIBEIRO DA SILVA**

Juiz de Direito Substituto

2ª Vara Cível e Empresarial de Xinguara

**EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA EXTRAJUDICIAL 01/2022 .**

O Excelentíssimo Senhor Leonardo Ribeiro da Silva, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Xinguara, no uso de suas atribuições legais, etc.

**Faz saber** a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem que, de conformidade com o art. 101, inciso I, da lei nº 5.008/81, do Código Judiciário do Estado do Pará, no período de **19 a 21.10.2022**, das 08h às 14h, serão submetidas à **Correição Ordinária** as Unidades extrajudiciais de Xinguara, Sapucaia e Água Azul do Norte.

No decorrer dos trabalhos, poderá ser tomada por termo, para as providências cabíveis, toda e qualquer reclamação, porventura apresentada pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados, partes interessadas e público em geral.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do prédio do Anexo Cível ı I do Fórum Xinguara, bem como publicado no Diário de Justiça Eletrônico. Xinguara, 14 de setembro de 2022.

**LEONARDO RIBEIRO DA SILVA**

Juiz de Direito Substituto

2ª Vara Cível e Empresarial de Xinguara

**COMARCA DE AFUÁ****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AFUÁ**

RESENHA: 31/05/2021 A 31/05/2021 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE AFUA - VARA: VARA UNICA DE AFUA PROCESSO: 00071284020198140002 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ERICK COSTA FIGUEIRA Tipo: Declaração de Ausência em: 31/05/2021 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA REQUERENTE:JOANA VAZ DA SILVA REQUERIDO:RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA. EDITAL Prazo de 1 (um) ano Por ordem do Exmo. Dr. Erick Costa Figueira, Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. Pelo presente Edital, indo devidamente assinado, extraído dos autos do Processo nº 0007128-40.2019.8.14.0002 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA, em que figura como requerido: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, vem, em atenção ao Decisão Interlocutória de fl. 13, ANUNCIAR a arrecadação dos bens do ausente supracitado e CHAMAR o mesmo a entrar na posse de seus bens, nos termos do Art. 745 do CPC, referente aos autos do processo em epígrafe, que tramita neste Fórum da Comarca de Afuá, sito na Praça Albertino Barão, s/n, centro, Afuá (PA). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Afuá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, ao(s) vinte e oito (28) dia(s) do mês de maio de dois mil e vinte e um (2021). Eu, Elimar de Lima Cardoso, Auxiliar Judiciário, o digitei. ERICK COSTA FIGUEIRA Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuá CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Certifico para os devidos fins, que, nesta data, publiquei o presente edital, referente aos autos em epígrafe, no mural do Fórum desta Comarca de Afuá (PA). Afuá (PA), \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2021. Assinatura do servidor

**COMARCA DE BRAGANÇA****SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BRAGANÇA**

PROCESSO: 00077657720138140009 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(A): JOSE LEONARDO FROTA DE VASCONCELLOS  
DIAS A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/03/2022---REQUERENTE:LAYSE SINATRA DE MELO  
ALVES Representante(s): OAB 14045 - JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO  
(ADVOGADO) OAB 13563 - MIGUEL DE SOUZA ALVES JUNIOR (ADVOGADO)  
REQUERIDO:AMERICAN AIRLINES INC Representante(s): OAB 139242 - CARLA CRISTINA SCHNAPP  
(ADVOGADO) OAB 24140 - RICARDO DE OLIVEIRA FRANCESCHINI (ADVOGADO)  
REQUERIDO:VALONIA SERVICOS DE INTERMEDIACAO E PARTICIPACOES AS Representante(s):  
OAB 12724 - GUSTAVO FREIRE DA FONSECA (ADVOGADO)

**SENTENÇA ANTECIPADA DE MÉRITO**

Vistos, etc.

**LAYSE SINATRA DE MELO ALVES**, qualificada, assistida por advogado, ingressou com AÇ¿O DE INDENIZAÇ¿O POR DANOS MORAIS E OBRIGAÇ¿O DE FAZER em face de **AMERICAN AIRLINES INC, TAM LINHAS AEREAS SA e VALONIA SERVIÇOS DE INTERMEDIAC¿O**.

Em síntese, a autora narra que adquiriu passagem aérea junto as Requeridas, a fim de realizar viagem aos Estados Unidos, porém, o nome da autora teria sido gravado de forma incorreta, o que geraria um risco de que a autora não conseguisse embarcar.

Foi deferida tutela antecipada para determinar a correç¿o do nome da Requerente.

A Requerida TAM, em manifestaç¿o de fls. 102/113, informou o cumprimento da liminar.

Em petiç¿o de fls. 210/215 a Requerente manifesta informando que a liminar foi cumprida e que realizou a viagem referida, não obstante, aduz a necessidade de julgamento do feito, para apreciaç¿o do pedido de indenizaç¿o por danos morais, uma vez que o risco de não conseguir embarcar teria lhe causado sofrimento.

Vieram-me os autos conclusos.

**FUNDAMENTO e DECIDO.**

Inicialmente, verifico o processo encontra-se apto para julgamento não sendo necessária a dilaç¿o probatória, uma vez que se trata de matéria unicamente de direito, cabendo ao caso o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 355 do Novo CPC.

É sabido que a Constituiç¿o Federal de 1988 elevou a tutela do consumidor à estatura constitucional, inserindo-a entre os direitos fundamentais e entre os princípios gerais da ordem econômica (art. 5º, XXXII, e art. 170, ambos da CF/88).

A Requerente alega vício na prestaç¿o de serviços.

A Requerida TAM, em manifestaç¿o de fls. 102/113, informou o cumprimento da liminar, reconhecendo a ocorrência do erro apontado pela Requerente.

Assim, quanto a obrigação de fazer, entendo que o cumprimento da liminar é irreversível e exaure o objeto da pretensão.

Quanto ao dano moral, o artigo 20 do CDC estabelece que o fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária.

Na hipótese vertente, o artigo 20 do CDC prevê, dentre outras, a obrigação do fornecer na reexecução do serviço.

É cediço, na doutrina e na jurisprudência, que ainda que reexecutado o serviço, o fornecedor não se exime da responsabilidade por eventuais danos causados.

Assim, em tese, a Requerente, ainda que tenha realizado a viagem que pretendia, pode pleitear a condenação das Requeridas ao pagamento de indenização por dano moral.

Não obstante o dano moral alegado não se verifica no caso concreto.

Isso porque, a simples ocorrência de falha na prestação de serviços, por si só, não enseja a reparação a título de danos morais, de forma que os fatos não eram ofensivos a sua dignidade.

Ressalto que a constatação da ocorrência de dano moral parte de um juízo de valor sobre o caso concreto.

A luz da jurisprudência, é necessário reconhecer que, ainda que a Requerente obtivesse êxito em comprovar, em instrução processual, os fatos alegados, o resultado seria a constatação da ocorrência de mero aborrecimento, inerente a complexidade das relações de consumo.

Não se pode desconsiderar que a Requerente realizou a viagem pretendida.

Em sentido semelhante:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESENÇA DE CORPO ESTRANHO EM PRODUTO. AUSÊNCIA DE INGESTÃO. DANO MORAL INEXISTENTE. MERO DISSABOR. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA NO STJ. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça se consolidou no sentido de que a ausência de ingestão de produto impróprio para o consumo configura, em regra, hipótese de mero dissabor vivenciado pelo consumidor, o que afasta eventual pretensão indenizatória decorrente de alegado dano moral. Precedentes. 2. Agravo interno não provido. (AgInt no AgInt no REsp 1814761/MG, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 19/04/2021, DJe 26/04/2021)

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. PLANO DE SAÚDE. TRATAMENTO FISIOTERÁPICO. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. MERO ABORRECIMENTO. AGRAVO INTERNO PROVIDO PARA CONHECER DO AGRAVO E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. 1. Agravo interno contra decisão da Presidência que não conheceu do agravo em recurso especial, em razão da falta de impugnação específica de fundamento decisório. Reconsideração. 2. A jurisprudência desta Corte entende que, quando a situação experimentada não tem o condão de expor a parte a dor, vexame, sofrimento ou constrangimento perante terceiros, não há falar em dano moral, uma vez que se trata de circunstância a ensejar mero aborrecimento ou dissabor, mormente nos casos de simples descumprimento ou divergência de interpretação contratual. 3. No caso, o Tribunal de origem concluiu que a negativa de cobertura se dera em razão de divergência de interpretação de disposições contratuais, não configurando afronta à dignidade da pessoa humana e nem situação vexatória para justificar a pretendida reparação por danos morais. 4. Agravo interno provido para conhecer do agravo e negar provimento ao recurso especial. (AgInt no AREsp 1729628/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 15/03/2021, DJe

07/04/2021)

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO DO NCPC. COMPRA E VENDA DE IMÓVEL EM CONSTRUÇÃO. ATRASO NA ENTREGA DA OBRA. DANO MORAL. INEXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO EXCEPCIONAL. INDENIZAÇÃO. NÃO CABIMENTO. RECENTE ORIENTAÇÃO FIRMADA NA TERCEIRA TURMA DO STJ. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. Aplica-se o NCPC a este recurso ante os termos do Enunciado Administrativo nº 3, aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC. 2. A recente jurisprudência consolidada neste Sodalício é no sentido de que o mero inadimplemento contratual não se revela suficiente a ensejar dano de ordem moral hábil a perceber indenização, considerando como hipótese de mero dissabor do cotidiano. Precedentes. 3. Agravo interno não provido. (AgInt nos EDcl no REsp 1881131/SP, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 01/03/2021, DJe 04/03/2021)

Assim, entendo que os fatos narrados não revelam, em nenhuma hipótese, causa capaz de gerar abalo ou sofrimento hábil a gerar dano moral indenizável.

#### DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Custas e honorários pelas Requeridas, uma vez que a sucumbência em relação ao dano moral deve ser considerada mínima, já que a demanda foi proposta com relação ao pedido principal, o qual foi atendido em sede de tutela antecipada.

Cada Requerida deverá arcar com 1/3 das custas, na forma do artigo 87 do CPC.

Fixo honorários em 15% do valor da causa.

E em relação aos honorários, caberá a cada Requerida o pagamento de 5% do valor dos honorários devidos.

#### DO DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o(s) pedido(s) do(a) autor(a), para, **confirmando a liminar concedida**, CONDENAR os reclamados à reexecução do serviço, com a retificação do nome da Requerente no bilhete aéreo e IMPROCEDENTE o dano moral, a fim declarar extinto o feito com resolução do mérito na forma do artigo 487, I do CPC.

Publique. Registre. Intime.

Transitado, archive-se.

Bragança/PA 09 de março de 2022.

**JOSÉ LEONARDO FROTA DE VASCONCELLOS DIAS**

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial de Bragança/PA

**SENTENÇA**

PROCESSO: 00129327020168140009 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(A): JOSE LEONARDO FROTA DE VASCONCELLOS  
DIAS A??: Procedimento Comum Cível em: 24/03/2022---REQUERENTE:MARIA DO SOCORRO DA  
SILVA NEVES Representante(s): OAB 20864-A - GILDO LEOBINO DE SOUZA JÚNIOR (ADVOGADO)  
REQUERIDO:BANCO ITAU BMG CONSIGNADO SA Representante(s): OAB 28181-A - NELSON  
MONTEIRO DE CARVALHO NETO (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO MERCANTIL FINANCEIRA SA  
Representante(s): OAB 170.736 - VITOR EDUARDO LACERDA DE ARAUJO (ADVOGADO)  
REQUERIDO:BANCO PAN Representante(s): OAB 30348 - JOAO VITOR CHAVES MARQUES DIAS  
(ADVOGADO) OAB 23522-A - EDUARDO CHALFIN (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO  
SA Representante(s): OAB 15674-A - KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (ADVOGADO)

Vistos, etc.

**MARIA DO SOCORRO DA SILVA NEVES**, qualificada e por intermédio de procurador legalmente constituído, impetrou a presente AÇÃO ANULATÓRIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO/NEGÓCIO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE EVIDÊNCIA E REPETIÇÃO EM DOBRO DO INDÉBITO em face de BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A, BANCO MERCANTIL FINANCEIRA S/A, BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A e BANCO BRADESCO S/A, todas pessoas jurídicas de direito privado devidamente qualificadas.

Alega a autora que celebrou com os requeridos contratos de empréstimo consignado em folha de proventos, os quais seriam nulos de pleno direito em virtude de não ter recebido o Custo Efetivo Total dos contratos pelas instituições financeiras, de forma prévia e apartada por meio de planilha, além da existência de cláusulas ambíguas e contraditórias nos Contratos, o que impediu a autora de ter acesso à informação plena, adequada e clara dos custos e possibilidade de acesso a outras ofertas mais vantajosas, ante a sua vulnerabilidade e hipossuficiência.

Discorreu sobre o direito do consumidor e legislação constitucional e infraconstitucional, bem como normativas do Sistema Financeiro Nacional, Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil, e outras aplicáveis à matéria.

Requeriu, ao final, dentre outros pedidos, a anulação do contrato e pagamento de danos morais e materiais.

Juntou documentos.

Citados, os requeridos apresentaram contestação nos seguintes termos:

**O requerido BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A** apresentou contestação (fls.184 a 212), alegando preliminarmente a necessidade de indeferimento da justiça gratuita.

No mérito, alega o contestante a validade da relação contratual, a inexistência de ato ilícito e de responsabilidade civil e, em consequência, de danos morais e materiais. Ao final, requereu a improcedência do pedido.

**O requerido BANCO BRADESCO S/A** apresentou contestação (fls.234 a 266), alegando preliminarmente a falta de interesse de agir.

No mérito, alega o contestante a validade do contrato, a inexistência de vícios, a inexistência de ato ilícito e de responsabilidade civil e, em consequência, de danos morais e materiais, entre outros argumentos. Ao final, requereu a improcedência do pedido.

À fl. 271 a autora informa que o BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A foi adquirido pelo BANCO PAN S/A,

requerendo a substituição processual.

**Citado o BANCO PAN S/A**, apresentou contestação às fls. 278 a 283, alegando preliminarmente a necessidade de indeferimento da justiça gratuita e a inépcia da inicial. No mérito, a legalidade do contrato, a inexistência de responsabilidade civil por ato ilícito e, em consequência, de danos morais e materiais, entre outros argumentos. Ao final, requereu a improcedência do pedido.

A autora manifestou-se às fls.314 a 331.

Às fls. 218 compareceu aos autos BANCO MERCANTIL DO BRASIL FINANCIAMENTO S/A e **apresentou TERMO DE ACORDO com a autora para homologação.**

Vieram os autos conclusos.

**É o relatório que reputo necessário. Decido.**

Considerando a existência de matéria unicamente de direito para apreciação na presente ação, apta para julgamento ante a desnecessidade de dilação probatória, passo ao julgamento antecipado da lide, em consonância ao artigo 355, I, do CPC.

Passo à análise das preliminares arguidas.

**Do indeferimento da justiça gratuita:**

Os requeridos alegaram a necessidade de indeferimento da justiça gratuita à autora; no entanto, presentes os requisitos para a concessão da gratuidade, inexistindo elementos que indiquem possibilidade financeira da requerente, bastando para o deferimento a alegação de hipossuficiência.

Assim, rejeito a preliminar apontada.

**Da inépcia da petição inicial:**

Verifico que a petição inicial preenche todos os requisitos do art. 319 do CPC, contendo narração dos fatos e fundamentos jurídicos do pedido e conclusão lógica, razão por que rejeito esta preliminar.

**Da falta de interesse de agir:**

A autora apresentou todos os fundamentos fáticos e jurídicos do pedido, sendo útil o processo à pretensão da requerente e adequado o procedimento escolhido. Ainda, o exaurimento das medidas administrativas não é condição para o acesso ao Poder Judiciário, sob pena de violação ao princípio do acesso à Justiça.

Assim, rejeito a preliminar apontada e passo ao exame do mérito.

**Do Mérito:**

Tratam os autos de ação de anulação de relação de consumo/negócio jurídico em que a parte autora alega não ter recebido das instituições bancárias as informações adequadas acerca dos detalhes do Custo Efetivo Total do contrato de empréstimo para desconto consignado em folha, o que causou prejuízos ao consumidor por não ter ficado ciente do valor real a ser pago ao Banco, como danos morais e materiais pela perda de oportunidades de acesso a outras ofertas mais vantajosas.

Importante, antes de adentrar no mérito da causa, discorrer acerca do conceito de Custo Efetivo Total, denominação bancária para todos os encargos e despesas incidentes nas operações de crédito

contratadas.

Consiste no custo total da operação, de forma detalhada, devendo constar expressamente no contrato celebrado para que o consumidor tenha ciência do valor real que deverá pagar à instituição credora.

Na hipótese dos autos, a autora confirma a celebração do negócio jurídico com os Bancos, tendo estes antecipado o valor estabelecido no ajuste, com a obrigação assumida pela autora de ressarcir o capital com o implemento de juros (remuneração) e taxas. No entanto, alega a falta do repasse das informações corretas em relação ao Custo Efetivo Total do contrato de empréstimo, bem como o repasse da segunda via do contrato.

Pois bem, o artigo 6º, III, do CDC, aduz que é direito do consumidor a efetiva informação sobre as características, composição, tributos e preço dos produtos e serviços ofertados. Na exordial, a autora, como consumidora, alegou desconhecer o Custo Efetivo Total da taxa aplicada no ajuste, pois esta informação deveria ter sido colocada de forma clara, prévia, e em planilha própria.

No entanto, verifico que as informações acerca do valor do contrato, das parcelas mensais a serem pagas pela autora e custo total estão expressas no próprio ajuste. A autora, como consumidora, teve acesso à informação das condições do negócio jurídico que anuiu de forma voluntária, estando o contrato escrito de forma clara e com caracteres ostensivos e legíveis, conforme exige o artigo 53, §3º do CDC.

Havendo no contrato de empréstimo de forma escrita e expressa os custos da operação, valores, e demais dados, e apresentadas ao consumidor, cumpridas estão as resoluções n. 3517 e 4.197 do Banco Central do Brasil, que dispõem sobre medidas de informação, divulgação e transparência relativas ao Custo Efetivo Total.

Assim, vejo cumprida pelos requeridos a obrigação de informação, já que os dados almejados pela consumidora, devidamente discriminados na inicial, estão presentes no ajuste escrito.

Neste sentido, o Superior Tribunal de Justiça decidiu em sede de Recurso Repetitivo que o montante dos juros remuneratórios praticados em sede de empréstimo deve ser consignado no próprio instrumento, conforme abaixo transcrito:

BANCÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS DE CONTRATO BANCÁRIO. INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO. JUROS REMUNERATÓRIOS. CONTRATO QUE NÃO PREVÊ O PERCENTUAL DE JUROS REMUNERATÓRIOS A SER OBSERVADO. I - JULGAMENTO DAS QUESTÕES IDÊNTICAS QUE CARACTERIZAM A MULTIPLICIDADE. ORIENTAÇÃO - JUROS REMUNERATÓRIOS 1 - Nos contratos de mútuo em que a disponibilização do capital é imediata, o montante dos juros remuneratórios praticados deve ser consignado no respectivo instrumento. Ausente a fixação da taxa no contrato, o juiz deve limitar os juros à média de mercado nas operações da espécie, divulgada pelo Bacen, salvo se a taxa cobrada for mais vantajosa para o cliente. 2 - Em qualquer hipótese, é possível a correção para a taxa média se for verificada abusividade nos juros remuneratórios praticados. II - JULGAMENTO DO RECURSO REPRESENTATIVO - Consignada, no acórdão recorrido, a abusividade na cobrança da taxa de juros, impõe-se a adoção da taxa média de mercado, nos termos do entendimento consolidado neste julgamento. - Nos contratos de mútuo bancário, celebrados após a edição da MP nº 1.963-17/00 (reeditada sob o nº 2.170-36/01), admite-se a capitalização mensal de juros, desde que expressamente pactuada. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. Ônus sucumbenciais redistribuídos. (REsp 1112879/PR, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/05/2010, DJe 19/05/2010) (grifo nosso).

Certamente, poderia ter sido adotada uma taxa de juros mais vantajosa para o consumidor, porém a hipótese dos autos está relacionada à alegação da ausência da informação correta sobre os dados da remuneração do capital no contrato celebrado entre o autor e o requerido, e não sobre suposta abusividade de cláusulas, pois a requerente não expressamente impugnou taxa de juros aplicada pelos Bancos requeridos, nem indicou cláusulas específicas.

Ressalto a impossibilidade de conhecimento de questões não levantadas pela parte autora de forma específica, na forma do enunciado 381-STJ (É vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas).

A autora, ainda, não indicou a existência do efetivo prejuízo material diante da informação dos dados do ajuste no próprio corpo do instrumento de crédito, não se podendo presumir que a existência de uma planilha em separado resultaria no melhor planejamento de sua vida financeira, uma vez que há no contrato assinado as informações da taxa de juros aplicada, do valor e prazo das parcelas, além do total a ser pago. Ainda, as parcelas a serem pagas são fixas, e não variáveis, em prestações sucessivas, valor este informado à autora no contrato.

Não vislumbro, pois, defeitos ou vícios no ajuste entre as partes, e conseqüentemente, ausentes os pressupostos caracterizadores da responsabilidade civil dos requeridos que ensejariam reparação de danos, moral ou material.

**O requerido BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A** apresentou **Termo de Acordo Extrajudicial** para homologação por este Juízo, estando as partes devidamente representadas, sendo o objeto lícito, possível e determinado.

### **Do dispositivo**

Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo extrajudicial firmado pela autora MARIA DO SOCORRO DA SILVA NEVES e BANCO MERCANTIL DO BRASIL FINANCIAMENTO S/A, constante do Termo de Acordo de fl.218, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Em relação aos demais requeridos, **JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO**, extinguindo o feito com resolução do mérito na forma do artigo 487, I do CPC.

Custas e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa pela parte autora, das quais fica isenta em decorrência dos benefícios da gratuidade da justiça.

Publique-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, certifique-se e proceda-se ao arquivamento dos autos com a devida baixa processual.

Bragança/PA, 24 de março de 2022.

JOSÉ LEONARDO FROTA DE VASCONCELLOS DIAS

Juiz de Direito titular da 2ª Vara Cível e Empresarial

**COMARCA DE BONITO****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BONITO**

Requerente: RAIMUNDO PEREIRA FARIAS (Advogado: MAXWELL CAVALCANTE DOS SANTOS GERALDO OAB/PA 17.145)

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Processo n. 0001563-31.2014.8.14.0080 ç benefício previdenciário SENTENÇA HOMOLOGAÇÃO ACORDO Vistos etc. RAIMUNDO PEREIRA FARIAS ajuizou Ação por Benefício Previdenciário aposentadoria em face do INSS ç INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL requerendo em síntese o pagamento. Às fls. 118/121, o Executado INSS apresentou proposta de acordo quanto a implantação do benefício e pagamento, aceita pelo Exequente conforme fls. 126, assim requerendo a homologação. E O RELATO. DECIDO. Trata-se de ação judicial em que as partes celebraram e noticiaram o acordo em Juízo, para implantação do benefício da parte autora. Pois assim, diante do próprio aceite das partes, sobretudo o próprio Exequente, é de se impor a Homologação. Diante do exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO (art. 842 CC e art. 487, III, b, CPC), PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, DETERMINANDO a implantação do benefício conforme acordado bem como REQUISITANDO O PAGAMENTO PRECATÓRIO/RPV PELO INSS ç INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL quanto aos atrasados lá consignados (art. 535, § 3º, II, CPC c.c. art. 100, § 3º, da Constituição Federal), assim em benefício da parte autora, conforme acordado. Sem custas (Lei Estadual n. 5.738/93) nem honorários visto não impugnado. Intimem-se as partes da Homologação. Após, Certifiquem-se o trânsito em julgado e Expeça-se o necessário para o pagamento, ARQUIVANDO-SE SEM NOVAS MANIFESTAÇÕES. P.R.I.C. Bonito, 06 de setembro de 2022. CYNTHIA B. ZANLOCHI VIEIRA Juíza de Direito da Comarca de Bonito

Requerente: SEBASTIÃO SIPRIANO DA SILVA (Advogado: MATHEUS OLIVEIRA DOS SANTOS - OAB/PA 28.462)

Requerido: MUNICÍPIO DE BONITO PREFEITURA MUNICIPAL

Processo n. 0001481-34.2013.8.14.0080 R.H. 1) Nos termos do ar. 1.010, § 1º, do CPC, vista a parte apelada (requerente) para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal (art. 1003, § 5º, CPC). 2) Após as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal do Justiça do Estado nos termos do § 3º do art. 1010. Publique-se. Bonito, 06 de setembro de 2022. CYNTHIA B. ZANLOCHI VIEIRA Juíza de Direito da Comarca de Bonito

Processo: 0000078-77.2010.814.0080

Requerente do incidente: ANTONIA JUCILENE ALVES (Herdeira) ç Advogado: Matheus Oliveira dos Santos ç OAB/PA 28462.

Requerente do principal: MARIA MARLENE ALVES MOURA (Advogado: Jober Santa Rosa Farias Veiga ç OAB/PA 13676

Requerido: Estado do Pará (representado pela PGE)

## DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

R.H. Recebo como incidente de Habilitação de herdeiros nos termos do art. 688 e ss. CPC, suspendendo-se o principal. Cite-se o requerido (pelo D.J. na pessoa do Advogado) para manifestação se pretender nos termos do art. 690 CPC (05 dias). Decorridos voltem cls. de imediato. Bonito, 06 de setembro de 2022. CYNTHIA B. ZANLOCHI VIEIRA Juíza de Direito da Comarca de Bonito.

Processo: 0000079-72.2010.814.0080

Requerente do incidente: RENATO JOSE OLIVEIRA DA SILVA (Herdeiro) ¿ Advogado: Matheus Oliveira dos Santos ¿ OAB/PA 28462.

Requerente do principal: RAIMUNDO NONATO DA SILVA (Advogado: Jober Santa Rosa Farias Veiga ¿ OAB/PA 13676

Requerido: Estado do Pará (representado pela PGE)

## DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

R.H. Por primeiro, em observância à insurgência do requerido Estado do Pará (fls. 245/246), que merece integral razão diante de sentença que consignou montante total de R\$ 6.469,74, sendo portanto devido ao autor R\$ 5.881,58 e ao patrono R\$ 588,16 (10% de honorários advocatícios), cumpra a Secretaria a sentença como disposto e alertado pelo requerido, expedindo-se os Ofícios requisitórios nesta forma (R\$ 5.881,58 e ao patrono R\$ 588,16, referentes a 10% de honorários advocatícios).

Sem prejuízo, diante dos documentos retro (habilitação herdeiros), Recebo como incidente de Habilitação de herdeiros nos termos do art. 688 e ss. CPC, suspendendo-se o principal. Cite-se o requerido (pelo D.J. na pessoa do Advogado) para manifestação se pretender nos termos do art. 690 CPC (05 dias). Decorridos voltem cls. Bonito, 06 de setembro de 2022. CYNTHIA B. ZANLOCHI VIEIRA Juíza de Direito da Comarca de Bonito.

Requerente: JOAQUIM SANTA FE DA COSTA (Advogado: WILSON SALES BELCHIOR OAB/PA 20.601-A)

Requerido: BANCO BRADESCO SA

Processo n. 00003146-12.2018.8.14.0080 RH Recolhidas as custas (desarquivamento), façam-se vistas dos autos pelo prazo de 05 dias, retornando ao ARQUIVO após, se sem manifestações. Bonito, 06 de setembro de 2022. CYNTHIA B. ZANLOCHI VIEIRA Juíza de Direito da Comarca de Bonito

**COMARCA DE PRIMAVERA****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA**

PROCESSO Nº.0003924-61.2016.8.14.0044 - PEDIDO DE DARQUIVAMENTO - ATO ORDINATÓRIO/INTIMAÇÃO ; REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A. ADVOGADO (a): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO ; OAB/SP 192649. Nos termos do Provimento nº.006/2006-CJRMB e artigo 1º do Provimento nº.006/2009-CJCI, sirvo-me do presente para dar ciência à REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A. ADVOGADO (a): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO ; OAB/SP 192649., que os autos do referido processo judicial foram desarquivados e encontram-se disponíveis na Secretaria Judicial do Fórum da Comarca de Primavera/PA para obtenção das cópias requeridas. Primavera-PA, 20 de setembro de 2022. ERIKA SOUZA PAMPLONA Diretora de Secretaria da Vara única de Primavera/PA. Comarca de Primavera e Termo Judiciário de Quatipuru/PA.

PROCESSO Nº.0001965.2013.8.14.0044 - PEDIDO DE DARQUIVAMENTO - ATO ORDINATÓRIO/INTIMAÇÃO ; REQUERENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO (a): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES ; OAB/PA 13846-A. Nos termos do Provimento nº.006/2006-CJRMB e artigo 1º do Provimento nº.006/2009-CJCI, sirvo-me do presente para dar ciência à REQUERENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO (a): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES ; OAB/PA 13846-A., que os autos do referido processo judicial foram desarquivados e encontram-se disponíveis na Secretaria Judicial do Fórum da Comarca de Primavera/PA para obtenção das cópias requeridas.

Primavera-PA, 20 de setembro de 2022. ERIKA SOUZA PAMPLONA Diretora de Secretaria da Vara única de Primavera/PA. Comarca de Primavera e Termo Judiciário de Quatipuru/PA.

PROCESSO Nº.0002307-71.2013.8.14.0044 - PEDIDO DE DARQUIVAMENTO - ATO ORDINATÓRIO/INTIMAÇÃO ; REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE SOUSA. ADVOGADO (a): RENATA DA COSTA SILVA DA SILVA ; OAB/PA 23453. Nos termos do Provimento nº.006/2006-CJRMB e artigo 1º do Provimento nº.006/2009-CJCI, sirvo-me do presente para dar ciência à REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE SOUSA. ADVOGADO (a): RENATA DA COSTA SILVA DA SILVA ; OAB/PA 23453, que os autos do referido processo judicial foram desarquivados e encontram-se disponíveis na Secretaria Judicial do Fórum da Comarca de Primavera/PA para obtenção das cópias requeridas.

Primavera-PA, 20 de setembro de 2022. ERIKA SOUZA PAMPLONA Diretora de Secretaria da Vara única de Primavera/PA. Comarca de Primavera e Termo Judiciário de Quatipuru/PA.

PROCESSO Nº.0000781-30.2017.8.14.0044 - PEDIDO DE DARQUIVAMENTO - ATO ORDINATÓRIO/INTIMAÇÃO ; REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. ADVOGADO (a): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES ; OAB/PA 13846-A. Nos termos do Provimento nº.006/2006-CJRMB e artigo 1º do Provimento nº.006/2009-CJCI, sirvo-me do presente para dar ciência à REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. ADVOGADO (a): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES ; OAB/PA 13846-A, que os autos do referido processo judicial foram desarquivados e encontram-se disponíveis na Secretaria Judicial do Fórum da Comarca de Primavera/PA para obtenção das cópias requeridas. Primavera-PA, 20 de setembro de 2022. ERIKA SOUZA PAMPLONA Diretora de Secretaria da Vara única de Primavera/PA. Comarca de Primavera e Termo Judiciário de Quatipuru/PA.

**COMARCA DE AUGUSTO CORREA****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA**

**SENTENÇA** Vistos etc. Observa-se que o requerentes deixou de se manifestar quanto ao Posseguimento do feito, posto não ter sido localizada no endereço informado. Haja vista, que é dever da parte autora promover os atos e diligências que lhe incumbir, deixando de movimentar o processo por mais de 30 (trinta) dias, razão pela qual **extingo o processo sem resolução do mérito**, nos termos do art. 485, III do NCP. Arquivem-se, dando-se baixa no sistema. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se. Augusto Corrêa, 19 de setembro de 2022. **ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa.

PROCESSO: **0800441-39.2021.8.14.0068**

**Réu:** JOSÉ MARIA DA SILVA PADILHA

**Advogada:** MARIA IVANILZA TOBIAS DE SOUSA, OAB/PA: 19.109

DECISÃO

Considerando a interposição do recurso ID 77685308, nos termos do art. 600 do CPP, a Apelante, e após, o Apelado, terão o prazo de 8 dias para oferecer as razões.

Findos os prazos para razões, os autos serão remetidos à instância superior, com as razões ou sem elas, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 601 do CPP.

P.R.I

Augusto Corrêa/PA, 20 de setembro de 2022.

**Angela Graziela Zottis**

**Juíza Titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA**

**COMARCA DE SALVATERRA**

**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SALVATERRA**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ VARA ÚNICA DA COMARCA DE SALVATERRA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Dr. JOSÉ DIAS DE ALMEIDA JÚNIOR, Juiz de Direito, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER pelo presente EDITAL, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, para que os eventuais proprietários dos bens apreendidos neste Juízo, conforme lista descritiva abaixo, o(s) requeiram no prazo de 15 (quinze) dias, a devolução do bem, mediante a comprovação da propriedade do mesmo. Sendo eles:

01 vergalhão de ferro;

01 pedaço de ferro de janela;

01 ferro de marcar gado;

01 pé-de-cabra;

01 marreta;

01 formão (ferro pequeno);

01 martelo;

01 chave de fenda;

01 alicate de pressão;

- pedaços de ferro;

01 chave de boca;

01 cueca;

01 mochila;

04 garrafinhas de cachaça;

07 caixas de cerveja Draft;

04 garrafas de Old Par;

01 caixa de som automotivo vermelha e azul;

01 caixa de som automotivo preta ç street bass;

02 caixas com DVD pirata;

01 aparelho de som cinza;

01 chassi de moto;

07 bicicletas;

01 motor de moto;

01 banco de moto;

02 latas de metal e 01 pote de pólvora (WANDERSON SANTOS DOS SANTOS);

- lata de metal (JORGEVAL);

01 aparelho de DVD (EDSON SILVEIRA DOS SANTOS, RENATO CORREA GOMES);

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo, sito na Av. Victor Engelhar, S/N, bairro Centro, nesta cidade de Salvaterra, e publicado no DJe na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Salvaterra, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Ana Priscia Rio, Analista Judiciário ç área judiciária da Vara única da Comarca de Salvaterra, o digitei.

JOSÉ DIAS DE ALMEIDA JÚNIOR

Juiz de Direito

## COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

## E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **MARIA MIRANILDES LIMA DE OLIVEIRA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expedie-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 07/06/2021 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0000982-72.2020.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ¿SENTENÇA MARIA MIRANILDES LIMA DE OLIVEIRA, devidamente qualificada nos autos, alegando ser vítima de violência doméstica e familiar contra a mulher, com incidência na Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, ingressou com pedido de medidas protetivas de urgência em face de MATEUS MALAQUIAS. Em decisão liminar foram deferidas as medidas de proteção pretendidas pela requerente às fls. 09/10. O requerido foi regularmente intimado, mas não apresentou contestação (fl. 13). Vieram-me os autos conclusos É o relatório. DECIDO. Em razão da ausência de defesa tempestiva pelo requerido, embora devidamente citado, DECRETO A REVELIA, o que faço nos termos do art. Do Entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência. Tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do artigo 355, I do Código de Processo Civil. A ocorrência traz a descrição da violência sofrida pela vítima, a qual deu ensejo a decisão liminar concessiva das medidas protetivas de urgência, perdurando-se até o presente momento. Consigno que a medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06 visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Assim, considerando o caráter protetivo da norma, prepondera em casos tais a palavra da vítima, que merece ser salvaguardada ante a alegada situação de violência/ameaça. Demais, anoto que as lides domésticas e familiares, por serem relações jurídicas continuativas, perduram no tempo e, por isso, são passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Em vista disso, a sentença que as resolve não transita materialmente em julgado, ou seja, se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar e de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Como também se faz possível que a ofendida requeira a revogação das medidas concedidas. O novo CPC, claramente voltado à duração razoável do processo e a efetividade da tutela jurisdicional, permite que a tutela satisfativa seja veiculada de maneira antecedente, ou seja, em petição própria, antes da propositura da demanda principal (Artigo do ). Ocorre que, se a medida assim requerida (de modo antecedente) e deferida, não for confrontada pela parte contrária pelo recurso cabível, qual seja o agravo de instrumento, ela se estabiliza, isto é, conservará os seus efeitos práticos, independentemente da complementação da petição inicial e da defesa do réu. No presente caso, conforme certificado nos autos, o requerido fora devidamente intimado da decisão antecipatória de tutela e não interpôs recurso de agravo de instrumento, razão pela qual tenho como estabilizado os efeitos da tutela de urgência e por via de consequência, procedo à extinção do processo. DISPOSITIVO Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e mantenho as medidas protetivas já fixadas, o que faço nos termos do art. , caput, do , e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, de acordo com o art. , X do . Intime-se a requerente, advertindo-a que eventual quebra das medidas protetivas, no transcurso do prazo supra determinado, deverá ser comunicada a autoridade policial como descumprimento de medidas protetivas. Transcorrido referido prazo deverá a requerente ingressar com novo pedido de medidas protetivas de urgência. Sem custas, nos termos do art. 28 da Lei Maria da Penha. Ciente o MP. Façam-se as comunicações necessárias. Certifique-se o trânsito em julgado, após, archive-se promovendo-se as baixas no sistema. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Serve a presente decisão de ofício/mandado/carta precatória, aos fins a que se destina, tudo nos termos dos Provimentos nº 003/2009 CJCI. Datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva

Juiz de Direito. 2 Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **MARCELO BARBOSA DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 03/08/2022 nos autos da AÇÃO PENAL nº 0000359-86.2012.8.14.0058, que, na íntegra, diz: 2 S E N T E N Ç A Tratam os autos de Ação Penal em tramitação perante a Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, para apurar a suposta prática do crime previsto no art. 34, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.605/1998 2 Lei de Crimes Ambientais. Os Réus foram presos em flagrante em 10/09/2012. A denúncia foi oferecida em 09/01/2014. A decisão que recebeu a denúncia proferida em 14/01/2014. Após toda a tramitação do feito, vieram os autos conclusos. Era o que cabia relatar. Passo à fundamentação. Compulsando-se os autos, verifica-se que é hipótese de EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE dos acusados em decorrência da prescrição da pretensão punitiva virtual. Explique-se com maior vagar. Doutrina majoritária entende ser o Direito Penal dividido basicamente em duas vertentes, quais sejam: o Direito Penal Objetivo e o Subjetivo. O primeiro é traduzido nas normas (latu sensu) que o Estado, enquanto regulador da vida em sociedade, elabora, a fim de que se previnam ou reprimam a prática de infrações de natureza penal; o segundo é caracterizado pelo poder-dever que tem aquela mesma entidade, possuidora exclusiva da jurisdição, de, em havendo a prática do delito, exercer o seu jus puniendi (direito de punir) sobre o infrator. É a lição de ROGÉRIO GRECO1 ao afirmar que: Direito Penal Subjetivo, a seu turno, é a possibilidade que tem o Estado de criar e fazer cumprir suas normas, executando as decisões condenatórias proferidas pelo Poder Judiciário. É o próprio jus puniendi. Se determinado agente praticar um fato típico, antijurídico e culpável, abre-se ao Estado o dever-poder de iniciar a persecutio criminis in judicio, visando alcançar, quando for o caso e obedecido o devido processo legal, um decreto condenatório. Ocorre que há circunstâncias expressamente previstas pela lei nas quais o Estado pode, tanto quanto renunciar ao citado jus puniendi (graça, indulto ou anistia), perder dita prerrogativa (morte do agente, retroatividade de lei que não mais considera o fato como criminoso, prescrição, decadência, perempção etc.). São as intituladas causas extintivas da punibilidade previstas no art. 107 do Código Penal Brasileiro (CP). Dentre as citadas causas extintivas da punibilidade, especificamente no que tange às hipóteses legais de perda, pelo Estado, do jus puniendi, está o instituto que de mais perto interessa ao presente caso: a prescrição penal. Denomina-se prescrição penal a perda do jus puniendi pelo Estado em razão do decurso do tempo. Em outros termos, e usando da preciosa lição daquele mesmo doutrinador: (...) poderíamos conceituar a prescrição como o instituto jurídico mediante o qual o Estado, por não ter tido capacidade de fazer valer o seu direito de punir em determinado espaço de tempo previsto pela lei, faz com que ocorra a extinção da punibilidade. O citado instituto (prescrição), por sua vez, dentre outras, divide-se em duas espécies: prescrição da pretensão punitiva do Estado e prescrição da pretensão executória do Estado, distinguindo-se a primeira da segunda porque aquela ocorre antes do trânsito em julgado da decisão condenatória, ao que a segunda, somente ocorreria após. A breve digressão fora necessária para demonstrar que no presente caso é possível a perfeita aplicação do instituto da prescrição da pretensão punitiva do Estado, razão da necessidade de decretação da extinção da punibilidade. E para que se demonstre tal assertiva, é mister que se esclareça aquilo que a doutrina intitula de prescrição em perspectiva, virtual ou antecipada. Trata-se da possibilidade de se reconhecer a ocorrência da prescrição e, portanto, concluir pela extinção da punibilidade do réu, tomando por base a futura e provável pena a ser aplicada ao caso (pena in concreto). Em outros termos, quando da aplicação do mencionado instituto, o magistrado, antes de aferir em quais dos incisos do art. 109 do Código Penal (que enumera os prazos prescricionais da pretensão punitiva do estado) se enquadraria o delito praticado, verificaria, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, o quantum da pena que, na ocasião da sentença condenatória, seria aplicada ao réu. Em suma, é a antecipação da PPP retroativa.

Desta feita, fixada a futura pena aplicável, em sendo o caso, reconhece-se antecipadamente (ou em perspectiva) a ocorrência da prescrição, decretando, antes mesmo da decisão final a ocorrência da extinção da punibilidade do réu. Em que pesem as divergências doutrinária, jurisprudencial e sumulares sobre o assunto, não há como fechar os olhos para desnecessidade de movimentação da máquina judiciária em circunstância desse gênero. Neste sentido, segue observação de Rogério Greco<sup>3</sup>, cuja clareza elucidativa merece transcrição, litteris: Qual seria a utilidade da ação penal, que movimentaria toda a complexa e burocrática máquina judiciária, quando, de antemão, já se tem conhecimento de que ao final da instrução processual, quando o julgador fosse aplicar a pena, a quantidade seria suficiente para que fosse declarada a extinção da punibilidade com base na prescrição da pretensão punitiva estatal? Seria fazer com que todos os envolvidos no processo penal trabalhassem em vão, pois que, desde o início da ação penal, já se saberia que seria impossível a formação do título executivo penal. Como é sabido, a prescrição virtual controlada pelo art. 109 do CPB, usando como referência a iminente pena em concreto, tem no presente caso termo inicial de contagem no recebimento da denúncia (14/01/2014 *ç* id. 55204878 *ç* pág. 9). Desta feita, há que se reconhecer a ocorrência do instituto da prescrição para o presente caso, ainda que em perspectiva/virtual. Tomando por base a pena possivelmente aplicável ao caso (1 ano de detenção), tendo em vista que os réus são primários e possuidores de bons antecedentes (Id. 55204883 *ç* pág. 15; e Id. 55204884 - pág. 01/02), é esperado que eles sejam sentenciados em pena em concreto cuja o prazo prescricional já esteja neste momento atingido. Veja-se que o crime imputado aos réus tem pena mínima de 1 (um) ano e máxima de 3 (três) anos de detenção e multa (art. 34, parágrafo único, da Lei 9.605/98). Embora os réus tenham sido citados por edital, o que suspende o prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP, somente o foram em 29/05/2019 (id. 55205070 *ç* pág. 15/16). Ou seja, quando já alcançada a prescrição da pretensão punitiva, tendo como termo inicial a data de recebimento da denúncia (14/01/2014), considerando, ainda, a pena mínima de 1(um) ano de detenção para cada Réu, que prescreve em 4 (quatro) anos, porém reduz-se à metade em razão do disposto no art. 115 do CP. Não se pode olvidar ainda que o prazo prescricional in casu reduz-se da metade, pois os réus eram menores de 21 (vinte um) anos de idade na data dos fatos (art. 115 do CPB), conforme id. 55204880 *ç* pág. 06/08. Ora, se a pena possivelmente aplicável ao caso é de certa grandeza que, entre a data do recebimento da denúncia (14/01/2014) e a data atual (28/03/2022), transcorrerá por completo o prazo prescricional (art. 109, V, c/c art. 115, ambos do CP), a outra conclusão não se pode chegar senão a de que nesta data extinguiu-se a punibilidade dos autores do fato, ante a ocorrência da prescrição, conforme art. 107, IV, do Código Penal. Ademais, o Código de Processo Penal, em seu artigo 61, autoriza o juiz a reconhecer uma causa de extinção da punibilidade de ofício, razão pela qual esta é a medida mais acertada. Nesse ínterim, ressalta-se a atenção aos artigos 115 e 119 do CPB. Portanto, não tendo o Estado exercido seu ius puniendi em tempo hábil, o reconhecimento da extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição é medida que se impõe, nos termos do art. 109, V, c/c art. 115 e art. 107, IV, todos do Código Penal. Dispositivo Ante o exposto, DECLARO A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO do suposto crime do art. 34, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.605/1998 e, a fortiori, EXTINGO A PUNIBILIDADE dos acusados FELIPE BALIEIRO DA SILVA, ORISVAN ALBUQUERQUE SOARES e MARCELO BARBOSA DA SILVA, com base nos artigos 109, inciso V, c/c art. 115 e 107, inciso IV, todos do Código Penal. Decreto a perda da fiança, nos termos do art. 341, inciso I, do Código de Processo Penal. Condene o Estado do Pará ao pagamento de R\$651,00 (seiscentos e cinquenta e um reais) a título de honorários advocatícios à Dra. RUTILEIA EMILIANO DE FREITAS TOZETTI, OAB/PA 25.676-A, que patrocinou a defesa do réu ORISVAN ALBUQUERQUE SOARES na condição de defensora dativa a partir da resposta à acusação, em razão da inexistência de órgão da Defensoria Pública nesta Comarca. Publique-se. Registre-se. Intimem-se os Réus da presente sentença. Intime-se o Ministério e a Defesa Dativa. Após o trânsito em julgado desta sentença, dê-se baixa e arquivem-se imediatamente os presentes autos. Senador José Porfírio (PA), datado e assinado eletronicamente. José Luís da Silva Tavares Juiz de Direito Substituto. *ç* Aos 30 (trinta) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular pela Comarca de Senador José Porfírio-PA, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei, etc... FAZ SABER, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que por este Juízo e expediente da Secretaria da Vara Única desta Comarca, tramita os autos da Ação de Alimentos. Lei nº 5.478/68 (69) sob o nº 0800002-24.2022.8.14.0058, na qual, Requerente: Emanuel Correa dos Santos, representante legal Andrielle Mendes Correa, Residente na Estrada do Machacá, Zona Rural de Senador José Porfírio, Elton Pereira dos Santos (REQUERIDO, com paradeiro incerto e não sabido, do que, como não há como ser encontrada para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com prazo de 20 (vinte) dias, pelo qual CITA-SE o Requerido ELTON PEREIRA DOS SANTOS, plenamente capaz, do inteiro teor da Peça Inicial oferecida pelo MINISTERIO PUBRICO DO ESTADO DO PARÁ que. ciente de que que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Senador José Porfírio, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois. Eu, \_\_\_\_\_ (Mario Lima de Oliveira) Auxiliar de Secretária, digitei, subscrevi.

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Processo: 0800003-09.2022.8.14.8.14.0058

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular pela Comarca de Senador José Porfírio-PA, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei, etc... FAZ SABER, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que por este Juízo e expediente da Secretaria da Vara Única desta Comarca, tramita os autos da Ação de Alimentos. Lei nº 5.478/68 (69) sob o nº 0800003-09.2022.8.14.0058, na qual, Requerente: Rayssa Lima de Andrade, Milena Lima de Andrade e Rainara Lima de Andrade, representante legal Marinete Macedo de Lima, Residente na Rua Cloves Mendes, nº 865, Bairro Novo, na cidade de Senador José Porfírio-PA, Requerido: Ronaldo Santos de Andrade, com paradeiro incerto e não sabido, do que, como não há como ser encontrada para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com prazo de 30 (trinta) dias, pelo qual CITA-SE o Requerido RONALDO SANTOS DE ANDRADE, plenamente capaz, do inteiro teor da Peça Inicial oferecida pelo MINISTERIO PUBRICO DO ESTADO DO PARÁ que na integra diz O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por meio de sua apresentante que esta subscreve, vem, na qualidade de substituto processual de RAYSSA LIMA DE ANDRADRE, MILENA LIMA DE ANDRADE E RAINARA LIMA DE ANDRADE, representados por MARINETE MACEDO DE LIMA, portadora da cédula de identidade RG nº 7696296, inscrita no CPF nº 040.995.772-01, residente na Rua Clovis Mendes, nº 865, Bairro Novo, tel. 93-99147-8417 Zona Rural de Senador Jose Porfírio/PA, propor, com fulcro na Lei n.º 5.478/1968, artigo 229 da Constituição Federal, e em diversos artigos dos Códigos Civil e de Processo Civil, AÇÃO DE ALIMENTOS C/C REGULARIZAÇÃO DE GUARDA E VISITAS em face de RONALDO SANTOS DE ANDRADE, filho de Rosilda Santos de Andrade, tel. 93-99186-3904, residente no Travessa5o do arrependido, casa do vereador Gilmar, na cidade de Placas-PA, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

#### RAZÕES FÁTICAS

MARINETE MACEDO DE LIMA compareceu a; Promotoria de Justiça e informou que teve um relacionamento com RONALDO SANTOS DE ANDRADE, nascendo dessa unia5o RAYSSA LIMA DE ANDRADRE, MILENA LIMA DE ANDRADE E RAINARA LIMA DE ANDRADE, (certido5es de nascimentos anexos).

A reclamante informa que o genitor na5o ajuda regularmente na subsistência dos menores, mesmo sendo procurado para a prestaça5o do referido auxílio.

Assevera que RONALDO SANTOS DE ANDRADE é autônomo, auferindo renda que lhe torna apto a pagar valores a título de pensão alimentícia. Acrescenta que na5o tem

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO  
condiçõe5es financeiras de arcar com as custas processuais e um advogado.  
DIREITO

Por força do disposto no artigo 229, da Constituição Federal, artigo 22, da Lei Federal nº 8.069/90 e artigo 1.694, do Código Civil, o(a) demandado(a) tem o dever de auxiliar na criação, educação, e sustento do(a) criança/adolescente interessado(a).

Conforme estabelece o Código Civil vigente:

Art. 1.694. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender as necessidades de sua educação.

Considerando que o dispositivo mencionado estabelece que podem os parentes pedir alimentos uns aos outros, verifica-se, portanto, que a obrigação de prestar alimentos decorre das relações de parentesco. Em linha reta, são parentes as pessoas que estão umas para com as outras na relação de ascendentes e descendentes (Art. 1.591, CC). Em linha colateral ou transversal, são parentes, até o quarto grau, as pessoas provenientes de um só tronco, sem descenderem uma da outra (Art. 1.592 do CC). O direito a prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos, e extensivo a todos os ascendentes, recaindo a obrigação nos mais próximos em grau, uns em falta de outros.

São devidos os alimentos quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, a própria manutenção, e aquele, de quem se reclama, pode fornecer, sem desfalecimento do necessário ao seu sustento (Art. 1.695 do CC).

Na falta dos ascendentes cabe a obrigação aos descendentes, guardada a ordem de sucessão e, faltando estes, aos irmãos, assim germanos como unilaterais (Art. 1.697, CC). Ademais, a obrigação de prestar alimentos transmite-se aos herdeiros do devedor (Art. 1.700, CC).

Além disso, constitui crime de abandono material deixar, sem justa causa, de prover a subsistência de filho/filha menor de 18 (dezoito) anos, não lhes proporcionando os recursos necessários (art. 244 do Código Penal).

A parte demandada, portanto, vem descumprindo o disposto no artigo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

22 da Lei Federal nº 8.069/90 e 1.694, do Código Civil ao(a) criança/adolescente interessado(a).

No que concerne a guarda e regulamentação de visitas, ressalta-se que requerente já exerce a guarda de fato, e assim pretende permanecer, tendo em vista que após a separação ficou com seus filhos em tempo integral.

No entanto, é direito fundamental da criança e do adolescente ter consigo a presença dos pais, e não se nega que é direito do requerido, que não convive com o filho, de lhe prestar visita nos termos do art. 19 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

O artigo 1.583, § 5º, do Código Civil diz que aquele que na detenha a guarda tem a obrigação de supervisionar os interesses do filho.

Maria Berenice Dias (Manual de Direito das Famílias, 2011, p. 447) esclarece que:

A visitação não é somente um direito assegurado ao pai ou à mãe, e direito do próprio filho de com eles conviver, o que reforça os vínculos paterno e materno-filial. Consagrado o princípio de proteção integral, em vez de regulamentar as visitas, é necessário estabelecer formas de convivência, pois não há proteção possível com a exclusão do outro genitor.

Em consonância com o acatado e no melhor interesse dos filhos, a requerente requer seja regulamentada a visita do requerido em momento oportuno durante a instrução do presente feito.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, o Ministério Público do Estado do Pará, por intermédio do membro que subscreve esta peça vestibular, requer:

a) a fixação de alimentos provisórios em favor do(s) criança(s)/adolescente(s), em valor correspondente

a 30% (trinta por cento) do salário-mínimo ou 20% (vinte por cento) do salário líquido do requerido, devendo ocorrer o que for mais vantajoso para os(as) menores, a ser depositado em conta judicial aberta para esta finalidade;

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

b) a citação da parte demandada nos endereços constante da qualificação, para, querendo, responder a presente ação, sob pena de revelia;

c) seja julgado procedente o pedido, condenando-se a parte demandada ao pagamento mensal de 30% (trinta por cento) do salário-mínimo ou 20% (vinte por cento) do salário líquido do requerido, devendo ocorrer o que for mais vantajoso para o(as) menores, a ser depositado em conta judicial aberta para esta finalidade;

d) seja deferida a guarda definitiva dos menores supramencionados, em favor da mãe, ora requerente, uma vez que já a exerce de fato e desde o seu nascimento.

e) a condenação dos demandados no ônus de sucumbência, revertendo-se os mesmos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (analogia ao disposto nos art. 154 e 214, da Lei nº 8.069/1990);

f) a tramitação prioritária do presente feito, ex vi do disposto no artigo 4º, caput e parágrafo único, alínea b/c/c 152, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.069/1990, como decorrência do mencionado princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, insculpido no artigo 227, caput, de nossa Constituição Federal.

A prova do alegado encontra sustentação nos elementos já existentes

nos autos e será corroborada pela oitiva de testemunhas que serão arroladas em momento oportuno.

Dá-se a; causa o valor de R\$ 3.960,00 (três mil e novecentos e sessenta

reais), conforme artigo 292, III, do Código de Processo Civil, apenas para efeitos fiscais.

Senador José Porfírio, 17 de dezembro de 2021.

OLÍVIA ROBERTA NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Promotora Titular

. ciente de que que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Senador José Porfírio, Estado do Pará, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois. Eu, \_\_\_\_\_ (Mario Lima de Oliveira) Auxiliar de Secretaria, digitei, subscrevi e o Diretor(a) de Secretaria assina.

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 dias

Processo: 0800121-19.2021.8.14.0058

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÊNIO MAIA SARAIVA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC...** FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que **PEDRO PAULO CAETANO RIBEIRO**, brasileiro, filho de Maria de Fátima Caetano Ribeiro, com endereço declarado nos autos como sendo TRAVESSA EDISON, 593, BELA VISTA, SENADOR JOSÉ PORFÍRIO - PA - CEP: 68360-000, pelo cometimento do crime tipificado no artigo 129, §9º, do Código Penal. E como não foi encontrado (a) para ser citado (a) pessoalmente, expede-se o presente **EDITAL**, com o prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 e 365 todos do CPP), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias.. **DECISÃO - MANDADO/OFÍCIO/COMUNICAÇÃO** (Provimento nº 003/2009 da CJMB-TJE/PA, com redação dada pelo Provimento n.º 011/2009) A Autoridade Policial comunicou a este Juízo que, no dia 11/08/2022, a vítima LUZIA DA SILVA, compareceu à Delegacia de Polícia de Senador José

Porfírio-Pa para comunicar que PEDRO PAULO CAETANO RIBEIRO, seu ex-companheiro, teria praticado contra ela o crime de violência doméstica previsto no art. 7º, II e IV da Lei 11.340/2006, em razão do que a vítima requer a concessão de Medidas Protetivas de Urgência. Em sua oitiva prestada perante a Autoridade Policial, a requerente relatou que na data do dia 09/08/2022, durante uma conversando mantida com o requerido na residência em que coabitavam, informou para ele que desejava romper o seu relacionamento amoroso, quando este manifestou o seu inconformismo que este fato, puxando a filha do casal de seus braços, dizendo-lhe “quando eu tirar o meu CPF, vou tirar tua filha de ti” (textuais). Ato contínuo, o agressor ainda teria se apossado do aparelho celular da requerente, saindo de casa, levando-o consigo, causando-lhe prejuízo patrimonial. Ao final, a requerente acrescentou que o rompimento da união estável ocorreu em razão do agressor estar desempregado e não ajudar nas despesas da casa, tornando o convívio entre ambos insustentável. Diante disso, requer Medidas Protetivas de Urgência para resguardar a sua integridade física e psicológica. O pedido veio instruído com o boletim de ocorrência policial, termo de declaração da ofendida e depoimento de testemunhas, assim como pelo termo de requerimento de medidas protetivas. Suficientemente relatado, passo a decidir. Decido. Satisfeitos os requisitos do art. 12, §1º, da Lei nº 11.340/2006, passo à apreciação do pedido de medidas protetivas de urgência formulado pela Autoridade Policial em favor da vítima. As medidas protetivas, elencadas como de urgência pelo legislador, devem obediência aos pressupostos processuais para concessão das cautelares em geral, quais sejam, o periculum in mora (perigo da demora) e fumus boni iuris (aparência do bom direito). A mais abalizada doutrina entende que o fundamento das medidas em questão é assegurar à mulher em situação de risco o direito a uma vida sem violência, sendo certo que a adoção da providência cautelar ou satisfativa, pelo juiz está vinculada à vontade da vítima. (DIAS, Maria Berenice, A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, 2ª ed, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, p. 106). A Lei nº 11.340/2006 estabelece um rol de medidas protetivas de urgência destinadas a salvaguardar a mulher vítima de violência de gênero no âmbito da unidade doméstica e familiar e em qualquer relação íntima de afeto. O elenco de medidas possui caráter exemplificativo e está previsto nos artigos 22 a 24 e em outras disposições esparsas da lei em comento. Analisando os autos, entendo que a hipótese em análise é merecedora da intervenção estatal, considerando que resta demonstrada, pelo menos em sede de cognição sumária, própria à espécie, a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, como evidenciado no procedimento encaminhado pela autoridade policial. DEFIRO as seguintes medidas protetivas requeridas pela vítima, devendo as mesmas serem aplicadas de imediato, nos termos do art. 22, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c” da Lei n. 11.340/2006: I - CONTRA O AGRESSOR: a) Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, caso se constate que ainda coabitam; b) Proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de 100 (cem) metros de distância entre estes e o agressor; c) Proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação, isto é, carta, telegrama, telefone, e-mail, mensagens de texto (sms); Por outro lado, deixo de acolher os pedidos de alimentos provisórios e suspensão do direito de visitas, pois a requerente não reuniu aos autos nenhum elemento que pudesse comprovar, em sede de cognição sumária, o vínculo de parentalidade entre o menor e o requerido. Destaca-se que esta decisão não impede que a requerente possa ingressar com a competente ação de alimentos ou guarda em prol de seu filho menor, por meio de advogado ou da Defensoria Pública, caso queira, devendo instruí-las com os documentos que entender pertinentes para subsidiar a apreciação de seus pedidos. O agressor deverá se abster de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade. Em caso de descumprimento das medidas protetivas de urgência ao norte detalhadas por parte do representado, poderá ser DECRETADA a sua PRISÃO PREVENTIVA, nos termos do artigo 313, IV, do CPP, requisitando-se desde já o auxílio da força policial. Intimem-se, através de Oficial de Justiça, o agressor e a vítima das determinações, nos termos do art. 21, da Lei n.º 11.340/2006. Comunique-se, na forma do art. 18, III, Lei n. 11.340/2006, ao Ministério Público a presente decisão para que adote as providências cabíveis, com urgência. Cite-se pessoalmente o agressor, que poderá contestar o pedido, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se a autoridade policial, encaminhando-lhe cópia da decisão. Efetue-se as anotações pertinentes ao direito de preferência constante do art. 33, parágrafo único da Lei nº 11.340/2006. SERVE A PRESENTE COMO MANDADO, na forma do provimento n.º 003/2009 da CJMB-TJE/PA. Cumpra-se com urgência, observadas as formalidades e cautelas legais. Cumpra-se, com urgência. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Assim, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da Lei. Passado nesta comarca de Senador José Porfírio, datado eletronicamente. Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em

conformidade com o artigo 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRMB, com aplicação autorizada pelo Provimento nº 006/2009-CJCI.

#### E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **RAIMUNDO FREITAS DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da sentença absolutória prolatada por este Juízo em 10/11/2021 nos autos da Ação Penal nº0011998-56.2018.14.0005, que, na íntegra, diz: ç PROCESSO Nº 0011998-56.2018.14.0005 SENTENÇA Vistos e etc. O Ministério Público do Estado do Pará ofereceu denúncia contra os acusados BENEDITO SALES FREITAS, RAIMUNDO FREITAS DA SILVA e JOSÉ AILTON BEZERRA, imputando-lhes a conduta delituosa descrita no art. 14, do Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003). Segundo narra a inicial, no dia 06 de setembro de 2018, por volta das 07h, a polícia civil se dirigiu até a região da Ressaca, neste município, a fim de apurar o crime de homicídio que teve como vítima o vereador Izoeldo Batista Guedes. Os policiais estavam à procura de Raimundo Freitas da Silva e Jose Ailton Bezerra, que ao serem localizados, confessaram o crime de homicídio e informaram a onde estava a arma de fogo utilizada no crime. A arma de fogo fora comprada por Benedito Sales Freitas e Raimundo Freitas da Silva, pela quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Após diligências, os policiais encontraram: 01 (uma) carabina, calibre 16; 52 (cinquenta e duas) munições, calibre 16; 02 (duas) luvas cirúrgicas e 01 (uma) luva cor laranja nas proximidades da propriedade de Benedito Freitas. Auto / Termo de Exibição e Apreensão de Objeto à fl. 18. Recebimento da denúncia em 20 de setembro de 2018 (fls. 33/34). Resposta à Acusação dos acusados Benedito Sales Freitas e Raimundo Freitas da Silva oferecida às fls. 73/76, bem como a do acusado José Ailton Bezerra às fls. 78/81. Audiência de Instrução, na qual se colheu o depoimento das testemunhas Fernando Marcolino, Mhoabe Khayan Azevedo Lima e Hilder Alves da Silva, além do interrogatório do réu Benedito Sales Freitas (fls. 97/99). Memoriais Finais apresentadas pelo Ministério Público às fls. 100/102, em que se sustentou a absolvição dos denunciados José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva, além da condenação de Benedito Sales Freitas pelo crime de previsto no art. 14, da Lei nº 10.826/2003. Às fls. 105/109, Memoriais Finais da defesa de José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva e Benedito Sales Freitas, requerendo a absolvição dos acusados, alegando-se a ausência de provas, outrossim, em caso de condenação, requereu-se a atenuante da confissão quanto ao réu Benedito Freitas, nos termos do art. 65, III, d do CPB. Brevemente relatado. Decido. A presente ação penal trata de acusação contra 3 (três) demandados como incurso as penas do crime previsto no art. 14, caput, da Lei nº 10.826/2003: Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido: Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena ç reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. A autoria e materialidade de porte ilegal de arma de fogo não restam devidamente comprovadas nos autos com relação aos réus José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva. Por outro lado, pende contra BENEDITO SALES a responsabilidade pelo delito. A materialidade do crime está demonstrada pelo Auto / Termo de Exibição e Apreensão de Objeto à fl. 18, onde consta a apreensão da arma de fogo, do tipo espingarda, munições e luvas, na ocorrência policial que resultou na prisão dos réus. Já a autoria, esta se perfaz pelos testemunhos colhidos e pela confissão. De acordo com o depoimento da testemunha policial Fernando Cesar Marcolino da Silva Júnior, conforme consta em termo de audiência (fls. 97/99), declarou: que tomou conhecimento do homicídio do vereador; que foram até o local dos fatos para investigar tal crime; que após diligências os policiais civis localizaram uma arma de fogo que fora utilizada para praticar o homicídio; que a espingarda estava escondida debaixo de uma árvore desmontada, próxima à propriedade de Benedito Sales.. De acordo com o depoimento da testemunha Mohab Khayan Azevedo Lima (fls. 97/99), o mesmo declara: que após o homicídio, foi montada uma equipe e foi até a região da Ressaca, neste município; que no local do crime, foram feitas diligências para identificar os autores do crime; que a polícia foi informada que um dos suspeitos era Benedito Freitas; que

o acusado Raimundo revelou ter escondido a arma de fogo e levou a polícia até o local em que haviam escondido; que a arma estava enterrada à aproximadamente a 03 km de distância da residência de Benedito; que a arma de fogo era do tipo espingarda.. A testemunha Hilder Alves da Silva (fls. 97/99) afirmou em instrução: que José Ailton foi quem informou a polícia onde a arma de fogo estava escondida; que a arma de fogo estava na região dos fundos da casa do acusado Benedito. Em seu interrogatório (fls. 97/99), o réu Benedito Sales de Freitas afirma: que a arma de fogo do tipo espingarda era de sua propriedade; que haviam munições, mas não sabe precisar a quantidade; que comprou a espingarda em uma propriedade próxima de sua residência; que a arma estava escondida próxima aos fundos de sua residência; que a arma estava escondida debaixo de um pé de árvore; que o filho do acusado foi quem escondeu a arma; que os demais acusados moravam com Benedito; que não foram os acusados que esconderam a arma. José Ailton e Raimundo não foram localizados para interrogatório. Sendo assim, observo do conjunto probatório e de tudo mais que compõe os autos, que não resta comprovado que os réus José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva concorreram para a infração penal prevista no art. 14, caput, da Lei nº 10.826/2003. Quando ao acusado Benedito Sales de Freitas, está cristalino que praticou o crime de porte ilegal de arma de fogo, previsto no art. 14, da Lei nº 10.826/2003. A autoria está demonstrada em razão dos depoimentos policiais, que foram unânimes em afirmar que o réu BENEDITO mantinha sob a sua guarda a arma de fogo que fora localizada nas imediações de sua propriedade. Durante o seu interrogatório, o réu BENEDITO confessou que a arma de fogo apreendida era sua, afirmando ainda que os demais acusados não esconderam a arma. Portanto, provada a autoria e materialidade da infração penal e não existindo justificativas ou dirimentes em favor do réu BENEDITO SALES FREITAS, há de lhe ser aplicada as reprimendas do crime do 14, da Lei nº 10.826/2003. Adentrando nas teses defensivas, não encontro amparo para seu acolhimento, vez que o conjunto probatório constante nos autos, especialmente a prova testemunhal e confissão colhidas em audiência, são suficientes para a condenação do demandado. DA REINCIDÊNCIA O réu BENEDITO SALES FREITAS tem contra si condenação criminal transitada em julgado, conforme processo nº 0003967-82.2018.8.14.0058, atualmente em execução definitiva de pena. Os fatos tratados naquele feito são contemporâneos a estes ora julgados, pelo que não se configura a reincidência prevista no art. 61, I do CP, que essencialmente tem aplicação para crimes cometidos após a condenação originária. Por outro lado, entendo que a presença de condenação transitada em julgado não apta a configurar reincidência ganha forma de Maus Antecedentes, a ser quantificado na dosimetria. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para condenar

BENEDITO SALES FREITAS, pelo crime do art. 14, da Lei nº 10.826/2003. Absolvo RAIMUNDO FREITAS DA SILVA e JOSÉ AILTON BEZERRA pela prática dos fatos ora tratado, com fundamento no art. 386, IV do CPP. I ç Da Dosimetria do réu BENEDITO SALES: Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo que a culpabilidade do réu é normal à espécie. O réu é portador de Maus Antecedentes, conforme sentença condenatória transitada em julgado na ação nº 0003967-82.2018.8.14.0058, pelo que valoro negativamente a circunstância confirmada na fundamentação acima. Sua conduta social e personalidade não foram aferidas nos autos. O motivo é aquele previsto no próprio tipo legal, pelo que valoro de forma neutra. Nada a valorar quando as circunstâncias do crime. As armas e munições foram apreendidas pela polícia, nada havendo a valorar quanto as consequências do crime. O comportamento da vítima em nada concorreu para o crime. Diante disso, fixo a pena base em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e multa. Não há agravante a ser valorada. Reconheço a atenuante descritas no art. 65, inciso III, d, do CPB, pelo que atenuo a pena para 2 (dois) anos de reclusão, em atenção a Súmula 231 do STJ. Não há circunstâncias de aumento ou diminuição de pena, pelo que fixo a pena em 2 (dois) anos de reclusão. Estabeleço a multa ao condenado no importe de 10 (dez) dias-multa fixada na razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. Considerando a quantidade de pena aplicada, entendo por fixar o regime aberto. Considerando o regime de pena aplicado, entendo que a detração não tem aptidão para beneficiá-lo. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, bem como o sursis, tendo em vista que o requerido é portador de Maus Antecedentes. Disposições finais. Defiro ao condenado BENEDITO SALES DE FREITAS o direito de recorrer em liberdade. Deixo de fixar indenização civil, nos termos do Art. 387, IV do Código de Processo Penal, devido ausência de contraditório específico. Após o trânsito em julgado da decisão, procedam-se as comunicações de praxe e expeça-se. Guia de Recolhimento Definitivo ao juízo das execuções penais. Certificado pelo diretor de secretaria a ausência de recolhimento da pena de multa após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, a contar do trânsito em julgado da sentença condenatória, determino a extração de certidão da sentença ç que deverá ser instruída com as seguintes peças: I - denúncia ou queixa-crime e respectivos aditamentos; II - sentença ou acórdão, com certidão do trânsito em julgado - e conseqüente encaminhamento em 05 (cinco) dias à

Procuradoria Geral do Estado para fins de aplicação da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, consoante Provimento nº 006/2008- CJCI e art. 51, do Código Penal. Em virtude da situação econômica do acusado, deixo de condená-lo às custas processuais. Fixo honorários advocatícios à advogada Rutileia Emiliano de Freitas Tozetti, OAB/PA 25.676-A, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), considerando que assumiu a defesa dos réus à partir da resposta à acusação, em razão da ausência da Defensoria Pública nesta comarca. Publique-se. Registre-se. Intimem-se os condenados. Intime-se, pessoalmente, a defesa por se tratar de defensor dativo. Ciência ao Ministério Público. P.R.I. Senador José Porfírio-PA, 10 de novembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juíza de Direito. ç Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **JOSE AILTON BEZERRA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da sentença absolutória prolatada por este Juízo em 10/11/2021 nos autos da Ação Penal nº0011998-56.2018.14.0005, que, na íntegra, diz: ç PROCESSO Nº 0011998-56.2018.14.0005 SENTENÇA Vistos e etc. O Ministério Público do Estado do Pará ofereceu denúncia contra os acusados BENEDITO SALES FREITAS, RAIMUNDO FREITAS DA SILVA e JOSÉ AILTON BEZERRA, imputando-lhes a conduta delituosa descrita no art. 14, do Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003). Segundo narra a inicial, no dia 06 de setembro de 2018, por volta das 07h, a polícia civil se dirigiu até a região da Ressaca, neste município, a fim de apurar o crime de homicídio que teve como vítima o vereador Izoeldo Batista Guedes. Os policiais estavam à procura de Raimundo Freitas da Silva e Jose Ailton Bezerra, que ao serem localizados, confessaram o crime de homicídio e informaram a onde estava a arma de fogo utilizada no crime. A arma de fogo fora comprada por Benedito Sales Freitas e Raimundo Freitas da Silva, pela quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Após diligências, os policiais encontraram: 01 (uma) carabina, calibre 16; 52 (cinquenta e duas) munições, calibre 16; 02 (duas) luvas cirúrgicas e 01 (uma) luva cor laranja nas proximidades da propriedade de Benedito Freitas. Auto / Termo de Exibição e Apreensão de Objeto à fl. 18. Recebimento da denúncia em 20 de setembro de 2018 (fls. 33/34). Resposta à Acusação dos acusados Benedito Sales Freitas e Raimundo Freitas da Silva oferecida às fls. 73/76, bem como a do acusado José Ailton Bezerra às fls. 78/81. Audiência de Instrução, na qual se colheu o depoimento das testemunhas Fernando Marcolino, Mhoabe Khayan Azevedo Lima e Hilder Alves da Silva, além do interrogatório do réu Benedito Sales Freitas (fls. 97/99). Memoriais Finais apresentadas pelo Ministério Público às fls. 100/102, em que se sustentou a absolvição dos denunciados José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva, além da condenação de Benedito Sales Freitas pelo crime de previsto no art. 14, da Lei nº 10.826/2003. Às fls. 105/109, Memoriais Finais da defesa de José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva e Benedito Sales Freitas, requerendo a absolvição dos acusados, alegando-se a ausência de provas, outrossim, em caso de condenação, requereu-se a atenuante da confissão quanto ao réu Benedito Freitas, nos termos do art. 65, III, d do CPB. Brevemente relatado. Decido. A presente ação penal trata de acusação contra 3 (três) demandados como incurso as penas do crime previsto no art. 14, caput, da Lei nº 10.826/2003: Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido: Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena ç reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. A autoria e materialidade de porte ilegal de arma de fogo não restam devidamente comprovadas nos autos com relação aos réus José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva. Por outro lado, pende contra BENEDITO SALES a responsabilidade pelo delito. A materialidade do crime está demonstrada pelo Auto / Termo de Exibição e Apreensão de Objeto à fl. 18, onde consta a apreensão da arma de fogo, do tipo espingarda, munições e luvas, na ocorrência policial que resultou na prisão dos réus.

Já a autoria, esta se perfaz pelos testemunhos colhidos e pela confissão. De acordo com o depoimento da testemunha policial Fernando Cesar Marcolino da Silva Júnior, conforme consta em termo de audiência (fls. 97/99), declarou: que tomou conhecimento do homicídio do vereador; que foram até o local dos fatos para investigar tal crime; que após diligências os policiais civis localizaram uma arma de fogo que fora utilizada para praticar o homicídio; que a espingarda estava escondida debaixo de uma árvore desmontada, próxima à propriedade de Benedito Sales.. De acordo com o depoimento da testemunha Mohab Khayan Azevedo Lima (fls. 97/99), o mesmo declara: que após o homicídio, foi montada uma equipe e foi até a região da Ressaca, neste município; que no local do crime, foram feitas diligências para identificar os autores do crime; que a polícia foi informada que um dos suspeitos era Benedito Freitas; que o acusado Raimundo revelou ter escondido a arma de fogo e levou a polícia até o local em que haviam escondido; que a arma estava enterrada à aproximadamente a 03 km de distância da residência de Benedito; que a arma de fogo era do tipo espingarda.. A testemunha Hilder Alves da Silva (fls. 97/99) afirmou em instrução: que José Ailton foi quem informou a polícia onde a arma de fogo estava escondida; que a arma de fogo estava na região dos fundos da casa do acusado Benedito. Em seu interrogatório (fls. 97/99), o réu Benedito Sales de Freitas afirma: que a arma de fogo do tipo espingarda era de sua propriedade; que haviam munições, mas não sabe precisar a quantidade; que comprou a espingarda em uma propriedade próxima de sua residência; que a arma estava escondida próxima aos fundos de sua residência; que a arma estava escondida debaixo de um pé de árvore; que o filho do acusado foi quem escondeu a arma; que os demais acusados moravam com Benedito; que não foram os acusados que esconderam a arma. José Ailton e Raimundo não foram localizados para interrogatório. Sendo assim, observo do conjunto probatório e de tudo mais que compõe os autos, que não resta comprovado que os réus José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva concorreram para a infração penal prevista no art. 14, caput, da Lei nº 10.826/2003. Quando ao acusado Benedito Sales de Freitas, está cristalino que praticou o crime de porte ilegal de arma de fogo, previsto no art. 14, da Lei nº 10.826/2003. A autoria está demonstrada em razão dos depoimentos policiais, que foram unânimes em afirmar que o réu BENEDITO mantinha sob a sua guarda a arma de fogo que fora localizada nas imediações de sua propriedade. Durante o seu interrogatório, o réu BENEDITO confessou que a arma de fogo apreendida era sua, afirmando ainda que os demais acusados não esconderam a arma. Portanto, provada a autoria e materialidade da infração penal e não existindo justificativas ou dirimentes em favor do réu BENEDITO SALES FREITAS, há de lhe ser aplicada as reprimendas do crime do 14, da Lei nº 10.826/2003. Adentrando nas teses defensivas, não encontro amparo para seu acolhimento, vez que o conjunto probatório constante nos autos, especialmente a prova testemunhal e confissão colhidas em audiência, são suficientes para a condenação do demandado. DA REINCIDÊNCIA O réu BENEDITO SALES FREITAS tem contra si condenação criminal transitada em julgado, conforme processo nº 0003967-82.2018.8.14.0058, atualmente em execução definitiva de pena. Os fatos tratados naquele feito são contemporâneos a estes ora julgados, pelo que não se configura a reincidência prevista no art. 61, I do CP, que essencialmente tem aplicação para crimes cometidos após a condenação originária. Por outro lado, entendo que a presença de condenação transitada em julgado não apta a configurar reincidência ganha forma de Maus antecedentes, a ser quantificado na dosimetria. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para condenar

BENEDITO SALES FREITAS, pelo crime do art. 14, da Lei nº 10.826/2003. Absolvo RAIMUNDO FREITAS DA SILVA e JOSÉ AILTON BEZERRA pela prática dos fatos ora tratado, com fundamento no art. 386, IV do CPP. I ç Da Dosimetria do réu BENEDITO SALES: Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo que a culpabilidade do réu é normal à espécie. O réu é portador de Maus antecedentes, conforme sentença condenatória transitada em julgado na ação nº 0003967-82.2018.8.14.0058, pelo que valoro negativamente a circunstância confirmada explanado na fundamentação acima. Sua conduta social e personalidade não foram afetadas nos autos. O motivo é aquele previsto no próprio tipo legal, pelo que valoro de forma neutra. Nada a valorar quando as circunstâncias do crime. As armas e munições foram apreendidas pela polícia, nada havendo a valorar quanto as consequências do crime. O comportamento da vítima em nada concorreu para o crime. Diante disso, fixo a pena base em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e multa. Não há agravante a ser valorada. Reconheço a atenuante descritas no art. 65, inciso III, d, do CPB, pelo que atenuo a pena para 2 (dois) anos de reclusão, em atenção a Súmula 231 do STJ. Não há circunstâncias de aumento ou diminuição de pena, pelo que fixo a pena em 2 (dois) anos de reclusão. Estabeleço a multa ao condenado no importe de 10 (dez) dias-multa fixada na razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. Considerando a quantidade de pena aplicada, entendo por fixar o regime aberto. Considerando o regime de pena aplicado, entendo que a detração não tem aptidão para beneficiá-lo. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, bem como o

sursis, tendo em vista que o requerido é portador de maus antecedentes. Disposições finais. Defiro ao condenado BENEDITO SALES DE FREITAS o direito de recorrer em liberdade. Deixo de fixar indenização civil, nos termos do Art. 387, IV do Código de Processo Penal, devido ausência de contraditório específico. Após o trânsito em julgado da decisão, procedam-se as comunicações de praxe e expeça-se. Guia de Recolhimento Definitivo ao juízo das execuções penais. Certificado pelo diretor de secretaria a ausência de recolhimento da pena de multa após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, a contar do trânsito em julgado da sentença condenatória, determino a extração de certidão da sentença e que deverá ser instruída com as seguintes peças: I - denúncia ou queixa-crime e respectivos aditamentos; II - sentença ou acórdão, com certidão do trânsito em julgado - e consequente encaminhamento em 05 (cinco) dias à Procuradoria Geral do Estado para fins de aplicação da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, consoante Provimento nº 006/2008- CJCI e art. 51, do Código Penal. Em virtude da situação econômica do acusado, deixo de condená-lo às custas processuais. Fixo honorários advocatícios à advogada Rutileia Emiliano de Freitas Tozetti, OAB/PA 25.676-A, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), considerando que assumiu a defesa dos réus a partir da resposta à acusação, em razão da ausência da Defensoria Pública nesta comarca. Publique-se. Registre-se. Intimem-se os condenados. Intime-se, pessoalmente, a defesa por se tratar de defensor dativo. Ciência ao Ministério Público. P.R.I. Senador José Porfírio-PA, 10 de novembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juíza de Direito. Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **MATEUS MALAQUIAS**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expedese o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 07/06/2021 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0000982-72.2020.8.14.0058, que, na íntegra, diz: SENTENÇA MARIA MIRANILDES LIMA DE OLIVEIRA, devidamente qualificada nos autos, alegando ser vítima de violência doméstica e familiar contra a mulher, com incidência na Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, ingressou com pedido de medidas protetivas de urgência em face de MATEUS MALAQUIAS. Em decisão liminar foram deferidas as medidas de proteção pretendidas pela requerente às fls. 09/10. O requerido foi regularmente intimado, mas não apresentou contestação (fl. 13). Vieram-me os autos conclusos e o relatório. DECIDO. Em razão da ausência de defesa tempestiva pelo requerido, embora devidamente citado, DECRETO A REVELIA, o que faço nos termos do art. Do Entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência. Tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do artigo 355, I do Código de Processo Civil. A ocorrência traz a descrição da violência sofrida pela vítima, a qual deu ensejo a decisão liminar concessiva das medidas protetivas de urgência, perdurando-se até o presente momento. Consigno que a medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06 visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Assim, considerando o caráter protetivo da norma, prepondera em casos tais a palavra da vítima, que merece ser salvaguardada ante a alegada situação de violência/ameaça. Demais, anoto que as lides domésticas e familiares, por serem relações jurídicas continuativas, perduram no tempo e, por isso, são passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Em vista disso, a sentença que as resolve não transita materialmente em julgado, ou seja, se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar e de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Como também se faz possível que a ofendida requeira a revogação das medidas concedidas. O novo CPC, claramente voltado à duração

razoável do processo e a efetividade da tutela jurisdicional, permite que a tutela satisfativa seja veiculada de maneira antecedente, ou seja, em petição própria, antes da propositura da demanda principal (Artigo do ). Ocorre que, se a medida assim requerida (de modo antecedente) e deferida, não for confrontada pela parte contrária pelo recurso cabível, qual seja o agravo de instrumento, ela se estabiliza, isto é, conservará os seus efeitos práticos, independentemente da complementação da petição inicial e da defesa do réu. No presente caso, conforme certificado nos autos, o requerido fora devidamente intimado da decisão antecipatória de tutela e não interpôs recurso de agravo de instrumento, razão pela qual tenho como estabilizado os efeitos da tutela de urgência e por via de consequência, procedo à extinção do processo. DISPOSITIVO Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e mantenho as medidas protetivas já fixadas, o que faço nos termos do art. , caput, do , e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, de acordo com o art. , X do . Intime-se a requerente, advertindo-a que eventual quebra das medidas protetivas, no transcurso do prazo supra determinado, deverá ser comunicada a autoridade policial como descumprimento de medidas protetivas. Transcorrido referido prazo deverá a requerente ingressar com novo pedido de medidas protetivas de urgência. Sem custas, nos termos do art. 28 da Lei Maria da Penha. Ciente o MP. Façam-se as comunicações necessárias. Certifique-se o trânsito em julgado, após, archive-se promovendo-se as baixas no sistema. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Serve a presente decisão de ofício/mandado/carta precatória, aos fins a que se destina, tudo nos termos dos Provimentos nº 003/2009 CJCI. Datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. ç Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber aos nacionais EDENILSON LIMA DA TRINDADE e ELANI MELO COSTA, os quais não foram encontrados no endereço declarado nos autos para serem intimados pessoalmente da sentença, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, determinou a expedição do presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomarem ciência da sentença prolatada por este Juízo em 27/07/2022, nos autos da Ação de Medidas Protetivas de Urgência nº 0000501-12.2020.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ç SENTENÇA/MANDADO. Trata-se de requerimento de Medidas Protetivas com fundamento na ocorrência de situação fática que, em tese, configurou violência doméstica e familiar contra a mulher. Inicialmente, o magistrado que me antecedeu no feito deferiu medidas protetivas em favor da vítima, a teor da decisão de id nº 51584165 - Págs. 5/6. Posteriormente, a requerente compareceu perante a Secretaria da 2ª Vara Criminal de Altamira/PA, para informar que não possui mais interesse no prosseguimento das medidas protetivas, visto que retomou o convívio pacífico com o requerido, reatando a relação amorosa que mantinham, conforme termo de declarações assinado de próprio punho acostado aos autos no id nº 56007543 - Pág. 2. Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou favoravelmente à revogação das medidas protetivas com o consequente arquivamento do feito, ante à expressa manifestação da vítima por sua desnecessidade (id nº 59732905 - Pág. 1). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. A Lei nº 11.340/06, que trata da violência doméstica e familiar contra a mulher, estabeleceu medidas protetivas em face das vítimas dos delitos nela previstos. Cabe ao juiz conhecer do pedido e decidir a respeito da necessidade das medidas protetivas de urgência, que poderão ser deferidas de imediato sem oitiva das partes ou do Ministério Público. Para tanto, como medida cautelar, basta que se verifiquem os requisitos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. A medida foi deferida liminarmente, já que, naquele momento, verificava-se a presença dos requisitos. **Agora, temos de verificar a necessidade de sua conservação.** As Medidas Protetivas são deferidas para resguarda a integridade física e psicológica da ofendida em razão do *periculum in mora*, que, no caso em tela, entendo já ter se esvaído, sobretudo pelas declarações firmadas pela própria requerente, tal como consta no termo de declarações acostado aos autos no id nº id nº 56007543 - Pág. 2, porquanto relatou ter reatado o relacionamento amoroso que mantinha com o requerido, informando não ter mais interesse na

manutenção das medidas que haviam sido deferidas em seu favor. Dessa forma, torna-se desnecessária a tramitação destes autos, tendo em vista já ter atingido seu objetivo imediato. Com efeito, inexistindo razões que justifiquem a manutenção das restrições impostas ao requerido, as medidas protetivas devem ser revogadas, a fim de que não se perpetuem no tempo. Ressalta-se, por oportuno, que esta decisão não impede que, em havendo novo fato que viole a integridade física ou psicológica da ofendida, esta venha a requer outras Medidas Protetivas para que tenha os seus direitos resguardados. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, VI, do CPC, revogando as medidas protetivas deferidas liminarmente. Intimem-se requerente e autuado pessoalmente. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Outrossim, caso o requerido e/ou a requerente não sejam intimados pessoalmente, por não residirem mais no endereço constate nos autos, que a intimação ocorra por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ênio Saraiva Maia. Juiz de Direito. Assinado eletronicamente por: ENIO MAIA SARAIVA - 27/07/2022 15:56:30. Aos 30 (dois) dias do mês agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª entrância, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, faz saber ao nacional MAURICIO PAULINO DA SILVA, filho de José Angelo da Silva e Rosangela Paulino da Silva, natural de Vitória do Xingu-PA, CPF: Nº 00416950205, nascido em 04/07/1985, ROSANGELA PAULINO DA SILVA, brasileira, natural de São Gonçalo do Amarante, filha de Maria do Carmo Alves Paulino e Manoel Francelino Paulino, CPF: Nº 726.555.422-15, JOSÉ ANGELO DA SILVA, brasileiro, natural de Altamira-PA, filho de Osmarina Oliveira da Silva, CPF: Nº 647.119.432-34, que devidos não ter sidos localizados para seres intimados pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 11/01/2022, nos autos do processo nº 0000061-16.2020.8.14.0058 ; Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Criminal (1268) que, na íntegra, diz: **PROCESSO Nº. 0000061-16.2020.8.14.0058 SENTENÇA** ROSANGELA PAULINO DA SILVA e JOSÉ ANGELO DA SILVA, devidamente qualificados nos autos, alegando serem vítima de violência doméstica e familiar, com incidência na Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, ingressaram com pedido de medidas protetivas de urgência em face de MAURICIO PAULINO DA SILVA. Em decisão liminar foram deferidas as medidas de proteção pretendidas pela requerente às fls. 13/14. O requerido apresentou contestação às fls. 21/24. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. Entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência. Tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do artigo 355, I do Código de Processo Civil. A ocorrência traz a descrição da violência sofrida pelas vítimas, a qual deu ensejo a decisão liminar concessiva das medidas protetivas de urgência, perdurando-se até o presente momento. Consigno que a medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06 visa a garantia de vítimas que se encontram em situação de risco, resguardando, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu), como é o caso do requerido, que é prole das vítimas. Assim, considerando o caráter protetivo da norma, prepondera em casos tais a palavra da vítima, que merece ser salvaguardada ante a alegada situação de violência/ameaça. Demais, anoto que as lides domésticas e familiares, por serem relações jurídicas continuativas, perduram no tempo e, por isso, são passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Em vista disso, a sentença que as resolve não transita materialmente em julgado, ou seja, se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a

imprescindibilidade de se aproximar e de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Como também se faz possível que a ofendida requeira a revogação das medidas concedidas. O novo CPC, claramente voltado à duração razoável do processo e a efetividade da tutela jurisdicional, permite que a tutela satisfativa seja veiculada de maneira antecedente, ou seja, em petição própria, antes da propositura da demanda principal (Artigo 303 do CPC). Ocorre que, se a medida assim requerida (de modo antecedente) e deferida, não for confrontada pela parte contrária pelo recurso cabível, qual seja o agravo de instrumento, ela se estabiliza, isto é, conservará os seus efeitos práticos, independentemente da complementação da petição inicial e da defesa do réu. No presente caso, conforme certificado nos autos, o requerido fora devidamente intimado da decisão antecipatória de tutela e não interpôs recurso de agravo de instrumento, razão pela qual tenho como estabilizado os efeitos da tutela de urgência e por via de consequência, procedo à extinção do processo. **DISPOSITIVO** Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e mantenho as medidas protetivas já fixadas, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, de acordo com o art. 485, X do CPC. Intime-se a requerente, advertindo-a que eventual quebra das medidas protetivas, deverá ser comunicada à autoridade policial como descumprimento de medidas protetivas. Sem custas, nos termos do art. 28 da Lei Maria da Penha. Ciente o MP. Façam-se as comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Senador José Porfírio, 11 de janeiro de 2022. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano de 2022. (dois mil e vinte e dois) Eu, Mario Lima de Oliveira) Auxiliar de Secretaria, digitei.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei, etc... FAZ SABER, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que por este Juízo e expediente da Secretaria da Vara Única desta Comarca, tramita os autos da Ação Cível  $\zeta$  Investigação de Paternidade, sob o nº 0800042-06.2022.8.14.0058, movido pelo BANCO VOLKSWAGEN S.A em face de MANOEL CLEBESON DE OLIVEIRA, atualmente com paradeiro incerto e não sabido, do que, como não há como ser encontrados para ser intimado pessoalmente, expedie-se o presente EDITAL com prazo de 20 (vinte) dias, pelo qual INTIMA-SE o requerido MANOEL CLEBESON DE OLIVEIRA plenamente capazes, do inteiro teor da SENTENÇA JUDICIAL que, na íntegra, diz:  $\zeta$  Sentença. BANCO VOLKSWAGEN S.A., devidamente qualificado, move Ação de Busca e Apreensão com pedido liminar em face de MANOEL CLEBESON DE OLIVEIRA, também identificado, alegando que as partes celebraram contrato de financiamento para aquisição de bem garantido por alienação fiduciária, relativo ao veículo Marca VW, modelo GOL 1.0L MC4, chassi n.º 9BWAG45UXKT044677, ano de fabricação 2018 e modelo 2019, cor BRANCA, placa QDV3397, renavam 01164512347. Aduz que a ré se tornou inadimplente por ter deixado de pagar a parcela vencida em 30.04.2019, restando um débito de R\$ 57.350,88. Assim, requereu a apreensão do bem contratado, liminarmente, citando-se a requerida para contestar, e, ao final julgar procedente o pedido, nos termos do Decreto Lei nº 911/69 e suas alterações. Com a inicial apresentou documentos. Liminar deferida no Id. 54876041, determinando a citação da parte demandada após apreensão do bem. O credor propôs requerimento de cumprimento de liminar de busca e apreensão nº 0801637-05.2022.8.14.0005, que foi distribuído à 3ª vara Cível de Altamira/PA. Conforme consta nos id. 58849975, fls. 07 e 08, aquele juízo logrou apreender o bem e citar o devedor. O réu não contestou. O autor requereu a consolidação da posse e da propriedade do veículo, pugnando pela extinção do feito (id. 58871140). Eis o relato. Decido de forma antecipada. No presente caso, impõe-se a aplicação dos efeitos da revelia decretada, dispostos no artigo 344 do NCPC/2015, que preceitua:  $\zeta$  Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor  $\zeta$ . **AÇÃO ANULATÓRIA. CRÉDITO BANCÁRIO. FRAUDE. REVELIA. EFEITOS. ART. 319 DO CPC. SENDO O RÉU REVEL, O AUTOR FICA DESOBRIGADO DE PROVAR A VERACIDADE DOS FATOS**

DEDUZIDOS NA INICIAL COMO FUNDAMENTO DE SEU PEDIDO: INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 319 DO CPC. COM EFEITO, ANTE A ALEGAÇÃO DO AUTOR DE QUE OS DEPÓSITOS FEITOS NA CONTA-CORRENTE DO RÉU REVEL SE DERMAM DE FORMA FRAUDULENTA E FRENTE AOS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS QUE CORROBORAM A TESE SUSTENTADA (grifo nosso), DEVE SER MANTIDA A SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PLEITO INAUGURAL (Classe do Processo : APELAÇÃO CÍVEL 20040110372716APC DF - Registro do Acórdão Número : 244983 - Data de Julgamento : 27/03/2006 - Órgão Julgador : 5ª Turma Cível - Relator : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA - Publicação no DJU: 05/06/2006 Pág. : 272 - até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3) Dos autos temos o contrato celebrado pelas partes, devidamente assinado pela ré, que corrobora com as alegações do autor na inicial (id. 49691342). Por sua vez, a mora apontada na peça inaugural não foi rechaçada pela parte ré. Sabe-se que a mora autoriza a rescisão contratual e a retomada da posse do bem que passou a integrar o patrimônio e garantir o crédito do autor. PROCESSO CIVIL E CIVIL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DL 911/69. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PURGAÇÃO DA MORA. NÃO EFETIVAÇÃO. I - A APELANTE, INJUSTIFICADAMENTE, NÃO EFETIVOU A PURGA DA MORA. DESSA FORMA, NÃO HAVIA ALTERNATIVA JURÍDICA, SENÃO JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. II - NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME (Classe do Processo : APELAÇÃO CÍVEL 20030710171199APC DF - Registro do Acórdão Número : 248159 - Data de Julgamento : 27/03/2006 - Órgão Julgador : 1ª Turma Cível - Relator : JOSÉ DIVINO - Publicação no DJU: 01/08/2006 Pág. : 121 até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3) Com a consolidação da propriedade e posse do bem em mãos do autor proprietário fiduciário, é cabível a venda do bem, salvo por preço vil, devendo o produto da venda ser aplicado no pagamento do seu crédito. Mas o credor não poderá vender o bem por preço vil, sob pena de se caracterizar abuso de direito. (RT 532/208). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, ao passo em que confirmo a liminar, para consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem acima descrito, nas mãos do proprietário fiduciário, nos termos do Decreto Lei 911/69. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, o que faço com fulcro no art. 85, §2º do NCP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes por seus advogados. Não havendo pagamentos das custas finais, encaminhe-se à PGE para inscrição em dívida. Transitado em julgado, certifique-se e archive-se. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito; E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Senador José Porfírio, Estado do Pará, aos dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois. Eu, \_\_\_ (Áurea Lima mendes de Sousa) Auxiliar de Secretaria, digitei e subscrevi.

#### E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **FRANCISCO DE OLIVEIRA PANTOJA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 02/05/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA nº 0004709-10.2018.8.14.0058, que, na íntegra, diz: **SENTENÇA/MANDADO** Trata-se de Medidas Protetivas de Urgência requeridas por FRANCISCO DE OLIVEIRA PANTOJA, idoso de 77 anos à época dos fatos, no dia 29/11/2018 (id nº 38616276 - Pág. 3), contra seu filho JOSÉ MAGNO DE OLIVEIRA PANTOJA. Ao analisar os autos, a magistrada que me antecedeu no presente feito entendeu por bem determinar o cumprimento de diligências complementar pela autoridade policial, antes de decidir sobre a necessidade da concessão do afastamento do lar ao requerente (id nº 38616278 - Pág. 3). Entretanto, decorridos mais de 3 (três) anos desde aquela determinação, em que pese este juízo tenha empreendido diligências, não houve resposta acerca do cumprimento das deliberações pendentes nos autos. O Ministério Público opinou pelo arquivamento do feito, em razão do extenso lapso temporal que transcorreu desde o requerimento das medidas pelo ofendido (id nº 55934782 - Pág. 1) Vieram os autos conclusos. É o relatório. Passo a decidir. No caso dos autos, entendo que a providência jurisdicional pleiteada não se faz

mais necessária e adequada ao caso, mormente em razão do lapso temporal que atingiu o feito, visto que decorridos mais de 03 (três) anos desde a comunicação do fato, não houve notícias de reiteração de agressões ou manifestação superveniente de interesse da vítima declinando sobre a necessidade do deferimento das medidas. As pretensas ameaças/agressões relatadas sequer estão bem provadas nos autos, tanto que o feito baixou em diligência por 2 (duas) vezes à autoridade policial para que desse continuidade às investigações, nunca advindo qualquer resposta. Diante disso, uma vez ausente o requisito do periculum in mora, entendo que não subsistem razões que fundamentem o deferimento das medidas protetivas. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ante a perda do objeto da ação cautelar, com fulcro no art. 485, VI, do CPC. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cópia da presente servirá como OFÍCIO/MANDADO, nos termos dos Provimentos nº 003/2009 CJCI. Assinado e datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. ȷ Aos 06 (seis) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

**COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0800817-33.2022.8.14.0054 Participação: INTERESSADO Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERENTE Nome: GENILSON DOS SANTOS SOUSA Participação: ADVOGADO Nome: MARCELIA AGUIAR BARROS OAB: 18179-A/PA Participação: REQUERENTE Nome: GEANE DOS SANTOS SOUSA Participação: ADVOGADO Nome: MARCELIA AGUIAR BARROS OAB: 18179-A/PA Participação: REQUERENTE Nome: LUZANIR DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: MARCELIA AGUIAR BARROS OAB: 18179-A/PA Participação: REQUERENTE Nome: M. C. S. N. Participação: ADVOGADO Nome: MARCELIA AGUIAR BARROS OAB: 18179-A/PA Participação: INTERESSADO Nome: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: ESTADO DO PARÁ Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: MUNICIPIO DE PALESTINA DO PARA Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: MINISTERIO DA FAZENDA Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO PARÁ Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO PARÁ Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO PARÁ

**PODER JUDICIÁRIO**

FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

---

---

---

---

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0800817-33.2022.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n.0000349-15.2016..8.14.0054

Devedor/Notificado: REQUERENTE: GENILSON DOS SANTOS SOUSA, GEANE DOS SANTOS SOUSA, LUZANIR DOS SANTOS, M. C. S. N.

Advogado: Advogado(s) do reclamado: MARCELIA AGUIAR BARROS

**NOTIFICAÇÃO**

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELIA AGUIAR BARROS - PA18179-A

, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora deverá imprimir o boleto bancário e relatório de conta, através do

sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 20 de setembro de 2022, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 20 de setembro de 2022.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA